



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Alto Paraguai	4
Camara Municipal de Araputanga	5
Camara Municipal de Barra do Garças	5
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Canarana	6
Camara Municipal de Confresa	6
Camara Municipal de Dom Aquino	7
Camara municipal de Denise	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	20
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	23
Prefeitura Municipal de Araguaiana	26
Prefeitura Municipal de Araguainha	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	32
Prefeitura Municipal de Arenópolis	34
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	46
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	46
Prefeitura Municipal de Campinápolis	46
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	49
Prefeitura Municipal de Campo Verde	51
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	54
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	57
Prefeitura Municipal de Canarana	58
Prefeitura Municipal de Carlinda	59
Prefeitura Municipal de Castanheira	61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	62
Prefeitura Municipal de Cláudia	63
Prefeitura Municipal de Cocalinho	65
Prefeitura Municipal de Colíder	65
Prefeitura Municipal de Colniza	83
Prefeitura Municipal de Comodoro	89
Prefeitura Municipal de Confresa	91
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	172
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	219
Prefeitura Municipal de Cuiabá	243
Prefeitura Municipal de Curvelândia	245
Prefeitura Municipal de Denise	245
Prefeitura Municipal de Diamantino	249
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	250
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	252
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	252
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	267
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	267
Prefeitura Municipal de Indaiavá	268
Prefeitura Municipal de Itanhangá	268

Prefeitura Municipal de Itiquira	268
Prefeitura Municipal de Jaciara	268
Prefeitura Municipal de Jangada	269
Prefeitura Municipal de Jauru	269
Prefeitura Municipal de Juara	270
Prefeitura Municipal de Juruena	292
Prefeitura Municipal de Juscimeira	293
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	294
Prefeitura Municipal de Marcelândia	294
Prefeitura Municipal de Matupá	296
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	300
Prefeitura Municipal de Nobres	312
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	316
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	318
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	322
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	323
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	323
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	323
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	343
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	344
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	348
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	359
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	422
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	428
Prefeitura Municipal de Paranatinga	428
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	429
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	429
Prefeitura Municipal de Poconé	430
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	430
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	431
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	431
Prefeitura Municipal de Poxoréu	431
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	434
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	434
Prefeitura Municipal de Rondolândia	439
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	440
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	440
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	441
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	447
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	452
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	457
Prefeitura Municipal de São José do Povo	460
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	460
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	460
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	461
Prefeitura Municipal de Tabaporã	461
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	461
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	464
Prefeitura Municipal de Torixoréu	465
Prefeitura Municipal de União do Sul	476
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	492
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	498
Prefeitura Municipal de Vila Rica	499

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

CARTA CONVITE Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Convite nº. 01/2018** visando a Aquisição de Material de Consumo e Móveis planejados compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação na Câmara Municipal de Alto Garças - MT, realizada em 02 de outubro de 2018, às 14 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame, conforme, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Alto Garças - MT, 02 de outubro de 2018.

FERNANDA WALESKA COSTA COUTO

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO DO LEGISLATIVO 05/2018****DECRETO DO LEGISLATIVO 05/2018**

Em 25 de setembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EFEITO DOS DECRETOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Ns. 06, 23, 24, 303 e 304, DO ANO 2017.”

A Câmara Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender os efeitos dos Decretos do Executivo Municipal de Ns. 06, 23, 24, 303 e 304, todos do ano de 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal - Alto Paraguai Mato Grosso em 25 de setembro de 2018.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Alessandro Souza de Carvalho

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO N.º 097/2018****DECRETO N.º 097/2018**

Data: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Senhora DIANE VIEIRA VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal N.º 508/2017 de 27 de Dezembro de 2017 e em consonância com a Lei Federal N.º 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.269,64** (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento da Câmara Municipal, conforme lei 508/2017, destinado a atender as dotações do Orçamento Vigente do Poder Legislativo Municipal, abaixo discriminado;

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO - 031- AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA- 0001- EXECUCAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO /ATIVIDADE- 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 12.899,94

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 22.930,28

3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.439,42

TOTAL.....R\$ 38.269,64

TOTAL DECRETO.....R\$ 38.269,64

Art. 2.º Os créditos abertos no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, do Poder Legislativo no valor de **R\$ 38.269,64** (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para adequação Orçamentária.

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO - 031- AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA- 0001- EXECUCAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO /ATIVIDADE- 1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

3.3.90.39.0000- Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 219,67

4.4.90.30.0000- Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 6.000,00

Total.....R\$ 8.219,67

PROJETO /ATIVIDADE- 1002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO

4.4.90.52.0000 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 9.920,00

Total.....R\$ 9.920,00

PROJETO /ATIVIDADE- 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.11.0000 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 8.029,97

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas.....R\$ 2.000,00

3.3.90.14.0000 – Diárias - Civil R\$ 2.050,00

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas com locomoção R\$ 200,00

3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria.....R\$	
100,00	
3.3.90.36.0000 – Outros serviços de Terceiros pessoa física.....R\$ 2.	
500,00	
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciais.....R\$	
100,00	
4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente.....R\$	
700,00	

Total.....R\$
17.679,97

PROJETO /ATIVIDADE- 2002 – PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVOS

33.90.36.0000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 - Outros serv. Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 1.450,00

Total.....R\$ 2.
450,00

TOTAL DECRETO.....R\$
38.269,64

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em 02 de Maio de 2018.

DIANE VIEIRA VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA

PORTARIA N° 035/2018

SHIGUEMITU SATO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor GEAZI ALVES BORGES, por 20 (Vinte) dias, regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 02/10/2018 à 21/10/2018, com o período restante de abono pecuniário de um 1/3 (um terço) das férias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao 01 (um) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

SHIGUEMITU SATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA N.º 76 /2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 76 /2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS “

MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.,

Considerando, que a servidora DINEIA FAUSTINA SANTOS, requereu licença sem vencimentos; e

Considerando, o artigo 99 da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I – Fica concedida Licença sem vencimentos a servidora,

DINEIA FAUSTINA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 02 de outubro de 2018 a 02 de fevereiro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 01 de outubro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 75 /2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 75 /2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2017,E DA OUTRAS PROVIDENCIAS “

MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.....

RESOLVE:

I - Nomear **JOISSE TEODORO DE FREITAS AMORIM**, portadora RG nº 1795201-8 SSP/MT, CPF nº 019.831.341-12, para exercer em caráter efetivo o cargo de Zelador do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Garças, em vaga decorrente da Lei Municipal nº 4.013 de 20 de setembro de 2018 em virtude de aprovação ao Concurso Público nº 001/2017, homologado no Decreto Municipal nº 001/2018 publicado no mural e site da Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 2018.

II – No ato da posse, a servidora entra em exercício, tendo já apresentado a documentação legal para a categoria funcional.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 01 de outubro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA N° 146/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **relator especial** da Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, o seguinte vereador abaixo que irá analisar o Projeto de Lei nº 34, de 03 de agosto de 2018, na forma do Regimento da Câmara Municipal:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
EDMILSON TAVARES DE OLIVEIRA	PR	Relator Especial

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA RESOLUÇÃO Nº. 220/2018.

RESOLUÇÃO Nº. 220/2018.

De 02 de outubro de 2018.

Declara Ociosos e Queimado Os Bens Móveis Do Patrimônio Do Poder Legislativo, Abaixo Relacionados.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 197, e Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dar baixa dos bens móveis do patrimônio, que se encontram considerados ociosos e queimado, conforme segue abaixo, que deverão ser transferidos ao Executivo Municipal que dará sua destinação:

PLACA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DEPRECIADO	VALOR CONTÁBIL	MOTIVO
701	MESA 160M 4GAVETAS AZUL GIOBEL	281,35	182,70	98,65	Ocioso
740	BALCAO COM CHAVE AZUL KAPPERSBERG	177,56	115,44	62,12	Ocioso
711	MESA 160M 4 GAVETAS AZUL GIOBEL	201,30	130,94	70,36	Ocioso
710	CONEXAO ARREDONDADA AZUL GIOBEL 6002-0	51,62	33,54	18,08	Ocioso
741	BALCAO COM CHAVE AZUL KAPERSBERG 1011	177,56	115,44	62,12	Ocioso
662	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	182,50	118,59	63,91	Ocioso
751	ARMARIO BALCAO AZUL COM CINZA PLATA LG LB LUXO	173,59	112,97	60,62	Ocioso
718	MESA 160M 04 GAVETAS AZUL GIOBEL	281,30	182,68	98,62	Ocioso
688	MESA AZUL KAPP	186,91	121,59	65,32	Ocioso
951	MESA 170X66 06 GAVETAS PE FERRO CINZA PREMEIR 102 FL	409,47	266,06	143,41	Ocioso
620	MESA COM 06 GAVETAS PREMIER	205,56	133,49	72,07	Ocioso
621	RACK PARA COMPUTADOR	301,05	195,74	105,31	Ocioso
950	CONEXAO CURVA CINZA CINZA M BELO M18 E	55,10	35,85	19,25	Ocioso
952	MESA 02 GAVETAS 120X62 CINZA M BELO M 03E	227,88	148,16	79,72	Ocioso
953	MESA SEM GAVETA 100X62 CINZA MBELO M04E	146,81	95,29	51,52	Ocioso
606	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	335,68	218,30	117,38	Ocioso
613	RACK PARA TV	120,93	56,52	64,41	Ocioso
736	ARQUIVO 04 GAVETAS COM CHAVE AZUL KAPERSBERG 1004	266,13	173,08	93,05	Ocioso
715	MESA 160 M 04 GAVETAS AZUL GIOBEL	281,30	182,68	98,62	Ocioso
748	ARMARIO BALCAO C/P RATA AZUL CINZA GIOBEL BJD XH 3004	298,04	193,58	104,46	Ocioso
709	GAVETEIRO VOLANTE AZUL GIOBEL 3006-4	208,92	135,75	73,17	Ocioso
742	MESA PARA COMPUTADOR BR/KAPERSBERG F-107	105,99	68,77	37,22	Ocioso
965	RACK PARA SOM	79,97	52,12	27,85	Ocioso
1039	TV 32" LCD SAMSUNG LS32C450E1MHZD	1326,53	864,2	462,33	queimado
720	MESA 160M AZUL GIOBEL	281,3	182,68	98,62	Ocioso
724	MESA 160M A GAVETAS GIOBEL 2160-4	307,1	199,65	107,45	Ocioso
1123	CONDICIONADOR AR SPRINGER 18.000 BTUs 220V	1.900	441,75	1458,25	queimado
TOTAL		8.571,45	4.757,56	3.813,89	

Art. 2º. – Os Bens foram avaliados em R\$ 3.813,89 (Três mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de outubro de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº023/2018 - ADIAMENTO SESSÃO

Portaria 023/2018

“DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/10/2018”

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

e regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o entendimento firmado pela Mesa Diretora e em consonância com os nobres edis deste Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - No uso de minhas atribuições legais, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa, Determino o adiamento da sessão ordinária marcada para 04 de outubro de 2018 para o dia 10 de Outubro de 2018 às 09:00 horas.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 02 de Outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL REEDIÇÃO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Dom Aquino

REEDIÇÃO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EVENTO	DATA PREVISTA
PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO	16/10/2018
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES	19/10/2018
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA	22/10/2018
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	11/11/2018
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	12/11/2018
PRAZO DESTINADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM FASE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO GABARITO PRELIMINAR	13 E 14/11/2018
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E DO GABARITO PRELIMINAR	23/11/2018
DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL PÓS-RECURSOS	23/11/2018
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA	23/11/2018
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL	26 E 27/11/2018
PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL	03/12/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO LEGISLATIVO	03/12/2018
EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 AO LEGISLATIVO.	03/12/2018

10.1.4. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público e/ou da Comissão Executiva, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 017/2018

PORTARIA Nº 017/2018 EM 01 DE OUTUBRO DE 2018

A SR. ANDERSON MENDES DE CAMPOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA "a", DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, a **Srª Luzia Fernandes da Silva**, funcionária efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais;

Período de aquisição 23/10/2016 a 20/10/2017.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 01/10/2018 com término em 30/10/2017;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AO 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº044/2018, DE 12 SETEMBRO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 044/2018

ADITAMENTO DE CONTRATO

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

ADITAMENTO Nº 01 do Contrato nº 028/2018 - 12/09/2018;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças – MT, 12 de setembro de 2018.

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº045/2018, DE 27 SETEMBRO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045/2018

ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

ADITAMENTO Nº 01 da Carta Contrato nº 01/2018 - 27/09/2018;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças – MT, 27 de setembro de 2018.

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL Nº 002/2018**

Extrato do Contrato de Rateio de Contribuição Adicional Nº 002/2018, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Vale de São Domingos contribuirá com o valor adicional único de **R\$ 35.515,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quinze reais)**, cuja forma de pagamento será parcela única. Data 11-09-2018.

EXTRATO DO CONTRATO 11/2018

Extrato do **Contrato 11/2018**, Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**. Contratado **HOSPITAL OTORRINO LTDA**; Objeto: Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2017**, prorrogado para 2018, bem como no **Projeto Básico/Anexo I**; As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais; Data: 03-09-2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RH
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 006/2018****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 002/2018****EDITAL DE DIVULGAÇÃO 006/2018****RESULTADO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3217 de 02 de agosto de 2018, tendo em vista o atendimento de necessidade de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Federal 11350 de 05 de outubro de 2006, Lei Federal 13595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 887 de 15 de dezembro de 2006, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado final com homologação da classificação dos candidatos, conforme segue:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
CLASSIFICADOS - NIVEL MEDIO				
NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
BARTOLOMEU LARANJEIRA DA SILVA	23/09/1979	727.394.442-49	8,00	01º
CRISTIANE LAZARA DA SILVA	24/12/1984	025.108.131-10	8,00	02º
MARIA FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS	04/07/1964	327.665.801-15	7,00	03º
MARCIANE BERGMEIER FREITAS	11/08/1978	935.532.421-91	7,00	04º
SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	954.938.401-20	7,00	05º
RENAN RIBEIRO DE SOUZA	07/09/1990	000.568.402-17	7,00	06º
DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	045.237.151-14	7,00	07º
ANA CELIA DOS SANTOS DE AZEVEDO	07/05/1984	753.512.502-68	6,00	08º
ADRIANA LIMA SOUSA	16/04/1989	001.620.322-42	6,00	09º
ANDRESSA KREWER	18/05/1994	045.913.501-50	6,00	10º
KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS	09/01/1995	053.782.371-90	6,00	11º
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	052.755.441-38	6,00	12º
EVELYN COUTO	29/04/1997	048.173.601-86	6,00	13º
SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	131.121.056-30	6,00	14º
KAUANE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/1998	059.241.561-92	6,00	15º
ELIZETE BATISTA	19/02/1978	004.765.471-64	5,00	16º
ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	001.034.391-10	5,00	17º
LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	10/09/1980	008.474.831-18	5,00	18º
MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	15/08/1984	021.796.111-88	5,00	19º
MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE PAULA	29/07/1986	016.050.151-21	5,00	20º
ANDERSON BARBOSA MELO	26/04/1988	531.500.662-04	5,00	21º
JEFERSON PINHO SILVA	16/06/1989	030.639.561-47	5,00	22º
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	036.005.171-55	5,00	23º
VANESSA GOMES BARROZO	04/07/1990	030.254.121-78	5,00	24º
IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	034.239.751-64	5,00	25º
ALANE MARINHO DE ALMEIDA	01/07/1991	056.496.285-64	5,00	26º
GERSON LUIZ PINHEIRO CEVADA	02/07/1992	043.642.581-56	5,00	27º
VANUZIA CORDEIRO DA SILVA	12/02/1994	059.344.241-57	5,00	28º
LUDIMILA GOMES ALVES	15/04/1997	063.406.031-73	5,00	29º
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	07/03/1967	830.020.301-04	4,00	30º
MARUZA DE FATIMA DE ARAUJO	10/04/1967	468.587.761-68	4,00	31º
SONIA MARIA GAMA SANTOS E SILVA	28/07/1972	878.698.021-15	4,00	32º
VENINA BATISTA PEDROSO DE SOUSA	25/03/1978	968.665.431-34	4,00	33º

ILENE SOARES BORGES	24/01/1979	011.089.741-20	4,00	34°
ELISANGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	952.005.411-15	4,00	35°
ELIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO	22/04/1980	952.016.101-53	4,00	36°
WALESCA DOS SANTOS CAVALCANTE	14/03/1982	000.966.723-74	4,00	37°
ELISON CARVALHO DA SILVA	25/06/1985	014.122.461-48	4,00	38°
DEUSELINA GONCALVES DOS SANTOS	16/09/1987	730.349.671-87	4,00	39°
MARTA MARTINS RIBEIRO DA SILVA	07/09/1988	041.590.501-07	4,00	40°
SILVANETE GOMES SILVA	01/08/1989	008.513.722-79	4,00	41°
SANDRA PEREIRA AIRES	10/04/1990	050.404.531-83	4,00	42°
AKYLLA PRSCILA EVANGELISTA BATISTA	16/06/1991	038.190.471-74	4,00	43°
MAIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS	10/07/1991	035.150.251-38	4,00	44°
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	044.414.361-06	4,00	45°
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	22/10/1992	036.632.511-60	4,00	46°
TANIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993	041.437.731-12	4,00	47°
MELISSA TAVARES	13/07/1995	050.686.771-40	4,00	48°
JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	056.507.271-47	4,00	49°
THAYNARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/05/1996	058.079.711-24	4,00	50°
WASHINGTON MANOEL DE OLIVEIRA	28/07/1996	052.153.331-73	4,00	51°
DANIEL BEZERRA DE FREITAS	23/11/1997	062.097.641-18	4,00	52°
WALEFF SIQUEIRA DE CARVALHO	30/09/1998	078.440.791-69	4,00	53°
VANESSA TAVARES SAMPAIO	17/08/2000	050.686.761-79	4,00	54°
NAIRA MIKELA DE CEZERE BERLINDO	29/09/2000	059.408.641-80	4,00	55°
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	555.198.901-10	3,00	56°
EDISIO DA CRUZ QUIXABEIRA	18/11/1961	245.007.473-20	3,00	57°
SIDROLINA RODRIGUES DE MELO	12/06/1967	917.894.941-68	3,00	58°
MARIA APARECIDA DAS NEVES THEODORO DE SOUZA	05/04/1971	008.127.777-60	3,00	59°
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	23/05/1973	522.090.671-20	3,00	60°
JUNIA DA SILVA COUTO	30/05/1973	872.417.221-91	3,00	61°
SILVANI DE FATIMA PROENCA	18/02/1974	791.253.361-34	3,00	62°
ANA PAULA GONCALVES	16/03/1977	858.405.481-20	3,00	63°
NILVA AQUINO SILVA	20/11/1979	015.820.811-07	3,00	64°
LEIDIANA CORREA DO PRADO FELINTO	22/01/1982	015.814.361-22	3,00	65°
ANTONIO MARCOS TRINDADE	28/04/1984	004.775.851-16	3,00	66°
REIZIANE GUIMARAES SILVEIRA	20/12/1984	012.236.611-56	3,00	67°
FABIANA AIRES DE ABREU	17/03/1985	010.649.931-92	3,00	68°
LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	021.139.001-14	3,00	69°
RENATA LORENA LIMA	27/12/1989	021.506.831-99	3,00	70°
CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	047.540.541-21	3,00	71°
KEULIANE RODRIGUES ARAUJO	14/07/1992	011.760.812-25	3,00	72°
LEIRIANE BRUNA LOPES DE SOUZA	30/09/1992	046.691.201-31	3,00	73°
THATIANE GOMES ALVES	19/04/1993	047.110.451-55	3,00	74°
FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993	050.011.691-19	3,00	75°
LAIANA DA SILVA ALVES	26/09/1993	047.951.981-10	3,00	76°
JANAILDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/09/1995	045.847.781-83	3,00	77°
RICARDO CARDOSO FIALHO	21/10/1995	049.853.131-73	3,00	78°
THATTYNAY SOUSA DIAS	18/04/1996	058.858.131-32	3,00	79°
EDURDO CELESTINO BARBOSA JUNIOR	03/09/1996	045.143.971-64	3,00	80°
DANIA RAIK SANTOS ALVES	22/02/1997	056.724.181-55	3,00	81°
ROSIANE PEREIRA DE SOUZA	11/09/1997	070.282.725-83	3,00	82°
CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	036.253.992-88	3,00	83°
LARISSA TUANI PRADO MIRANDA	02/06/1999	054.267.391-61	3,00	84°
VALERIA PEREIRA SILVA	23/06/1999	056.393.231-75	3,00	85°
JOSE VICENTE DAMAS DE ALMEIDA	26/12/1999	078.621.811-82	3,00	86°
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	069.161.901-83	3,00	87°
VILMA ALVES GOMES DA SILVA	22/04/1970	986.773.491-20	2,00	88°
LUCIA MENDES DA SILVA	16/09/1979	010.352.111-90	2,00	89°
LUZINEIDE FERREIRA DE MORAIS	26/01/1980	958.206.471-49	2,00	90°
LUCIANA MOURA BORGES	14/04/1980	030.516.301-95	2,00	91°
SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	886.343.531-68	2,00	92°
ANGELO JOSE PALAORO	20/03/1983	025.374.451-20	2,00	93°
MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	018.184.511-31	2,00	94°
SIDINEI DA COSTA FERREIRA	08/04/1989	033.114.001-27	2,00	95°
IDAILDE DA SILVA FERREIRA	27/01/1990	046.913.331-77	2,00	96°
TAYONARA SILVA GOMES DIAS	11/09/1992	026.747.242-00	2,00	97°
ELOANA RIBEIRO DA CONCEICAO	29/09/1994	046.899.041-03	2,00	98°
KENEDY DOS SANTOS MARCAL	09/09/1997	062.346.341-50	2,00	99°
CLASSIFICADOS - NIVEL FUNDAMENTAL				
NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
FRANCISCA XAVIER DA SILVA RODRIGUES	04/11/1966	634.567.531-87	5,00	01°
ELISMAUSON VIEIRA DOS SANTOS	22/12/1981	972.045.601-91	5,00	02°
GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22/05/1993	050.856.051-95	5,00	03°
GLEYSON PEREIRA ALVES	02/08/1999	062.080.841-13	5,00	04°
ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	27/06/1983	970.472.011-49	4,00	05°
LUCINEIA CARDOSA MARTINS	21/09/1989	043.890.721-37	4,00	06°
ALLINE ALVES TEIXEIRA	07/04/1995	035.794.781-92	4,00	07°
SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	073.159.651-06	4,00	08°

EDUARDO OLIVEIRA SOUZA	22/04/2001	056.758.141-16	4,00	09°
ALESSANDRA FERNANDES AFONSO RODRIGUES	04/06/1973	587.751.291-91	3,00	10°
DANIELE TATIANE ZARTH CARACEK	18/06/1979	012.777.780-60	3,00	11°
MARTINA NETA DE SOUZA GALLE	10/11/1979	000.656.423-25	3,00	12°
VALCILENE SILVA DE AZEVEDO	21/08/1981	962.987.231-53	3,00	13°
JUCILENE LEMES DOS SANTOS BATISTA	07/04/1986	027.354.241-97	3,00	14°
MIRIAM GOMES VENCESLAU DE SOUZA	09/08/1987	024.339.841-73	3,00	15°
PATRICIA FERREIRA SANTIN	09/03/1991	045.058.131-42	3,00	16°
VALESA SOUSA DE PAULA	06/11/1991	039.386.961-09	3,00	17°
EUDILENE SOUSA SILVA	30/01/1993	037.720.951-19	3,00	18°
GISELE ALVES VILA NOVA RODRIGUES	17/12/1994	060.290.391-21	3,00	19°
DAYANE LEMES GUIMARAES	03/04/1997	054.798.021-35	3,00	20°
LARISSA BORGES VIEIRA	20/12/1997	051.129.531-60	3,00	21°
ADRIANO FERNANDES DOLL	17/07/1998	050.529.741-83	3,00	22°
ELISA RAYANE LEMES GUIMARAES	07/10/1998	054.803.211-45	3,00	23°
EDUARDA GARCIA PIMENTA	25/01/2000	065.947.711-40	3,00	24°
JESSICA LORRAINE DILLY DA SILVA	28/06/2000	062.047.121-28	3,00	25°
ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA	08/08/1975	040.843.676-05	2,00	26°
LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	023.818.571-09	2,00	27°
CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS / NAO COMPARECERAM (NC)				
NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
ANA MARIA AMADO SOBRINHO	02/11/1985	020.613.871-79	1,00	DESCCLASSIFICADO
FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	028.176.381-07	1,00	DESCCLASSIFICADO
GUSTAVO DE JESUS MALACARNE	05/11/1999	061.056.831-03	1,00	DESCCLASSIFICADO
LORAN FAWCT RIBEIRO DA SILVA	11/01/1999	703.348.671-50	1,00	DESCCLASSIFICADO
LUCILENE ALVES DOS REIS	01/08/1984	980.586.811-72	1,00	DESCCLASSIFICADO
SIRLEI VICENTE DO NASCIMENTO	08/08/1969	189.158.838-96	1,00	DESCCLASSIFICADO
JOADINO FLORENTINO DE JESUS	05/05/1981	917.477.321-68	0,00	DESCCLASSIFICADO
KATIA FRANCA DA SILVA OLIVEIRA	08/05/1982	005.776.201-50	0,00	DESCCLASSIFICADO
ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	970.965.041-68	-	NC
ALEX MOREIRA BRAGA	06/10/1989	036.935.311-02	-	NC
ALINE PRISCILA SILVEIRA PINTO	21/12/1992	014.315.312-94	-	NC
DANIELA DE OLIVEIRA	29/05/1994	117.757.886-79	-	NC
DANYELLA FRANCA DE OLIVEIRA	12/12/1993	053.641.011-93	-	NC
DORALICE LORENCO DOS SANTOS	10/02/1982	010.826.891-81	-	NC
ELAINE FABIANO DA SILVA	08/08/1997	062.154.411-63	-	NC
ELCENI CABRAL DA SILVA	21/02/1976	643.026.871-34	-	NC
EUZELINA PEREIRA DE FREITAS PIMENTA	19/03/1983	021.506.821-17	-	NC
FRANCIALLY FERNANDA DOS SANTOS	28/01/1987	023.524.061-37	-	NC
GEYSLANE FERREIRA DE SOUZA	15/09/1994	051.775.191-71	-	NC
GRAZIELLY FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	20/03/1995	059.401.881-17	-	NC
GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS	04/11/1997	048.661.281-35	-	NC
IZABEL RIBEIRO PAIVA	11/02/1992	016.221.262-38	-	NC
JAQUELINE DE OLIVEIRA SANCHES	24/01/1995	427.857.788-55	-	NC
JESSIANE LIMA PEREIRA	29/07/1998	704.554.441-37	-	NC
JONATHAN BORGES DE OLIVEIRA	07/06/1998	062.040.331-40	-	NC
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	851.506.811-72	-	NC
JULLIANE CINTHIA SILVA SANTIAGO	11/06/1993	051.046.305-36	-	NC
LAILA MARIA SOARES DA CRUZ	07/06/1991	038.338.261-00	-	NC
LARISSA SOUZA PIRES	22/06/1998	066.994.651-63	-	NC
LUCIMAR ALVES DA SILVA	19/06/1977	594.372.001-49	-	NC
LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	21/03/1977	902.837.751-49	-	NC
MARCELO EDUARDO DIAS PARLANDIM	18/10/1998	058.425.911-54	-	NC
MARIA HELENA FERNANDES DE ARRUDA	18/06/1954	016.850.721-86	-	NC
MARIA MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1979	007.479.771-94	-	NC
MARILUCE LUZ BORGES	18/06/1983	037.430.191-32	-	NC
MARLY FELIPE DA SILVA	31/03/1978	004.603.371-81	-	NC
NUBIA SOUSA BOTELHO	12/02/1995	048.446.621-63	-	NC
PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	26/09/1985	006.841.251-70	-	NC
PATRICK ESPINDULA SANTOS	21/12/1991	044.753.571-44	-	NC
POLIANA FERREIRA DE LIMA	26/02/1994	043.257.381-00	-	NC
ROSIMERE FERREIRA NETO	08/10/1977	962.980.491-34	-	NC
ROZANIA DE SOUZA DANTAS	19/06/1982	020.258.481-02	-	NC
SIRLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	18/04/1976	790.280.471-15	-	NC
STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999	045.448.671-50	-	NC
TEREZA OSORIO	19/11/1967	549.872.961-87	-	NC
VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES	10/12/1982	698.962.402-72	-	NC
VANILZE CLEUNICE ROLOFF	20/03/1982	002.264.491-14	-	NC
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	060.131.871-42	-	NC

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF JARAGUA

NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
BRUNA MARCAL SPIER	23/06/1993	046.421.371-14	2,00	1°

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF CRISTALINO**CANDIDATOS CLASSIFICADOS - NIVEL MEDIO**

NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	07/11/1989	040.595.511-12	7,00	01°
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	003.916.301-64	6,00	02°
SHEILE ALVES GONCALVES	13/09/1987	029.041.673-66	6,00	03°
KELLITA LORRANY MORAES GONCALVES	16/09/2000	038.013.121-86	6,00	04°
NUBIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	15/03/1977	779.208.051-04	5,00	05°
JORJA CORREIA DE SOUSA	23/09/1982	004.405.421-11	5,00	06°
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993	048.438.241.19	5,00	07°
MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	09/04/1995	045.533.441-22	5,00	08°
CONCEICAO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	545.687.811-91	4,00	09°
FRANCIRLENE TEREZA DE CARVALHO	04/10/1989	021.538.221-81	4,00	10°
FABIANA FERREIRA DE SOUZA	15/01/1990	042.968.871-73	4,00	11°
RAYMORA LIMA SANTANA	20/06/1992	049.397.901-85	4,00	12°
WELINTON CRISTIANO DE LIMA	21/10/1998	054.255.381-38	4,00	13°
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	935.960.301-53	3,00	14°
ROSANGELA CRISTINA QUIELE	22/08/1983	011.758.681-16	3,00	15°
CANDIDATOS CLASSIFICADOS - NIVEL FUNDAMENTAL				
NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	039.169.571-12	6,00	01°
LUCIANA DE PAULO CORDEIRO	19/04/1976	622.180.851-00	5,00	02°
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	045.173.661-38	5,00	03°
BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	06/05/1993	016.929.462-50	5,00	04°
PAULA FERNANDA SIQUEIRA OLIVEIRA	29/07/1997	060.933.691-61	4,00	05°
CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS / NAO COMPARECERAM (NC)				
NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
ROSE MARY COUTINHO FRANCA TEIXEIRA	26/09/1970	508.435.671-04	1,00	DESCCLASSIFICADO
JOSEDETE ARMANDA DA SILVA	27/08/1973	966.380.011-91	0,00	DESCCLASSIFICADO
ADRIELE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	12/03/1990	041.437.751-66	-	NC
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	050.604.021-69	-	NC
DORCELINA ALVES DE SOUZA	15/02/1974	567.278.101-25	-	NC
JACKELLYNE KIST	22/07/1987	026.820.811-50	-	NC
JUCIMARA PEREIRA FERNANDES	05/07/1991	028.232.341-44	-	NC
KATIANA PEREIRA XAVIER	10/11/1981	014.912.781-29	-	NC
KATIANE DA CONCEICAO	22/02/1991	050.571.433-79	-	NC
KATYANNE NUNES FERREIRA DA COSTA	23/12/1986	010.057.281-27	-	NC
RAYANE VIEIRA DOS SANTOS	31/10/1994	060.121.601-60	-	NC
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF PRIMAVERA				
CLASSIFICADOS - NIVEL MEDIO				
NOME	DN	CPF	NOTAS	CLASSIFICACAO
TATIANE FRANCA DA SILVA ZANATA	11/06/1983	979.037.601-49	8,00	01°
ROZELANY PEREIRA DA SILVA	13/02/1987	025.609.611-21	8,00	02°
MONIQUE HOZANE GONCALVES FERREIRA	03/10/1994	056.759.921-38	7,00	03°
MICHELLE MASENA	13/08/1993	040.829.961-41	6,00	04°
ROSIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984	979.319.341-72	5,00	05°
THAISA MOURA REGO	11/03/1987	014.922.661-67	5,00	06°
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996	037.471.413-40	5,00	07°
RAIANY DE SOUZA MARCAL	22/12/1997	062.293.421-03	5,00	08°
LUCINEI RAMOS DE SOUSA	09/09/1974	604.603.771-91	4,00	09°
FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	15/01/1987	013.476.461-75	4,00	10°
KAREN KAROLINE JARDIM DE PAULA	29/01/2000	061.729.291-43	4,00	11°
SANDRA CARDOSO SILVA MAIA	03/04/1983	032.787.691-39	3,00	12°
IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	015.551.491-11	3,00	13°
ROMARIO SOUSA DOS SANTOS	29/09/1988	601.935.543-80	3,00	14°
ABIGAIL MAIA DA SILVA	19/11/1999	062.038.151-52	3,00	15°
GILDERLENE DA SILVA VALE	16/06/1984	010.053.361-21	2,00	16°
EDILENE FERREIRA DE LIMA	05/08/1996	058.222.041-63	2,00	17°
DEBORA LIGIA SOUZA DA SILVA	14/09/1997	058.226.261-57	2,00	18°
CLASSIFICADOS - NIVEL FUNDAMENTAL				
NOME	DN	CPF	NOTAS	CLASSIFICACAO
CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	785.181.051-53	6,00	01°
ERIKA PRISCILA CAMARGO DE SOUZA	27/10/1995	050.128.961-57	5,00	02°
ERICA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/07/1999	057.998.591-11	3,00	03°
CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS / NAO COMPARECERAM (NC)				
NOME	DN	CPF	NOTAS	CLASSIFICACAO
CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA	07/02/1966	017.741.911-30	0,00	DESCCLASSIFICADO
CRISTIANA DE SOUZA	29/08/1981	881.270.871-49	-	NC
DIEGO RANAI DA LUZ SANTOS	01/05/1990	042.906.621-02	-	NC
EDER PEREIRA SOBRINHO	18/10/1982	951.264.901-25	-	NC
KELLEN VASCONCELOS DOS SANTOS	11/08/1997	062.421.841-41	-	NC
LEOVANI CARDOSO DE SOUZA	11/08/1997	057.337.671-97	-	NC
MATEUS FERNANDO DIAS DE SOUSA	13/09/1994	039.923.461-61	-	NC
RAISA RAYANE GALDIOLI	16/08/1997	056.691.061-64	-	NC
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF VILA NOVA				
CLASSIFICADOS - NIVEL MEDIO				

NOME	DN	CPF	NOTAS	CLASSIFICACAO
THALITA FERNANDA DA SILVA MORAES RODRIGUES	26/02/1988	732.852.341-72	8,00	01°
ZILENE DA SILVA MACHADO BARBOSA	24/06/1972	549.837.971-49	7,00	02°
JOCELI RIBEIRO PRETTO	22/08/1977	886.145.061-04	6,00	03°
BEATRIZ SANTOS ALVES	23/04/1995	046.797.381-45	6,00	04°
ARIZA RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ	27/02/1997	076.471.415-54	6,00	05°
VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1974	854.788.301-00	5,00	06°
ROSILENE BATISTA BARBOSA	04/01/1997	048.064.591-43	5,00	07°
JAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/10/1998	055.479.291-58	5,00	08°
THANIA MARTINS SOUZA	18/08/1985	015.271.541-06	3,00	09°
CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS / NAO COMPARECERAM (NC)				
NOME	DN	CPF	NOTAS	CLASSIFICACAO
SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	026.906.001-45	1,00	DESCCLASSIFICADO
VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	015.379.221-30	0,00	DESCCLASSIFICADO
GISLANE BATISTA GLORIA AREND	24/01/1982	001.034.321-08	0,00	DESCCLASSIFICADO
JUSSINELIMA TAVARES PEREIRA	14/04/1992	044.792.161-46	0,00	DESCCLASSIFICADO
BRUNA FERNANDA BORGES PEREIRA DA SILVA	16/05/2000	062.090.361-98	-	NC
FERNANDA CARLA GONCALVES LEAL	09/07/1996	052.576.081-46	-	NC
ILMARA BARBOSA DE SOUSA	23/10/1994	045.927.281-06	-	NC
JULIANY CARVALHO CARDOSO	09/12/1995	056.997.881-58	-	NC
KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	046.420.531-07	-	NC
RONAN ALVES SALGADO	17/10/1992	052.346.941-19	-	NC
SUSANA CAROLINE MIRANDA	28/08/2000	052.763.791-22	-	NC

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF UNIVERSITARIO**CANDIDATOS CLASSIFICADOS - NIVEL MEDIO**

NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
MARIA INES BORGES DE GODOI	21/01/1978	013.710.401-41	7,00	01°
ELISANGELA CARLOS RAMALHO	05/12/1978	011.143.991-40	7,00	02°
LUCIANA SANTOS DA SILVA	31/03/1983	015.702.431-82	7,00	03°
ALINE MARTINS DOS SANTOS	10/12/1990	037.571.841-90	7,00	04°
JHENNIFER MARIA WEBER	25/03/1994	050.599.481-02	7,00	05°
LAIS BORGES DOS REIS	14/09/1995	049.716.561-97	7,00	06°
ANAILDE MONTE LIMA	21/08/1984	823.398.302-06	6,00	07°
THANYA CAMILA CANDIDA NUNES	29/11/1995	046.103.281-35	6,00	08°
JULIANA CANDIDA NUNES	29/11/1997	060.705.691-64	6,00	09°
LUCAS MARQUES DE MORAES	11/04/2000	056.134.601-16	6,00	10°
ANDREIA TEIXEIRA DE ARAUJO	01/12/1975	000.340.471-40	5,00	11°
ROZENIR PEREIRA BORGES	01/07/1978	877.077.721-72	5,00	12°
CRISTIANA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	16/10/1979	958.691.901-34	5,00	13°
DAIANE GISELLY CHAVES	22/03/1986	013.626.031-47	5,00	14°
TAMAR MARTINS VILELA	10/01/1988	027.393.031-14	5,00	15°
DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	03/07/1993	043.224.981-83	5,00	16°
ANA CLAUDIA DA SILVA	11/04/1994	051.996.631-78	5,00	17°
ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA BIBERG	17/10/1998	044.621.081-16	5,00	18°
REGINA BEZERRA MORAIS DE SOUZA	26/10/1969	580.766.701-87	4,00	19°
ROSELEI APARECIDA DE SOUZA SILVA	26/09/1979	003.258.981-62	4,00	20°
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982	010.522.971-70	4,00	21°
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	033.977.111-93	4,00	22°
SANDRA GOMES VASCONCELOS DA SILVA	27/11/1992	046.242.781-19	4,00	23°
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	044.230.481.16	4,00	25°
SELMA DIAS DA SILVA	22/06/1978	707.037.872-68	3,00	26°
POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	043.237.561-94	3,00	27°
CAMILA BENTO	14/06/1994	051.870.811-01	3,00	28°
CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	049.933.521-07	3,00	29°
FRANCISCA LUCILI DE SOUSA	06/09/1983	000.691.683-00	2,00	30°
KELLY APARECIDA REBELO	24/09/1992	050.150.741-82	2,00	31°
IULLY SORRANE PEREIRA DE SOUZA	23/02/1993	040.413.811-00	2,00	32°
LAIS VIEIRA WEBBER RONSONI	12/06/1997	054.820.261-32	2,00	33°
MORGANA DALLAGNOL	02/08/1999	042.626.940-38	2,00	34°

CANDIDATOS CLASSIFICADOS - NIVEL FUNDAMENTAL

NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
STEFANNE FONSECA DOS SANTOS	12/01/1995	048.015.921-12	6,00	01°
LUCIANA SANTOS DA SILVA	09/07/1984	006.061.761-60	4,00	02°
FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS	18/11/1988	012.560.862-40	2,00	03°

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS / NAO COMPARECERAM (NC)

NOME	DN	CPF	NOTA	CLASSIFICACAO
BRUNA LORAYNE GONCALVES	18/06/1996	055.268.931-97	-	NC
DEBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	050.734.971-71	-	NC
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	024.692.671-61	-	NC
GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	039.123.801-98	-	NC
IVANETE BRITO NOGUEIRA DE ALMEIDA	26/09/1986	026.323.501-74	-	NC
KARLA MIELY PEREIRA TAVARES	23/08/1993	053.975.461-78	-	NC
MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA	14/04/1979	873.904.181-68	-	NC
WILLIAM DE JESUS SANTOS	25/04/1998	048.884.941-18	-	NC

Água Boa, 01 de outubro de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal de Água Boa

Eberson Mateus dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 002/2018

DECRETO MUNICIPAL N. 3238, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica através deste Decreto nomeada a **Comissão Permanente de Licitação** para o **período de 01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, tendo função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre licitantes, no julgamento das propostas, devendo ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

PRESIDENTE: **Kelly Chayane Trentin Pereira** - Mat.: 6263 CPF: 046.276.761-23

SECRETÁRIA: **Tânia Maria Ribole Reichert** - Mat.: 655 CPF: 580.767.001-91

MEMBRO: **Gilson Cesar da Silva Galle** - Mat.: 529 CPF: 420.596.151-00

MEMBRO: **Alan Rogério Steinmetz** - Mat.: 3312 CPF: 023.356.671-65

MEMBRO: **Estela Adorno Caetano Pilz** - Mat.: 6281 CPF: 830.574.631-34

MEMBRO: **Gilson Benovit** - Mat.: 35 CPF: 881.316.451-34

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3135/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de outubro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Maior Desconto por Item, no dia **16 de outubro de 2018, às 13:00h(horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS-MT.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacao-ag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 26 de setembro de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**Processo Nº.: 102/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2018

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2018, Processo Licitatório nº. 102/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
21	J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI	32.955.379/0001-80	JORGE ALBERTO KONRAD	079.506.321-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 21 - J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS E BANHEIRO; DEVIDAMENTE CADASTRADO NA AGER (REVISADO P/ VIAGENS CURTAS E LONGAS, C/ MOTORISTA APTO P/ CONDUZIR O VEÍCULO E COM DISPONIBILIDADE P/ ATENDER EVENTOS DENTRE OUTROS).	KM		40.000,000	6,3000	252.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO MICRO-ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, DIR. HIDRÁULICA, MOTOR DIESEL, PORTA LATERAL. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DEVIDAMENTE CADASTRADO NA AGER (REVISADO P/ VIAGENS CURTAS E LONGAS, C/ MOTORISTA APTO P/ CONDUZIR O VEÍCULO E COM DISPONIBILIDADE P/ ATENDER EVENTOS DENTRE OUTROS).	KM		40.000,000	4,4000	176.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
Processo Nº.: 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 2 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 32.955.379/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: Item 1 e 2 – J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.955.379/0001-80, com o valor total de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 02 de outubro de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 253/2018

PORTARIA 253/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o servidor Contratado **PAULO VINICIUS LEONARDO VALADARES** portador do **RG Nº 14497780 SSP/MT** e do **CPF Nº 048.318.871.96**, do cargo em Contrato – **AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA, CONTRATO 80/2018** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º. – EXONERAR a pedido a servidora Contratada **ROSINA AUXILIADORA RODRIGUES** portadora do **RG Nº 02919451 SSP/MT** e do **CPF Nº 314.608.871.96**, do cargo em Contrato – **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS - CONTRATO 77/2018**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/09/2018 revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018
CONTRATO N. 080/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018
CONTRATO N. 080/2018****OBJETO: MOTORISTA****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO****CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34**CONTRATADO –PAULO VINICIUS LEONARDO VALADARES**, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **1849778-0** SSP/MT e CPF N. **048.318.871-96**, residente e domiciliado na **RUA BARAO DE MELGAÇO, N. 456, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício encaminhado pela Secretaria responsável.**CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato n°. 080/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 01/10/2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 02 de outubro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Paulo Vinicius L. Valadares
Prefeita Municipal	Contratado
Testemunhas:	
CPF: CPF:	

PORTARIA 273/2018**PORTARIA 273/2018**A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.**RESOLVE:****Art. 1º. – EXONERAR** o servidor Contratado **ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS** portador do **RG N° 18695736 SSP/MT** e do **CPF N° 017.542.711.97**, do cargo em Contrato – **TECNICO DE NIVEL MEDIO- TEC EM MANUTENÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.****Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 30 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****JURIDICO****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018
CONTRATO N. 019/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018
CONTRATO N. 019/2018****OBJETO: TECNICO EM MANUTENÇÃO - TI****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADA –ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portador (a) do RG nº **1869573-6** SSP/MT e CPF N. **017.542.711-97**, residente e domiciliado na Rua Pedro Telles de Menezes, N°235, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício encaminhado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato nº. 019/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 30/09/2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de setembro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Robson Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal	Contratado
Testemunhas:	
CPF: CPF:	

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 077/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 077/2018

OBJETO: PROFESSORA (ZONA RURAL)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –ROZINA AUXILIADORA RODRIGUES, brasileira, portador (a) do RG nº **0291945-1** SSP/MT e CPF: Nº **314.608.871-15**, residente e domiciliado na **ESTRADA P. A, NOVA ESPERANÇA 14 P.A, SERRA DA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE** em Alto Paraguai - MT, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício encaminhado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato nº. 077/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 13/07/2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 02 de outubro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	ROZINA AUXILIADORA RODRIGUES
Prefeita Municipal	Contratada
Testemunhas:	
CPF: CPF:	

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGAO PRESENCIAL N. 022/2018

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 160/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como critério de julga-

mento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT**. A abertura dos envelopes aconteceu em sessão pública no **dia 01 de Outubro de 2018, às 09h00min** (fuso horário local). Onde não houve interessados em participar do certame a comissão juntamente com o pregoeiro oficial declarou a licitação como **DESERTA**, o processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 01 de Outubro de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2018 – AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 144/2018 de 02/05/2018, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 24/09/2018, sagrou-se vencedor o proponente **M. A. FONTES VANO**, CNPJ: 03.836.007/0002-17, com valor total de **R\$ 104.816,63** (cento e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 02 de outubro 2018. Renata Fermino de Oliveira – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 236/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1408) MARIA APARECIDA RODRIGUES LIMA

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 07/03/2017 à 06/03/2018.

Nome: (39) MARIA INÊS DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/01/2016 à 02/01/2017.

Nome: (402) ODETE CUBA MARTINS

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 06/05/2015 à 05/05/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 275/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a Servidora **NAGILA BRANDAO DE CASTRO**, portadora da cédula de identidade 1405356-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 934.516.871-00, nomeada no cargo de Supervisora II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Almoxarifado.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 238/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1230) MARIA DOS ANJOS SILVA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 13/03/2016 à 12/03/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 011/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n° 011/2018.

FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ - 12.491.923/0001-72

OBJETO Aquisição de postes de concreto

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	16	Poste de concreto DT 11/200 720 KG	996,94	15.951,04

Valor Total: R\$ 15.951,04 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

VIGENCIA – 60 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 02 de outubro de 2018

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0289/2018**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 077/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **FERNANDO F. DE SOUZA**, Professor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2018**

SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO PARA PROMOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR EROS CESAR RAMOS JUNIOR”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

CONSIDERANDO a existência de denúncia contra o servidor Eros Cesar Ramos Junior;

CONSIDERANDO a necessidade de observação aos princípios Constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear comissão processante para investigar a denúncia existente contra o servidor Eros Cesar Ramos Junior.

ARTIGO 2º - A comissão será composta pelo seguintes servidores estáveis:

I – Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi

II – Lilian Evangelista Rocha

III – Marizete Andretta.

ARTIGO 3º - A servidora Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi será a presidente da comissão processante;

ARTIGO 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (dias) para a conclusão dos trabalhos da referida comissão;

ARTIGO 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Apiacás – MT, 02 de Outubro de 2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 235/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1350) CLEVAIR MACHADO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 16/07/2017 à 15/07/2018.

Nome: (1653) DIANE BUENA GOMES BIALESKI

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 09/06/2017 à 08/06/2018.

Nome: (1351) EDINELMA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 16/07/2017 à 15/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0287/2018**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 075/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro civil CREA-MT 035714.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 0281/0283/2018.

Apiacás - MT, 01 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 240/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (08) JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 03/09/2016 à 02/09/2017.

Nome: (1283) SIDNEIA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração-DAE

Período Aquisitivo: 25/01/2017 à 24/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 239/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (406) MARIA MORAES DA SILVA

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 30/04/2016 à 29/04/2017.

Nome: (1663) RUANE FERNANDES LIMA

Cargo Comissionado: (416) Chefe de Divisão IV

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/10/2016 à 10/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 237/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1360) SILVIA GARCIA ALVES

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 24/07/2016 à 23/07/2017.

Nome: (1345) VERA LUCIA HIGINO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/07/2016 à 11/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0288/2018**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 076/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr^a. **ANDREIA ALVES DE LIMA**, Assistente de Direção I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 124/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 124/2018

De 02 de outubro de 2018

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de outubro de 2018, o servidor **IRISVAN DUTRA VIEIRA**, portador do CPF nº 855.340.721-72 e Rg nº 11129298 SJ/MT, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** nomeado pela portaria 19/2017 de 02/01/2017.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de outubro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 209 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Dannylo Vieira de Oliveira Souza**, Cargo Auxiliar De Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 006/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Empresa Souza & Berigo LTDA, Prestação de Serviços a Elaboração de Relatório Técnico para destinação final dos resíduos sólidos da Cidade de Araguaína –MT.

Suplente: **David José de Souza Filho** - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

Custo do Projeto: Valor máximo mensal R\$ 3,358,75 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Local de Realização do Projeto: Município de Araguaína - MT

Data de assinatura do TP: 31/10/2017

Início do Projeto: 06/11/2017

Término: 31/12/2121

Objeto do Termo de Parceria: Tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, na nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de Educação.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ 09.540.390/0001-67

Endereço: Avenida Haiti 559, jardim das Américas,

Cuiabá: MT: CEP: 78.060-618

Tel.: (065) 99651 9797

E-mail: analuciavieira.ipgp@gmail.com

Nome do responsável pelo projeto: Ana Lúcia Vieira de Souza

Cargo / Função: Presidente

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

Custo do Projeto: Valor máximo mensal R\$12.451,21 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos)

Local de Realização do Projeto: Município de Araguaína - MT

Data de assinatura do TP: 31/10/2017

Início do Projeto: 06/11/2017

Término: 31/12/2121

Objeto do Termo de Parceria: Tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, na nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área da Assistência Social,

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ 09.540.390/0001-67

Endereço: Avenida Haiti 559, jardim das Américas,

Cuiabá: MT: CEP: 78.060-618

Tel.: (065) 99651 9797

E-mail: analuciavieira.ipgp@gmail.com

Nome do responsável pelo projeto: Ana Lúcia Vieira de Souza

Cargo / Função: Presidente

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

Custo do Projeto: Valor máximo mensal R\$ 2.796,25 (Dois mil, setecentos e

noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

Local de Realização do Projeto: Município de Araguaína - MT

Data de assinatura do TP: 31/10/2017

Início do Projeto: 06/11/2017

Término: 31/12/2121

Objeto do Termo de Parceria: Tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de

Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio

de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria,

cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, na

nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº

8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na

área da Infraestrutura.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS

PÚBLICAS

CNPJ 09.540.390/0001-67

Endereço: Avenida Haiti 559, jardim das Américas,

Cuiabá: MT: CEP: 78.060-618

Tel.: (065) 99651 9797

E-mail: analuciavieira.ipgp@gmail.com

Nome do responsável pelo projeto: Ana Lúcia Vieira de Souza

Cargo / Função: Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 225 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 225 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.770.041-04, Matrícula: 315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 024/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e J.C da Silva SOH EPP, Prestação de Serviços de Instalação e Configuração de Equipamento, software de gerenciamento de ponto eletrônico, treinamento presencial período de 2 (dois) dias para atendimento da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT.

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 224 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 224 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.770.041-04, Matrícula: 315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 023/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e TLM Assessoria Eireli, Prestação de Serviços Técnicos Contábeis em Substituição do Contador Oficial da Prefeitura Municipal Orlando de Sousa Reis.

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 223 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 223 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 022/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Empresa Garcias Construções, Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Prestação de Serviços de Construção de banheiros na Secretaria Municipal de Obras.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 222 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 222 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Ademilso Alves de Oliveira, Cargo Professor, portador do CPF: 201.727.531-04, Matrícula: 485 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 021/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equi-

pamentos LTDA, Aquisição de mobiliários e colchonetes para educação infantil.

Suplente: Alberto Theodoro da Silva- matrícula: 209.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 221 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 221 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF:513.770.041-04, Matrícula:315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 020/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Energisa/MT, Parcelamento de débitos de energia desta Prefeitura Municipal.

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 220 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 220 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF:513.770.041-04, Matrícula:315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 001/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Alex Manoel de Oliveira, Prestação de Assessoria de Imprensa, Criação de Matérias em relação ao Poder executivo e Divulgação nas mídias sociais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração..

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 219 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 219 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SILVA, Cargo Auxiliar Administrativo, portadora do CPF:007.893.921-60, Matrícula: 03 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 016/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Antônio Ferreira Monteiro, Prestação de Serviços como Professor de Capoeira para ministrar aulas para crianças e adolescentes, 01(uma) vez por semana durante 07(sete) meses, de junho a dezembro de 2018, para usuários dos Programas Sociais através do programa do PAIF na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Suplente: Ana Lúcia Paz de Matos Marques - matrícula: 381.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 218 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 218 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SILVA, Cargo Auxiliar Administrativo, portadora do CPF:007.893.921-60, Matrícula: 03 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 015/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Dagmar Mendes de Matos, locação de um imóvel situado na Avenida Couto Magalhães, s/nº, Bairro Centro para sediar a Secretaria de Assistência Social de Araguainha/MT.

Suplente: Ana Lúcia Paz de Matos Marques - matrícula: 381.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 217 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SILVA, Cargo Auxiliar Administrativo, portadora do CPF:007.893.921-60, Matrícula: 03 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 014/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Edmar Pereira de Jesus Ressude, Prestação de Serviços como Psicóloga para manutenção das atividades dos serviços de atendimento integral as famílias CRAS/PAIF/PSB junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaína/MT.

Suplente: Ana Lúcia Paes de Matos Marques - matrícula: 381.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 216 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Lênio Vieira Borges, Cargo Enfermeiro, portador do CPF:025.475.001-08 Matrícula: 1912 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 013/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Virgílio Dias de Campos Sobrinhos - ME, Prestação de Serviços Médicos, clínico geral, para prestar serviços no PSF, para desenvolver ações como Responsabilidade Técnica PSF; visita domiciliar (caso haja necessidade), cadastro do CNES-PSF, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 215 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 012/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Laiane Rezende da Silva, Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil nesta jurisdição, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 214 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 011/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Empresa Construtora Neto & Santos LTDA – ME, Contratação de empresa para execução de obra, consistente da Construção e Implantação de 02(DOIS) Dispositivo de Drenagem conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, com recursos do FETHAB.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 213 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais portadora do CPF:007.893.921-60, Matrícula: 03 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 010/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Stelama-

res Barreto Nogueira Machado, Prestação de Serviços como Assistente Social junto ao Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, sob orientação da Secretaria de Ação Social de Araguaína/MT.

Suplente: Ana Lúcia Paz de Matos Marques - matrícula: 381.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 212 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Danyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 009/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Empresa Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia, Termo à consecução das ações previstas na Ata de Constituição, Instalação, Eleição e Posse do Conselho Diretor e do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio – Econômico e Ambiental “PORTAL DO ARAGUAIA”.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 211 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 211 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF:513.770.041-04, Matrícula:315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 008/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Empresa H.M. Consultoria, Prestação de Serviços Técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão Pública, junto as Secretarias Municipais, Gabinete, Contabilidade, Recursos Humanos, Tributos, Licitação, Fiscais de Contratos, Controle Interno, Elaboração de Recursos e Defesas Administrativas.

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 210 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 210 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SILVA, Cargo Auxiliar Administrativo, portadora do CPF:007.893.921-60, Matrícula: 03 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 007/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Dener Guimarães do Nascimento, Prestação de Serviços de Gestor do Bolsa Família na Secretaria de Assistência Social de Araguaína/MT.

Suplente: Ana Lúcia Paz de Matos Marques - matrícula: 381.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

Nome do Órgão Público: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Custo do Projeto: Valor mensal R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil,

duzentos e quarenta reais)

Local de Realização do Projeto: Município de Araguaína - MT

Data de assinatura do TP: 31/10/2017

Início do Projeto:06/11/2017

Término:31/12/2121

Objeto do Termo de Parceria: Tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de

Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio

de Termo de Parceria, visando á realização de atividades, eventos, consultoria,

cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do

desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, na

nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº

8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na

área de Administração,

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS

PÚBLICAS

CNPJ 09.540.390/0001-67

Endereço: Avenida Haiti 559, jardim das Américas,

Cuiabá: MT: CEP: 78.060-618

Tel.: (065) 9 9651 9797

E-mail: analuciavieira.ipgp@gmail.com

Nome do responsável pelo projeto: Ana Lúcia Vieira de Souza

Cargo / Função: Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 208 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 208 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 005/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Empresa M&M Construção LTDA, Prestação de Serviços de Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de Obra de reforma de uma Ponte de madeira tipo I no Córrego Sete Voltas na Rodovia MT – 100 com extensão de 22 metros com Recursos FETHAB.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 207 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 207 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Lênio Vieira Borges, Cargo Enfermeiro, portador do CPF: 025.475.001-08, Matrícula: 1912 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 004/2018, firmado entre a Prefeitura

Municipal de Araguaína e a Empresa Oliveira Pádua Pousada LTDA - ME, Prestação de Serviços como CASA DE APOIO na Cidade de BARRETOS – SP, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Araguaína- MT.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 206 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 206 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Luiz Carlos de Souza, Prestação de Serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto – SAE no Município de Araguaína – MT.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 205 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 205 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Lênio Vieira Borges, Cargo Enfermeiro, portador do CPF: 025.475.001-08, Matrícula: 1912 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 002/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Araceli Rezende Farias, locação de Equipamentos de Fisioterapia para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 204 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 204 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF:513.770.041-04, Matrícula:315 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 001/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Empresa HD SITES-MEI, prestação de Serviços manutenção dos E-mails corporativos do novo site da Prefeitura e Construção do Novo Site da Prefeitura.

Suplente: Weberty Cesar Mesquita - matrícula: 493.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT, em 20 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 287/2018

PORTARIA N.º 287/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

CONTRATADO: WEBERSON RODRIGUES DIAS – MEI, inscrita no CNPJ de nº 29.909.492/0001-14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA PREVIARA - RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO EM 28/09/2018 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO PREVIARA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Executiva do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, srª. Mariony Soares de Oliveira, em retificação ao Edital de mesmo teor datado de 26/09/2018, vem comunicar a todos os segurados do Previara que a Assembleia Geral para escolha dos Conselhos Curador e Fiscal se realizará **no dia 09 de Outubro de 2018**, no Auditório do Previara, sito a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, com primeira chamada as 19:00hs, onde deverão estar presentes 50% de seus segurados para que se inicie a mesma, e caso não seja atingido este percentual, será realizada segunda chamada as 19:30hs, com qualquer número de segurados, para que, nos termos dos artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 636, de 03 de junho de 2005, sejam eleitos dentre os presentes membros dos conselhos Curador e Fiscal do Previara, conforme segue:

Conselho Curador:

- **06 representantes, sendo 02 suplentes,**

Conselho Fiscal:

- **05 representantes, sendo 02 suplentes.**

A eleição se processará por meio de voto direto e secreto dentre os presentes que se disponibilizarão para compor os referidos conselhos, eleitos os mais votados, respeitando o limite de membros em suas composições.

A organização dos trabalhos será realizada pelos membros nomeados através da Portaria Previara n. 70, de 03 de Setembro de 2018.

Araputanga MT, 02 de Outubro de 2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado, **LORENA ELI FISCHER - ME**, CNPJ 26.302.082/0001-12, estabelecida à Rua Otacilio José Santana, nº 1375, Bairro São José, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **LEOCIDIO JOSÉ FISCHER**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG. nº 899.718 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 191.575.179-91, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 017/2018**, os Distratantes resolvem através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, com fundamento na Cláu-

sula Décima Terceira do referido contrato, bem como no art. 79, II da Lei Federal 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADA, não sendo cabível por parte da DISTRATADA qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 10 de setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

LORENA ELI FISCHER – ME

CNPJ 26.302.082/0001-12

LEOCIDIO JOSÉ FISCHER

RG. nº 899.718 SSP/PR e CPF/MF nº 191.575.179-91

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado, **ADEVANIR GRACIANO MARTINS - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.899.730/0001-92, estabelecida a **Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, Nº 397 - A, Centro nesta Cidade de Araputanga – MT**, representada neste ato pela Sra. **ADEVANIR GRACIANO MARTINS**, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 13.542.192 SSP/MT e CPF nº 469.105.061-20, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 008/2018**, o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula Sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADA, não sendo cabível por parte da DISTRATADA qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

ADEVANIR GRACIANO MARTINS – EPP

ADEVANIR GRACIANO MARTINS

RG nº 13.542.192 SSP/MT e CPF nº 469.105.061-20

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 286/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio, aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo, **por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/10/2018 à 29/12/2018.**

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Geilson de Souza Pessoa	Monitor de Creche	25/08/2011 a 24/08/2016	C.E.I Pingo de Gente
Juvenal Leite	Vigia	29/08/2011 a 28/08/2016	C.E.I Flor de Romã
Melquisedeque de Souza Ladeia	Vigia	09/08/2011 a 08/08/2016	C.E.I Morada dos Pequenos
Paulo Cesar dos Santos	Vigia	24/10/2011 a 23/10/2016	C.E.I Pingo de Gente

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 021.2018****DECRETO N° 021/2018****Ementa:** *Convoca a Conferência*

Municipal de Cultura no município de Arenápolis/MT, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor, **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016 que institui o Sistema Estadual de Cultura.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura do Município de Arenápolis/MT a ser realizada no período das 07:00 às 17:00 do dia 03 de setembro no plenário da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2° A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura matogrossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à

produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e atividades culturais;

VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3° - A Conferência Municipal de Cultura de Arenápolis/MT, terá como tema geral: "CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL"

§1° A Conferência Municipal de Cultura de Arenápolis/MT, terá como temas específicos:

§2° - EIXO 1 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo/ GT2 – Financiamentos para a Cultura/ GT3 - Economia Criativa e Inovação - EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA -GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4° - A Secretaria Municipal Arenápolis/MT, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5° - Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Arenápolis/MT, Autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura do município de Arenápolis/MT,

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 02 de agosto de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS N° 128 ATÉ 140.2018****PORTARIA N° 128/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

NOMEAR

O Sr. **Rubens Emerich Junior**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG. nº. 1801665-0 SSP/MT e CPF. nº. 015877541-42, ao Cargo de **Assessor Jurídico**, conforme PCCS do Município DAS 01, a partir do dia 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 129/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

Suspender e Rescindir

Licença Prêmio e Rescindir Nomeação Concedida ao Sr. Alexandrino Alves dos Santos, brasileiro, casado, Vigia, portador do RG. nº. 191.059 SSP/MT e CPF. nº. 206.694.291-04, Conforme **Benefício Concedido de Aposentadoria por Idade N° 170.535.937-7**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 130/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio a servidora Sr^a. **Eunice Rodrigues da Silva**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG. nº. 900.432 SSP/MT e CPF. nº. 593.859.011-68, referente ao quinquênio de 2009/2014, a partir do dia 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 131/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio a servidora **Srª. Maria Aparecida da Silva Caldeira**, brasileira, casada, Merendeira, portadora do **RG. nº. 329.419 SSP/MT** e **CPF. nº. 325.572.992-00**, referente ao quinquênio de 2002/2007, a partir do dia 04 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 132/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 Dias de Férias Regulamentares e 10 dias Férias Remuneradas a servidora **Srª. Izaete Rosinha Szimanski**, brasileira, solteira, Coordenadora de Programas Especiais, portadora do **RG. nº. 329.419 SSP/MT** e **CPF. nº. 325.572.992-00**, referente ao quinquênio de 2002/2007, a partir do dia 04 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 133/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao servidor **Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho**, brasileiro, desquitado, Motorista, portador do **RG. nº. 827.479 SSP/MT** e **CPF. nº. 535.222.651-49**, referente ao período de 2010/2011, a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

□

P O R T A R I A Nº134/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, aos Funcionários Efetivos da Secretaria de Saúde, conforme segue:

Funcionário:	Período
Maria Ap. Andreotti Soares	2014/2015
Manoel Gomes	2016/2017
Nelcir Levina do Bonfim	2017/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de Setembro de 2018

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 135/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas ao servidor **Sr. Antonio Gontijo**, brasileiro, casado, Auxiliar de Mecânico, portador do **RG. nº. 202.521 SSP/RO** e **CPF. nº. 162.891.523-34**, referente ao período de 2010/2011, a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 136/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

Reintegrar e Conceder

Licença Prêmio a servidora **Srª. Josélia Venâncio Lira**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **RG. nº. 881.443 SSP/MT** e **CPF. nº. 593.497.191-34**, referente ao quinquênio de 2009/2014, a partir de 03 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 137/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

REINTEGRAR

A servidora Sr^a. **Marlene Rodrigues de Souza Alves**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **RG. nº. 0740548-0 SSP/MT** e **CPF. nº. 853.574.561-00**, conforme alta do INSS, a partir de 04 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 04 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 138/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Maternidade a servidora Sr^a. **Elizabete da Silva**, brasileira, casada, Professora, portadora do **RG. nº. 740.734 SSP/MT** e **CPF. nº. 616.432.461-00**, a partir de 17 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 17 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 139/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Saúde junto ao INSS a servidora Sr^a. **Lena Adi Amaral dos Santos**, brasileira, solteira, Professora, portadora do **RG. nº. 823.448 SSP/MT** e **CPF. nº. 581.545.821-04**, conforme atestado médico apresentado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 17 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 140/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

Reintegrar e Conceder

Licença Prêmio a servidora Sr^a. **Ronya Maria da Silva**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **RG. nº. 740.753 SSP/MT** e **CPF. nº. 907.256.971-72**, referente ao quinquênio de 2010/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 17 dias do mês de Setembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.373/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr^a. **JUCIMEIRE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2003506-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 037.567.951-01, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão Econômica – **COORGE**, Nível **DAS-04**, para responder pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER**, a partir do dia 27/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.413/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 321.973,87 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 321.973,87 (trezentos e vinte e um mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 5.000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 17.000,00
05.001.04.123.0003.2012- Gestão da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 1.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 3.000,00

07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.01	R\$	130.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	R\$	90.000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$	10.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde			
3390.1400 - Diárias	01.02	R\$	1.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$	1.560,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.02	R\$	5.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do Atenc. Hosp. Amb. Emerg			
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.02	R\$	25.112,87
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$	9.360,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manut. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.02	R\$	3.441,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$	5.500,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	R\$	10.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.	01.00	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	321.973,87

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
03.001.04.131.0002.2006 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 5.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 1.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 2.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 1.000,00
07.002.12.365.0009.2030 – Aquisição de uniformes - Infantil		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$ 5.000,00
07.002.12.361.009.2031 – Aquisição de Uniformes – Ens. Fundamental		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$ 5.000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pre- Escola		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.01	R\$ 220.000,00
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 16.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.02	R\$ 1.000,00
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.00	R\$ 15.000,00

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.02	R\$	3.441,00
09.002.10.303.002.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.02	R\$	21.032,87
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.02	R\$	7.500,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.02	R\$	3.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	01.00	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	321.973,87

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.382/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, funcionária. Srª **MARIA AUGUSTA ZANONI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.732.975-2 SSP/PR e do CPF nº. 000.413.981-06, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3 CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

▢

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.381/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, funcionária. Srª **HELIE NE WANDEL REI DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000780494 SSP/RO e do CPF nº. 756.078.752-53, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.383/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, funcionária. Srª **SANDRA MARA DA SILVA**, portadora da Cédula de identidade RG n.º. 840.445 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 593.725.831-20, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR 5 CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.384/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária a Srª. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 007.230.761-70, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o n.º. 1.148/2018, a partir de **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 218/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CASA DE APOIO RECANTO FELIZ; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ – MT, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM

TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018; VALOR GLOBAL R\$ 30.070,00; VIGÊNCIA: 1º/10/2018 A 31/10/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 044/2018 AO CONTRATO Nº 106/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: CLAUDINEI RODRIGUES DE CARVALHO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DO DIA 1º/10/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.385/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para Srª. **SILVANA CONCEIÇÃO PINTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 9.635.140-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o n.º. 050.298.719-77, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR I, Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/08 e n.º 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínica geral em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Conselvan, deste Município**, Início da Sessão: **Dia 18/10/2018, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de Outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2018
ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO Nº. 19/2017/FNDE/MEC**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de

Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 07/2018 oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC, processo administrativo nº. 23034.015341/2018-25**, para a aquisição de três veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ore), em atendimento as entidades educacionais da rede pública de ensino do município de Aripuanã. **Originando o processo pregão nº 066/2018**. No qual tem como fornecedor a empresa: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 06.020.318/0001-10**, totalizando este processo no valor de **R\$ 686.736,00** (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.386/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso, aSr^a. **AURISTELA XAVIER FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1276216-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 901.888.021-34, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: CONSELVAN**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração*, a partir de **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.415/2018**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1659 de 19 de setembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
09.002.10.302.0018.2061 – Coleta e Realização de Exames		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.02	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018**

RESULTADO PRELIMINAR

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de acordo com o Edital Nº 001/2018 Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2018 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a Contratação Temporária para Motorista Socorrista, amparado pelas Leis Orgânica, LC 001/1999, e a Lei que prevê a contratação temporária por excepcional interesse público Lei Municipal nº 1.201/2015, **DIVULGA o RESULTADO PRELIMINAR** do processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público.

Aripuanã, 02 de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

MOTORISTA SAMU 192					
Numero de inscrição	Nome	CPF	Habilitação	Pontuação Prova Escrita	Resultado
1	Paulo Lemes Pereira	326.905.502-10	Motorista Socorrista	5,0	Classificado

2	Cleivaldo de Sena da Silva	033.509.191-11	Motorista Socorrista	6,5	Classificado
3	Flávio Souza Paiva	001.741.361-37	Motorista Socorrista	5,0	Classificado
4	Augustinho Nascimento Silva	822.712.671-53	Motorista Socorrista	8,5	Aprovado
5	Ozéias de Paula dos Reis	021.305.031-52	Motorista Socorrista	7,5	Aprovado
6	Vanderlino Alves Souza	016.000.691-00	Motorista Socorrista	10,0	Aprovado
7	Vilmar Carlos Moreira	459.050.611-49	Motorista Socorrista	3,5	Reprovado
8	Nagel Erick Horn Martins	003.616.625-96	Motorista Socorrista	7,0	Classificado
9	Tiago da Cruz Marques	023.049.111-10	Motorista Socorrista	9,0	Aprovado
10	Arlindo Claro da Silva Júnior	019.951.281-71	Motorista Socorrista	4,5	Reprovado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.387/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso, aSrª. **GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º.1.648.727 SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º. 518.200.642-04, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.379/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, funcionária. Srª **ELIZANGELA ALVES MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2018232-5 SSP/MT e inscrita no CPC sob o n.º 022.081.551-81, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotada no *Gabinete do Prefeito*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.388/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso, aSrª **MARIA ZONITA RODRIGUES XAVIER**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º.99.872 SSP/

TO e inscrita no CPF sob o n.º. 618.860.761-20, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 061/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º. 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/08 e n.º. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 24/10/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.414/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 144.120,59 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 144.120,59 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das Atividades do Legislativo			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	R\$	73.480,73
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$	9.241,59
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	R\$	16.359,02
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	R\$	45.039,25
TOTAL		R\$	144.120,59

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das Atividades do Legislativo		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	R\$ 219,48
3190.9400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	01.00	R\$ 50.000,00
3190.9600 – Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	01.00	R\$ 1.651,11
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 40.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 19.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 25.000,00
3390.4100 - Contribuições	01.00	R\$ 8.250,00
TOTAL		R\$ 144.120,59

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.389/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária. Srª. **MARIA LUIZA GOMES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.665.858 SSP/RO e do CPF nº 653.952.552-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1** da Classe “B”, para **CLASSE “C”**, considerando a conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em **TUTORIA EM EDUCAÇÃO A DISTANCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

▢

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.390/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, **ANDERSON TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.865.604 SEDDC/RO e inscrito no CPF sob o nº. 855.787.202-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE ÔNIBUS, Nível 1, da CLASSE “A”, para CLASSE “B”, considerando a conclusão do Curso de Ensino Médio, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

▢

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.391/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 10.182/2018, a qual **RE-ADAPTA** a funcionária efetiva Srª. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matrícula nº **2479**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 823148 SSP/MT e do CPF nº. 522.321.821-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, para exercer sua função como responsável pela Biblioteca Municipal Erico Verissimo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

▢

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.392/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6º Inciso II da Lei Complementar nº 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1195306-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº. 856.346.201-63, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Jurídico do Município – COOJUR, DAS – 01, lotado no Gabinete do Prefeito**, a partir de 1º/10/2018, tornando sem efeito a Portaria Nº 9.162/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.393/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei 1.192/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **JESSICA VALERIA FERREIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565.491-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Jurídico do Município – COOJUR, DAS – 01**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.394/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei 1.192/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1195306-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº. 856.346.201-63, para exercer o cargo em Comissão de **Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial - ASSESP, DAS – 01**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.395/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MARCELO FREIRE MANGABEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3018928-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 062.241.361-90, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Comunicação - DECOM**, nível **DAI-01**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.396/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário Sr **LUCAS FERNANDES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.941.063 SESPDS/DF e do CPF nº. 022.440.791-04, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Transporte Escolar**, da **CLASSE “A”** para **CLASSE “B”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a conclusão de **ENSINO MEDIO**, a partir do dia **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.397/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 10.181/2018, a qual **RE-ADAPTA** a funcionária efetiva Srª. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matrícula nº **1713**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 823148 SSP/MT e do CPF nº. 522.321.821-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **“C”**, **Nível 2**, para exercer sua função como responsável pela Biblioteca Municipal Erico Verissimo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 10.372/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **CILMO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 474.285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.236.071-68, do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER**, Nível **DS**, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, a partir de 26/09/2018, tornando sem efeito a Portaria Nº 9.136/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.410/2018****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 50.900,00 (CINQUENTA MIL E NOVECIENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 7.600,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 3.600,00
07.002.12.365.0009.2035 Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	R\$ 5.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.01	R\$ 8.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 7.700,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. Água e Esgoto		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 5.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.1400 - Diárias	01.02	R\$ 2.000,00
3390.3000 – Material de Consumo.	01.02	R\$ 3.000,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações do Desenv. Turístico		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 6.000,00
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 50.900,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Secretaria de Gov. e Planejamento		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 5.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$ 8.600,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.	01.00	R\$ 2.600,00
07.002.12.365.0009.2035 Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	R\$ 5.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	R\$ 7.700,00
07.002.12.128.0009.2038 – Form. e Capacitação de Func. – Ens. Infantil		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.01	R\$ 8.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.02	R\$ 5.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.1400 – Diárias	01.00	R\$ 1.000,00
11.002.18.541.0025.2079 – Ações Preser. Conservação		
3350.4100 – Contribuições	01.00	R\$ 5.000,00
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 50.900,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.378/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Salário-Maternidade**, a funcionária efetiva Sr^a. **AURILENE ALVES MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2064298-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.561.011-09, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal*

de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 22/09/2018 e término em 20/03/2019, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2018.08.00072P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.377/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JEAN CARLOS BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 00001019904 SSP/RO e do CPF nº. 901.462.712-20, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.376/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar n.º. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JEAN CARLOS BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 00001019904 SSP/RO e do CPF nº. 901.462.712-20, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.375/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar n.º. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº.598.574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos materiais destinados a confecção de manilhas para a manutenção de boca de lobo, bueiros e recuperação de ruas e avenidas, e manutenção predial, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Educação e Cultura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 19/10/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.374/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 001/1999, LC 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar n.º. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia **1º/10/2018**.

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Fabricio Lagares Barbosa	01/09/2015	3796	Técnico em Raio X	SEMUSA
Maria Camila Cardoso de Jesus	03/08/2015	3755	Agente Comunitário de Saúde	SEMUSA

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.380/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, funcionária. Sr. **GILBERTO HONÓRIO BITENCOUT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 568.025 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 499.274.182-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, **01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO BEBETECA - ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES DO ENSINO INFANTIL COM A FAIXA ETÁRIA DE 0 à 06 ANOS, ONDE O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTIMULAR O CONTATO POR MEIO DE SUA INTERATIVIDADE, ONDE BRINCANDO OS PEQUENOS APRENDEM A ESTAR COM OS OUTROS E CONSIGO MESMO, DESPERTANDO O DESENVOLVIMENTO DOS SENTIDOS COMO: PERCEPÇÃO VISUAL, COORDENAÇÃO MOTORA, AUDIÇÃO, ENTRE TANTOS OUTROS.

VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 26/01/2019

VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS 00763766135

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTARA SERVIÇO PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O ATENDIMENTO DE GESTANTES.

VIGÊNCIA: 18/07/2018 a 18/10/2018

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: KEDMAN GONÇALVES DE ALMEIDA 05722089109

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTARA SERVIÇO PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0(ZERO) A 03(TRÊS) ANOS.

VIGÊNCIA: 18/07/2018 a 18/10/2018

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 061/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 06/2017/SEAF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 Processo nº 145222/2017 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários: ITEM 01 LOTE 15: VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, NA COR BRANCA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO PARA O MOTORISTA E NO TETO TRASEIRO DO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR TURBO INTERCOOLER COM POTÊNCIA MÍNIMA 120 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 a 03/09/2019

VALOR: R\$ 166.655,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 055/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: JC – EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SISTEMA DE SAÚDE, CAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, CONSULTORIA NA PRODUÇÃO DE INSTRUMENTOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA GESTÃO EM SAÚDE, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – SMS.

VIGÊNCIA: 31/07/2018 a 31/07/2019

VALOR: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS SCANNER, COPIADORA DIGITAL MONOCOLOR, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MI-

CRO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAK, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO FIREWALL LOCAL, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DA REDE LÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 a 03/09/2019

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 062/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ROGERIO GONÇALVES DE JESUS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, EM ESPECIAL ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 04(QUATRO) MESES.

VIGÊNCIA: 06/09/2018 a 06/09/2019

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N° 008/2018

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N° 008/2018

O Excelentíssimo Senhor **Jonas Manoel de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o sistema de som do Plenário da Câmara Municipal apresentou defeito o qual encontra-se em reparos na Eletrônica Apolo, localizada na Av. Xavantes – Bairro Maracanã, nesta cidade de Barra do Bugres/MT; e

Considerando ainda, que no prédio da Câmara Municipal funcionarão duas seções eleitorais nas eleições do dia 07/10/2018.

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a sessão ordinária que aconteceria nesta quinta-feira (04), foi adiada para as 18:00 horas do dia 11 (próxima quinta-feira), e a sessão ordinária desse mesmo dia fica mantida para as 19:00 horas.

Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

Jonas Manoel de Souza Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de outubro de 2018, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Rute Néri Barbosa Secretária Geral Portaria n°002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 782/2016 – TC 020/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA - ME**, que tem por **objetivo prorrogar o prazo de execução** do contrato original **até a data de 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 28 de setembro de 2018.

Leia-se:

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 782/2016 – TP 020/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA – ME**, que tem por **objetivo prorrogar o prazo de execução** do contrato original **até a data de 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 02 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 7796 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO PARA O SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: o teor do requerimento do servidor datado de 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Charlley Anderson de Souza	13.02.2017 A 12.02.2018	18/09 /18 a 18/10/2018

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de setembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 065/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 065/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de Suplente para assumir vaga de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o falecimento do candidato convocado para assumir vaga de Conselheiro Tutelar;

Considerando o Ofício n° 067/CMDCA/2018;

Considerando o que dispõe o Art. 16 da Resolução n° 170/2014/CONANDA;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** a suplente ao Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar no Município de Campinópolis-MT para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 05/10/2018, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo de Escolha dos Candidatos, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação do candidato junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para entrar em exercício no cargo.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 065/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

CONSELHEIRO TUTELAR
01 NELCI BRUNO AMARAL DA COSTA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8013 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado 17 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Sandra Alves Agostinho	01.08.2017 A 31.07.2018	24/09 /18 a 05/10/2018

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de setembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA DE Nº. 8019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" A SERVIDORA **JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora. **RESOLVE: I – Conceder a servidora JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO, Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "06", lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída no período de 01.10.2018 a 30.12.2018, II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Outubro de 2018.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando o Ofício nº 230/SEMEC/2018;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 04/10/2018, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 02/10/2018 a 04/10/2018 até as 17:00h

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na **eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 066/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 004/2016
01 VANDERLICE A. MENDES DATA NASC: 30/08/1982

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8000 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Deusita Pereira de Sousa	08.03.2016 A 07.03.2017	17/09 /18 a 24/09/2018

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de setembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8016 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado 20 de março de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Tahuani Santos Oliveira	01.02.2017 A 31.01.2018	10/09 /18 a 24/09/2018

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de setembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 186/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosângela Aparecida de Assis

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Operador Social**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.406,68 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 03/09/2018 a 02/09/2019

Data: 03/09/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018"; Memorando nº 449, de 23 de Agosto de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº097/2018

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº097/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **GMN Empreendimentos Ltda - ME**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Licitatório Pregão Presencial SRP nº097/2018 a empresa **Silveira Santos & Santos Ltda**, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 02 de outubro de 2018.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 097/2018

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 097/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires**, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou do processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº097/2018, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 02 de outubro de 2018.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PP RP 114/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 114/2018

ABERTURA: 17 de outubro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de contêineres destinados ao atendimentos da população na área de alimentação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP RP 115/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 115/2018

ABERTURA: 18 de outubro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, envolvendo exames admissionais, periódicos, demissionais e exames clínicos de retorno ao trabalho para atender os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL CP 001/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

ABERTURA: 05 de novembro de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO: 05 de novembro de 2018 às 08:00 horas.

OBJETO: Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1425/2011 de 11 de julho de 2011.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE EDITAL PE RP 015/2018

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 015/2018

Recebimento das propostas: a partir do dia 03 de setembro 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 16 de outubro 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 16 de outubro de 2018, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 – RETIFICAÇÃO - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que fará a seguinte RETIFICAÇÃO no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme abaixo discriminado:

I – ALTERAR o item 1.2, no que se refere ao vencimento do Médico USF – 40hrs – Localidade Município de Campo Novo do Parecis - MT, passando a ter a seguinte redação:

Médico USF	40	18.755,81	05	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.

II – ALTERAR o item 1.2, no que se refere à vaga para Enfermeiro – Localidade PSF Itamarati, passando a ter a seguinte redação:

Enfermeiro	40	4.220,84	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 02 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018 Portaria 425/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 189/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Avelino Zake-naezokero

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), **especialidade Professor (a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de

Educação deste Município, para atender a extensão da escola municipal de educação indígena Bacaval.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 13/09/2018 a 14/12/2018

Data: 13/09/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e sua alteração por meio da lei 1.943/2018 de 04 de setembro de 2018, Memorando nº1130, datado de 13 de Setembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marlene Costa Campos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 06/09/2018 a 21/12/2018

Data: 06/09/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de março de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 010, de 2018; e o Memorando nº 1068, datado de 05 de setembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 188/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leandro de Melo Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, para atender o **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**.

Classificação Orçamentária: 10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.688,34 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 14/09/2018 a 13/09/2019

Data: 14/09/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011; Decreto Municipal 145, de 29 de agosto de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018; o Edital de Convocação nº 001/2018; e o memorando nº 638, datado de 30 de agosto de 2018, expedido

pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO N° 106/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 106/2018 para: **ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N° 02.293.026/0001-09** vencedora do **lote 01** com o percentual de desconto de **2,30%** e do **lote 02** com o percentual de desconto de **2,30%**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 02 de Outubro de 2018.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira/Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA AUDIÊNCIA DO PLANO DIRETOR

PORTARIA N°623, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR CONHECIMENTO, DEBATER E INFORMAR A OPINIÃO PÚBLICA E OS INTERESSADOS EM GERAL SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL INTEGRADO (PDMI).

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1o. – Aprovar o regulamento que disciplina os procedimentos de audiência pública que realizará para possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre a revisão do Plano Diretor Municipal Integrado na forma do Anexo I.

Art. 2o. - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 1° de Outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique,

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

Anexo I – Regulamento

Dispõe sobre a disciplina e os procedimentos de audiência pública que realizará para possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre a revisão do Plano Diretor Municipal.

Considerando a necessidade de se realizar audiência pública relativa à revisão do Plano Diretor Municipal;

Considerando a inexistência de regulamentação, no âmbito do Município de Campo Verde/MT, de procedimentos nos moldes aqui preconizados;

Considerando, assim, a necessidade de serem fixados os procedimentos acima referidos,

Resolve:

Art. 1º Será considerada Audiência Pública a reunião com objetivo de possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre a revisão do Plano Diretor Municipal Integrado em Campo Verde-MT.

§ 1o. A Audiência Pública a que se refere o caput deste artigo ocorrerá no CAI – Centro de Atendimento do Idoso de Campo Verde, situado na rua do Saber, esquina com a rua Bordas do Lago, Bairro Bordas do Lago, com início às 19 horas e duração de 2 (duas) horas.

§ 2o. Em caso de alteração da data ou do local da realização da audiência pública, a divulgação e a convocação respectivas obedecerão ao disposto no art. 3o desta Portaria.

Art. 2º Será permitida, na Audiência Pública, a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada em seu objeto.

Art. 3º A divulgação e a convocação da Audiência Pública serão feitas por meio de aviso publicado no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde e em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo único - A divulgação será feita, ainda, por intermédio da internet devendo constar dos sítios oficiais do Município de Campo Verde.

Art. 4º A Audiência Pública terá, em sua composição, uma Mesa Diretora, um Plenário e uma Tribuna.

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelas seguintes pessoas:

I – A Secretária Municipal de Planejamento, que presidirá os trabalhos ou delegará a presidência, conforme se faça necessário; II – O Secretário de Administração e o Chefe de Gabinete; III - Os seguintes servidores públicos que prestarão esclarecimentos de ordem técnica, caso necessário, Jorge Rodrigo Silva Alberto, Arno Schlosse e Hayla Loanna Pereira Dos Santos.

§ 2º O plenário será composto pelas pessoas presentes e convidadas para a Audiência Pública, com lugares reservados, entre as quais representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo, do Ministério Público e pela equipe técnica responsável pelo projeto a ser discutido na Audiência Pública, além das demais autoridades.

§ 3º A Tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, devidamente inscritos e identificados, para uso da palavra, pelo prazo, em minutos, estipulado pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 5º A Audiência Pública será secretariada pela Senhora Marinês Refati de Almeida, a quem competirá:

I - Registrar, em expediente próprio, os presentes à Audiência, identificando-os pelo nome, endereço, telefone e número de carteira de identidade; II - Inscrever os interessados em fazer uso da palavra e marcar o tempo das respectivas manifestações; III - Anotar as ocorrências durante a audiência e redigir ata circunstanciada.

Art. 6º A Secretária Municipal de Planejamento expedirá convites específicos para participação na Audiência Pública, com a antecedência legal recomendada.

Art. 7º A sessão terá início com a formação da Mesa Diretora, no horário previsto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria e terá as seguintes normas de funcionamento:

I - Abertura, realizada pela Secretária Municipal de Planejamento, que presidirá a Mesa Diretora; II - Exposição, a cargo do Presidente da Mesa Diretora, sobre os objetivos da Audiência Pública e as normas básicas que regerão a sessão; III - Exposição, a cargo da Secretária de Planejamento e equipe técnica sobre dados e informações técnicas do projeto; IV – Apresentação do plano de ação e encaminhamentos para a reelaboração do Plano Diretor 2018, realizada pela Secretária Municipal de Planejamento ou membros da equipe técnica, conforme necessário; V - Manifestação dos presentes, dentro das normas que regem a Audiência.

§ 1º O tempo previsto de duração da Audiência será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência da Mesa.

§ 2º Todos os inscritos terão direito à formulação de perguntas, e às respectivas respostas, devendo aquelas serem feitas previamente, por escrito, através de formulários próprios, que serão entregues no decorrer da sessão.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora poderá impugnar perguntas não pertinentes ao objeto da Audiência, a seu critério, bem como solicitar esclarecimentos sobre os questionamentos feitos.

§ 4º A critério do Presidente da Mesa Diretora, em função do número de perguntas, bem como da complexidade das mesmas, poderá ser fornecida resposta por escrito, posteriormente.

§ 5º A critério do Presidente da Mesa Diretora, poderão ser convidados participantes presentes a prestarem esclarecimentos técnicos sobre o objeto da Audiência Pública.

§ 6º A Audiência será encerrada pela Secretária Municipal de Planejamento ou pela autoridade que, por delegação do Presidente, estiver dirigindo os trabalhos.

§ 7º A Ata da Audiência será encerrada e assinada pelos integrantes da Mesa e pelos demais presentes que o desejarem.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

- Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 03 de Outubro de 2018.

Cargo: **002 - Lubrificador**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002837	VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	14/06/1997	79

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2018.

REFERÊNCIA: NÃO HOMOLOGAÇÃO – ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 1241/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas FCS Comunicação S.A, N. F. N. Publicidade e Promoção – Eireli, Casa D'Ideias Publicidade e Marketing LTDA, E. A da Silva Agência de Publicidade e Propaganda Eireli, e contrarrazões apresentado pela empresa Carandá Propaganda LTDA.

Em análise aos recursos apresentados, ambas empresas mencionaram que houve erro na abertura dos envelopes, onde o município não seguiu estritamente as formalidades impostas na Lei 12.232/10, que *Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*.

Já a empresa Carandá Propaganda LTDA apresentou contrarrazões tempestivamente, requerendo o improvimento dos recursos, mantendo-a vencedora do certame, tendo em vista a decadência do direito de discutir a matéria ataca, e por ser completamente infundada as alegações firmadas.

Encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, opinou-se pela anulação do certame.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

De fato, analisando o texto do artigo 11 da aludida Lei, vê-se que o certame não seguiu estritamente o exposto, onde era obrigação do Município realizar a abertura dos envelopes em sessão pública, ao revés se procedeu a abertura exclusivamente dos envelopes através de sessão interna e encaminhou a subcomissão técnica para análise e julgamento, descumprindo assim as formalidades da lei.

Nessa senda, a inobservância do devido processo legal implica na afronta ao princípio da Legalidade, eivando o Procedimento Licitatório de vício, sendo o caso de anulação deste certame.

Ademais, o próprio artigo 12 da Lei 12.232/10, dispõe que “O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4o do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame.

Diante disso, constatado o vício insanável no Procedimento Licitatório, o risco de haver prejuízos a Administração Pública se torna evidente, devendo assim, a autoridade competente tomar as providências cabíveis, que no caso em apreço, a melhor decisão é a Anulação do certame, para que sejam corrigidas as irregularidades no Procedimento Licitatório e seja novamente publicado a presente licitação.

A jurisprudência vem nesse sentido:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - VÍCIOS INSANÁVEIS - ANULAÇÃO - ATUAÇÃO DE OFÍCIO DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - APEX - POSSIBILIDADE. 1. A APEX-BRASIL É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, DE INTERESSE COLETIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA E ESTÁ SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE, POIS SE TRATA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. (ARTS. 1º E 9º, V, DA LEI Nº 10.668/2003). 2. VERIFICADAS FALHAS INSANÁVEIS EM PROJETO BÁSICO E EDITAL DE LICITAÇÃO, IMPÕE-SE A NULIDADE DO CERTAME. 3. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-DF - APL: 671678420088070001 DF 0067167-84.2008.807.0001, Relator: JOÃO MARIOSA, Data de Julgamento: 01/06/2011, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 07/06/2011, DJ-e Pág. 91)

Aliás, é certo que os poderes da autoridade superior, no que pertine à homologação dos processos licitatórios, envolvem juízo discricionário, quanto à conveniência e oportunidade, e controle da legalidade dos atos praticados nas fases anteriores.

Essa é a mensagem transmitida pelo julgado do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. Discute-se nos autos a nulidade de procedimento licitatório em decorrência de julgamento de recurso administrativo por autoridade incompetente. 2. Apesar de o recurso administrativo interposto contra ato que desclassificou a empresa ora recorrente não ter sido julgado pela autoridade hierarquicamente superior, tal irregularidade foi saneada com a posterior homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente para analisar o recurso. 3. O ato de homologação supõe prévia e detalhada análise de todo o procedimento licitatório no que concerne a sua regularidade. Homologar é confirmar a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. 4. **Constata a existência de vício em algum dos atos praticados no procedimento licitatório, cabe à autoridade superior, no momento da homologação, a sua convalidação ou anulação. Tratando-se de vício sanável é perfeitamente cabível a sua convalidação.** 5. O vício na competência poderá ser convalidado desde que não se trate de competência exclusiva, o que não é o caso dos autos. Logo, não há falar em nulidade do procedimento licitatório ante o saneamento do vício com a homologação. 6. Não cabe ao STJ, em recurso especial, a interpretação de cláusula de edital de licitação. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ - REsp: 1348472 RS 2012/0130071-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013)

Também é igualmente acertado que a Administração possui o poder de autotutela, autorizativo da revisão de seus próprios atos, a teor das súmulas 346 e 473 ambas do STF, senão vejamos:

“Sum. 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.”

“Sum. 473: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.”

Desta forma, diante de todos os fatos expostos e tendo em vista que se trata de um regramento próprio para a contratação de Agências de Publicidades, onde é a primeira vez que o Município resolve licitar com base nos ditames da Lei 12232/2010, e que por falta de experiência da Administração acabou-se eivando o processo de vício, há por bem **ANULAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no artigo 49 da Lei 8666/1993.**

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2018

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Setembro/2018 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R\$ 14.594,80	05/09/2018
		R\$ 12.391,40	05/09/2018
		R\$ 22.507,00	05/09/2018
		R\$ 34.250,40	05/09/2018
		R\$ 752,60	05/09/2018
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 4.851,70	05/09/2018
		R\$ 2.969,44	05/09/2018
		R\$ 20.656,21	05/09/2018
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 100.680,24	14/09/2018
Infra. Escolar Obra e B. Construção	40.943-X	295,44	13/09/2018
PTTS Recanto dos Pássaros	34.546-6	R\$ 100.624,50	11/09/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 287/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.293.026/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 - PREGÃO Nº 106/2018.

VIGÊNCIA: 02/10/2018 A 02/10/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	ÓLEO DIESEL COMUM	600.000	LITRO	PETROBRÁS	2,30%

PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 01: 2,30%

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
02	ÓLEO DIESEL S-10	1.000.000	LITRO	PETROBRÁS	2,30%

PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 02: 2,30%

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR
CAMPO VERDE, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 048/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 048/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 02/10/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais de construção**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ/MF nº 15.337.202/0001-09, vencedora dos itens (02, 03 e 19), com valor total de R\$ 519.390,30 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos) e ROSSI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05, vencedora dos itens (01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23, E 24), com valor total de R\$ 1.076.410,20 (um milhão, setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos). Os itens (09, 10, 15, 20 e 22), não foram cotados pelas licitantes, sendo declarados desertos.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 954, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE LIMPA E VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campos de Júlio, o **Programa Cidade Limpa e Verde**, com o objetivo de programar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou privados e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, devidamente identificados e relacionados no Anexo Único que é parte integrante dessa lei, devendo ser implementado no prazo máximo de até 28/02/2020, observados os descontos previstos no artigo segundo.

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira com grama, preferencialmente, da espécie denominada Esmeralda.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nessa lei os imóveis que:

I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III- tiverem expedido alvará de construção.

Art. 2º O cumprimento da obrigação constante na presente lei assegura ao contribuinte que realizar o plantio da grama até o dia 28/02/2019 o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU do respectivo imóvel para o exercício de 2019, independente da forma de pagamento do imposto.

§1º O benefício previsto no caput deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 30 dias que anteceder ao vencimento do imposto, cuja aferição deverá ser comprovada pelo Fiscal de Posturas da administração.

§2º O desconto previsto no *caput* desse artigo será reduzido ao patamar de 20% (vinte por cento) para os proprietários que executarem o plantio da grama até o vencimento do IPTU do exercício de 2020, mediante o procedimento previsto no parágrafo primeiro.

§3º O descumprimento da presente lei acarretará a imposição de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU do imóvel não plantado grama, a ser acrescido no lançamento do respectivo imposto após o vencimento dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º desse artigo.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao Órgão Ambiental Municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nessa lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público deverão se adequar ao disposto nessa lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental, com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 122, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 956, de 02 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.617,69 (quinze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(176) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.617,69

(243) 3.3.90.39.00.00.2.036.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(337) 3.3.90.36.00.00.2.052.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.500,00

Total suplementação R\$ 15.617,69

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(169) 3.3.90.34.00.00.1.094.01.0002 Outras Despesas Decorrentes de Contratação R\$ 12.617,69

(273) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 15.617,69

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº. 779-W, em Campos de Júlio, nesse ato representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ODIL DA SILVA**, doravante designado simplesmente de **PERMITENTE** e **R. C. DA MOTA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.835.660/0001-10, sediada na Rua Ceará, s/nº, em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu representante legal, senhor **RODRIGO CASTELARI DA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 994.442.752-72 e no RG nº. 00001021593 SSP/RO, residente e domiciliado no endereço anteriormente declinado, adiante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmam perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- (Objeto)- Constituem objeto da presente prorrogação do Termo de Permissão de Uso o direito de explorar, por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**, a atividade de reciclagem de resíduos sólidos não contaminados, coletados e depositados pelo **PERMITENTE** no espaço público objeto dessa permissão, identificado pela área integrante da quadra nº. 16, de titularidade do Poder Público municipal, conforme matrícula nº. 14.609 do CRI de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA- O espaço público objeto da presente Permissão de Uso objetiva proporcionar a redução do impacto ambiental dos resíduos coletados, bem como dos custos operacionais para a sua destinação final, sendo vedado qualquer alteração da atividade ou uso da área pela **PERMISSIONÁRIA**, salvo autorização expressa do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- (Prazo, Condições/Remanejamento) - A presente Permissão de Uso outorgada originalmente até o encerramento do exercício de 2016 e prorrogado inicialmente até o dia 17/10/2018, fica doravante prorrogado até o encerramento do exercício vindouro, findando-se no dia 31/12/2019, podendo haver prorrogação, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

I- promover a conservação do espaço permitido, livre de focos de contaminação à saúde pública, em conformidade com as normas ambientais e as de vigilância sanitária;

II- **-responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e funcionários;**

III- promover a desocupação do espaço cedido ao término da permissão e assim restituí-lo ao **PERMITENTE** inteiramente livre de pessoas e coisas;

V- arcar com o pagamento dos impostos relativos à exploração da atividade econômica no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA-O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Termo de Permissão de uso implicará rescisão automática desse.

CLÁUSULA SEXTA- A outorga desta permissão de uso é feita a título gratuito, intransferível e por prazo determinado, **podendo ser modificado ou revogado unilateralmente pelo poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.**

Parágrafo único. A presente permissão não implica em afastamento de qualquer outra obrigação da **PERMISSIONÁRIA** para com o **PERMITENTE**

CLÁUSULA SÉTIMA- Esse termoregula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.1 O regime jurídico do presente instrumento confere ao **PERMITENTE** a prerrogativa de:

- alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- regular e fiscalizar sua execução;
- aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; equivalente a 100 Unidades Fiscais Municipais-UFM vigente, para cada infração apurada, e
- rescindir-lo.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Permissão de uso, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Permitente

R. C. DA MOTA EIRELI ME

Permissionária

TESTEMUNHAS:

ELAINE TERESINHA MOURA

CPF: 603.343.982-15

LÚCIA CAPELETTI

CPF: 567.142.201-97

LEI Nº. 955, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(29) 3.3.90.41.00.00.00.00.2.007.01.0000 Contribuições R\$ 75.000,00

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009.01.0000 Material de Consumo R\$ 25.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.955/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0000	638.357,92	0,00	638.357,92	373.449,82	264.908,10

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 956, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.617,69 (quinze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(176) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.617,69

(243) 3.3.90.39.00.00.2.036.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(337) 3.3.90.36.00.00.2.052.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.500,00

Total suplementação R\$ 15.617,69

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(169) 3.3.90.34.00.00.1.094.01.0002 Outras Despesas Decorrentes de Contratação R\$ 12.617,69

(273) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 15.617,69

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº 955, de 02 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(29) 3.3.90.41.00.00.00.00.2.007.01.0000 Contribuições R\$ 75.000,00

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009.01.0000 Material de Consumo R\$ 25.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....
..... **R\$ 100.000,00**

Total da Suplementação R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único da Lei Municipal nº 955, de 02 de outubro de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 957, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, dentro do município de atuação, sob o título de Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) para os Vereadores e R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, dentro da permissibilidade constitucional prevista no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A verba que trata o *caput* será paga em pecúnia, com a finalidade de compensar as despesas inerentes das atividades legislativas do Vereador no exercício do mandato, no último dia útil de cada mês, sendo que no mês de dezembro será pago até o dia 20 (vinte).

Art. 2º Fica instituído o Relatório de Atividade Parlamentar, que demonstre o exercício das funções legislativas, deliberativas, fiscalizatórias e de gestão legislativa, cabendo a cada Vereador definir as atividades de seu relatório.

Parágrafo único. No relatório podem constar, dentre outras atividades, desde que não indenizadas com diárias ou qualquer outra forma de indenização, as seguintes:

I - Agenda realizada;

II - Visitas às Comunidades/Bairros/Glebas;

III - Reuniões diversas;

IV - Atos legislativos;

V - Acompanhamento de obras;

VI - Ação de fiscalização.

Art. 3º A liberação da Verba Indenizatória está vinculada a apresentação precedida do relatório mensal de atividades parlamentares de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O vereador suplente, no exercício do mandato fará jus à verba de que trata esta lei, conforme os artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a sua liberação ao parlamentar afastado de suas atividades a qualquer título.

Art. 5º Durante o recesso parlamentar, compreendidos entre os dias 17 a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro, a verba indenizatória será paga ao Vereador que comprovar a continuidade de atividade parlamentar externa, através de relatório, conforme descrito no artigo 2º.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal. **Art. 7º** Essa lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 051/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para futuras aquisições parceladas de produtos de panificação**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **16/10/2018, às 08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE NOTIFICAÇÃO 001 2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Canabrava do Norte – MT, 01 de Outubro de 2018.

MARCELO PEREIRA DE MATOS

CNPJ/MF nº 27.281.384/0001-14

MARCELO PEREIRA MATOS-06267666131,

Confresa - MT

Assunto: Notificação Extrajudicial

Ref.: Contrato de prestação de serviços de nº 001/2018.

Prezado Senhor,

Ao mesmo tempo em que registro os nossos cumprimentos, venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa em epígrafe quanto conclusão das etapas de prestação de Serviços previstas no Cronograma de atividades conforme proposta de desenvolvimento do Site que se encontra indisponível, em virtude da não conclusão conforme contrato de Prestação de Serviço assinado. Comunico ainda, que o endereço eletrônico por Vossa Senhoria encaminhado não dá acesso a Site e que o mesmo foi encaminhado a promotoria pública atendendo notificação a este poder Legislativo.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato ora celebrado e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, ora Contratante vem, por intermédio do presente instrumento, e com respaldo no art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, **NOTIFICA** a empresa MARCELO PEREIRA MATOS 06267666131, para que disponibilize imediatamente o acesso ao SITE, bem como o cumprimento das metas propostas no cronograma de serviços e conclusão do Contrato.

Ressaltamos, que, caso a Empresa MARCELO PEREIRA MATOS 06267666131 não atenda ao quantum referendado nesta notificação, o Gestor ora notificante, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais do contrato em apreço, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais que o caso requer, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, ou seja, o não atendimento à presente, poderá acarretar a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Poder Legislativo contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados, no qual, entenderemos pela falta de interesse em continuar a referida prestação dos serviços

Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, apresenta o Município notificante as cordiais saudações.

Atenciosamente.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e correlatos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 17 de Outubro de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São

João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 02 de Outubro de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE DECRETO LEGISLATIVO 0022018

DECRETO LEGISLATIVO 002/2018

“QUE APRECIA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam REPROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Gestão do Senhor: VALDEZ VIANA NUNES, referente ao Exercício de 2016.

Artigo 2º - As Contas mencionadas são referentes aos Processos 8.236-8/2016 e 13.179-2/2017, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Canabrava do Norte /MT, relativas ao exercício de 2016, bem como das peças de Planejamento, processos 1.003-0/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA), 998-9/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). Sobre os quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu o PARECER PRÉVIO Nº 107/2017 – TP bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS emitiu O PARECER 5.264/2017 CONTRÁRIOS A APROVAÇÃO DE REFERIDAS CONTAS.

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT. 02 de Outubro de 2018.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 044/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, onde a empresa, Jonathan Silva Luz 01322186154, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87 com um valor global de R\$ 50.363,58 (cinquenta mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Canabrava do Norte-MT, 02 de Outubro de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 512/2018

De 01 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA** no cargo de Gerente de Compras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 113/2018 – **Carta Convite nº 015/2018, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada Para Publicação de Avisos, Matérias e demais atos da Municipalidade na Imprensa Escrita**, conforme anexo I – Termo de Referência.

Art. 2º - Nomear **EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributos, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2018

De 01 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 115/2018 – Adesão a Ata registro de preços nº 009/2018 – Adesão a ata de registro de preços nº 018/2018, Pregão presencial 030/2018, oriunda a Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, para prestação de serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT., conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).**

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidor no cargo de Ouvidor de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2018

De 01 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **NILCE LEDI KOESTER**, no cargo de Diretora de Recursos Humanos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 095/2018 – **Carta Convite nº 011/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de diversos uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme anexo I – Termo de Referência.**

Art. 2º - Nomear **LILIANE FERREIRA LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.114/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARME-LINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIO-NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar o SETOR 18 ao ANEXO XII da Lei Municipal n.º 1.074/2017, com as seguintes características:

SETOR	LOTEAMENTO COMO REGISTRADO EM CARTÓRIO	QUADRA	LOTE	VRM POR m²
SETOR – 18 – SETOR INDUSTRIAL				
SETOR 18	SETOR INDUSTRIAL	SI	22/A-1	0,08

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o ANEXO XII da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que ficará com a seguinte redação:

TABELA DE VALORES EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO				
SETOR	LOTEAMENTO COMO REGISTRADO EM CARTÓRIO	QUADRA	LOTE	VRM POR m²
SETOR – 01 – CENTRO				
SETOR 01	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW1	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW2	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW3	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW4	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW5	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW6	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW8	01 Ao 22	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE01	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE02	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE03	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE04	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE05	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE06	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE08	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R01	01 Ao 04	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R02	01 Ao 19	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R03	01 Ao 09	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R04	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R05	01 Ao 14	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R06	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R07	01 Ao 13	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R08	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R09	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R10	01 Ao 28	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R11	01 Ao 16	1,80

	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R12	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R13	01 Ao 17	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R14	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R15	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R16	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R17	01 Ao 32	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R18	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R19	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R20	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R21	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R22	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R23	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R24	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R25	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R26	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R27	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R28	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R29	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R30	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R31	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R32	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	EPC	01 E 04	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	SL	01 AO 19	2,00
SETOR 02 - BOA VISTA				
SETOR 02	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS08	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS09	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS10	01 Ao 33	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS11	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS12	01 Ao 09	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS13	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS14	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS15	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS16	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS17	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS18	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS19	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS20	01 Ao 22	1,40
SETOR 03 - CRISTO REI				
SETOR 03	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS21	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS22	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS23	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS24	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS25	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS26	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS27	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS28	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI12	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI13	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS29	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS30	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS31	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS32	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS33	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS34	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS35	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS36	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS37	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS38	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS39	01 Ao 22	1,20
SETOR 04 - BOM JESUS				
SETOR 04	BOM JESUS	Q001	01 Ao 13	1,00
	BOM JESUS	Q002	01 Ao 12	1,00
	BOM JESUS	Q003	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q004	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q005	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q006	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q008	01 Ao 04	1,00
	BOM JESUS	Q007	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q009	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q010	01 Ao 06	1,00
SETOR 05 - SANTA TEREZINHA				
SETOR 05	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R33	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R34	01 Ao 32	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R35	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R36	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R37	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R38	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R39	01 Ao 11	1,00

	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R40	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R41	01 Ao 12	1,00
SETOR 06 - PORTO BELO				
SETOR 06	PORTO BELO	1	01 Ao 12, E1; E2	1,00
	PORTO BELO	2	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	3	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	4	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	5	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	6	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	7	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	8	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	9	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	10	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	11	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	12	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	13	01 Ao 28	1,80
	PORTO BELO	14	01 Ao 30	1,80
	PORTO BELO	15	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	16	01 Ao 36	1,80
	PORTO BELO	17	01 Ao 14	1,80
	PORTO BELO	18	01 Ao 15	1,80
	PORTO BELO	19	01 Ao 12	1,80
SETOR 07 - CHACARAS RENASCER				
SETOR 07	CHACARAS RENASCER	01A	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	01B	01 AO 05; 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	02B	06 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	03B	16 AO 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	01C	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	02C	01 AO 09	0,18
	CHACARAS RENASCER	01D	01 AO 10	0,18
	CHACARAS RENASCER	02D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	03D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	04D	01 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	02E	01 AO 21	0,18
	CHACARAS RENASCER	03E	01 AO 20	0,18
	CHACARAS RENASCER	04E	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	05E	01 AO 09	0,18
SETOR 08 - CHACARAS BOA VISTA E CRISTO REI				
SETOR 08	RESIDENCIAL CARLINDA 1	01RS	01- 09	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	02RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	03RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	04RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	05RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	06RS	01- 06	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	07RS	01- 04	0,18
SETOR 09 - BOA ESPERANÇA				
SETOR 09	BOA ESPERANÇA	A	01 AO 36	1,00
	BOA ESPERANÇA	B	01 AO 12	1,00
	BOA ESPERANÇA	C	01 AO 24	1,00
	BOA ESPERANÇA	D	01 AO 31	1,00
	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 24	1,00
	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 07	1,00
SETOR 10 - MARAVILHA				
SETOR 10	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E01	01 AO 07	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E02	01 AO 16	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E03	01 AO 12	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E04	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E05	01 AO 05	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E06	01 AO 09	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E07	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E08	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E09	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E10	01 AO 15	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E11	01 AO 11	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E12	01 AO 05	0,05
SETOR 11 - CHACARAS NA MT 208				
SETOR 11	CARLINDA EMPRESARIAL 1		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 2		01 AO 15	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		09 AO 17	0,08
SETOR 12 - PARQUE DAS FLORES				
SETOR 12	PARQUE DAS FLORES	1	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	2	01 AO 30	1,00
	PARQUE DAS FLORES	3	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	4	01 AO 12	1,00
	PARQUE DAS FLORES	5	01 AO 14	1,00

	PARQUE DAS FLORES	6	01 AO 14	1,00
SETOR 13 - CHACARAS BOM SEMEADOR				
SETOR 13	EMBRIÃO URBANO CARLINDA		01 AO 15	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02		16 AO 61	0,05
SETOR 14 - CHACARAS LINHA 11				
SETOR 14	CHACARAS CARLINDA 02	RC-1	01 AO 16	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-2	01 AO 14	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-3	01 AO 09	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-4	01 AO 18	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-5	01 AO 15	0,05
SETOR 15 - HABITAÇÃO POPULAR - SANTA TEREZINHA				
SETOR 15	SANTA TEREZINHA	1	01 AO 12	0,70
	SANTA TEREZINHA	2	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	3	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	4	01 AO 16	0,70
SETOR 16 - HABITAÇÃO POPULAR - MEU LAR				
SETOR 16	MEU LAR	CP1	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP2	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP3	01 AO 10	0,70
SETOR 17 - HABITAÇÃO POPULAR - LAGO VERDE				
SETOR 17	LAGO VERDE	CP1	01 AO 16	0,70
	LAGO VERDE	CP2	17 AO 25	0,70
SETOR 18 - SETOR INDUSTRIAL				
SETOR 18	SETOR INDUSTRIAL	SI	22/A-1	0,08

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a reedição da Lei Municipal n.º 1.074/2017. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 02 de Outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACES-
SORIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDA-
DES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO - CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 02 de Outubro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.113/2018

Autor: Poder Executivo

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1.047/2017, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2018, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINS COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a Câmara Municipal dos Vereados de Carlinda;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Programa 2018, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores	
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores	
Função: 01 – Legislativo.	
SubFunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0009 – Ação do Legislativo.	
Atividade: 1001 – Aquisição/Equip/Diversos/Veículos/Câmara	
Natureza da Despesa:	
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso – 0.1.00.000000 Recursos Ordinários	
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 03 – Gabinete da Prefeita	
Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita.	
Função: 04 – Administração.	
SubFunção: 122 – Administração Geral.	
Programa: 0016 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	
Atividade: 2005 – Contribuições a Entidades, Associações e Parcerias	
Natureza da Despesa:	
3371.70.00.00.00 – Rateio pela part. em consórcios públicos	R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso – 0.1.00.000000 Recursos Ordinários	
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1046/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º, 3º, desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 02 de outubro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

O Proprietário Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, sob CNPJ nº 24.772.154/0001-60, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Projeto de Construção de Viveiros de Mudás, localizado no Município de Castanheira - MT.

PORTARIA N.º 248, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.V**PORTARIA N.º 248, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 198/2018, para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos XI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o parágrafo único do artigo 78, da **Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe que os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa,**

Considerando a solicitação, devidamente justificada e fundamentada, do Senhor Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 198/2018, para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual – PARC 001/2018,

RESOLVE:

Art.1.º PRORROGAR até a data de 30 de novembro de 2018 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio da Portaria n.º 198/2018 para conduzir o Processo Administrativo de Rescisão Contratual – PARC n.º 001/2018, relativo ao Contrato Administrativo n.º 033/2016.

Art.2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Castanheira-MT, 02 de outubro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/GP/2018 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2018.****Portaria nº 407/GP/2018**

Em, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora **Srª MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ALBERNAZ**, portadora do RG 472822 SSP/MT e CPF nº 328.870.601-63 no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/01/2017 a 10/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/10/2018 e término em 03/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 017/2018**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão Por Morte em favor da Srª Oneide Ana Christan, em decorrência ao falecimento do servidor, Sr. Nadir Christan”.

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; 29, inciso I; e art. 31, inciso II da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor, **SR. NADIR CHRISTAN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 9038735032, inscrito no CPF sob nº. 245.544.480-53; servidor aposentado por Idade pelo PREVI-SERV, no cargo de Operador de Máquinas, Classe “E”, Nível 01, conforme ACÓRDÃO Nº 502/2017 – TP do TCE-MT, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **ONEIDE ANA CHRISTAN**, brasileira, viúva, portador da cédula de Identidade nº. 1814066-1 SSP-MT e CPF nº. 054.756.611-64; esposa do “*de cujus*”; de acordo com o processo administrativo do **PREVI-SERV, n.º 2018.07.00011P**, a partir de **13/08/2018**, data de requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de **13 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de setembro de 2018.

MARCELA MARIA ELOY PAIXÃO OLIVEIRA

Secretária de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
028/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2816/2018**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Aquisição De Ventiladores De Parede – Modelo 1 – 50 – 55cm De Diâmetro Por Meio De Assistência Financeira Do FNDE/MEC, Para As Escolas Da Rede Municipal De Ensino De Chapada Dos Guimarães-MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 18/10/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Chapada dos Guimarães/MT, 02 de outubro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/GP/2018 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 408/GP/2018

Em, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº ANTONIO MARCIO KOBERSTAIN**, portador do RG nº 699820 SSP/MT e CPF nº 622.458.801-53 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 20 (vinte) dias de férias, referentes aos períodos de 01/04/2010 a 01/04/2011, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/10/2018 e término em 27/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 29/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/GP/2018 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 409/GP/2018

Em, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor efetivo **Srº EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG 1721566 SSP/MT e CPF nº 230.084.151-72 no cargo de MECÂNICO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/05/2017 a 02/05/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2018 e término em 30/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/GP/2018 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 406/GP/2018

Em, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG 196.8450-9 SSP/MT e CPF nº 024.846.621-65 no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 27/01/2017 a 27/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/10/2018 e término em 13/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONSELHOS
CMS-MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº. 021/ 2018.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº. 021/ 2018.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Claudia/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 129 de 10 de Maio de 1993 e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.954/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 22 de 27 de julho de 2017, que *dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013*;

Considerando a Proposta Federal Nº 13665.242000/1140-01 cadastrada no ano de 2014 com repasse realizado 19/11/2015 destinada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando a morosidade na transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde referente as emendas parlamentares destinadas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as adequações propostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia referente à sobra de recurso no valor R\$22.117,66 (vinte e dois mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) de acordo com ofício nº 604/2018/GAB/SMS/SUS. Proposta de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente Nº 13665.242000/1140-01, conforme previsto na Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013 e Resolução CIT nº 22 de 27 de julho de 2017.

Art. 2º A planilha de alteração e/ou inserção e a justificativa constam anexas a Ata Nº 246 do CMS de 27/09/2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cláudia, 27 de Setembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS E A APURAÇÃO DE VALORES A SEREM RECUPERADOS SOBRE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PASEP. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **19 de Outubro de 2018**, estará recebendo

propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público através de sua Presidente que, considerando não haver interessados no certame, fica prorrogada para o dia **07 de Novembro de 2018, às 08h00min**, o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a alienação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 02 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da C.P.L.

PREVI-CLAUDIA PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 085/2018.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018

SUMULA: “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA Srª. ANITA IVONE RODRIGUES”

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLAUDIA-MT, Lei Municipal nº 010 de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Educação Básica do Município de Cláudia/MT; alterada pela Lei 131/2018 de 26 de Março de 2018, que concede revisão geral anual de vencimentos dos cargos existentes na Lei complementar nº 10/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. ANITA IVONE RODRIGUES, portadora do RG nº. 1098393-7 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 870.760.121-20, cadastrada sob a matrícula nº. 016, efetiva no cargo de MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, Classe “A”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando a referida servidora com 8.660 dias trabalhados, ou seja, 23 anos, 08 meses 15 dias, com Proven-

tos Proporcionais, conforme processo do PREVI-CLAUDIA nº. **2018.08.00000002**.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Idade será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único: É assegurado a beneficiária o reajustamento dos proventos da aposentadoria, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SHEILA YOTZCHETZ

- Diretora Executiva -

HOMOLOGADO POR:

ALTAMIR KURTEN

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição Nº 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Público Nº 002/2018, TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deveram comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

009 - COORDENADOR DO ACESSUAS

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4º	JOSÉ MAURO PEREIRA MENDES	4º

Cocalinho-MT, em 02 de OUTUBRO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DOS
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRN.**

CONSÓRCIO DE SAÚDE

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DOS EXTRATOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRN.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação de retificação dos extratos do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRN de 23 de janeiro de 2018. **Motivo:** Erro de Publicação, mantendo-se o objeto, a vigência e o valor. **Data da Circulação:** Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.901, terça feira, dia 23 de janeiro de 2018, pag. 117 e 118.

Colider/MT, 02 de outubro de 2018.

Noboru Tomiyoshi

Presidente do CISRN

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no laboratório da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP	008 e 017	6.148,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP	004, 010, 012, 013, 014 e 027	3.136,65
QUALY COMERCIAL EIRELI – EPP	002, 003, 006, 007, 009, 011, 020, 022, 023, 025, 026, 028, 029 e 030	7.902,46

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	001, 019 e 021	3.810,96
W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP	015, 016 e 024	1.611,60

Colider/MT, 02 de Outubro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA**Pregoeiro Oficial****Publique-se**

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT**SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS SETEMBRO/2018**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4438	BALDONEDO CHAGAS	2017/2018	10/09/2018	09/10/2018	30
3705	CARLOS ALBERTO SILVA	2016/2017	03/09/2018	21/09/2018	19
90	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	2017/2018	24/09/2018	03/10/2018	10
1731	DAYANE CAROLINE RODRIGUES	2015/2016	30/09/2018	29/10/2018	30
4334	DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	2017/2018	24/09/2018	08/10/2018	15
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2016/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	20
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1298	DIRCE ROQUE DA SILVA	2017/2018	24/09/2018	03/10/2018	10
402	EDNA APARECIDA PLENS	2017/2018	ABONO	ABONO	10
392	FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS	2017/2018	10/09/2018	29/09/2018	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2016/2017	01/09/2018	20/09/2018	20
1006	FRANCIELE BRISK FRANCISCO	2016/2017	17/09/2018	16/10/2018	30
392	FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS	2017/2018	ABONO	ABONO	10
2145	ILSON MOREIRA	2015/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	20
226	ISMAEL ALVES SIQUEIRA	2013/2014	12/09/2018	11/10/2018	30
359	JOCENIL DA SILVA SOARES	2016/2017	01/09/2018	30/09/2018	30
3120	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2016/2017	24/09/2018	08/10/2018	15
101	JOSE NETO RABELO DE SANTANA	2017/2018	01/09/2018	30/09/2018	30
4066	LIZANGELA BEHMER	2017/2018	10/09/2018	19/09/2018	10
430	LUZAINA ROSA DA CUNHA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
1317	LUZIA ROSA SUDRE	2017/2018	03/09/2018	02/10/2018	30
239	MANOEL CAVEQUIA	2017/2018	03/09/2018	02/10/2018	30
2903	MARA LEMOS MARTINS	2016/2017	10/09/2018	29/09/2018	20
2205	MARCELO VACARO DE AQUINO	2016/2017	ABONO	ABONO	10
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2015/2016	04/09/2018	03/10/2018	30
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2014/2015	ABONO	ABONO	10
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2871	MARIA LUCIA BORGES MOTA	2017/2018	10/09/2018	09/10/2018	30
47	MARIA MATILDE MOLINARI DOS SANTOS	2015/2016	03/09/2018	02/10/2018	30
3908	MARINALVA DA SILVA VIANA DE SOUZA	2016/2017	17/09/2018	01/10/2018	15
1326	MARISE BANIN DA SILVA	2015/2016	03/09/2018	02/10/2018	30
49	OSNI CORREA DA SILVA	2007/2008	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3903	OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	2015/2016	24/09/2018	28/09/2018	05
145	PAULINO PONCIANO	2016/2017	01/09/2018	30/09/2018	30
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2016/2017	12/09/2018	26/09/2018	15
4430	RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA	2018/2019	03/09/2018	06/09/2018	04
260	ROSIMEIRE DE C. R. DO N. GROSELLI	2017/2018	ABONO	ABONO	10
246	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	2017/2018	03/09/2018	02/10/2018	30
2809	SELMA MARIA RAMOS PAULINO	2015/2016	24/09/2018	23/10/2018	30
4064	SIDINEIA DE ARAUJO	2017/2018	22/09/2018	21/10/2018	30
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2017/2018	10/09/2018	29/09/2018	20
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2017/2018	ABONO	ABONO	10
142	VALTER TIBURCIO DE MORAES	2015/2016	17/09/2018	01/10/2018	15

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
251	ALMIR ROGERIO DA SILVA	2010/2015	03/09/2018	02/10/2018	30
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2885	CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1101	FRANCIELI SANTOS DO CARMO	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	60
3121	HONSA APARECIDA DONADIA SOUZA	2012/2017	24/09/2018	22/12/2018	90
280	ILSON MOREIRA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3083	JAIME PEREIRA DE LIMA	2010/2015	03/09/2018	02/10/2018	30
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2012/2017	24/09/2018	23/10/2018	30
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2006/2011	06/09/2018	05/10/2018	30
2527	MARIANA COSTA CORSINI	2010/2015	25/09/2018	23/12/2018	90
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2011/2016	27/09/2018	25/12/2018	90
367	RAQUEL APARECIDA DO AMARAL	2007/2012	INDENIZADA	INDENIZADA	30

1112	ROSINEI DA SILVA SANTOS	2011/2016	03/09/2018	02/10/2018	30
3447	THAIS FERRARI DA CUNHA	2013/2018	03/09/2018	01/12/2018	90
393	VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO	2012/2017	26/09/2018	24/12/2018	90
1022	VANILDA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	2006/2011	24/09/2018	22/11/2018	60

Colider – MT, 28 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 145/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Irene Marques”

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Irene Marques (esposa)**, portadora do RG n.º 1226288-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 651.340.871-72 e Título Eleitoral de n.º 016779861805, Zona “049”, Seção “0129”, pelo falecimento do inativo **Sr. Waldemar Mendonça**, portador do RG n.º 1241596 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 270.311.601-20 e Título Eleitoral de n.º 46852718-05, Zona “023”, Seção “0008”, aposentado por invalidez no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível de Referência “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Acórdão n.º 2889/2006**, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 090/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2018, data do óbito do Aposentado.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 01 de outubro de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 163/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, (titular), e a servidora **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 127/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Colíder – MT, **COMUNICA** que a partir da presente data, o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE** referente ao exercício financeiro de 2018, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder- MT, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.140.000,00	84.140.000,00	12.011.921,64	14,28	49.098.366,26	58,35	35.041.633,74
RECEITAS CORRENTES	77.475.000,00	77.475.000,00	11.923.171,64	15,39	48.177.506,26	62,18	29.297.493,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.590.000,00	11.590.000,00	2.154.818,97	18,59	10.475.671,31	90,39	1.114.328,69
Impostos	10.450.000,00	10.450.000,00	2.037.101,00	19,49	9.572.205,04	91,60	877.794,96
Taxas	1.110.000,00	1.110.000,00	110.741,60	9,98	879.333,99	79,22	230.666,01
Contribuição de Melhoria	30.000,00	30.000,00	6.976,37	23,25	24.132,28	80,44	5.867,72
CONTRIBUIÇÕES	2.755.000,00	2.755.000,00	85.640,52	3,11	362.304,29	13,15	2.392.695,71
Contribuições Sociais	2.055.000,00	2.055.000,00		0,00		0,00	2.055.000,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	85.640,52	12,23	362.304,29	51,76	337.695,71
RECEITA PATRIMONIAL	5.090.000,00	5.090.000,00	47.890,61	0,94	172.161,33	3,38	4.917.838,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.000,00	50.000,00		0,00	508,57	1,02	49.491,43
Valores Mobiliários	5.010.000,00	5.010.000,00	47.890,61	0,96	171.652,76	3,43	4.838.347,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	24.669,50	13,71	155.330,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	120.000,00		0,00	13.919,50	11,60	106.080,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	50.000,00	50.000,00		0,00	10.750,00	21,50	39.250,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.767.000,00	57.767.000,00	9.614.855,23	16,64	37.040.951,61	64,12	20.726.048,39
Transferências da União e de suas Entidades	26.022.000,00	26.022.000,00	3.911.492,62	15,03	15.733.695,84	60,46	10.288.304,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.700.000,00	18.700.000,00	3.368.297,04	18,01	12.467.773,23	66,67	6.232.226,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.000.000,00	13.000.000,00	2.329.922,60	17,92	8.834.339,57	67,96	4.165.660,43
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	15.000,00	15.000,00	5.142,97	34,29	5.142,97	34,29	9.857,03
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.000,00	93.000,00	19.966,31	21,47	101.748,22	109,41	-8.748,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.000,00	27.000,00	11.192,58	41,45	42.592,80	157,75	-15.592,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.000,00	36.000,00	7.724,63	21,46	53.941,18	149,84	-17.941,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	1.049,10	3,50	5.214,24	17,38	24.785,76



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.665,000,00	6.665,000,00	88,750,00	1,33	920,860,00	13,82	5.744,140,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10,000,00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
Alienação de Bens Móveis	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
Alienação de Bens Imóveis	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.655,000,00	6.655,000,00	88,750,00	1,33	920,860,00	13,84	5.734,140,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.160,000,00	4.160,000,00	48,750,00	1,17	610,860,00	14,68	3.549,140,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.485,000,00	2.485,000,00	40,000,00	1,61	310,000,00	12,47	2.175,000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	10,000,00	10,000,00		0,00		0,00	10,000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.825,000,00	3.825,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.965,000,00	87.965,000,00	12.011.921,64	13,66	49.098.366,26	55,82	38.866.633,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	87.965,000,00	87.965,000,00	12.011.921,64	13,66	49.098.366,26	55,82	38.866.633,74
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	87.965,000,00	87.965,000,00	12.011.921,64	13,66	49.098.366,26	55,82	38.866.633,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12	33.491.551,88	12.328.704,93	44.744.020,72	39.770.979,28	43.128.696,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	76.512.570,00	76.472.049,07	12.220.178,65	48.543.586,83	29.928.462,24	12.015.228,19	43.669.489,50	34.802.559,57	42.124.489,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.679.000,00	43.394.058,00	5.849.874,56	22.405.374,91	20.988.683,09	5.849.874,56	22.405.374,91	20.988.683,09	22.391.466,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.823.570,00	35.067.991,07	6.370.304,09	26.138.211,92	8.929.779,15	6.165.353,63	21.264.114,59	13.803.876,48	19.733.022,97	
DESPESAS DE CAPITAL	7.384.000,00	5.944.520,93	913.068,88	2.479.861,29	3.464.659,64	313.476,74	1.074.531,22	4.869.989,71	1.004.207,15	0,00
INVESTIMENTOS	7.029.000,00	5.590.030,93	909.809,92	2.194.240,54	3.395.790,39	276.453,49	852.232,63	4.737.796,30	781.908,56	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	355.000,00	354.490,00	3.258,96	285.620,75	68.969,25	37.023,25	222.298,59	132.191,41	222.298,59	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.430,00	98.430,00			98.430,00			98.430,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12	33.491.551,88	12.328.704,93	44.744.020,72	39.770.979,28	43.128.696,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12	33.491.551,88	12.328.704,93	44.744.020,72	39.770.979,28	43.128.696,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12		12.328.704,93	44.744.020,72		43.128.696,55	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12		12.328.704,93	44.744.020,72		43.128.696,55	0,00
RESERVA DO RPPS	3.970.000,00	3.450.000,00			3.450.000,00			3.450.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.825.000,00	3.825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.825.000,00	3.825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.825.000,00	3.825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.000,00
Contribuições Sociais	3.825.000,00	3.825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
					RECEITAS REALIZADAS				
					No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social									
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
Resgate de Títulos do Tesouro									
Demais Receitas de Capital									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12	100,00	33.491.551,88	12.328.704,93	44.744.020,72	100,00	39.770.979,28	0,00
Legislativa	3.360.000,00	3.360.000,00	0,00	0,00	0,00	3.360.000,00	0,00	0,00	0,00	3.360.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.360.000,00	3.360.000,00			0,00	3.360.000,00			0,00	3.360.000,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	7.235.000,00	7.476.740,35	1.152.018,47	6.179.415,77	12,11	1.297.324,58	1.332.614,95	5.462.019,76	12,21	2.014.720,59	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	6.890.000,00	7.093.743,55	1.094.268,47	5.927.155,09	11,62	1.166.588,46	1.300.610,95	5.284.341,08	11,81	1.809.402,47	
Administração Financeira	140.000,00	159.001,00	5.000,00	149.000,00	0,29	10.001,00	16.254,00	111.418,00	0,25	47.583,00	
Controle Interno	120.000,00	121.494,80	12.000,00	61.613,68	0,12	59.881,12	12.000,00	61.613,68	0,14	59.881,12	
Normalização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação	20.000,00	18.500,00			0,00	18.500,00			0,00	18.500,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	10.001,00	750,00	1.647,00	0,00	8.354,00	750,00	1.647,00	0,00	8.354,00	
Administração de Recrutamento					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social	50.000,00	74.000,00	40.000,00	40.000,00	0,08	34.000,00	3.000,00	3.000,00	0,01	71.000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	90.000,00	90.000,00	0,00	50.000,00	0,10	40.000,00	8.333,04	29.166,39	0,07	60.833,61	0,00
Policamento	60.000,00	60.000,00		50.000,00	0,10	10.000,00	8.333,04	29.166,39	0,07	30.833,61	
Defesa Civil	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	5.000.000,00	4.634.391,88	617.862,75	2.139.926,75	4,19	2.494.465,13	523.863,85	1.667.810,95	3,73	2.966.580,93	0,00
Assistência ao Idoso	350.000,00	163.260,00		271,50	0,00	162.988,50		271,50	0,00	162.988,50	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	600.000,00	580.246,78	80.890,41	240.714,58	0,47	339.532,20	54.215,73	183.728,25	0,41	396.518,53	
Assistência Comunitária	4.020.000,00	3.860.885,10	536.972,34	1.898.940,67	3,72	1.961.944,43	469.648,12	1.483.811,20	3,32	2.377.073,90	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Previdência Social	6.030.000,00	6.550.000,00	0,00	0,00	0,00	6.550.000,00	0,00	0,00	0,00	6.550.000,00
Previdência Básica					0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.030.000,00	6.550.000,00			0,00	6.550.000,00			0,00	6.550.000,00
Previdência Complementar					0,00				0,00	
Previdência Especial					0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saúde	19.645.000,00	20.425.334,00	4.074.631,85	14.744.166,24	28,90	5.881.167,76	3.421.417,16	12.974.260,01	29,00	7.451.073,99
Atenção Básica	14.100.000,00	14.390.273,00	2.873.483,90	10.824.885,43	21,22	3.565.387,57	2.559.822,33	9.868.346,98	22,06	4.521.926,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.780.000,00	3.826.026,00	858.917,00	2.676.354,41	5,25	1.149.071,59	560.154,91	2.121.672,94	4,74	1.704.353,06
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	636.640,00	183.637,59	627.047,29	1,23	9.592,71	179.437,18	454.652,00	1,02	181.988,00
Vigilância Sanitária	100.000,00	559.475,00	157.790,96	509.566,52	1,00	49.908,48	120.813,63	436.508,58	0,98	122.966,42
Vigilância Epidemiológica	1.165.000,00	1.012.920,00	802,40	105.712,59	0,21	907.207,41	1.189,11	93.079,51	0,21	919.840,49
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Trabalho	736.570,00	610.571,00	0,00	503.780,00	0,99	106.791,00	109.956,41	409.602,16	0,92	200.968,84
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	706.570,00	605.570,00		501.000,00	0,98	104.570,00	109.926,41	408.825,16	0,91	196.744,84
Relações de Trabalho					0,00				0,00	
Empregabilidade	15.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	15.000,00	5.001,00		2.780,00	0,01	2.221,00		777,00	0,00	4.224,00
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Educação	24.075.000,00	24.057.354,00	4.445.489,29	15.824.688,25	31,01	8.232.665,75	4.242.745,88	14.796.757,66	33,07	9.258.596,34
E ensino Fundamental	15.410.000,00	15.694.343,15	2.856.980,19	10.011.036,18	19,62	5.883.306,97	2.631.694,48	9.188.895,75	20,54	6.505.447,40
E ensino Médio					0,00				0,00	
E ensino Profissional	20.000,00				0,00	20.000,00			0,00	20.000,00
E ensino Superior	350.000,00	248.500,00	38.843,22	160.370,60	0,31	88.129,40	39.220,45	149.074,81	0,33	99.425,19
Educação Infantil	6.815.000,00	6.921.510,85	1.345.091,74	4.850.430,52	9,51	2.071.080,33	1.355.356,74	4.837.910,52	10,81	2.083.600,33
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00	
Educação Especial	430.000,00	330.000,00		150.000,00	0,29	180.000,00	25.000,00	87.500,00	0,20	242.500,00
Educação Básica					0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.050.000,00	843.000,00	204.574,13	652.850,95	1,28	190.149,05	191.474,21	535.376,58	1,20	307.623,42
Cultura	245.000,00	295.453,20	49.681,04	234.591,85	0,46	60.861,35	121.729,42	203.467,06	0,45	91.986,14
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00	
Difusão Cultural	245.000,00	295.453,20	49.681,04	234.591,85	0,46	60.861,35	121.729,42	203.467,06	0,45	91.986,14
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Urbanismo	4.655.000,00	4.232.790,00	626.998,70	3.021.328,61	5,92	1.211.461,39	531.467,16	2.210.650,56	4,94	2.022.139,44
Infra-Estrutura Urbana	2.170.000,00	1.744.960,00	398.260,25	960.356,96	1,86	784.503,04	57.640,90	163.662,91	0,37	1.581.197,09
Serviços Urbanos	2.485.000,00	2.487.930,00	228.738,45	2.060.971,65	4,04	426.958,35	473.818,96	2.046.987,65	4,57	440.342,35
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Habituação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Habituação Rural					0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa								SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saneamento	190.000,00	130.075,00	0,00	62.216,80	0,12	67.858,20	0,00	62.216,80	0,14	67.858,20
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	190.000,00	130.075,00		62.216,80	0,12	67.858,20		62.216,80	0,14	67.858,20
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Gestão Ambiental	110.000,00	22.501,00	0,00	0,00	0,00	22.501,00	0,00	0,00	0,00	22.501,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	12.501,00			0,00	12.501,00			0,00	12.501,00
Controle Ambiental					0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00
Recursos Hídricos					0,00				0,00	
Meteorologia					0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00	
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Agricultura	2.060.000,00	2.202.541,00	161.687,18	880.394,02	1,73	1.322.146,98	218.228,86	773.234,65	1,73	1.429.306,35
Abastecimento					0,00				0,00	
Extensão Rural					0,00				0,00	
Irrigação					0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.040.000,00	2.202.541,00	161.687,18	880.394,02	1,73	1.322.146,98	218.228,86	773.234,65	1,73	1.429.306,35
Defesa Agropecuária	20.000,00				0,00	0,00			0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Organização Agrária	15.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Reforma Agrária	15.000,00	1,00			0,00	1,00			0,00	1,00
Colonização					0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Indústria	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00				0,00	0,00			0,00	
Produção Industrial					0,00				0,00	
Mineração					0,00				0,00	
Propriedade Industrial					0,00				0,00	
Normalização e Qualidade					0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Comércio e Serviços	55.000,00	31.001,00	0,00	5.119,90	0,01	25.881,10	0,00	635,90	0,00	30.365,10
Promoção Comercial	25.000,00	20.001,00		4.914,00	0,01	15.087,00		430,00	0,00	19.571,00
Comercialização					0,00				0,00	
Comércio Exterior					0,00				0,00	
Serviços Financeiros					0,00				0,00	
Turismo	30.000,00	11.000,00		205,90	0,00	10.794,10		205,90	0,00	10.794,10
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00	
Telecomunicações					0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Energia	730.000,00	724.000,00	75.357,80	226.751,90	0,44	497.248,10	75.387,35	226.291,15	0,51	497.708,85
Conservação de Energia					0,00				0,00	
Energia Elétrica	730.000,00	724.000,00	75.357,80	226.751,90	0,44	497.248,10	75.387,35	226.291,15	0,51	497.708,85
Combustíveis Minerais					0,00				0,00	
Biocombustíveis					0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Transporte	8.020.000,00	7.935.500,00	1.713.616,70	5.972.380,51	11,71	1.963.119,49	1.446.874,78	4.905.091,53	10,96	3.030.408,47
Transporte Aéreo					0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	8.020.000,00	7.935.500,00	1.713.616,70	5.972.380,51	11,71	1.963.119,49	1.446.874,78	4.905.091,53	10,96	3.030.408,47
Transporte Ferroviário					0,00				0,00	
Transporte Hidroviário					0,00				0,00	
Transportes Especiais					0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Desporto e Lazer	1.065.000,00	1.238.316,57	212.644,80	888.066,77	1,74	350.249,80	259.092,82	793.517,55	1,77	444.799,02
Desporto de Rendimento					0,00				0,00	0,00
Desporto Comunitário	990.000,00	1.186.315,57	212.644,80	877.834,77	1,72	308.480,80	259.092,82	783.285,55	1,75	403.030,02
Lazer	75.000,00	52.001,00		10.232,00	0,02	41.769,00		10.232,00	0,02	41.769,00
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Encargos Especiais	520.000,00	370.000,00	3.258,96	290.620,75	0,57	79.379,25	37.023,25	227.298,59	0,51	142.701,41
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	520.000,00	370.000,00	3.258,96	290.620,75	0,57	79.379,25	37.023,25	227.298,59	0,51	142.701,41
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00	
Transferências					0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Reserva de Contingência	98.430,00	98.430,00				98.430,00				98.430,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	83.995.000,00	84.515.000,00	13.133.247,53	51.023.448,12	100,00	33.491.551,88	12.328.704,93	44.744.020,72	100,00	39.770.979,28

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa										
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
SupORTE Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO N° 127/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo automóvel para atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Data de assinatura: 28/09/2018

Vigência: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n°. 041/2018 de 02/04/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8.666/93, realiza o processo de **Dispensa de licitação n°. 011/2018**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Profissionais em Troca, Instalação e Manutenção de Extintores, instalação de

Placas de Sinalização de Emergência, Luminárias de Emergência , destinados a Câmara Municipal de Colniza/MT.

Colniza /MT, 02 de Outubro de 2018.

Ilson Moraes de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N° 063/2018

PORTARIA N° 063/2018

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear para ocupar Cargo Comissionado de **Secretario Geral DAS – 04**, da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, a **Srª. Poliana Cristina Guizzardi**, portadora do RG n° 861281 SSP/RO e do CPF n°. 800.430.972-00, **a partir de 01 de Outubro de 2018**.

Art. 2° - A servidora a que se refere o artigo anterior fará jus à remuneração disposta na legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 01 de Outubro de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão**Presidente****PORTARIA Nº 062/2018****PORTARIA Nº 062/2018**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a **Srª. Poliana Cristina Guizzardi**, Portadora do RG nº 861281 SSP/RO e do CPF nº 800.430.972-00, do Cargo Comissionado de **Assessor da Presidência DAS – A06**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**, a partir de 01 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 01 de Outubro de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão**Presidente****PORTARIA Nº 064 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018****PORTARIA Nº 064 de 01 de Outubro de 2018**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando que o servidor apresentou Diploma de Curso Superior Graduação Lato Sensu em Administração Pública reconhecido pelo MEC, conforme dispõe o § Único do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar, o **Sr. Ilson Moraes de Oliveira**, portador do RG nº 000916346 SSP/RO e do CPF nº 881.405.712-53, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo** da Câmara Municipal de Colniza/MT, na **Referência "17", Nível "8", a partir de 01 de Outubro de 2018**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I, da Lei Municipal n. 792 de 20 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 01 de Outubro de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão**Presidente****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 16-2018****Colniza-MT, 27 de setembro de 2018.**

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, conforme ata nº19/2018, inclui novos membros para substituição de alguns que se ausentaram por não fazer mais parte do quadro de funcionários, ou por outros motivos, sendo incluídos os seguintes membros: a Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Franciene Vasques de Souza, e Rita schineider secretária adjunta, e a Assistente Social, Elaine Machado da Silva.

Por motivo de indeferimento pela SETAS de alguns beneficiários por renda e documentação, fica aprovado oito novos beneficiários para inclusão no Programa para complemento de meta, sendo eles: João Marques da Silva Filho, Joana Teixeira Broisler, Jurandir Pedro, Lucia Custódio Pereira de Oliveira, Jaqueline dos Santos, Enieli Thaislaine da Silva, Gercineia Alves da Rocha e Francinei Ruiz Alves.

Comitê Gestor Municipal

Programa Pró Família

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATA 23-2018****Colniza-MT, 27 de setembro de 2018.**

O Grupo Gestor do Programa Pró família do Município de Colniza, conforme suas atribuições legais, retifica a ata 16/2017, que aprova alista de beneficiários cadastrados no programa Pró Família com 305 famílias, retifica e atualiza a lista de beneficiários aprovados para inclusão no programa, conforme ata nº 23/2018 com 360 famílias cadastradas, 42 agentes comunitários de saúde e 3 técnicos Assistentes Sociais, sendo os seguintes beneficiários:

MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*
210.050.857-08	Adão Jose Gomes	946.710.612-87
212.233.013-64	Adilza Dantas Moraes	788.240.879-49
190.201.262-61	Adriana da Penha Broseguini	686.295.242-00
NIS: 237.324.470-06	Adriana de Jesus Oliveira Ferreira	912.704.722-91
160.320.660-70	Adriana Quadros da Silva	021.026.292-36
NIS: 212.180.875-70	Adriana Rodrigues de Souza Becaletto	030.930.611-64
161.010.958-44	Adrielli Esteves Cassiano	065.186.191-80
237.793.843-76	Alana Gonçalves de Souza	035.486.831-42
160.097.237-10	Alcione Viçoso da Silva	024.333.591-12
212.129.544-69	Alessandra da Silva Jardim	026.927.721-80
NIS: 212.714.085-56	Alessandra Pereira de Oliveira	058.396.091-02
207.490.992-02	Alice da Silva Veloso	005.464.382-10
237.203.463-11	Alice Maria da Silva	600.553.832-50
212.174.763-36	Aline Fabricia dos Santos Gomes	001.607.212-02
NIS: 201.277.958-17	Aline Naxciele da Silva	064.204.711-17
NIS: 212.058.622-60	Aline Priscila da Silva Felipe	029.567.112-29
237.503.629-35	Ana Lucia Inacio Ferreira	066.779.901-09
201.210.919-07	Ana Maria da Silva	890.564.699-91
125.173.236-41	Ana Maria de Oliveira	261.149.332-49
160.334.607-67	Ana Paula Domingues Brager	021.303.592-80
160.212.584-61	Ana Paula Mira de Santana	064.187.981-47
161.146.203-57	Ana Paula Pagoto Costa Silva	073.506.341-96
212.501.524-55	Anderclesia Santiago de Assis	027.405.201-66
236.468.746-90	Andreia de Jesus Correia	057.790.281-41
NIS: 207.001.776-17	Andreia Martins Prado	047.706.911-81
NIS: 212.325.848-88	Andreia Rizzi Ferris	816.269.912-00
207.001.741-62	Andreia Santos Siqueira	030.753.021.86
NIS: 237.918.335-41	Andressa dos Santos Cassiano	063.909.551-89
161.500.356-20	Andressa Ferreira Santos Tiburcio	014.383.591-28

NIS: 163.676.521-41	Andrine Eliane de Melo Moreira	048.506.351-48
161.060.585-56	Antonia Joselma Pereira da Silva	028.205.583-56
NIS: 212.605.534-60	Aparecida Angela da Silva	029.273.891-95
161.192.473-44	Aparecida da Silva Macedo	028.205.231-37
212.457.510-52	Aparecida Martins Caparica	312.794.061-00
NIS: 161.192.477-78	Apoliane Cristina da Silva	036.615.601-23
201.392.911-69	Audineia Araujo de Franca	771.435.902-15
161.117.957-92	Aurelina Alvez Rocha da Fonseca	003.908.715-83
161.500.579-69	Benilda de Fátima Antoniolo Graunk	736.109.172-53
NIS: 212.459.471-27	Bruna Maria da Silva	025.609.561-28
190.377.008-72	Cacia de Almeida Vieira	898.748.972-87
203.936.792-89	Camila Cerqueira Zeferino	703.720.882-52
162.486.136-57	Carmem Mota dos Santos	978.174.061.20
190.434.360-81	Carmem Rodrigues da Rocha	770.732.901-53
209.939.299-52	Caroline Gomes de Souza	078.657.971-41
207.267.440-39	Cassia Regina Lucas	959.922.352-72
228.159.342-04	Catielle Soares Pereira Bandeira	015.192.702-24
209.939.320-07	Celia da Silva Queiroz	209.939.320-07
190.201.382-89	Cenira Macedo	008.658.491-02
NIS: 200.910.902-58	Cesar Douglas Vieira Gonçalves	031.957.741-43
132.278.464-02	Ceuma Gomes da Silva	010.588.471-55
166.623.990-44	Ciderleia Ribeiro	021.372.271-26
PIS: 164.836.438-46	Cilene Santos	031.856.311-88
165.972.756-25	Cinaria Vieira de Jesus	165.972.756-25
207.163.305-09	Claucelia Peter	050.380.331-64
164.844.989-55	Claudia Aparecida Ferreira Lopes Zai-az	018.799.801-93
NIS: 212.474.080-02	Claudia Chioquetta Leonardo	055.677.101-00
210.618.187-77	Claudia Duarte Viana	054.833.931-71
207.439.134-55	Clauziane Ferreira de Abreu	048.797.072-10
207.696079-98	Cleidiani Batista de Andrade Carlini	021.305.442-66
209.939.306-75	Cleiton Boasquevisque Gonçalves	070.572.341-04
164.680.425-19	Cleonice Rodrigues de Souza	959.166.601-20
207.033.717-40	Cleria Cristina Santana de Souza	051.543.711-51
p: 190.379.558-62	Cremilda Silva Ricardo Barbosa	789.853.582-00
NIS: 164.902.004-58	Cristiane Almeida Ribeiro	020.851.441-44
237.127.706-81	Cristiane da Silva Azevedo	062.614.961-45
163.819.451-42	Cristiane Felberg de Lima	047.235.661-55
164.213.078-42	Cristiane Teixeira Scargo	068.579.501-21
237.866.938-42	Cristina de Souza Santana	061.553.871-17
209.709.115-50	Dalva de Almeida Alves	209.709.115-50
NIS: 212.058.622-60	Dalva de Oliveira Gude	059.249.091-23
212.551.123-89	Daniel Dutra dos Santos	047.437.471-80
212.040.111-86	Dariane Schulz Fleger	037.090.671-38
237.859.123-70	Debora Cristina Mendonça Salvati	055.581.051-86

212.180.108-53	Debora da Silva Almeida	022.701.001-90
161.334.001-97	Debora Lopes Serra	923.462.782-20
PIS: 060.528.341-96	Debora Rocha da Cruz	212.663.367-12
190.326.253-68	Dejanira Gonçalves da Silva	733.997.952-20
209.939.316-47	Delecir Maria Jacomini	010.423.631-02
236.781.524-61	Deliria Guedes de Assis	051.137.291-40
NIS: 161.152.672-78	Denilza Maria Schwenck Braz	672.541.522-91
127.325.926-51	Dezeni Marciano do Carmo Bragança	023.181.021-04
160.111.735-60	Dionisia Moreira dos Santos	700.083.921-02
212.665.194-42	Diva Castro de Sá	007.491.491-08
PIS: 190.227.708-96	Edilene Favalessa	005.211.191-11
161.673.077-34	Edimar Idelfonso Ribeiro	010.275.381-42
237.863.689-41	Edimara Ribeiro Prado	063.673.631-81
NIS: 237.945.046-62	Edineuza de Souza Dutra	031.972.291-00
212.091.842-40	Edirlene de Paula Martinez	888.107.802-30
852.190.022-87	Edite Helena da Silva Mendes	852.190.022-87
201.525.065-99	Edivaldo Vieira Guimarães	736.268.642-00
NIS: 237.898.321-34	Edna Aparecida de Oliveira	059.871.451-04
NIS: 160.336.023-40	Edna Farias de Souza	775.342.802-06
212.169.771-88	Edneia de Fatima Delfino	030.593.631-02
NIS: 212.713.546-93	Elaine Ferreira da Silva Pereira	022.549.252-02
202.225.404-48	Elenir Passos Viana	305.335.288-52
237.819.323-77	Eliane Andrade Godoy	054.077.571-17
212.664.675-82	Eliane Benites Alves	043.091.451.24
161.192.890-47	Eliane Gomes de Queiroz	037.042.601-00
212.508.074-94	Eliane Lemes Lorbieski	026.060.641-35
NIS: 161.500.857-84	Eliane Maria de Souza Silva	059.125.821-83
212.488.993-52	Eliete dos Santos Ribeiro	034.351.381-14
207.044.701-30	Eliete Gude Germano	031.390.011-69
210.635.509-57	Eliete Teixeira do Nascimento	700.839.061-00
201.392.968-88	Elinete Pereira Gomes	018.955.011-21
209.945.246-62	Elissandra Tavares de Melo	817.909.372-72
209.939.306-91	Eliuma Santos de Araujo	009.345.191-10
161.192.922-69	Elivete Nascimento dos Anjos	006.989.351-95
NIS: 190.524.174-26	Elizandra Batista de Souza	056.661.431-66
161.225.005-78	Elizangela Carmo de Souza	898.853.842-00
207.001.702-80	Elizangela dos Santos Gonçalves	045.871.641-35
236.522.878-58	Elizangela Vieira Machado da Silva	852.179.052-04
NIS: 200.786.941-61	Elizete Lahass Falk	054.783.041-66
129.584.386.53	Elizete Nascimento Borges de Barros	792.165.012-00
207.213.990-66	Elizete Souza de Assunção	962.422.643-15
190.091.055-74	Elza Aparecida da Cruz Freitas	966.326.581-72
161.193.028-76	Elzilene Santana da Silva	618.624.792-91
NIS: 207.333.564-72	Elzira Medeiros Dutra Souza	043.750.631-22

PIS: 190.068.104-71	Elzira Santana da Silva	242.301.972-68
NIS: 207.491.912-57	Erica Costa Firmino	036.000.062-23
210.050.855-54	Erica da Silva Valverde	055.850.381-09
201.277.951-67	Euricleia Silva dos Santos	009.344.613-40
125.844.536-59	Eva Candida Rodrigues	469.677.102-49
129.484.394-01	Evanir Bristotti	625.338.942-49
237.906.466-32	Fabiana Conceição Andriolli	750.008.731-49
212.199.015-65	Fabiana de Souza Farias	048.296.741-21
NIS: 130.475.464-00	Fabiane de Assis Moura	025.776.091-16
212.451.774-96	Fabio Beling	027.648.131-39
236.235.952-48	Fernanda Araújo Santos	019.648.241-09
190.460.642-15	Franciele da Silva Nascimento	044.966.321-36
162.793.487-69	Franciele Vieira dos Santos	034.770.642-83
NIS: 201.243.328-75	Francieli Santos Correa	069.794.521-93
133.321.134-01	Gabriel Moraes	204.018.092-34
NIS: 212.700.436-19	Gabriela Souza de Paula	050.491.061-25
162.691.179-93	Geicielly Simoes de Oliveira	042.651.081-05
NIS: 204.278.576-56	Geizilaine Baquer	064.949.031-26
PIS: 203.122.948-37	Genadir Alves de Paula	308.669.948-58
NIS: 220.159.190.73	Gendina Loose Mendes	749.896.692-15
NIS: 162.478.149-69	Gesiane Souza da Costa	059.816.081-70
207.044.725-91	Géssica Raiane Gomes Barbosa	070.876.411-82
NIS: 162.478.132-37	Gessica Roberta da Silva Davel	045.927.801-08
162.788.948-75	Gideon Almeida Coutinho	018.185.636-06
NIS: 220.201.936-03	Giseli Monteiro de Jesus	220.201.936-03
NIS: 237.700.902-80	Gislainy Roos dos Santos Antoniolio	062.963.911-61
162.478.163-68	Gislayne Souza Pereira	038.675.351-24
162.788.952-78	Gislene Almeida Coutinho	376.318.818-55
210.477.803-66	Gleicielle Mara Fernandes	036.688.541-30
162.926.637-45	Graciely da Silva Sponton	074.795.999-43
201.277.967-40	Helena Tiburtino dos Santos	236.153.462-20
236.678.649-29	Ideleia Aparecida Santos Coneia	883.782.252-91
210.057.736-47	Inez Souza dos Santos	629.654.842-72
163.288.723-81	Iracema Fabricio Siqueira	023.543.361-60
163.010.690-73	Iraci Colares de Lima	725.615.992-72
NIS: 212.146.194-03	Irene Kefler Moreira	016.579.691-00
NIS: 161.907.370-57	Iris Rayane Rezende dos Santos	062.285.641-37
163.159.690-47	Irlane das Graças Pereira	019.648.191-05
PIS: 190.201.061-23	Irondina Medeiros Bastos	716.448.302-72
163.470.478-62	Isaura Batista Pereira	325.950.002-25
190.068.144-93	Ivani Borges Souza Pereira	003.381.131-85
237.884.829-62	Ivani Cintra de Souza	954.238.502-15
207.163.286-87	Ivanildo Pereira de Lima	006.921.721-14
201.243.125-99	Izanete Lopus de Almeida	010.165.481-25

NIS: 203.787.470-74	Jacileide dos Santos Nascimento	152.594.408-89
201.277.947-48	Janaina Aparecida da Silva	031.900.081-83
NIS: 162.922.126-54	Janeth Machado Santos	733.984.542-91
201.525.092-61	Jaqueline da Silva Ferreira	030.106.901-85
207.350.394-90	Jenepher Stefany tavares Martins	041.828.591-89
NIS: 165.360.571-05	Jessica Zacamae de Novaes	070.165.291-85
120.150.912-48	João de Deus Lauriano	350.149.702-49
158.255.344-43	João Pereira de Caldas	298.920.821-68
207.001.761-73	Jocilene Boasquevisque de Oliveira	034.549.701-56
190.423.039-67	Joelma Rodrigues Batista	040.053.661-71
NIS: 163.457.898-53	Joicynara Teixeira Broisler Colinsque	031.472.241-63
201.243.328-40	Josefa Ferreira Araujo	004.557.521-50
237.827.709-15	Josiane Silveira Ramos	069.886.781-58
NIS: 166.433.547-90	Josivania Felipe Soares de Mello	008.408.202-08
207.039.524-26	Jucilene Teixeira Espindola	919.133.142-00
163.133.392-91	Julia Teixeira de Oliveira	013.418.152-26
190.383.242-54	Juliana Aparecida Knob	014.592.781-43
163.413.121-49	Juliana Damasceno Silva Souza	029.869.702-57
NIS: 162.365.610-02	Juliana de Melo Franca	055.925.671-93
220.153.361-75	Juliana de Melo França	055.925.671-03
162.274.169-68	Juliane Pereira da Silva	014.123.162-94
NIS: 237.761.937-31	Juliane Gomes de Souza Oliveira	051.235.641-60
190.436.056-22	Katiane de Jesus Oliveira	045.537.591-79
201.210.946-04	Keila Borges de Oliveira	035.328.332-04
190.357.923-97	Kelin Mariana Gomes de Bairros	039.721.761-71
NIS: 164.131.654-65	Kelly Torres Anacleto	055.849.531-13
NIS: 165.233.551-45	Kesia Alves Zanke	043.318.491-47
161.875.677-31	Keze de Lima Mello	054.080.091-06
128.112.456-52	Laisa Augusta Nicodemos	946.409.042-15
164.680.890-43	Laudijur Aparecida Ferreira	735.348.892-15
201.210.963-56	Laura Pereira dos Santos	617.012.462-87
228.073.371-11	Layane Ferreira da Silva	071.159.641-73
165.214.918-15	Leia da Silva Guimarães	700.090.011-31
NIS: 237.804.869-42	Leidiana Rodrigues Lossa	059.565.641-21
163.681.005-33	Leidiane dos Santos Neves	041.309.121-00
164.213.151-52	Leidiane Mendes da Silva Gomes	050.085.941-84
204.086.425-42	Leidiane Pereira de Souza	044.745.771-32
207.044.721-09	Leila Cabral Gomes	026.514.961-46
NIS: 228.204.389-61	Leila Caitano Moreira de Bastos	041.116.921-17
NIS: 164.821.152-85	Lenilda Francisca dos Santos	178.988.057-20
164.841.815-52	Leonice Pereira da Silva	348.312.662-72
164.514.904-67	Lidia Rodrigues dos Santos	035.156.951-09
NIS: 166.605.726-87	Lidiana dos Santos Lopes	982.456.512-49
164.351.746-37	Lilian Oliveira Furtado	012.869.752-04

164.213.205-55	Lindaura Silva Lopes dos Santos	431.282. 112-72
164.213.309-76	Lucelena da Costa	973.578. 981-72
164.213.346-02	Lucelene de Oliveira do Nascimento	010.930. 721-64
NIS:206.798. 571-11	Lucia Aparecida de Oliveira	
209.939.356-93	Lucia Helena Farias Tesch	042.331. 021-60
NIS: 207.054. 285-10	Luciana Amado de Oliveira	572.211. 622-04
NIS: 166.210. 714-86	Luciana da Silva Gomes	009.345. 351-59
210.618.086-71	Luciana Neves de Souza	010.971. 161-07
165.118.857-56	Luciana Pereira Nunes	045.365. 161-58
207.184.326-43	Luciana Rodrigues Santos	052.116. 491-50
NIS:163.986. 473-36	Luciane Orlando Neubauer	942.883. 992-20
NIS: 164.867. 710-55	Luciene Francisco do Ouro de Oliveira	015.008. 621-00
206.841.886.13	Lucilene Maria da Conceição	795.707. 631-91
164.213.346-02	Lucilene Oliveira do Nascimento	010.930. 721-64
207.044.725-83	Lucimari Gomes Barbosa	875.970. 631-72
190.201.262-21	Lucineia Raach Gude	705.21. 262-21
164.396.417-01	Lucinete Braun Clabunde	002.237. 642-88
163.879.775-93	Lurdes Passos Viana	023.895. 851-59
207.056.301-07	Lusinete Afonso de Oliveira	028.657. 831-03
NIS:165.197. 546-18	Luzenir Batista da Silva	064.969. 581-06
164.515.048-59	Luzia Auxiliadora de Jesus	760.445. 211-68
NIS: 203.824. 521-48	Luzia de Freitas	972.252. 152-72
165.233.708-45	Luzia Francisca dos Santos	028.113.571. 14
204.086.390-88	Luzia Gama de Souza	028.451. 271-03
164.780.591-63	Luzia Pinheiro da Silva	164.780. 591-63
190.325.538-39	Luzia Prochnow Gerke	595.518. 282-91
164.196.584-47	Luzinete Silva de Medeiros	049.030. 095-21
165.205.242-72	Madalena Tunique Vilt	033.851. 431-79
NIS: 210.618. 187-74	Marcelaine Gomes de Souza	020.887. 511-57
165.004.412-07	Marcelina Alves dos Reis	026.537. 361-10
NIS:164.213. 822-75	Marcia Colinsque da Rocha	164.213. 822-75
203.265.042-78	Marcineide de Oliveira do Nascimento	820.488. 602-06
NIS: 190.436. 205-40	Marcio Dhenes Nunes Araujo	027.425. 851-09
131.202.074-02	Marclucia Ferreira de Oliveira	715.882. 482-91
NIS: 164.851. 957-43	Maria Adriana dos Santos	810.611. 452-04
NIS: 204.086. 396-14	Maria Alves da Silva	013.321. 491-54
209.603.305-55	Maria Aparecida Brum Pires	730.081. 842-00
190.544.294-99	Maria Aparecida Cesaria	272.578. 862-53
p: 190.22757.69. 5	Maria Aparecida da Silva	526.786. 282-72
125.229.101-93	Maria Aparecida da Silva	026.075. 047-67
163.708.907-59	Maria Creuza Filomena	011.478. 571-64
163.895.271-45	Maria da Conceição Passos Filha	034.795. 225-99
126.473.616-59	Maria de Azevedo	350.699. 702-59
164.515.245-90	Maria de Fatima Alves da Silva	878.289. 101-00

165.187.910-13	Maria de Fatima da Silva	233.347. 818-79
164.213.578-58	Maria de Jesus Pereira Ramos	024.195. 621-86
163.852.099-47	Maria de Lourdes Caetano dos Santos	056.799. 468-66
164.120.431-96	Maria de Lurdes da Silva Pereira	390.520. 362-68
NIS: 161.155. 634-70	Maria do Carmo da Conceição Santos Souza	602.610. 132-20
164.515.253-41	Maria do Carmo Silva da Trindade	031.509. 721-32
203.676.541-18	Maria do Socorro Zuza Rengel	230.887. 101-68
201.277.953-02	Maria dos Santos Garcia Walkinir	351.146. 652-00
204.295.907-11	Maria Estela de Oliveira	030.796. 241-57
209.392.048-13	Maria Helena Moreira da Silva Souza	018.876. 761-47
163.520.263-98	Maria Ines de Melo	773.632. 052-72
163.823.314-07	Maria José Braz	035.529. 731-09
164.794.457-25	Maria Jose de Oliveira Espindola	536.576. 832-91
207.350.397-25	Maria Margarete Miranda de Araujo	067.644. 721-06
228.118.670-30	Maria Marques Rocha	409.244. 592-04
207.163.302-90	Maria Natal da Conceição Silva	936.368. 221-87
164.213.477-98	Maria Natividade Ferreira	023.181. 081-45
163.546.621-94	Maria Nunes	602.340. 242-91
p: 190.201. 379-91	Maria Regina Sepulcro Curitiba dos Santos	034.732. 627-73
164.120.572-78	Maria Rita Ferreira Santos	019.648. 071-07
NIS: 210.635. 510-58	Maria Sonia Brito da Costa	320.078. 415-68
164.213.492-35	Maria Teixeira de Espindola	022.301.811. 22
165.095.240-40	Maria valence Miranda Araujo	041.147. 891-54
164.512.919-36	Maria Zilma Alves da Silva	355.733. 922-04
210.477.831-79	Mariana Dias	026.862. 381-35
164.265.705-84	Marilene dos Santos	866.413. 601-72
202.238.417-78	Marilene Lino Arantes	115.004. 987-18
190.300.962-95	Marilete Maria da Silva	008.207. 201-94
164.992.781-74	Marina Moreira dos Santos Rodrigues	038.270. 861-08
164.446.915-41	Marinete Gomes dos Santos	478.676. 552-04
190.539.816-86	Marinez Bianchini da Silva	849.927. 512-53
204.351.113-07	Marinez Gomes de Bairros	954.249. 111-53
180.680.724-92	Maristelia Rodrigues da Costa	276.483. 389-04
237.769.094-94	Marizete Delfino	031.739. 711-75
20.685.012-49	Marlene krofck Ninck Oliveira	832.088. 362-87
207.180.277-65	Marli de Fatima da Silva Rocha	874.079. 812-72
163.826.007-26	Marlucia Francisca dos Santos	050.797. 281-32
164.515.393-50	Marta Antoniolo	022.765. 291-64
NIS: 164.899. 416-28	Marta Honorato Vicente	700.090. 341-45
204.389.800-39	Marta Inacio Martins	042.350. 111-97
190.399.860-80	Marta Leitman Tomaz	698.162. 712-49
NIS: 210.772. 939-39	Maxlane Mendes Costa	051.088. 011-81
202.277.993-59	Meira Diana Fernandes Espindola	787.426. 922-53
210.057.771-46	Meire Jociane Alderete de Carvalho	819.389. 262-34

165.193.461-88	Meirielly Tavares Batista	079.451.521-55
108.715.756-87	Messias Antonio Rosa	115.735.032-15
166.785.363-72	Michele Lima Rios de Abreu	048.191.681-42
203.748.731-80	Michele Rosa	040.319.281-14
126.827.166-54	Micheli Alves Moreira	009.335.912-84
NIS:164.986.357-12	Miriam de Souza Gude	070.295.681-33
165.188.026-00	Mirian Araujo dos Santos	043.590.009-94
NIS: 162.477.883-80	Mirian Martins dos Santos	019.177.421-93
228.150.670-04	Mitania Gomes de Oliveira	030.824.811-24
166.796.400-09	Monaleci Scharra	004.802.081-82
136.683.291-08	Natalia Camila Ferreira dos Santos	056.873.771-74
212.541.853-31	Natalina Vieira dos Santos	022.810.001-17
165.486.887-41	Nediana Neitzel Cardoso	700.143.901-08
166.242.998-87	Nedita Pereira de Lima	035.607.941-45
NIS: 161.993.292-86	Neide de Oliveira dos Santos	618.288.312-04
236.130.683-34	Neide Ferreira da Silva	880.055.262-53
NIS: 164.922.291-35	Neide Reinoso Faria	011.432.371-29
p: 190.227.368-17	Neira de Oliveira Ventura	001.655.231-82
131.540.924-03	Nelita da Fonseca da Mata	907.550.221-49
190.357.918-38	Nelza Alves de Oliveira	012.429.441-33
165.574.508-76	Neuza Aparecida de Almeida	656.504.922-04
209.843.424-05	Neuza Souza de Oliveira	027.039.831-74
127.894.064-07	Neuzeli Policarpo	876.965.251-15
166.774.608-87	Nilma de Oliveira Pedroso	920.103.852-68
126.236.576-55	Niraldo Leopoldino de Andrade	313.048.002-10
166.943.754-77	Nizabel Miranda da Silva	990.837.101-06
236.074.660-99	Noelma de Oliveira de Lima da Silva	045.754.251-92
236.579.412-70	Nubia Nonato Bonfim	701.179.161-29
166.271.811-15	Núbia Rosa de Oliveira	014.592.551-00
NIS:201.392.968-96	Osiene Gomes de Lima	063.086.921-90
165.459.521-97	Osmira Batista Gomes	051.088.001-00
NIS: 165.358.454-52	Osvaldina Inhance dos Reis Vieira	009.533.941-82
166.964.329-66	Ozenir Santana dos Santos Batista	004.817.512-97
166.757.825-93	Oziane Santana dos Santos Batista	003.462.312-48
NIS:165.582.268-05	Patricia Amorin de Souza	027.594.421-28
202.253.241-69	Patricia Jesus de Oliveira	551.099.932-20
204.086.387-90	Paulo Cesar Franchini	488.622.079-72
190.460.649-40	Poliana Kozawski Nunes	006.921.861-74
166.596.974-47	Priscila Ferreira dos Santos	061.652.781-08
164.212.968-91	Queila Kefler Moreira	051.759.931-78
237.828.892-70	Rafaella de Souza Rossw Rocha	059.248.411-46
166.722.957-99	Regiane Santana dos Santos	004.754.252-78
209.392.312-17	Renata Caetano Martins	759.093.592-15
124.013.926-12	Renilda Lima Gonçalves	468.845.562-34

126.861.126-56	Rita de Cássia Pereira	420.158.202-72
201.277.994-05	Ronaiana Fernandes Espindola	201.277.994-05
165.972.578-05	Rosa da Cruz	478.534.332-04
209.320.172-60	Rosa Lucia Eggert	000.436.897-52
190.368.170-67	Rosa Mônica Ferrari da Silva Souza	650.803.782-04
NIS:126.544.781-16	Rosangela Aparecida da Silva	796.390.972-68
166.874.641-75	Rosangela constancia Almeida	041.251.821-08
166.874.641-76	Rosangela Constancia Almeida	041.251.821-08
NIS:161.192.241-74	Rosangela de Almeida	703.188.131-57
NIS: 210.477.802-50	Rosangela Souza de Oliveira	042.038.931-86
165.972.585-26	Rosangela Zacarias Ferreira	420.196.482-53
204.086.426-23	Rosani de Souza Mendes	030.656.091-77
166.838.741-83	Rosecleia Constancia	059.744.771-38
165.567.261-18	Roseli Costa Oliveira	621.317.701-97
236.075.985-72	Roseli Ramlow da Paixão	050.756.231-31
165.972.603-42	Rosélia de Oliveira Mateus Guimarães	710.129.582-72
166.644.079-74	Roselia Miranda Marques	043.410.881-22
165.972.610-47	Roselma Araujo Marques	037.594.381-13
129.863.784-06	Roselmaz Gouveia de Souza	700.086.931-37
207.044.683-73	Rosiane Pereira dos Santos	026.842.081-58
210.466.957-05	Rosilda Araujo Marques Pinheiro	036.195.661-43
236.032.652-93	Rosilene Araujo Marques Pinheiro	750.025.401-63
202.252.007-02	Rosilene Faustina de Azevedo	064.264.751-81
NIS:165.972.616-59	Rosilene Rodrigues Pereira	024.129.091-05
201.392.915-84	Rosimeire Florentino da Silva	017.010.671-37
165.972.621-75	Rosimeire Moraes de Oliveira	051.168.141-06
166.564.890-88	Rosineia dos Reis Vieira	064.599.451-01
166.750.592-63	Rosineia Gonçalves Pereira	969.634.502-00
166.654.285-68	Rosivane Bentes de Souza Miranda	035.373.161-78
166.739.819-12	Rozana Rodrigues da Silva	035.561.981-42
236.141.919-03	Rozeni Texeira de Espindola	056.177.111-13
124.63677.52.1	Rozilaine Barroso Fernandes	796.457.801.44
166.799.432-49	Ruth Dina Teixeira	055.219.541-39
210.050.886-50	Sabina da Silva Rocha	015.886.711-43
206.428.522-64	Sabrina Darc de Oliveira	042.488.281-70
166.455.034-40	Salete Aparecida Padilha Leandro	027.039.821-00
106.894.540-63	Sandra Roseli da Silva	056.101.818-95
203.346.790-73	Sara Colares de Lima	797.470.602-30
236.340.088-45	Sergio Ferreira de Almeida	059.272.611-83
206.428.502-96	Shirlei Rocha Claudino de Miranda	770.964.012-53
NIS: 237.483.271-41	Sidineia de Oliveira	044.704.461-30
190.201.697-53	Silmara Santos Silva	080.588.481-27
125.563.450-06	Silvana Romão da Silva Oliveira	438.294.572-00
207.153.399-44	Silvana Souza Lessa	689.397.792-15

166.664.510-67	Silvania Monelli Costodio	007.543. 061-43
206.542.952-41	Silvestre Rodrigues	755.909. 722-72
NIS: 237.802. 906-06	Silvia Carvalho de Lima	033.826. 091-93
166.661.669-23	Simeia da Silva Cruz	834.980. 602-87
NIS: 166.010. 666-22	Sirlene Arantes	023.223. 241-59
165.972.761-33	Sirlene Macedo	031.614. 051-10
165.821.133-73	Sirlene Rodrigues Vieira	070.553. 761-73
237.474.379-89	Solange Dias de Souza da Silva	074.702. 571-10
NIS: 164.213. 508-37	Suelem Rodrigues da Silva	062.884. 772-65
206.506.942-65	Sueli constancia de Almeida	984.415. 661-00
NIS:237.582. 793-44	Sueli Gonçalves de Souza Miquilino	765.068. 862-34
201.277.962-79	Sueli Pereira da Silva	598.775. 532-87
236.132.121-17	Sueli Vaninia de Souza	058.937. 281-57
236.041.511-27	Tathiane Lima Botelho	030.695. 491-52
204.998.908-54	Tatiana Rodrigues da Silva	016.587. 702-26
236.157.619-32	Tatiana Rodrigues Fuchs	595.646. 602-20
NIS: 237.800. 055-61	Telma Jesus de Oliveira	055.613. 661-65
165.986.932-18	Teresinha de Oliveira Rodrigues	888.074. 282-53
236.131.716-23	Ueslaine Pereira Ferreira	057.265. 921-07
132.87.984-04	Valdeleia da Fonseca	033.272. 611-80
127.108.466-50	Valdinéia Leite Salarolli	804.476. 192-68
209.939.337-12	Valdinelia Rodrigues de Sousa	046.277. 011-79
207.163.292-76	Valquiria acker	047.607. 831-80
166.636.822-46	Vanderleia de Jesus Ramos	984.888.382. 49
236.264.827-89	Vanderleia Eduarte dos Santos	026.820. 741-03
166.295.083-36	Vanderleia Rodrigues Silva	765.702. 822-04
237.617.730-60	Vanessa Batista de Lima	078.999. 481-00
NIS: 237.940. 395-36	Vanessa da Silva Miranda	072.442. 261-79
166.881.840-88	Vanessa Santos da Rocha	009.138. 902-00
190.201.701-07	Vanuzia Costa de Souza Almeida	728.531. 402-10
165.929926-04	Vanuzia Pereira	630.568. 602-53
237.800.069-75	Veneranda Marcia Rodrigues Gonçalves	387.336. 088-81
165.973.042-18	Vera Lucia da Silva Guimarães	031.640. 561-25
165.973.050-28	Veronica Aparecida Claudina	033.272. 601-09
166.650.607-57	Vilma Carmo de Souza	004.003. 882-35
236.092.734-41	Vilma Reichelt Martins	002.158. 382-03
p: 190.227. 369-65	Wesley Aparecido Rodrigues	579.338. 802-82
207.044.670-70	Zildeneuza Lopes Espindola	034.393. 111-71

O Comitê gestor exclui do Programa os seguintes beneficiários que se mudaram do Município, ou não se enquadram mais no perfil do Pró Família: Lidiana dos santos Lopes, Adriana de Jesus Oliviera Ferreira, Franmcinei Ruiz Alves, Dariane Schulz Fleger, Ana Maria de Oliviera, Vanessa Santos da Rocha, Vanderleia de Jesus Ramos:

Ficam incluídos os seguintes beneficiários para substituição: Francisco Ferreira da Silva, Maria aparecida Espíndola, Fabiane Ferreira da Silva,

Sebastiana de Jesus dos Santos, Maria Irene Ferreira Lima, Aleni Lauvers, Esmerinda da Silva.

Fica cancelado o cartão Francieli Santos, agente comunitário de saúde que não está mais trabalhando como ACS.

Fica também aprovada a substituição da Assistente Social Laiza Augusta Nicodemos, por não fazer mais parte do quadro de funcionários do Município, pelo Assistente Social Ronivon de Oliveira Furtado, Funcionário Efetivo do Cras.

Comitê Gestor Municipal Programa Pró Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO N° 175/2018

QUINTO TERMO ADITIVO N° 175/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 113/2017 E ADITIVOS N°S 217/2017, 004, 056 E 106/2018

DATA: 06/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: supressão de valor do Contrato nº113/2017 e aditivos nºs 217/2017, 004, 056 e 106/2018, referente à Contratação de Prestação de Serviços de profissional médico na especialidade clínico geral e médico plantonista, sendo o valor de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), uma vez que os itens: 03 e 04 do contrato que se referem a plantões, não estão sendo utilizados.

DOTAÇÃO: 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

EXTRATO ADITIVO N° 190/2018

QUARTO TERMO ADITIVO N° 190/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2016 E ADITIVOS N°S 301/2016, 123/2017 E 087/2018

DATA: 28/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: aditivo de valor do contrato de prestação de serviços nº 019/2016 e Aditivos nºs 301/2016, 123/2017 e 087/2018, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços para fornecimento de sistema de orçamentação eletrônica, composto de software de dados relativos a tabelas de preços e tempário, para utilização nos processos licitatórios de aquisição de peças e serviços para manutenção da frota municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO: 09.03.2.130.3.3.90.39 (579)

EXTRATO ADITIVO N° 189/2018

SEXTO TERMO ADITIVO N° 189/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2017 E ADITIVOS N°S 075/2017, 221/2017 E 031, 061 E 081/2018

DATA: 28/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO 58112952272 - MEI

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2017 e Aditivo nº 075/2017, 221/2017, 031 e 061, 081/2018, com o objeto de Contratação de prestação de serviços de manutenção elétrica, abrangendo os seguintes serviços: Manutenção da iluminação pública municipal. Manutenção e prestação de serviços na parte elétrica nos

prédios públicos do município, pelo período de 09 (nove) meses, vigorando de 30/09/2018 à 30/06/2019, no valor de R\$92.430,00 (noventa e dois mil quatrocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.39 (558)

EXTRATO ADITIVO N° 188/2018

QUINTO TERMO ADITIVO N° 188/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 114/2017 E ADITIVOS N°S 220/2017, 005 E 059/2018 E 107/2018

DATA: 28/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GREGORIO JOSE DA SILVA - ME

OBJETO: Aditivo de prazo e valor do Contratação n° 114/2017 e aditivos 220/2017, 005,059, e 107/2018 de prestação de serviço de um veículo para deslocamento de pacientes em tratamento de saúde pelo SUS na cidade de Cuiabá e Várzea Grande e prestação de serviços do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vigorando de 30/09/2018 à 30/12/2018.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (07) – 07.06.2.034.3.3.90.39 (725)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO II REPUBLICAÇÃOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.078,64	42.078,64	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33	5.763.964,75	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.820.050,74	6.991.864,93	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	42.078,64	42.078,64	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.535.037,59	3.118.496,61	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	67.990.458,80	73.666.961,36	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	3,79%	4,29%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	3,73%	4,23%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	81.588.550,56	88.400.353,63	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	73.429.695,50	79.560.318,27	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(404.955,41)	(1.227.900,18)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.010.778,97	1.098.384,13	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.021.904,18	10.082.951,13	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO VIII REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.795.815,67	4.795.815,67	2.217.148,18	46,23
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.164.527,80	1.164.527,80	327.796,49	28,15
1.1.1- IPTU	1.000.453,44	1.000.453,44	7.144,01	0,71
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	164.074,36	164.074,36	320.652,48	195,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	717.467,44	717.467,44	241.311,71	33,63
1.2.1- ITBI	717.467,44	717.467,44	240.999,40	33,59
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	312,31	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	—	0,00	682.302,30	0,00
1.3.1- ISS	—	0,00	682.302,30	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	—	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.913.820,43	2.913.820,43	965.737,68	33,14
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.417.618,60	26.417.618,60	9.702.882,41	36,73
2.1- Cota-Parte FPM	15.867.600,00	15.867.600,00	5.387.813,75	33,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.225.000,00	15.225.000,00	5.387.813,75	35,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	642.600,00	642.600,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.217.000,00	9.217.000,00	3.824.146,12	39,32
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	25.011,34	25.011,34	28.238,68	112,90
2.5- Cota-Parte ITR	431.000,00	431.000,00	54.172,96	12,57
2.6- Cota-Parte IPVA	861.000,00	861.000,00	593.426,94	68,92
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.213.434,27	31.213.434,27	11.920.030,59	38,19
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.108.924,13	1.108.924,13	451.300,47	40,70
5.1- Transferências do Salário-Educação	607.775,47	607.775,47	297.771,50	48,99
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	—	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	343.905,87	343.905,87	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	157.242,79	157.242,79	153.528,97	97,64
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	487.721,05	487.721,05	96.937,74	19,88
6.1- Transferências de Convênios	487.721,05	487.721,05	96.937,74	19,88
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.811.490,40	9.811.490,40	921.923,83	9,40
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	11.408.135,58	11.408.135,58	1.470.162,04	12,89

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	—	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	—	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	—	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	—	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	—	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	—	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.727.673,40	6.727.673,40	2.398.625,50	35,65	2.398.625,50	35,65
13.1- Com Educação Infantil	1.353.931,40	1.353.931,40	403.207,96	29,78	403.207,96	29,78
13.2- Com Ensino Fundamental	5.373.742,00	5.373.742,00	1.995.417,54	37,13	1.995.417,54	37,13
14- OUTRAS DESPESAS	2.603.923,00	2.751.467,22	1.782.911,89	64,80	1.776.052,21	64,55
14.1- Com Educação Infantil	1.284.923,00	1.027.289,92	570.598,84	55,54	568.813,51	55,37
14.2- Com Ensino Fundamental	1.319.000,00	1.724.177,30	1.212.313,05	70,31	1.207.238,70	70,02
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.331.596,40	9.479.140,62	4.181.537,39	44,11	4.174.677,71	44,04
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
16.1 - FUNDEB 60%						
16.2 - FUNDEB 40%						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
17.1 - FUNDEB 60%					0,00	
17.2 - FUNDEB 40%					0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					4.174.677,71	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %					0,00	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %					0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %					100,00	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.053.197,15	2.738.663,47	1.012.429,60	36,97	1.006.927,27	36,77
22.1- Creche	302.943,10	281.092,50	30.830,43	10,97	27.113,43	9,65
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	302.943,10	281.092,50	30.830,43	10,97	27.113,43	9,65
22.2- Pré-escola	1.391.322,65	1.098.639,57	578.391,21	52,65	576.605,88	52,48
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.284.923,00	1.027.289,92	570.598,84	55,54	568.813,51	55,37
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	106.399,65	71.349,65	7.792,37	10,92	7.792,37	10,92
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.139.910,91	11.396.094,31	4.246.970,94	37,27	3.877.624,42	34,03
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.692.742,00	7.097.919,30	3.207.730,59	45,19	3.202.656,24	45,12
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.447.168,91	4.298.175,01	1.039.240,35	24,18	674.968,18	15,70
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	14.193.108,06	14.134.757,78	5.259.400,54	37,21	4.884.551,69	34,56
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					0,00	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					-	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)					-	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)					0,00	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))					4.884.551,69	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					40,98	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.971.686,02	4.978.878,96	2.158.938,01	43,36	844.338,02	16,96
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	3.971.686,02	4.978.878,96	2.158.938,01	43,36	844.338,02	16,96
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	18.164.794,08	19.113.636,74	7.418.338,55	38,81	5.728.889,71	29,97
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		61.729,73		0,00		
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00		0,00		

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 3/3

45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	61.729,73	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	11.404,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	109.758,37	297.771,50
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.274.800,49	17.789.696,77
48.1 Orçamento do Exercício	3.865.647,00	17.570.087,75
48.2 Restos a Pagar	409.153,49	219.609,02
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(4.153.638,12)	(17.491.925,27)
51- (+) Ajustes	(11.404,00)	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	(11.404,00)	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.142.234,12	17.491.925,27

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO II CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.577.116,23	3.160.575,25	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.078,64	42.078,64	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33	5.780.822,66	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.820.050,74	7.022.882,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	42.078,64	42.078,64	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.535.037,59	3.118.496,61	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	67.990.458,80	73.666.961,36	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	3,79%	4,29%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	3,73%	4,23%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	81.588.550,56	88.400.353,63	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	73.429.695,50	79.560.318,27	0,00	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(404.955,41)	(1.242.060,00)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.010.778,97	1.098.384,13	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.021.904,18	10.191.880,94	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO VII CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	-	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	-	681.710,79	2.670.535,23
EXECUTIVO	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	0,00	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	0,00	681.710,79	2.670.535,23
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	0,00	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	0,00	681.710,79	2.670.535,23
GABINETE DO PREFEITO	16.621,52	77.470,08	62.603,72	0,00	31.487,88	2.716,50	14.205,16	12.377,76	10.613,59	0,00	6.308,07	37.795,95
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	3.743,30	20.392,74	13.949,61	0,00	10.186,43	0,00	25.433,30	25.433,30	16.037,05	0,00	9.396,25	19.582,68
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	367.949,37	484.827,69	455.149,55	0,00	397.627,51	56.998,14	95.890,79	94.853,84	85.257,27	0,00	67.631,66	465.259,17
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	28.721,62	0,00	0,00	0,00	28.721,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.721,62
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. TUR. E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	195.332,47	127.830,78	119.096,08	0,00	204.067,17	0,00	45.088,80	30.788,80	27.392,91	0,00	17.695,89	221.763,06
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	6.859,62	17.557,57	11.952,38	0,00	12.465,01	0,00	32.944,42	32.944,42	21.173,96	0,00	11.770,46	24.235,47
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	74.543,20	70.328,93	59.439,57	0,00	85.432,56	1.832,08	29.687,64	17.186,64	12.558,83	0,00	18.960,89	104.393,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	54.910,46	44.828,60	0,00	10.081,86	0,00	18.759,99	18.759,99	12.100,75	0,00	6.659,24	16.741,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	535.609,72	870.442,57	775.112,46	0,00	630.939,83	41.607,37	82.529,79	10.580,49	2.318,05	0,00	121.819,11	752.758,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	478.346,72	1.018.215,31	1.022.842,57	0,00	473.719,46	281.456,52	227.453,24	154.783,04	108.283,14	0,00	400.626,62	874.346,08
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40.696,95	70.746,97	64.993,10	0,00	46.450,82	8.486,08	55.968,19	50.582,18	43.611,67	0,00	20.842,60	67.293,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	957,51	200.301,15	199.988,33	-	1.270,33	-	846,17	-	-	-	846,17	2.116,50
EXECUTIVO	957,51	200.301,15	199.988,33	0,00	1.270,33	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	2.116,50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	957,51	200.301,15	199.988,33	0,00	1.270,33	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	2.116,50
GABINETE DO PREFEITO	0,00	968,61	968,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	0,00	3.272,18	3.272,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	0,00	10.774,87	10.774,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	10.351,63	10.351,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	6.407,82	6.407,82	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	8.269,61	8.269,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	542,48	542,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	0,00	46.881,13	46.853,78	0,00	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	93.781,33	93.495,87	0,00	285,46	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	1.131,63
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	19.051,49	19.051,48	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL (III) = (I + II):	1.807.026,49	3.013.024,25	2.829.955,97	0,00	1.990.094,77	393.096,69	628.807,49	448.290,46	339.347,22	0,00	682.556,96	2.672.651,73

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretaria de Saúde.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda da secretaria de saúde, do Município de **Confresa - MT** conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência anexado ao Edital.

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 12.313.826/0001-90**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	CX	2200	HYPOFARMA	2,95	6.490,00

Valor Total R\$ 446.810,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais).

Leia – se:

EMPRESA VENCEDORA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 12.313.826/0001-90**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	FR	2200	HYPOFARMA	2,95	6.490,00

Valor Total R\$ 446.810,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais).

Fica retificado a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, N° 3.071 do dia 25 de setembro de 2018 nas páginas 88, 89, 90, e 91.

Prefeitura Municipal de Confresa, 02 Outubro de 2018.

CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO III REPUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	67.990.458,80	73.666.961,36	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	14.957.900,94	16.206.731,50	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	13.462.110,85	14.586.058,35	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO VII REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	-	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	-	681.710,79	2.670.535,23
EXECUTIVO	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	0,00	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	0,00	681.710,79	2.670.535,23
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.806.068,98	2.812.723,10	2.629.967,64	0,00	1.988.824,44	393.096,69	627.961,32	448.290,46	339.347,22	0,00	681.710,79	2.670.535,23
GABINETE DO PREFEITO	16.621,52	77.470,08	62.603,72	0,00	31.487,88	2.716,50	14.205,16	12.377,76	10.613,59	0,00	6.308,07	37.795,95
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	3.743,30	20.392,74	13.949,61	0,00	10.186,43	0,00	25.433,30	25.433,30	16.037,05	0,00	9.396,25	19.582,68
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	367.949,37	484.827,69	455.149,55	0,00	397.627,51	56.998,14	95.890,79	94.853,84	85.257,27	0,00	67.631,66	465.259,17
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	28.721,82	0,00	0,00	0,00	28.721,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.721,82
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	195.332,47	127.830,78	119.096,08	0,00	204.067,17	0,00	45.088,80	30.788,80	27.392,91	0,00	17.695,89	221.763,06
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	6.859,82	17.557,57	11.952,38	0,00	12.465,01	0,00	32.944,42	32.944,42	21.173,96	0,00	11.770,46	24.235,47
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	74.543,20	70.328,93	59.439,57	0,00	85.432,56	1.832,08	29.687,64	17.186,64	12.558,83	0,00	18.960,89	104.393,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	54.910,46	44.828,60	0,00	10.081,86	0,00	18.759,99	18.759,99	12.100,75	0,00	6.659,24	16.741,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	535.609,72	870.442,57	775.112,46	0,00	630.939,83	41.607,37	82.529,79	10.580,49	2.318,05	0,00	121.819,11	752.758,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	478.346,72	1.018.215,31	1.022.842,57	0,00	473.719,46	281.456,52	227.453,24	154.783,04	108.283,14	0,00	400.626,62	874.346,08
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40.696,95	70.746,97	64.993,10	0,00	46.450,82	8.486,08	55.968,19	50.582,18	43.611,67	0,00	20.842,60	67.293,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	957,51	200.301,15	199.988,33	-	1.270,33	-	846,17	-	-	-	846,17	2.116,50
EXECUTIVO	957,51	200.301,15	199.988,33	0,00	1.270,33	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	2.116,50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	957,51	200.301,15	199.988,33	0,00	1.270,33	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	2.116,50
GABINETE DO PREFEITO	0,00	968,61	968,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	0,00	3.272,18	3.272,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	0,00	10.774,87	10.774,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	10.351,63	10.351,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	6.407,82	6.407,82	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	8.269,61	8.269,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	542,48	542,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	0,00	46.881,13	46.853,78	0,00	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	93.781,33	93.495,87	0,00	285,46	0,00	846,17	0,00	0,00	0,00	846,17	1.131,63
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	19.051,49	19.051,48	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL (III) = (I + II):	1.807.026,49	3.013.024,25	2.829.955,97	0,00	1.990.094,77	393.096,69	628.807,49	448.290,46	339.347,22	0,00	682.556,96	2.672.651,73

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO IV REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.666.961,36	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - IIa - IIb)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	11.786.713,82	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	10.608.042,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.156.687,30	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO IV CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.666.961,36	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - IIa - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	11.786.713,82	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	10.608.042,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.156.687,30	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO V CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.872.394,26	1.167.214,59	3.069.017,49	463.288,93	395.477,50	0,00	1.777.395,75	6.532.157,51	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	879.621,90	12.594,13	581.684,15	37.065,04	140.215,27	0,00	108.063,31	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	(120.218,67)	18.924,20	0,00	24.624,85	0,00	0,00	(163.767,72)	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	137.712,83	16.354,04	156.671,45	21.394,11	364,25	0,00	(57.071,02)	194.677,11	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	792.620,60	69.902,49	576.534,47	151.189,95	112.162,55	0,00	(117.168,86)	275.760,21	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.182.657,60	1.049.439,73	1.754.127,42	229.014,98	142.735,43	0,00	2.007.340,04	6.061.720,19	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	661.722,61	931.823,42	1.839.123,43	110.324,79	702.906,63	0,00	(2.922.455,66)	3.035.479,21	0,00
Recursos Ordinários	661.722,61	931.823,42	1.839.123,43	110.324,79	702.906,63	0,00	(2.922.455,66)	3.035.479,21	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.534.116,87	2.099.038,01	4.908.140,92	573.613,72	1.098.384,13	0,00	(1.145.059,91)	9.567.636,72	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO VI REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		73.666.961,36
Receita Corrente Líquida Ajustada		73.666.961,36
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.912.204,02	47,39
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	39.780.159,13	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	37.791.151,18	51,30
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	35.802.143,22	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.118.496,61	4,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	88.400.353,63	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.206.731,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.786.713,82	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.156.687,30	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.567.636,72	(1.145.059,91)

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO VI CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	76.263.226,85	23.997.977,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.878.061,64	3.036.404,47
I.P.T.U.	1.164.527,80	327.796,49
I.S.S.	4.691.375,58	1.035.122,44
I.T.B.I.	717.467,44	241.311,71
I.R.R.F.	2.751.246,75	726.583,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.553.444,07	705.589,92
Contribuições	5.197.954,09	2.242.158,93
Receita Patrimonial	266.063,54	40.447,38
Aplicações Financeiras(II)	266.063,54	40.447,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.679.235,93	18.670.509,96
Cota-Parte do FPM	12.822.600,00	4.310.251,11
Cota-Parte do ICMS	7.373.600,00	2.899.316,97
Cota-Parte do IPVA	688.800,00	474.741,63
Cota-Parte do ITR	344.800,00	43.338,42
Transferências da LC 87/1996	12.805,81	12.067,20
Transferências da LC 61/1989	25.011,34	28.238,68
Transferências do FUNDEB	9.503.731,23	4.287.699,78
Outras Transferências Correntes	23.907.887,55	6.614.856,17
Demais Receitas Correntes	4.241.911,65	8.456,26
Outras Receitas Financeiras (III)	75.034,50	722,94
Receitas Correntes Restantes	4.166.877,15	7.733,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	75.922.128,81	23.956.806,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.580.043,44	270.900,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.580.043,44	270.900,00

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Convênios	10.875.437,58	270.900,00					
Outras Transferências de Capital	704.605,86	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.580.043,44	270.900,00					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	87.502.172,25	24.227.706,68					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	60.929.131,29	25.940.966,67	20.466.020,36	16.075.992,27	2.296.841,32	448.290,46	339.347,22
Pessoal e Encargos Sociais	27.717.879,28	12.398.117,94	12.398.117,94	10.284.497,30	501.865,17	31.306,57	24.754,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.151.252,01	13.542.848,73	8.067.902,42	5.791.494,97	1.794.976,15	416.983,89	314.592,94
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.151.252,01	13.542.848,73	8.067.902,42	5.791.494,97	1.794.976,15	416.983,89	314.592,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	60.869.131,29	25.940.966,67	20.466.020,36	16.075.992,27	2.296.841,32	448.290,46	339.347,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.541.031,48	5.902.711,51	1.759.390,60	1.449.140,99	333.126,32	0,00	0,00
Investimentos	22.962.496,36	5.354.342,35	1.211.021,44	900.771,83	333.126,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	578.535,12	548.369,16	548.369,16	548.369,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.962.496,36	5.354.342,35	1.211.021,44	900.771,83	333.126,32	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.301.933,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	88.133.561,53	31.295.309,02	21.677.041,80	16.976.764,10	2.629.967,64	448.290,46	339.347,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	4.281.627,72						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018						
	VALOR INCORRIDO						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	40.447,38						
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	559.219,63						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.762.855,47						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31 Dez 2017(a)			Até o Bimestre/2018(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.577.116,23			3.160.575,25			
DEDUÇÕES (XXIX)	42.078,64			42.078,64			
Disponibilidade de Caixa	0,00			0,00			
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33			5.780.822,66			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.820.050,74			7.022.882,66			
Demais Haveres Financeiros	42.078,64			42.078,64			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.535.037,59			3.118.496,61			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-583.459,02						

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.202.831,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	1.619.372,90
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	2.138.145,15
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO VI CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		73.666.961,36
Receita Corrente Líquida Ajustada		73.666.961,36
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.449.499,93	49,48
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	44.200.176,82	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	41.990.167,98	57,00
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	39.780.159,14	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.118.496,61	4,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	88.400.353,63	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.206.731,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.786.713,82	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.156.687,30	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.618.267,22	(1.159.219,73)

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE **RGF PRIM QUAD 2018 ANEXO I REPUBLICAÇÃO**



Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Maio/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.846.289,57	2.710.487,76	2.725.160,31	2.714.583,65	2.743.097,44	2.816.918,56	2.608.620,09	2.877.288,95	4.279.957,64	2.644.986,81	3.081.018,22	2.964.287,55	35.012.676,55	0,00
Pessoal Ativo	2.846.289,57	2.710.487,76	2.725.160,31	2.714.583,65	2.743.097,44	2.816.918,56	2.608.620,09	2.877.288,95	4.279.957,64	2.644.986,81	3.081.018,22	2.964.287,55	35.012.676,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.742.980,50	2.585.239,94	2.589.195,00	2.582.940,66	2.596.495,11	2.670.318,23	2.473.764,57	2.676.095,65	3.696.991,77	2.297.306,29	2.686.515,23	2.565.450,09	32.153.291,04	0,00
Obrigações Patronais	103.289,07	125.247,82	135.965,31	131.642,99	146.602,33	146.602,33	134.855,52	201.193,30	592.965,87	347.690,52	394.502,99	398.837,46	2.859.385,51	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.466,59	5.005,94	100.472,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.466,59	5.005,94	100.472,53	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.846.289,57	2.710.487,76	2.725.160,31	2.714.583,65	2.743.097,44	2.816.918,56	2.608.620,09	2.877.288,95	4.279.957,64	2.644.986,81	2.985.551,63	2.959.281,61	34.912.204,02	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.666.961,36	-												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	0,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	73.666.961,36													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + VI)		47,39												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		39.780.159,13												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54,00												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		37.791.151,17												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		35.802.143,22												
FONTE:														

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO VI REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	71.890.646,85	22.026.654,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.878.061,64	3.036.404,47
I.P.T.U.	1.164.527,80	327.796,49
I.S.S.	4.691.375,58	1.035.122,44
I.T.B.I.	717.467,44	241.311,71
I.R.R.F.	2.751.246,75	726.583,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.553.444,07	705.589,92
Contribuições	825.374,09	262.484,03
Receita Patrimonial	266.063,54	40.447,38
Aplicações Financeiras(II)	266.063,54	40.447,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.679.235,93	18.670.509,96
Cota-Parte do FPM	12.822.600,00	4.310.251,11
Cota-Parte do ICMS	7.373.600,00	2.899.316,97
Cota-Parte do IPVA	688.800,00	474.741,63
Cota-Parte do ITR	344.800,00	43.338,42
Transferências da LC 87/1996	12.805,81	12.067,20
Transferências da LC 61/1989	25.011,34	28.238,68
Transferências do FUNDEB	9.503.731,23	4.287.699,78
Outras Transferências Correntes	23.907.887,55	6.614.856,17
Demais Receitas Correntes	4.241.911,65	16.808,26
Outras Receitas Financeiras (III)	75.034,50	722,94
Receitas Correntes Restantes	4.166.877,15	16.085,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	71.549.548,81	21.985.483,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.580.043,44	270.900,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00					
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00					
Transferências de Capital	11.580.043,44	270.900,00					
Convênios	10.875.437,58	270.900,00					
Outras Transferências de Capital	704.605,86	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.580.043,44	270.900,00					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	83.129.592,25	22.256.383,78					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	57.874.807,14	24.827.001,61	19.460.985,11	15.094.356,50	2.296.841,32	448.290,46	339.347,22
Pessoal e Encargos Sociais	25.748.995,02	11.707.407,66	11.707.407,66	9.608.110,12	501.865,17	31.306,57	24.754,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.085.812,12	13.119.593,95	7.753.577,45	5.486.246,38	1.794.976,15	416.983,89	314.592,94
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.085.812,12	13.119.593,95	7.753.577,45	5.486.246,38	1.794.976,15	416.983,89	314.592,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	57.834.807,14	24.827.001,61	19.460.985,11	15.094.356,50	2.296.841,32	448.290,46	339.347,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.338.214,86	5.839.655,81	1.696.334,90	1.404.596,29	333.126,32	0,00	0,00
Investimentos	22.789.679,74	5.291.286,65	1.147.965,74	856.227,13	333.126,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	548.535,12	548.369,16	548.369,16	548.369,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.789.679,74	5.291.286,65	1.147.965,74	856.227,13	333.126,32	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	682.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	81.306.986,88	30.118.288,26	20.608.950,85	15.950.583,63	2.629.967,64	448.290,46	339.347,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	3.336.485,29						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018						
	VALOR INCORRIDO						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	40.447,38						
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	559.219,63						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.817.713,04						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31 Dez 2017(a)			Até o Bimestre/2018(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.577.116,23			3.160.575,25			
DEDUÇÕES (XXIX)	42.078,64			42.078,64			
Disponibilidade de Caixa	0,00			0,00			

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33	5.763.964,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.820.050,74	6.991.864,93
Demais Haveres Financeiros	42.078,64	42.078,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.535.037,59	3.118.496,61
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-583.459,02	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-2.171.814,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		1.588.355,17
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		2.107.127,42
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO V CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 28 Fev 2018 (B)	Em 30 Abr 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.577.116,23	3.215.370,52	3.160.575,25
DEDUÇÕES (II)	42.078,64	42.078,64	42.078,64
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33	6.244.137,28	5.780.822,66
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.820.050,74	6.807.466,34	7.022.882,66
Demais Haveres Financeiros	42.078,64	42.078,64	42.078,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.535.037,59	3.173.291,88	3.118.496,61
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	2.535.037,59	3.173.291,88	3.118.496,61

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2018 (Vlc - Vla)
VALOR	-54.795,27	583.459,02

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO V REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 28 Fev 2018 (B)	Em 30 Abr 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.577.116,23	3.215.370,52	3.160.575,25
DEDUÇÕES (II)	42.078,64	42.078,64	42.078,64
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.415.095,33	6.244.137,28	5.780.822,66
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.820.050,74	6.807.466,34	7.022.882,66
Demais Haveres Financeiros	42.078,64	42.078,64	42.078,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.535.037,59	3.173.291,88	3.118.496,61
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	2.535.037,59	3.173.291,88	3.118.496,61

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2018 (Vlc - Vla)
VALOR	-54.795,27	583.459,02

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 101/2018

Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação do **Processo Licitatório nº 084/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 068/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS PLANEJADO**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS PLANEJADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA**, para atender as necessidades das Secretarias, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de outubro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALVA PINNOW - ME

CNPJ: 12.900.282/0001-62 FONE/FAX: (66) 3554-2027 / (66) 9651-8801

END: AV. DOS SABIAS Nº 272 CIDADE JARDIM CEP: 78.645-000,

VILA RICA/MT.

EMAIL: alvapinnnow@hotmail.com

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	LINHA/DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA MEDINDO 1,20 X 0,80 X 0,65 COM ESPESSURA MINIMA DE 0,6 CM	03	UNID	NORTE SUL COMPANY	873,39	2.620,17
2	MESA MEDINDO 1,09 X 0,80 X 0,65 COM ESPESSURA MINIMA DE 0,6 CM	03	UNID	NORTE SUL COMPANY	851,29	2.553,87
3	ARMARIO MEDINDO 3,27 X 0,90 X 0,50 COM ESPESSURA MINIMA DE 0,6 CM	01	UNID	NORTE SUL COMPANY	2.696,70	2.696,70
4	SUPORTE PARA CPU COM RODINHAS – (04 RODOZIOS) DE SILICONE	06	UNID	NORTE SUL COMPANY	91,00	546,00
5	ARMARIO BAIXO MULTIUSO COM ESPESSURA DE 4,5 CM MEDINDO 2,20 X 0,85 X 0,42 MOVEIS PLANEJADO	01	UNID	NORTE SUL COMPANY	1.666,14	1.666,14
6	MESA ESCRIVANIA EM L MEDINDO 1,80 X 1,50 X 0,65 X 0,75 CM COM ESPESSURA DE 4,5 CM MOVEIS PLANEJADO	01	UNID	NORTE SUL COMPANY	1.894,27	1.894,27
7	BAIAS PARA COMPUTADOR MEDINDO 1,74 X 0,55 X 0,55 COM ESPESSURA DE 1,8 CM MOVEIS PLANEJADO	08	UNID	NORTE SUL COMPANY	990,74	7.925,92
TOTAL						19.903,07

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unid: 01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Proj. Ativ.: 1.016- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Cód Red: 1940- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Fonte: 0000- RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0000

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unid: 04-ENSINO FUNDAMENTAL

Proj. Ativ.: 1.064- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Cód Red: 191- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Fonte: 0001- RECURSOS DE IMPOSTOS TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unid: 04-ENSINO FUNDAMENTAL

Proj. Ativ.: 1.064- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Cód Red: 192- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Fonte: 0015- TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE-

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0015

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 068/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	MARIA CÉLIA R.R. ABREU	77/2018

11-SEC. PLANEJAMENTO

NAILSON NUNES DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Cezar Queiroz da Silva**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

ALVA PINNOW - ME

CNPJ: 12.900.282/0001-62

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO IV CONSOLIDADO



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	7.655.646,13	7.655.646,13	270.900,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2018		Até o Bimestre/2017	
Outras Receitas de Capital	7.655.646,13	7.655.646,13	270.900,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.657.146,84	7.657.146,84	290.579,23		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	7.657.146,84	7.657.146,84	290.579,23	0,00	290.579,23	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					

Continua 2/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO IV REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,71	1.500,71	19.679,23	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	7.655.646,13	7.655.646,13	270.900,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Continuação 2/3

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2018		Até o Bimestre/2017	
Outras Receitas de Capital	7.655.646,13	7.655.646,13	270.900,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.657.146,84	7.657.146,84	290.579,23		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	7.657.146,84	7.657.146,84	290.579,23	0,00	290.579,23	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					

Continua 2/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO III CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Maio/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Sep/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.229.906,36	6.435.062,17	5.362.477,32	5.070.200,52	4.257.931,02	5.599.139,24	5.990.024,96	8.918.991,99	5.861.757,59	6.849.027,57	6.354.724,36	6.847.716,35	73.666.961,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	620.799,30	688.746,37	918.693,55	404.589,69	364.861,58	506.772,77	406.440,42	1.761.615,64	781.526,96	510.446,46	1.066.686,28	677.762,77	8.708.892,80
I.P.T.U.	49.632,61	231.013,10	482.857,72	59.897,30	40.658,03	45.119,42	67.550,06	59.837,94	88.162,51	64.231,39	95.557,24	78.855,35	1.363.962,07
I.S.S.	291.497,23	299.317,29	212.029,43	207.270,61	228.762,23	190.687,79	212.299,77	381.284,35	309.014,57	264.072,19	233.204,08	228.831,90	3.026.241,14
I.T.B.I.	89.266,52	26.867,03	126.191,88	36.903,21	20.025,54	209.609,28	13.851,94	35.589,62	40.428,40	15.051,17	168.837,94	16.994,20	802.618,13
I.R.L.F.	101.627,20	79.311,30	47.213,83	37.505,76	15.126,30	16.978,28	37.859,12	1.146.291,33	313.892,91	59.035,24	173.063,24	180.592,52	2.207.896,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.773,74	82.237,65	50.590,69	59.991,72	62.289,58	44.978,00	74.891,13	138.833,00	29.036,77	108.056,47	396.005,76	172.486,90	1.308.175,43
Contribuições	1.502,58	161.095,03	59.957,38	0,00	57.744,51	56.794,17	68.838,37	122.147,92	120.249,88	825.417,09	207.823,04	1.088.668,92	2.770.228,89
Contribuição Patrimonial	30.147,41	26.067,85	26.335,38	21.833,92	12.781,43	9.794,18	10.299,21	10.462,92	10.520,94	8.834,35	11.039,07	10.053,02	188.199,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.520,94	8.834,35	11.039,07	10.053,02	40.447,38
Outras Receitas Patrimoniais	30.147,41	26.067,85	26.335,38	21.833,92	12.781,43	9.794,18	10.299,21	10.462,92	0,00	0,00	0,00	0,00	147.742,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.521.816,56	5.466.703,99	4.281.322,76	4.583.237,64	3.751.266,01	4.963.044,33	5.216.073,69	6.874.406,09	4.952.499,77	5.505.656,19	5.073.554,98	5.073.735,42	61.263.315,43
Cota-Parte do F.P.M.	1.629.138,40	1.501.602,49	1.806.954,09	1.315.266,40	1.104.380,64	1.251.578,44	1.287.336,09	2.351.054,91	1.311.511,59	1.714.555,82	1.152.933,32	1.208.813,02	17.637.125,21
Cota-Parte do I.C.M.S.	791.552,67	689.379,73	644.197,57	687.798,01	953.996,93	690.773,47	1.015.286,03	978.925,58	1.040.609,69	910.575,39	888.182,23	784.778,81	10.276.059,11
Cota-Parte do I.P.V.A.	184.082,42	86.765,10	161.928,94	134.112,94	97.022,09	82.029,04	86.431,53	52.380,97	91.973,70	132.182,14	194.159,51	175.111,59	1.478.167,97
Cota-Parte do I.T.R.	688,82	4.073,67	4.000,37	555,52	6.374,00	352.755,35	64.294,12	64.294,12	43.717,82	1.766,86	2.237,08	6.451,20	551.219,23
Outras Transferências Correntes	2.003.557,32	2.417.529,12	928.551,21	1.311.644,71	881.415,55	1.890.251,47	2.027.834,79	1.074.206,09	1.275.983,57	1.556.449,52	1.770.342,58	2.012.080,50	19.149.846,43
Transferências da LC 61/1989	4.326,30	4.326,30	6.011,95	6.011,95	5.626,97	5.984,89	11.445,93	8.762,07	6.923,31	7.113,90	7.474,53	6.726,94	80.735,04
Transferências da LC 87/1996	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.770,99	3.770,99	3.770,99	3.770,99	40.955,32
Transferências do FUNDEB	905.218,71	759.793,36	724.446,71	924.613,19	699.215,91	696.437,75	720.211,28	2.341.550,43	1.177.999,10	1.179.243,57	1.054.454,74	878.002,37	12.049.187,12
Outras Receitas Correntes	55.640,53	92.428,93	76.178,25	60.560,36	71.275,39	62.743,79	178.372,87	150.357,41	2.677,15	3.200,85	624,68	1.953,58	756.013,79
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.707,11	4.529,07	4.985,69	4.457,36	19.678,23
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.707,11	4.529,07	4.985,69	4.457,36	19.678,23
Remuneração de Depósitos de Rec. Vinculados - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.229.906,36	6.435.062,17	5.362.477,32	5.070.200,52	4.257.931,02	5.599.139,24	5.990.024,96	8.918.991,99	5.861.757,59	6.849.027,57	6.354.724,36	6.847.716,35	73.666.961,36

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO III REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Maio/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Sep/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.229.906,36	6.435.062,17	5.362.477,32	5.070.200,52	4.257.931,02	5.599.139,24	5.990.024,56	8.918.991,96	5.611.735,21	6.102.999,51	6.209.967,42	5.828.536,36	71.706.965,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	620.799,30	688.746,37	918.693,55	404.589,69	364.861,68	506.772,77	406.440,42	1.761.615,64	781.526,86	510.446,46	1.066.868,28	677.762,77	8.708.992,80
I.P.T.U.	49.632,61	231.013,10	482.857,72	59.997,30	40.658,03	45.119,42	67.550,06	59.837,94	88.162,51	64.231,39	95.557,24	78.855,35	1.363.962,07
I.S.S.	291.497,23	299.317,29	212.029,43	207.270,61	228.762,23	190.687,79	212.299,77	381.284,35	309.014,57	264.072,19	233.204,08	228.831,80	3.026.241,14
I.T.B.I.	89.266,52	26.867,03	126.191,88	36.903,21	20.025,54	209.609,28	13.851,94	35.589,62	40.428,40	15.051,17	168.837,94	16.994,20	802.618,13
I.R.R.F.	101.627,20	79.311,30	47.213,83	37.505,76	15.126,30	16.978,28	37.859,12	1.146.291,33	313.892,91	59.035,24	173.063,24	180.592,52	2.207.896,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.773,74	82.237,85	50.590,69	59.991,72	62.289,58	44.978,00	74.891,13	138.833,00	29.036,77	108.056,47	396.005,76	172.488,90	1.308.175,43
Contribuições	1.502,58	161.095,03	59.957,38	0,00	57.744,51	56.794,17	68.838,37	122.147,92	64.520,39	74.849,66	58.080,41	65.033,57	790.553,99
Contribuição Patrimonial	30.147,41	26.067,85	26.335,38	21.833,92	12.781,43	9.794,18	10.299,21	10.462,92	10.520,94	8.834,35	11.039,07	10.053,02	186.189,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.520,94	8.834,35	11.039,07	10.053,02	40.447,38
Outras Receitas Patrimoniais	30.147,41	26.067,85	26.335,38	21.833,92	12.781,43	9.794,18	10.299,21	10.462,92	0,00	0,00	0,00	0,00	147.742,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.521.816,56	5.466.703,99	4.281.322,76	4.583.237,64	3.751.266,01	4.963.044,33	5.216.073,69	6.874.406,09	4.952.499,77	5.505.656,19	5.073.554,98	5.073.735,42	61.263.315,43
Cota-Parte do F.P.M.	1.629.138,40	1.501.602,49	1.806.954,09	1.315.266,40	1.104.380,64	1.251.578,44	1.287.336,09	2.351.054,91	1.311.511,59	1.714.555,82	1.152.933,32	1.208.813,02	17.637.125,21
Cota-Parte do I.C.M.S.	791.552,67	689.379,73	644.197,57	687.798,01	953.996,93	690.773,47	1.015.286,03	978.925,58	1.040.609,69	910.575,39	888.182,23	784.778,81	10.276.059,11
Cota-Parte do I.P.V.A.	184.082,42	86.765,10	161.928,94	134.112,94	97.022,09	82.029,04	86.431,53	52.380,97	91.973,70	132.182,14	194.159,51	175.111,59	1.478.167,97
Cota-Parte do I.T.R.	698,82	4.073,97	4.000,37	555,52	6.374,00	352.755,35	64.294,12	64.294,12	43.717,82	1.766,86	2.237,08	6.451,20	551.219,23
Outras Transferências Correntes	2.003.557,32	2.417.529,12	928.551,21	1.311.644,71	881.415,55	1.890.251,47	2.027.834,79	1.074.206,09	1.275.983,57	1.556.449,52	1.770.342,58	2.012.080,50	19.149.846,43
Transferências da LC 61/1989	4.326,30	4.326,30	6.011,95	6.011,95	5.626,97	5.984,89	11.445,93	8.762,07	6.923,31	7.113,90	7.474,53	6.726,94	80.735,04
Transferências da LC 87/1996	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.233,92	3.770,99	3.770,99	3.770,99	3.770,99	40.955,32
Transferências do FUNDEB	905.218,71	759.793,36	724.446,71	924.613,19	699.215,91	696.437,75	720.211,28	2.341.550,43	1.177.999,10	1.179.243,57	1.054.454,74	878.002,37	12.049.187,12
Outras Receitas Correntes	55.640,53	92.428,93	76.178,25	60.560,36	71.275,39	62.743,79	178.372,87	150.357,41	2.677,15	3.200,85	624,68	1.953,58	756.013,79
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.529,07	4.985,69	4.457,36	19.878,23
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.707,11	4.529,07	4.985,69	4.457,36	19.878,23
Remuneração de Depósitos de Rec. Vinculados - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.229.906,36	6.435.062,17	5.362.477,32	5.070.200,52	4.257.931,02	5.599.139,24	5.990.024,56	8.918.991,96	5.606.028,10	6.098.469,44	6.204.981,73	5.824.081,00	71.687.087,46

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO II CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.323.659,48	88.772.096,65	14.231.027,49	31.843.678,18	96,29	56.928.418,47	11.750.471,00	22.225.410,96	94,77	66.546.685,69
Legislativa	2.414.140,00	2.414.140,00	411.794,63	836.499,87	2,53	1.577.640,13	388.519,31	785.869,37	3,35	1.628.270,63
Ação Legislativa	2.414.140,00	2.414.140,00	411.794,63	836.499,87	2,53	1.577.640,13	388.519,31	785.869,37	3,35	1.628.270,63
Administração	9.834.262,57	11.611.420,10	2.246.427,14	6.075.781,56	18,37	5.535.638,54	2.142.477,84	4.365.139,23	18,61	7.246.280,87
Administração Geral	6.757.235,57	7.967.850,81	1.604.362,40	4.415.475,73	13,35	3.552.375,08	1.508.844,69	3.183.723,82	13,58	4.784.126,99
Administração Financeira	3.077.027,00	3.643.569,29	642.064,74	1.660.305,83	5,02	1.983.263,46	633.633,15	1.181.415,41	5,04	2.462.153,88
Assistência Social	1.862.374,19	2.893.618,63	407.061,48	1.121.943,33	3,39	1.771.675,30	401.974,14	842.821,42	3,59	2.050.797,21
Assistência ao Idoso	127.747,00	587.935,90	0,00	245,73	0,00	587.690,17	0,00	245,73	0,00	587.690,17
Assistência ao Portador de Deficiência	98.361,00	98.361,00	0,00	0,00	0,00	98.361,00	0,00	0,00	0,00	98.361,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	367.607,00	498.647,84	55.859,56	235.920,95	0,71	262.726,89	81.839,17	166.949,96	0,71	331.697,88
Assistência Comunitária	1.268.659,19	1.708.673,89	351.201,92	885.776,65	2,68	822.897,24	320.134,97	675.625,73	2,88	1.033.048,16
Previdência Social	4.372.580,00	4.462.434,65	210.484,01	340.520,89	1,03	4.121.913,76	156.517,01	282.221,58	1,20	4.180.213,07
Previdência Básica	4.372.580,00	4.462.434,65	210.484,01	340.520,89	1,03	4.121.913,76	156.517,01	282.221,58	1,20	4.180.213,07
Saúde	19.929.767,00	21.293.819,66	2.901.056,12	8.903.009,71	26,92	12.390.809,95	3.419.788,30	7.217.634,40	30,78	14.076.185,26
Atenção Básica	9.081.981,00	9.095.106,12	1.192.913,09	3.579.004,14	10,82	5.516.101,98	1.325.111,85	2.981.746,68	12,71	6.113.359,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.146.290,00	10.926.758,06	1.439.991,46	4.573.240,85	13,83	6.353.517,21	1.820.186,24	3.587.542,36	15,30	7.339.215,70
Suporte Profilático e Terapêutico	230.020,00	414.271,80	55.569,07	199.083,92	0,60	215.187,88	43.049,71	133.506,56	0,57	280.765,24
Vigilância Epidemiológica	471.476,00	857.683,68	212.582,50	551.680,80	1,67	306.002,88	231.440,50	514.838,80	2,20	342.844,88
Educação	16.525.077,13	17.182.961,40	4.017.555,15	6.951.696,80	21,02	10.231.264,60	3.163.592,69	5.360.287,73	22,86	11.822.673,67
Ensino Fundamental	13.003.145,28	14.052.563,23	3.368.707,92	5.858.086,84	17,71	8.194.476,39	2.511.919,00	4.272.570,84	18,22	9.779.992,39
Ensino Superior	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
Educação Infantil	3.423.931,85	3.032.398,17	648.847,23	1.093.609,96	3,31	1.938.788,21	651.673,69	1.087.716,89	4,64	1.944.681,28
Cultura	531.772,00	611.203,32	62.366,16	198.564,18	0,60	412.639,14	64.973,70	110.331,82	0,47	500.871,50
Difusão Cultural	531.772,00	611.203,32	62.366,16	198.564,18	0,60	412.639,14	64.973,70	110.331,82	0,47	500.871,50
Urbanismo	12.298.815,00	13.423.313,16	3.330.196,79	4.713.248,25	14,25	8.710.064,91	1.040.263,12	1.757.219,12	7,49	11.666.094,04
Infra-Estrutura Urbana	8.755.250,00	7.822.517,14	773.546,18	1.824.771,11	5,52	5.997.746,03	519.958,61	1.204.953,53	5,14	6.617.563,61
Serviços Urbanos	2.453.640,00	1.974.990,05	20.621,35	352.447,88	1,07	1.622.542,17	195.274,55	227.235,63	0,97	1.747.754,42
Transportes Coletivos Urbanos	1.089.925,00	3.625.805,97	2.536.029,26	2.536.029,26	7,67	1.089.776,71	325.029,96	325.029,96	1,39	3.300.776,01
Saneamento	1.984.550,00	1.477.193,74	12.398,10	24.499,84	0,07	1.452.693,90	12.398,10	24.499,84	0,10	1.452.693,90
Saneamento Básico Urbano	1.984.550,00	1.477.193,74	12.398,10	24.499,84	0,07	1.452.693,90	12.398,10	24.499,84	0,10	1.452.693,90
Gestão Ambiental	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Controle Ambiental	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Continua 1/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.323.659,48	88.772.096,65	14.231.027,49	31.843.678,18	96,29	56.928.418,47	11.750.471,00	22.225.410,96	94,77	66.546.685,69
Agricultura	1.421.560,00	1.401.234,90	104.177,88	262.478,51	0,79	1.138.756,39	112.669,74	235.138,51	1,00	1.166.096,39
Abastecimento	1.421.560,00	1.401.234,90	104.177,88	262.478,51	0,79	1.138.756,39	112.669,74	235.138,51	1,00	1.166.096,39
Indústria	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Promoção Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Comércio e Serviços	609.000,00	593.800,00	0,00	0,00	0,00	593.800,00	0,00	0,00	0,00	593.800,00
Promoção Comercial	259.000,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Turismo	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Energia	1.811.039,81	1.381.039,81	67.208,20	307.470,64	0,93	1.073.569,17	246.485,84	263.321,84	1,12	1.117.717,97
Energia Elétrica	1.811.039,81	1.381.039,81	67.208,20	307.470,64	0,93	1.073.569,17	246.485,84	263.321,84	1,12	1.117.717,97
Transporte	8.939.900,00	7.977.337,88	409.893,38	1.929.848,53	5,84	6.047.489,35	557.436,07	900.849,80	3,84	7.076.488,08
Infra-Estrutura Urbana	8.939.900,00	7.977.337,88	409.893,38	1.929.848,53	5,84	6.047.489,35	557.436,07	900.849,80	3,84	7.076.488,08
Desporto e Lazer	706.321,78	966.079,40	50.408,45	178.116,07	0,54	787.963,33	43.375,14	80.076,30	0,34	886.003,10
Lazer	706.321,78	966.079,40	50.408,45	178.116,07	0,54	787.963,33	43.375,14	80.076,30	0,34	886.003,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	3,71	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	5,23	2.325.289,49
Legislativa	73.500,00	73.500,00	15.824,62	36.898,90	0,11	36.601,10	15.824,62	36.898,90	0,16	36.601,10
Ação Legislativa	73.500,00	73.500,00	15.824,62	36.898,90	0,11	36.601,10	15.824,62	36.898,90	0,16	36.601,10
Administração	470.283,00	471.895,00	69.856,49	175.158,70	0,53	296.736,30	69.856,49	175.158,70	0,75	296.736,30
Administração Geral	312.783,00	314.395,00	47.251,20	120.393,94	0,36	194.001,06	47.251,20	120.393,94	0,51	194.001,06
Administração Financeira	157.500,00	157.500,00	22.605,29	54.764,76	0,17	102.735,24	22.605,29	54.764,76	0,23	102.735,24
Assistência Social	81.810,81	90.494,78	16.677,25	42.032,11	0,13	48.462,67	16.677,25	42.032,11	0,18	48.462,67
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	22.000,00	1.578,08	3.945,20	0,01	18.054,80	1.578,08	3.945,20	0,02	18.054,80
Assistência Comunitária	52.810,81	61.494,78	15.099,17	38.086,91	0,12	23.407,87	15.099,17	38.086,91	0,16	23.407,87
Saúde	1.185.292,00	1.176.266,34	180.695,79	453.180,85	1,37	723.085,49	180.695,79	453.180,85	1,93	723.085,49
Atenção Básica	651.582,00	707.769,34	106.277,10	279.690,11	0,85	428.079,23	106.277,10	279.690,11	1,19	428.079,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	499.710,00	426.710,00	62.672,07	146.888,29	0,44	279.821,71	62.672,07	146.888,29	0,63	279.821,71
Vigilância Epidemiológica	34.000,00	41.787,00	11.746,62	26.602,45	0,08	15.184,55	11.746,62	26.602,45	0,11	15.184,55
Educação	1.206.400,00	1.237.600,77	227.113,39	445.720,56	1,35	791.880,21	227.113,39	445.720,56	1,90	791.880,21
Ensino Fundamental	852.000,00	883.200,77	172.004,70	339.181,38	1,03	544.019,39	172.004,70	339.181,38	1,45	544.019,39

Continua 2/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	3,71	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	5,23	2.325.289,49
Educação	1.206.400,00	1.237.600,77	227.113,39	445.720,56	1,35	791.880,21	227.113,39	445.720,56	1,90	791.880,21
Educação Infantil	354.400,00	354.400,00	55.108,69	106.539,18	0,32	247.860,82	55.108,69	106.539,18	0,45	247.860,82
Cultura	5.225,00	5.225,00	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57
Difusão Cultural	5.225,00	5.225,00	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57
Urbanismo	185.110,00	185.110,00	11.320,81	30.337,04	0,09	154.772,96	11.320,81	30.337,04	0,13	154.772,96
Infra-Estrutura Urbana	176.750,00	176.750,00	11.320,81	30.337,04	0,09	146.412,96	11.320,81	30.337,04	0,13	146.412,96
Serviços Urbanos	8.360,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00
Saneamento	15.450,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00
Saneamento Básico Urbano	15.450,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00
Agricultura	78.440,00	78.440,00	5.315,70	13.948,53	0,04	64.491,47	5.315,70	13.948,53	0,06	64.491,47
Abastecimento	78.440,00	78.440,00	5.315,70	13.948,53	0,04	64.491,47	5.315,70	13.948,53	0,06	64.491,47
Transporte	188.100,00	188.100,00	8.480,73	21.022,00	0,06	167.078,00	8.480,73	21.022,00	0,09	167.078,00
Infra-Estrutura Urbana	188.100,00	188.100,00	8.480,73	21.022,00	0,06	167.078,00	8.480,73	21.022,00	0,09	167.078,00
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72
Lazer	30.000,00	30.000,00	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72
TOTAL (III) = (I + II)	87.843.270,29	92.324.178,54	14.769.709,76	33.070.470,58	100,00	59.253.707,96	12.289.153,27	23.452.203,36	100,00	68.871.975,18

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE RREO SEG BIM 2018 ANEXO II REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.536.939,48	81.895.522,00	13.608.748,85	30.666.657,42	96,26	51.228.864,58	11.205.434,68	21.157.320,01	94,68	60.738.201,99
Administração	9.834.262,57	11.611.420,10	2.246.427,14	6.075.781,56	19,07	5.535.638,54	2.142.477,84	4.365.139,23	19,53	7.246.280,87
Administração Geral	6.757.235,57	7.967.850,81	1.604.362,40	4.415.475,73	13,86	3.552.375,08	1.508.844,69	3.183.723,82	14,25	4.784.126,99
Administração Financeira	3.077.027,00	3.643.569,29	642.064,74	1.660.305,83	5,21	1.983.263,46	633.633,15	1.181.415,41	5,29	2.462.153,88
Assistência Social	1.862.374,19	2.893.618,63	407.061,48	1.121.943,33	3,52	1.771.675,30	401.974,14	842.821,42	3,77	2.050.797,21
Assistência ao Idoso	127.747,00	587.935,90	0,00	245,73	0,00	587.690,17	0,00	245,73	0,00	587.690,17
Assistência ao Portador de Deficiência	98.361,00	98.361,00	0,00	0,00	0,00	98.361,00	0,00	0,00	0,00	98.361,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	367.607,00	498.647,84	55.859,56	235.920,95	0,74	262.726,89	81.839,17	166.949,96	0,75	331.697,88
Assistência Comunitária	1.268.659,19	1.708.673,89	351.201,92	885.776,65	2,78	822.897,24	320.134,97	675.625,73	3,02	1.033.048,16
Saúde	19.929.767,00	21.293.819,66	2.901.056,12	8.903.009,71	27,95	12.390.809,95	3.419.788,30	7.217.634,40	32,30	14.076.185,26
Atenção Básica	9.081.981,00	9.095.106,12	1.192.913,09	3.579.004,14	11,23	5.516.101,98	1.325.111,85	2.981.746,68	13,34	6.113.359,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.146.290,00	10.926.758,06	1.439.991,46	4.573.240,85	14,36	6.353.517,21	1.820.186,24	3.587.542,36	16,05	7.339.215,70
Suporte Profilático e Terapêutico	230.020,00	414.271,80	55.569,07	199.083,92	0,62	215.187,88	43.049,71	133.506,56	0,60	280.765,24
Vigilância Epidemiológica	471.476,00	857.683,68	212.582,50	551.680,80	1,73	306.002,88	231.440,50	514.838,80	2,30	342.844,88
Educação	16.525.077,13	17.182.961,40	4.017.555,15	6.951.696,80	21,82	10.231.264,60	3.163.592,69	5.360.287,73	23,99	11.822.673,67
Ensino Fundamental	13.003.145,28	14.052.563,23	3.368.707,92	5.858.086,84	18,39	8.194.476,39	2.511.919,00	4.272.570,84	19,12	9.779.992,39
Ensino Superior	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
Educação Infantil	3.423.931,85	3.032.398,17	648.847,23	1.093.609,96	3,43	1.938.788,21	651.673,69	1.087.716,89	4,87	1.944.681,28
Cultura	531.772,00	611.203,32	62.366,16	198.564,18	0,62	412.639,14	64.973,70	110.331,82	0,49	500.871,50
Difusão Cultural	531.772,00	611.203,32	62.366,16	198.564,18	0,62	412.639,14	64.973,70	110.331,82	0,49	500.871,50
Urbanismo	12.298.815,00	13.423.313,16	3.330.196,79	4.713.248,25	14,80	8.710.064,91	1.040.263,12	1.757.219,12	7,86	11.666.094,04
Infra-Estrutura Urbana	8.755.250,00	7.822.517,14	773.546,18	1.824.771,11	5,73	5.997.746,03	519.958,61	1.204.953,53	5,39	6.617.563,61
Serviços Urbanos	2.453.640,00	1.974.990,05	20.621,35	352.447,88	1,11	1.622.542,17	195.274,55	227.235,63	1,02	1.747.754,42
Transportes Coletivos Urbanos	1.089.925,00	3.625.805,97	2.536.029,26	2.536.029,26	7,96	1.089.776,71	325.029,96	325.029,96	1,45	3.300.776,01
Saneamento	1.984.550,00	1.477.193,74	12.398,10	24.499,84	0,08	1.452.693,90	12.398,10	24.499,84	0,11	1.452.693,90
Saneamento Básico Urbano	1.984.550,00	1.477.193,74	12.398,10	24.499,84	0,08	1.452.693,90	12.398,10	24.499,84	0,11	1.452.693,90
Gestão Ambiental	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Controle Ambiental	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Agricultura	1.421.560,00	1.401.234,90	104.177,88	262.478,51	0,82	1.138.756,39	112.669,74	235.138,51	1,05	1.166.096,39
Abastecimento	1.421.560,00	1.401.234,90	104.177,88	262.478,51	0,82	1.138.756,39	112.669,74	235.138,51	1,05	1.166.096,39
Indústria	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Promoção Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Continua 1/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.536.939,48	81.895.522,00	13.608.748,85	30.666.657,42	96,26	51.228.864,58	11.205.434,68	21.157.320,01	94,68	60.738.201,99
Comércio e Serviços	609.000,00	593.800,00	0,00	0,00	0,00	593.800,00	0,00	0,00	0,00	593.800,00
Promoção Comercial	259.000,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Turismo	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Energia	1.811.039,81	1.381.039,81	67.208,20	307.470,64	0,97	1.073.569,17	246.485,84	263.321,84	1,18	1.117.717,97
Energia Elétrica	1.811.039,81	1.381.039,81	67.208,20	307.470,64	0,97	1.073.569,17	246.485,84	263.321,84	1,18	1.117.717,97
Transporte	8.939.900,00	7.977.337,88	409.893,38	1.929.848,53	6,06	6.047.489,35	557.436,07	900.849,80	4,03	7.076.488,08
Infra-Estrutura Urbana	8.939.900,00	7.977.337,88	409.893,38	1.929.848,53	6,06	6.047.489,35	557.436,07	900.849,80	4,03	7.076.488,08
Desporto e Lazer	706.321,78	966.079,40	50.408,45	178.116,07	0,56	787.963,33	43.375,14	80.076,30	0,36	886.003,10
Lazer	706.321,78	966.079,40	50.408,45	178.116,07	0,56	787.963,33	43.375,14	80.076,30	0,36	886.003,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	3,74	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	5,32	2.288.688,39
Administração	470.283,00	471.895,00	69.856,49	175.158,70	0,55	296.736,30	69.856,49	175.158,70	0,78	296.736,30
Administração Geral	312.783,00	314.395,00	47.251,20	120.393,94	0,38	194.001,06	47.251,20	120.393,94	0,54	194.001,06
Administração Financeira	157.500,00	157.500,00	22.605,29	54.764,76	0,17	102.735,24	22.605,29	54.764,76	0,25	102.735,24
Assistência Social	81.810,81	90.494,78	16.677,25	42.032,11	0,13	48.462,67	16.677,25	42.032,11	0,19	48.462,67
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	22.000,00	1.578,08	3.945,20	0,01	18.054,80	1.578,08	3.945,20	0,02	18.054,80
Assistência Comunitária	52.810,81	61.494,78	15.099,17	38.086,91	0,12	23.407,87	15.099,17	38.086,91	0,17	23.407,87
Saúde	1.185.292,00	1.176.266,34	180.695,79	453.180,85	1,42	723.085,49	180.695,79	453.180,85	2,03	723.085,49
Atenção Básica	651.582,00	707.769,34	106.277,10	279.690,11	0,88	428.079,23	106.277,10	279.690,11	1,25	428.079,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	499.710,00	426.710,00	62.672,07	146.888,29	0,46	279.821,71	62.672,07	146.888,29	0,66	279.821,71
Vigilância Epidemiológica	34.000,00	41.787,00	11.746,62	26.602,45	0,08	15.184,55	11.746,62	26.602,45	0,12	15.184,55
Educação	1.206.400,00	1.237.600,77	227.113,39	445.720,56	1,40	791.880,21	227.113,39	445.720,56	1,99	791.880,21
Ensino Fundamental	852.000,00	883.200,77	172.004,70	339.181,38	1,06	544.019,39	172.004,70	339.181,38	1,52	544.019,39
Educação Infantil	354.400,00	354.400,00	55.108,69	106.539,18	0,33	247.860,82	55.108,69	106.539,18	0,48	247.860,82
Cultura	5.225,00	5.225,00	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57
Difusão Cultural	5.225,00	5.225,00	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57	1.084,98	2.712,43	0,01	2.512,57
Urbanismo	185.110,00	185.110,00	11.320,81	30.337,04	0,10	154.772,96	11.320,81	30.337,04	0,14	154.772,96
Infra-Estrutura Urbana	176.750,00	176.750,00	11.320,81	30.337,04	0,10	146.412,96	11.320,81	30.337,04	0,14	146.412,96
Serviços Urbanos	8.360,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00	0,00	0,00	0,00	8.360,00

Continua 2/3

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	3,74	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	5,32	2.288.688,39
Saneamento	15.450,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00
Saneamento Básico Urbano	15.450,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00	0,00	0,00	0,00	15.450,00
Agricultura	78.440,00	78.440,00	5.315,70	13.948,53	0,04	64.491,47	5.315,70	13.948,53	0,06	64.491,47
Abastecimento	78.440,00	78.440,00	5.315,70	13.948,53	0,04	64.491,47	5.315,70	13.948,53	0,06	64.491,47
Transporte	188.100,00	188.100,00	8.480,73	21.022,00	0,07	167.078,00	8.480,73	21.022,00	0,09	167.078,00
Infra-Estrutura Urbana	188.100,00	188.100,00	8.480,73	21.022,00	0,07	167.078,00	8.480,73	21.022,00	0,09	167.078,00
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72	2.312,51	5.781,28	0,03	24.218,72
Lazer	30.000,00	30.000,00	2.312,51	5.781,28	0,02	24.218,72	2.312,51	5.781,28	0,03	24.218,72
TOTAL (III) = (I + II)	80.983.050,29	85.374.103,89	14.131.606,50	31.856.550,92	100,00	53.517.552,97	11.728.292,33	22.347.213,51	100,00	63.026.890,38

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA - MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as Empresas **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: 06.065.614/0001-38, **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** CNPJ: 26.457.348/0001-64, **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 05.443.348/0001-77, **RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** CNPJ: 12.313.823/0001-90 e a **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.139.622/0001-07, denominada simplesmente FORNECEDORAS, e considerando o que tudo consta no procedimento licitatório Pregão nº 87/2017, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aquisição por mais 2 (dois) meses para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde, Junto ao Município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Diante do aumento da demanda e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de fornecer, nas mesmas condições iniciais, prorroga-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 051/2017 por mais 60 dias, ou seja, passando a vigor até 17/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 051/2017 tem seu fundamento no artigo 12 do Decreto nº 7892/2013 e na necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 17 de Setembro de 2018

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO I CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL



RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.843.270,29	87.843.270,29	12.598.742,18	14,34	24.268.877,00	27,63	63.574.393,29
RECEITAS CORRENTES	76.263.226,85	76.263.226,85	12.327.842,18	16,16	23.997.977,00	31,47	52.265.249,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.878.061,64	11.878.061,64	1.744.431,05	14,69	3.036.404,47	25,56	8.841.657,17
IMPOSTOS	9.324.617,57	9.324.617,57	1.175.936,37	12,61	2.330.814,55	25,00	6.993.803,02
TAXAS	2.553.444,07	2.553.444,07	568.494,68	22,26	705.589,92	27,63	1.847.854,15
CONTRIBUIÇÕES	5.197.954,09	5.197.954,09	1.296.491,96	24,94	2.242.158,93	43,14	2.955.795,16
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.372.580,00	4.372.580,00	1.173.377,98	26,83	1.979.674,90	45,27	2.392.905,10
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	825.374,09	825.374,09	123.113,98	14,92	262.484,03	31,80	562.890,06
RECEITA PATRIMONIAL	266.063,54	266.063,54	21.092,09	7,93	40.447,38	15,20	225.616,16
VALORES MOBILIÁRIOS	266.063,54	266.063,54	21.092,09	7,93	40.447,38	15,20	225.616,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.679.235,93	54.679.235,93	9.263.248,82	16,94	18.670.509,96	34,15	36.008.725,97
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.412.368,31	24.412.368,31	3.665.648,30	15,02	7.466.372,19	30,58	16.945.996,12
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	20.763.136,39	20.763.136,39	3.667.143,41	17,66	6.916.437,99	33,31	13.846.698,40
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.503.731,23	9.503.731,23	1.930.457,11	20,31	4.287.699,78	45,12	5.216.031,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.241.911,65	4.241.911,65	2.578,26	0,06	8.456,26	0,20	4.233.455,39
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.166.877,15	4.166.877,15	2.578,26	0,06	7.733,32	0,19	4.159.143,83
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	75.034,50	75.034,50	0,00	0,00	722,94	0,96	74.311,56
RECEITAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	2,34	270.900,00	2,34	11.309.143,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	2,34	270.900,00	2,34	11.309.143,44
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.847.638,63	7.847.638,63	270.900,00	3,45	270.900,00	3,45	7.576.738,63
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.732.404,81	3.732.404,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732.404,81
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.843.270,29	87.843.270,29	12.607.094,18	14,35	24.277.229,00	27,64	63.566.041,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	87.843.270,29	87.843.270,29	12.607.094,18	14,35	24.277.229,00	27,64	63.566.041,29
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	87.843.270,29	87.843.270,29	12.607.094,18	14,35	24.277.229,00	27,64	63.566.041,29
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	84.323.659,48	88.772.096,65	14.231.027,49	31.843.678,18	56.928.418,47	11.750.471,00	22.225.410,96	66.546.685,69	17.525.133,26
DESPESAS CORRENTES	58.214.393,65	60.929.131,29	9.937.461,91	25.940.966,67	34.988.164,62	10.590.095,75	20.466.020,36	40.463.110,93	16.075.992,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.542.767,74	27.717.879,28	5.845.110,27	12.398.117,94	15.319.761,34	5.845.110,27	12.398.117,94	15.319.761,34	10.284.497,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.611.625,91	33.151.252,01	4.092.351,64	13.542.848,73	19.608.403,28	4.744.985,48	8.067.902,42	25.083.349,59	5.791.494,97
DESPESAS DE CAPITAL	21.807.331,95	23.541.031,48	4.293.565,58	5.902.711,51	17.638.319,97	1.160.375,25	1.759.390,60	21.781.640,88	1.449.140,99
INVESTIMENTOS	21.461.751,95	22.962.496,36	4.059.860,00	5.354.342,35	17.608.154,01	926.669,67	1.211.021,44	21.751.474,92	900.771,83
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	345.580,00	578.535,12	233.705,58	548.369,16	30.165,96	233.705,58	548.369,16	30.165,96	548.369,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.301.933,88	4.301.933,88	0,00	0,00	4.301.933,88	0,00	0,00	4.301.933,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.301.933,88	4.301.933,88	0,00	0,00	4.301.933,88	0,00	0,00	4.301.933,88	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	987.911,45
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.843.270,29	92.324.178,54	14.769.709,76	33.070.470,58	59.253.707,96	12.289.153,27	23.452.203,36	68.871.975,18	18.513.044,71

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	87.843.270,29	92.324.178,54	14.769.709,76	33.070.470,58	59.253.707,96	12.289.153,27	23.452.203,36	68.871.975,18	18.513.044,71
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	825.025,64	—	5.764.184,29
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	87.843.270,29	92.324.178,54	14.769.709,76	33.070.470,58	—	12.289.153,27	24.277.229,00	—	24.277.229,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	987.911,45
DESPESAS CORRENTES	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	987.911,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	987.911,45
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	3.519.610,81	3.552.081,89	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	538.682,27	1.226.792,40	2.325.289,49	987.911,45

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 290.579,23

MÁRCIA - MÁRCIA



**CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO I REPUBLICAÇÃO**

Município de Confresa - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.470.690,29	83.470.690,29	11.425.364,20	13,69	22.289.202,10	26,70	61.181.488,19
RECEITAS CORRENTES	71.890.646,85	71.890.646,85	11.154.464,20	15,52	22.018.302,10	30,63	49.872.344,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.878.061,64	11.878.061,64	1.744.431,05	14,69	3.036.404,47	25,56	8.841.657,17
IMPOSTOS	9.324.617,57	9.324.617,57	1.175.936,37	12,61	2.330.814,55	25,00	6.993.803,02
TAXAS	2.553.444,07	2.553.444,07	568.494,68	22,26	705.589,92	27,63	1.847.854,15
CONTRIBUIÇÕES	825.374,09	825.374,09	123.113,98	14,92	262.484,03	31,80	562.890,06
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	825.374,09	825.374,09	123.113,98	14,92	262.484,03	31,80	562.890,06
RECEITA PATRIMONIAL	266.063,54	266.063,54	21.092,09	7,93	40.447,38	15,20	225.616,16
VALORES MOBILIÁRIOS	266.063,54	266.063,54	21.092,09	7,93	40.447,38	15,20	225.616,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.679.235,93	54.679.235,93	9.263.248,82	16,94	18.670.509,96	34,15	36.008.725,97
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.412.368,31	24.412.368,31	3.665.648,30	15,02	7.466.372,19	30,58	16.945.996,12
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	20.763.136,39	20.763.136,39	3.667.143,41	17,66	6.916.437,99	33,31	13.846.698,40
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.503.731,23	9.503.731,23	1.930.457,11	20,31	4.287.699,78	45,12	5.216.031,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.241.911,65	4.241.911,65	2.578,26	0,06	8.456,26	0,20	4.233.455,39
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.166.877,15	4.166.877,15	2.578,26	0,06	7.733,32	0,19	4.159.143,83
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	75.034,50	75.034,50	0,00	0,00	722,94	0,96	74.311,56
RECEITAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	2,34	270.900,00	2,34	11.309.143,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	2,34	270.900,00	2,34	11.309.143,44
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.847.638,63	7.847.638,63	270.900,00	3,45	270.900,00	3,45	7.576.738,63
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.732.404,81	3.732.404,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732.404,81
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	83.470.690,29	83.470.690,29	11.433.716,20	13,70	22.297.554,10	26,71	61.173.136,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	83.470.690,29	83.470.690,29	11.433.716,20	13,70	22.297.554,10	26,71	61.173.136,19
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	49.659,41	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	83.470.690,29	83.470.690,29	11.433.716,20	13,70	22.347.213,51	26,77	61.123.476,78
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.536.939,48	81.895.522,00	13.608.748,85	30.666.657,42	51.228.864,58	11.205.434,68	21.157.320,01	60.738.201,99	16.498.952,79
DESPESAS CORRENTES	55.249.924,15	57.874.807,14	9.318.638,97	24.827.001,61	33.047.805,53	10.048.515,13	19.460.985,11	38.413.822,03	15.094.356,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.631.607,54	25.748.995,02	5.483.851,23	11.707.407,66	14.041.587,36	5.483.851,23	11.707.407,66	14.041.587,36	9.608.110,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.578.316,61	32.085.812,12	3.834.787,74	13.119.593,95	18.966.218,17	4.564.663,90	7.753.577,45	24.332.234,67	5.486.246,38
DESPESAS DE CAPITAL	21.604.515,33	23.338.214,86	4.290.109,88	5.839.655,81	17.498.559,05	1.156.919,55	1.696.334,90	21.641.879,96	1.404.596,29
INVESTIMENTOS	21.288.935,33	22.789.679,74	4.056.404,30	5.291.286,65	17.498.393,09	923.213,97	1.147.965,74	21.641.714,00	856.227,13
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	315.580,00	548.535,12	233.705,58	548.369,16	165,96	233.705,58	548.369,16	165,96	548.369,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	955.433,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.983.050,29	85.374.103,89	14.131.606,50	31.856.550,92	53.517.552,97	11.728.292,33	22.347.213,51	63.026.890,38	17.454.386,59

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	80.983.050,29	85.374.103,89	14.131.606,50	31.856.550,92	53.517.552,97	11.728.292,33	22.347.213,51	63.026.890,38	17.454.386,59
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	4.843.167,51
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	80.983.050,29	85.374.103,89	14.131.606,50	31.856.550,92	—	11.728.292,33	22.347.213,51	—	22.297.554,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.352,00	0,00	8.352,00	0,00	-8.352,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	955.433,80
DESPESAS CORRENTES	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	955.433,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	955.433,80
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	3.446.110,81	3.478.581,89	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	522.857,65	1.189.893,50	2.288.688,39	955.433,80

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 290.579,23

MÁRCIA - MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 64/2012

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Centro Oeste, nº286 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 34.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.587.479/0001-68, estabelecida a Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 990 - 4º andar, sala 408, Edifício Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008-900, na Cidade de Cuiabá-MT, fone 65-3622-0084, qiaassessoria@gmail.com, representada neste ato pelo Senhor, **Ronievon Miranda da Silva Junior**, portador do RG nº 1604447-9 SSP-MT, e do CPF nº 045.294.181-46, residente na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº470 bairro Santa Rita Jaciara/MT CEP:78.820-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ADITIVO nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 05/2012, **Processo Licitatório nº87/2012**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência do contratode **Engenharia para a Elaboração do Plano Muni-**

pal de Saneamento Básico, no Município de Confresa, por mais 210 (duzentos e dez) dias, passando a vigorar de **02/10/2018 a 30/04/2019**, realizado segundo os termos do processo licitatório nº 87/2012, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2012, em razão de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1– Ficam retificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado e o presente termo passa a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de juntos produzam em só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 da Lei 8.666/93, artigo 65 § 1º e 2º.

3.2 – O Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 01 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME

Ronievon Miranda da Silva Junior

CONTRATADA

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ABRIL 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Abril
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	77.040.648,30	77.040.648,30	22.026.654,10	-55.013.994,20		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.878.061,64	11.878.061,64	3.036.404,47	-8.841.657,17		
Impostos	9.324.617,57	9.324.617,57	2.330.814,55	-6.993.803,02		
Taxas	2.553.444,07	2.553.444,07	705.589,92	-1.847.854,15		
Contribuições	825.374,09	825.374,09	262.484,03	-562.890,06		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	825.374,09	825.374,09	262.484,03	-562.890,06		
Receita Patrimonial	266.063,54	266.063,54	40.447,38	-225.616,16		
Valores Mobiliários	266.063,54	266.063,54	40.447,38	-225.616,16		
Transferências Correntes	59.829.237,38	59.829.237,38	18.670.509,96	-41.158.727,42		
Transferências da União e de suas Entidades	27.546.769,76	27.546.769,76	7.466.372,19	-20.080.397,57		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.778.736,39	22.778.736,39	6.916.437,99	-15.862.298,40		
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.503.731,23	9.503.731,23	4.287.699,78	-5.216.031,45		
Outras Receitas Correntes	4.241.911,65	4.241.911,65	8.456,26	-4.233.455,39		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.166.877,15	4.166.877,15	7.733,32	-4.159.143,83		
Demais Receitas Correntes	75.034,50	75.034,50	722,94	-74.311,56		
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.352,00	8.352,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.352,00	8.352,00		
RECEITAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	-11.309.143,44		
Transferências de Capital	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	-11.309.143,44		
Transferências da União e de suas Entidades	7.847.638,63	7.847.638,63	270.900,00	-7.576.738,63		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.732.404,81	3.732.404,81	0,00	-3.732.404,81		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	88.620.691,74	88.620.691,74	22.297.554,10	-66.323.137,64		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	88.620.691,74	88.620.691,74	22.297.554,10	-66.323.137,64		
DEFICIT (IV)	-	-	9.558.996,82	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	88.620.691,74	88.620.691,74	31.856.550,92	-56.764.140,82		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	58.696.034,96	61.353.389,03	26.016.895,11	20.650.878,61	16.049.790,30	35.336.493,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.077.718,35	29.227.576,91	12.897.301,16	12.897.301,16	10.563.543,92	16.330.275,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.578.316,61	32.085.812,12	13.119.593,95	7.753.577,45	5.486.246,38	18.966.218,17
DESPESAS DE CAPITAL	21.604.515,33	23.338.214,86	5.839.655,81	1.696.334,90	1.404.596,29	17.498.559,05
INVESTIMENTOS	21.288.935,33	22.789.679,74	5.291.286,65	1.147.965,74	856.227,13	17.498.393,09
AMORTIZACAO DE DÍVIDA	315.580,00	548.535,12	548.369,16	548.369,16	548.369,16	165,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00

MÁRCIA - MÁRCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2018
 Período: Janeiro à Abril
 Página: 2/2

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	80.983.050,29	85.374.103,89	31.856.550,92	22.347.213,51	17.454.386,59	53.517.552,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	80.983.050,29	85.374.103,89	31.856.550,92	22.347.213,51	17.454.386,59	53.517.552,97
SUPERÁVIT (IX)	7.637.641,45	3.246.587,85	-	-	-	3.246.587,85
TOTAL (X) = (VIII + IX)	88.620.691,74	88.620.691,74	31.856.550,92	22.347.213,51	17.454.386,59	56.764.140,82

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	265.843,23	628.807,49	448.290,46	339.347,22	0,00	555.303,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	131.490,12	31.306,57	24.754,28	0,00	106.735,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.843,23	497.317,37	416.983,89	314.592,94	0,00	448.567,66
DESPESAS DE CAPITAL	127.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	127.253,46
INVESTIMENTOS	127.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	127.253,46
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	393.096,69	628.807,49	448.290,46	339.347,22	0,00	682.556,96

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.668.912,49	2.659.009,43	2.496.829,65	0,00	1.831.092,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	658.432,77	341.680,05	701.853,50	0,00	298.259,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.010.479,72	2.317.329,38	1.794.976,15	0,00	1.532.832,95
DESPESAS DE CAPITAL	138.114,00	354.014,82	333.126,32	0,00	159.002,50
INVESTIMENTOS	138.114,00	354.014,82	333.126,32	0,00	159.002,50
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.807.026,49	3.013.024,25	2.829.955,97	0,00	1.990.094,77

Confresa, 30/04/2018

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XIV CONSOLIDADO



Município de Confresa - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		87.843.270,29		
Previsão Atualizada		87.843.270,29		
Receitas Realizadas		24.277.229,00		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		87.843.270,29		
Créditos Adicionais		4.480.908,25		
Dotação Atualizada		92.324.178,54		
Despesas Empenhadas		33.070.470,58		
Despesas Liquidadas		23.452.203,36		
Despesas pagas		18.513.044,71		
Superavit Orçamentário		825.025,64		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		33.070.470,58		
Despesas Liquidadas		23.452.203,36		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		73.666.961,36		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		290.579,23		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		290.579,23		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	3.762.855,47	0,00
Resultado Primário		0,00	4.281.627,72	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.021.904,18	0,00	339.347,22	682.556,96
EXECUTIVO	1.021.904,18	0,00	339.347,22	682.556,96
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.820.050,74	0,00	2.829.955,97	1.990.094,77
EXECUTIVO	4.820.050,74	0,00	2.829.955,97	1.990.094,77
TOTAL:	5.841.954,92	0,00	3.169.303,19	2.672.651,73
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.884.551,69	25%	40,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.398.625,50	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		1.759.390,60	21.781.640,88	

Continua 1/2

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	1,00	1,00	1,00	1,00
Despesas Previdenciárias	1,00	1,00	1,00	1,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		6.956.505,29	15,00	61,32
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XIV REPUBLICAÇÃO



Município de Confresa - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				83.470.690,29
Previsão Atualizada				83.470.690,29
Receitas Realizadas				22.297.554,10
Déficit Orçamentário				49.659,41
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				80.983.050,29
Créditos Adicionais				4.391.053,60
Dotação Atualizada				85.374.103,89
Despesas Empenhadas				31.856.550,92
Despesas Liquidadas				22.347.213,51
Despesas pagas				17.454.386,59
Superavit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				31.856.550,92
Despesas Liquidadas				22.347.213,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				71.687.286,46
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				290.579,23
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				290.579,23
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	2.817.713,04	0,00
Resultado Primário		0,00	3.336.485,29	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
EXECUTIVO	1.021.904,18	0,00	339.347,22	682.556,96
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
EXECUTIVO	4.820.050,74	0,00	2.829.955,97	1.990.094,77
TOTAL:	5.841.954,92	0,00	3.169.303,19	2.672.651,73
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.884.551,69	25%	40,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.398.625,50	60%	0,00

Continua 1/2

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			1.696.334,90	21.641.879,96
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	1,00	1,00	1,00	1,00
Despesas Previdenciárias	1,00	1,00	1,00	1,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		6.956.505,29	15,00	61,32
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XIII REPUBLICAÇÃO



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027

NADA A DECLARAR

FONTE:

Confresa, 30/04/2018

MÁRCIA - MÁRCIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018 de 03 de Outubro de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 002/2018, relacionados (as) no anexo II deste edital que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo I para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Público 002/2018, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 03 de Outubro de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	SAUDE/VIGILANCIA AMBIENTAL	12º	DARIDA LARINE FERREIRA SILVA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XII CONSOLIDADO



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.324.617,57	9.324.617,57	1.641.775,81	17,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.164.527,80	1.164.527,80	321.372,36	27,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	717.467,44	717.467,44	240.999,40	33,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.691.375,58	4.691.375,58	352.820,14	7,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.751.246,75	2.751.246,75	726.583,91	26,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.775.018,60	25.775.018,60	9.702.882,41	37,64
Cota-Parte FPM	15.225.000,00	15.225.000,00	5.387.813,75	35,39
Cota-Parte ITR	431.000,00	431.000,00	54.172,96	12,57
Cota-Parte IPVA	861.000,00	861.000,00	593.426,94	68,92
Cota-Parte ICMS	9.217.000,00	9.217.000,00	3.624.146,12	39,32
Cota-Parte IPI-Exportação	25.011,34	25.011,34	28.238,68	112,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	35.099.636,17	35.099.636,17	11.344.658,22	32,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.503.731,23	9.503.731,23	4.287.699,78	45,12
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.503.731,23	9.503.731,23	4.287.699,78	45,12

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	15.038.071,04	17.087.738,12	8.105.255,39	47,43	6.683.401,75	39,11
Pessoal e Encargos Sociais	8.080.440,27	8.478.858,14	4.040.365,61	47,65	4.040.365,61	47,65
Outras Despesas Correntes	6.957.630,77	8.608.879,98	4.064.889,78	47,22	2.643.036,14	30,70
DESPESAS DE CAPITAL	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
Investimentos	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
Investimentos	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	19.083.592,44	20.784.764,71	8.529.380,60	41,04	6.956.505,29	33,47
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	19.083.592,44	20.784.764,71	8.529.380,60	100,00	6.956.505,29	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						61,32
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]⁶						5.254.806,56

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	0,00	0,00			0,00	
TOTAL (VIII)	0,00	0,00			0,00	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	-	-			-	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.356.338,73	9.040.602,59	3.397.884,29	38,20	2.800.626,83	38,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.636.000,00	11.343.468,06	4.720.129,14	53,06	3.734.430,65	51,80
Suporte Profilático e Terapêutico	230.020,00	414.271,80	199.083,92	2,24	133.506,56	1,85
Vigilância Epidemiológica	505.476,00	899.470,68	578.283,25	6,50	541.441,25	7,51
TOTAL	19.727.834,73	21.697.813,13	8.895.380,60	100,00	7.210.005,29	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XII REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.324.617,57	9.324.617,57	1.641.775,81	17,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.164.527,80	1.164.527,80	321.372,36	27,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	717.467,44	717.467,44	240.999,40	33,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.691.375,58	4.691.375,58	352.820,14	7,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.751.246,75	2.751.246,75	726.583,91	26,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.775.018,60	25.775.018,60	9.702.882,41	37,64
Cota-Parte FPM	15.225.000,00	15.225.000,00	5.387.813,75	35,39
Cota-Parte ITR	431.000,00	431.000,00	54.172,96	12,57
Cota-Parte IPVA	861.000,00	861.000,00	593.426,94	68,92
Cota-Parte ICMS	9.217.000,00	9.217.000,00	3.624.146,12	39,32
Cota-Parte IPI-Exportação	25.011,34	25.011,34	28.238,68	112,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	35.099.636,17	35.099.636,17	11.344.658,22	32,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.503.731,23	9.503.731,23	4.287.699,78	45,12
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.503.731,23	9.503.731,23	4.287.699,78	45,12

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	15.682.313,33	18.000.786,54	8.471.255,39	47,06	6.936.901,75	38,54
Pessoal e Encargos Sociais	8.080.440,27	8.478.858,14	4.040.365,61	47,65	4.040.365,61	47,65
Outras Despesas Correntes	7.601.873,06	9.521.928,40	4.430.889,78	46,53	2.896.536,14	30,42
DESPESAS DE CAPITAL	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
Investimentos	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39

Continua 1/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
Investimentos	4.045.521,40	3.697.026,59	424.125,21	11,47	273.103,54	7,39
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	19.727.834,73	21.697.813,13	8.895.380,60	41,00	7.210.005,29	33,23
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	19.727.834,73	21.697.813,13	8.895.380,60	100,00	7.210.005,29	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						63,55
(VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]⁶						5.508.306,56

Continua 2/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	0,00	0,00			0,00	
TOTAL (VIII)	0,00	0,00			0,00	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)	
	-	-			-	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.356.338,73	9.040.602,59	3.397.884,29	38,20	2.800.626,83	38,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.636.000,00	11.343.468,06	4.720.129,14	53,06	3.734.430,65	51,80
Suporte Profilático e Terapêutico	230.020,00	414.271,80	199.083,92	2,24	133.506,56	1,85
Vigilância Epidemiológica	505.476,00	899.470,68	578.283,25	6,50	541.441,25	7,51
TOTAL	19.727.834,73	21.697.813,13	8.895.380,60	100,00	7.210.005,29	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$

Continua 3/4

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 4/4

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XI REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/MÊS ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00					0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00					0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00					0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (II f + II g)	SALDO ATUAL (k) = (III i + II j)
Valor(III)	0,00		0,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/MÊS ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00					0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00					0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00					0,00
DESPEAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	DESPEAS LIQUIDADAS	DESPEAS PAGAS (f)	DESPEAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (IIIf + IIlg)					SALDO ATUAL (k) = (IIIII + IIJj)
Valor(III)	0,00	0,00					0,00
FONTE:							

MÁRCIA - MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 024/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamentos e controle da manutenção Pre-

ventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação, operação sis.aplic/layout de sistema informatizado e integrado para Gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados,

mediante a utilização de Sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automática e as máquinas pesadas da Administração Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a Ata Registro de Preços 024/2018, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial **025/2018** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT**.

RESOLVE: revogar o referido, Ata por razões de interesse público.

Confresa, MT 02 de outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 77/2018 ADM DE 01 DE SETEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	MARIA CÉLIA R.R. ABREU	77/2018

11-SEC. PLANEJAMENTO	NAILSON NUNES DA SILVA	

Art. 2º - O servidor designado ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	101/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	ALVA PINNOW - ME	12.900.282/0001-62	19.903,07
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS PLANEJADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO MUNICIPIO DE CONFRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 02/10/2018 A 02/10/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO IX CONSOLIDADO



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.541.031,48	5.902.711,51	1.759.390,60	0,00	17.638.319,97
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	23.541.031,48	5.902.711,51	1.759.390,60	0,00	17.638.319,97
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-23.541.031,48	-5.902.711,51	-	-	-17.638.319,97

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
 Administração Direta

EXERCÍCIO: 2018
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Maio
 DATA DE EMISSÃO: 31/05/2018
 PAGINA: 1

CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO MAIO 2018

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	28.503.386,96	Despesa Orçamentária (VII)	37.611.852,30
Ordinária	10.382.000,53	Ordinária	12.598.220,01
Vinculada	18.121.386,43	Vinculada	25.013.632,29
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	60.171,79	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	712.171,46
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	330.976,84	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.727.633,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.264.273,98	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	972.293,01
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.270.891,46	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.691.516,11
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.188.644,79	Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado	3.119.995,63
Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado	3.010.877,48	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	203,89
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	438,26	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAI	429.310,36
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAI	244.765,00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	727.331,35
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	673.886,68	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.772.062,80
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.813.093,49	Transferências de Convênios - Educação	1.128.617,03
Transferências de Convênios - Educação	292.967,43	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	2.889.639,78
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	177.541,46	Transferências de Convênios - Saúde	266.494,67
Transferências de Convênios - Saúde	153.557,93	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	2.258.422,35
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	2.255.719,93	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	3.317.940,13
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	3.383.579,91		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.013.459,61
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.013.459,61
Interferências Financeiras (III)	396.006,39		
OUTROS GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (FINANC	396.006,39		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	14.993.963,25	Pagamentos Extraorçamentários (X)	5.958.109,46
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	518.623,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.609.296,35
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	9.462.789,08	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	373.289,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.012.571,02	RP PROCESSADOS PAGOS	2.975.521,59
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	4.415.095,33	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	5.849.074,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.849.261,77	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.381.367,39
BANCO C/ MOVIMENTO	206.365,03	BANCO C/ MOVIMENTO	139.620,40
BANCOS C/ VINCULADAS	177.161,34	BANCOS C/ VINCULADAS	118.066,56
POUPANÇA	182.307,19	POUPANÇA	210.019,76
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	51.727.854,22	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	51.727.854,22
Confresa, 31/05/2018			

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 PREFEITO MUNICIPAL

RONIA MARIA C. B. MILHOMEM
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 CRC-MT- 009138/O-2

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MAIO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Maio
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	77.040.648,30	77.040.648,30	28.232.486,96	-48.808.161,34		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.878.061,64	11.878.061,64	3.758.844,66	-8.119.216,98		
Impostos	9.324.617,57	9.324.617,57	2.956.436,05	-6.368.181,52		
Taxas	2.553.444,07	2.553.444,07	802.408,61	-1.751.035,46		
Contribuições	825.374,09	825.374,09	328.272,89	-497.101,20		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	825.374,09	825.374,09	328.272,89	-497.101,20		
Receita Patrimonial	266.063,54	266.063,54	49.888,81	-216.174,73		
Valores Mobiliários	266.063,54	266.063,54	49.888,81	-216.174,73		
Transferências Correntes	59.829.237,38	59.829.237,38	24.078.672,34	-35.750.565,04		
Transferências da União e de suas Entidades	27.546.769,76	27.546.769,76	9.412.046,05	-18.134.723,71		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.778.736,39	22.778.736,39	9.033.879,62	-13.744.856,77		
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.503.731,23	9.503.731,23	5.632.746,67	-3.870.984,56		
Outras Receitas Correntes	4.241.911,65	4.241.911,65	8.456,26	-4.233.455,39		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.166.877,15	4.166.877,15	7.733,32	-4.159.143,83		
Demais Receitas Correntes	75.034,50	75.034,50	722,94	-74.311,56		
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.352,00	8.352,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.352,00	8.352,00		
RECEITAS DE CAPITAL	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	-11.309.143,44		
Transferências de Capital	11.580.043,44	11.580.043,44	270.900,00	-11.309.143,44		
Transferências da União e de suas Entidades	7.847.638,63	7.847.638,63	270.900,00	-7.576.738,63		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.732.404,81	3.732.404,81	0,00	-3.732.404,81		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	88.620.691,74	88.620.691,74	28.503.386,96	-60.117.304,78		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	88.620.691,74	88.620.691,74	28.503.386,96	-60.117.304,78		
DEFICIT (IV)	-	-	9.108.465,34	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	88.620.691,74	88.620.691,74	37.611.852,30	-51.008.839,44		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	58.696.034,96	62.092.821,60	31.387.989,64	26.176.814,19	21.306.808,77	30.704.831,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.077.718,35	30.074.707,93	15.903.904,92	15.903.904,92	13.478.795,73	14.170.803,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.578.316,61	31.978.113,67	15.484.084,72	10.272.909,27	7.828.013,04	16.494.028,95
DESPESAS DE CAPITAL	21.604.515,33	22.598.782,29	6.223.862,66	1.972.249,03	1.829.683,43	16.374.919,63
INVESTIMENTOS	21.288.935,33	21.827.536,90	5.453.518,53	1.201.904,90	1.059.339,30	16.374.018,37
AMORTIZACAO DE DÍVIDA	315.580,00	771.245,39	770.344,13	770.344,13	770.344,13	901,26
RESERVA DE CONTINGENCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00

MÁRCIA - MÁRCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2018
 Período: Janeiro à Maio
 Página: 2/2

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	80.983.050,29	85.374.103,89	37.611.852,30	28.149.063,22	23.136.492,20	47.762.251,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	80.983.050,29	85.374.103,89	37.611.852,30	28.149.063,22	23.136.492,20	47.762.251,59
SUPERÁVIT (IX)	7.637.641,45	3.246.587,85	-	-	-	3.246.587,85
TOTAL (X) = (VIII + IX)	88.620.691,74	88.620.691,74	37.611.852,30	28.149.063,22	23.136.492,20	51.008.839,44

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	265.843,23	628.807,49	448.290,46	373.289,52	172.382,05	348.979,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	131.490,12	31.306,57	24.754,28	0,00	106.735,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.843,23	497.317,37	416.983,89	348.535,24	172.382,05	242.243,31
DESPESAS DE CAPITAL	127.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	127.253,46
INVESTIMENTOS	127.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	127.253,46
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	393.096,69	628.807,49	448.290,46	373.289,52	172.382,05	476.232,61

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.668.912,49	2.659.009,43	2.626.124,27	0,00	1.701.797,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	658.432,77	341.680,05	722.155,27	0,00	277.957,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.010.479,72	2.317.329,38	1.903.969,00	0,00	1.423.840,10
DESPESAS DE CAPITAL	138.114,00	354.014,82	349.397,32	0,00	142.731,50
INVESTIMENTOS	138.114,00	354.014,82	349.397,32	0,00	142.731,50
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.807.026,49	3.013.024,25	2.975.521,59	0,00	1.844.529,15

Confresa, 02/10/2018

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA - MÁRCIA



CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO XI CONSOLIDADO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/MÊS OUTUBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00					210.110,00	-210.110,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00					0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00					210.110,00	-210.110,00

DESpesas	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESpesas EMPENHADAS (e)	DESpesas LIQUIDADAS	DESpesas PAGAS (f)	DESpesas INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (lb - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
Valor(III)	0,00					210.110,00	210.110,00

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO IX REPUBLICAÇÃO



Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.338.214,86	5.839.655,81	1.696.334,90	0,00	17.498.559,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	23.338.214,86	5.839.655,81	1.696.334,90	0,00	17.498.559,05
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-23.338.214,86	-5.839.655,81	-	-	-17.498.559,05

FONTE:

MÁRCIA - MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2018 ANEXO VIII CONSOLIDADO



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.795.815,67	4.795.815,67	2.217.148,18	46,23
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.164.527,80	1.164.527,80	327.796,49	28,15
1.1.1- IPTU	1.000.453,44	1.000.453,44	7.144,01	0,71
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	164.074,36	164.074,36	320.652,48	195,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	717.467,44	717.467,44	241.311,71	33,63
1.2.1- ITBI	717.467,44	717.467,44	240.999,40	33,59
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	312,31	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	—	0,00	682.302,30	0,00
1.3.1- ISS	—	0,00	682.302,30	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	—	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.913.820,43	2.913.820,43	965.737,68	33,14
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.417.618,60	26.417.618,60	9.702.882,41	36,73
2.1- Cota-Parte FPM	15.867.600,00	15.867.600,00	5.387.813,75	33,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.225.000,00	15.225.000,00	5.387.813,75	35,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	642.600,00	642.600,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.217.000,00	9.217.000,00	3.824.146,12	39,32
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.007,26	16.007,26	15.083,96	94,23
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	25.011,34	25.011,34	28.238,68	112,90
2.5- Cota-Parte ITR	431.000,00	431.000,00	54.172,96	12,57
2.6- Cota-Parte IPVA	861.000,00	861.000,00	593.426,94	68,92
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.213.434,27	31.213.434,27	11.920.030,59	38,19
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.108.924,13	1.108.924,13	451.300,47	40,70
5.1- Transferências do Salário-Educação	607.775,47	607.775,47	297.771,50	48,99
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	—	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	343.905,87	343.905,87	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	157.242,79	157.242,79	153.528,97	97,64
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	487.721,05	487.721,05	96.937,74	19,88
6.1- Transferências de Convênios	487.721,05	487.721,05	96.937,74	19,88
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.811.490,40	9.811.490,40	921.923,83	9,40
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	11.408.135,58	11.408.135,58	1.470.162,04	12,89

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	—	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	—	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	—	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	—	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	—	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	—	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.727.673,40	6.727.673,40	2.398.625,50	35,65	2.398.625,50	35,65
13.1- Com Educação Infantil	1.353.931,40	1.353.931,40	403.207,96	29,78	403.207,96	29,78
13.2- Com Ensino Fundamental	5.373.742,00	5.373.742,00	1.995.417,54	37,13	1.995.417,54	37,13
14- OUTRAS DESPESAS	2.603.923,00	2.751.467,22	1.782.911,89	64,80	1.776.052,21	64,55
14.1- Com Educação Infantil	1.284.923,00	1.027.289,92	570.598,84	55,54	568.813,51	55,37
14.2- Com Ensino Fundamental	1.319.000,00	1.724.177,30	1.212.313,05	70,31	1.207.238,70	70,02
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.331.596,40	9.479.140,62	4.181.537,39	44,11	4.174.677,71	44,04
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
16.1 - FUNDEB 60%						
16.2 - FUNDEB 40%						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
17.1 - FUNDEB 60%					0,00	
17.2 - FUNDEB 40%					0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					4.174.677,71	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %					0,00	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %					0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %					100,00	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.053.197,15	2.738.663,47	1.012.429,60	36,97	1.006.927,27	36,77
22.1- Creche	302.943,10	281.092,50	30.830,43	10,97	27.113,43	9,65
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	302.943,10	281.092,50	30.830,43	10,97	27.113,43	9,65
22.2- Pré-escola	1.391.322,65	1.098.639,57	578.391,21	52,65	576.605,88	52,48
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.284.923,00	1.027.289,92	570.598,84	55,54	568.813,51	55,37
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	106.399,65	71.349,65	7.792,37	10,92	7.792,37	10,92
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.139.910,91	11.396.094,31	4.246.970,94	37,27	3.877.624,42	34,03
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.692.742,00	7.097.919,30	3.207.730,59	45,19	3.202.656,24	45,12
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.447.168,91	4.298.175,01	1.039.240,35	24,18	674.968,18	15,70
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	14.193.108,06	14.134.757,78	5.259.400,54	37,21	4.884.551,69	34,56
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					0,00	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					-	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)					-	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)					0,00	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))					4.884.551,69	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					40,98	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.971.686,02	4.978.878,96	2.158.938,01	43,36	844.338,02	16,96
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	3.971.686,02	4.978.878,96	2.158.938,01	43,36	844.338,02	16,96
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	18.164.794,08	19.113.636,74	7.418.338,55	38,81	5.728.889,71	29,97
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		61.729,73		0,00		
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00		0,00		

MÁRCIA - MÁRCIA



MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Continuação 3/3

45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	61.729,73	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	11.404,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	109.758,37	297.771,50
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.274.800,49	17.789.696,77
48.1 Orçamento do Exercício	3.865.647,00	17.570.087,75
48.2 Restos a Pagar	409.153,49	219.609,02
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(4.153.638,12)	(17.491.925,27)
51- (+) Ajustes	(11.404,00)	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	(11.404,00)	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.142.234,12	17.491.925,27

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA - MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 132/2018

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE TUBOS METALICOS GALVANIZADOS PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO PARA VAZÃO DE ÁGUA SOB ESTRADAS, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA, empresa com sede na Estrada João Paulo nº 740, Bairro Honório Gurgel na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 72.343.822/0001-07, neste ato representada pelo procurador Alex Arguelho, brasileiro, casado, engenheiro, endereço comercial na cidade de Rio de Janeiro, portador do RG: 27022576-6 SSP/SP e CPF: 073.202.947-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 3169/2018, conforme pedidos nº 228/2018, realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE 006/2018**, ratificado em 06/09/2018 e, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS AÇO PARA CANALIZAÇÃO DE CORREGOS E RIOS EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES NA RODOVIA CO-120 – RIBEIRÃO SEIXAS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Processo de Inexigibilidade 006/2018**, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

COD	PRODUTO	QUANT	UNID	Preço Unit R\$	Preço Total (R\$)
47852	TUBO DE AÇO CORRUGADO MP 152 CIRCULAR GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,70 MM, DIAMETRO DE 4,20 METROS, MOD. 165 C.	20	METRO	R\$ 5.388,59	R\$ 107.771,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos serão de acordo com a ordem de fornecimento expedida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2018, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato ;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Processo de inexigibilidade 006/2018**, Processo Administrativo nº 3169/2018, conforme pedidos nº 2128/2018 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2018, para o fornecimentos dos produtos licitados é de R\$ 107.771,80 (cento e sete mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0583 - 09.002.26.782.0041.1034.4490.51.00.00.00 – construção de galerias e canalização de córregos

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Contra Aviso de Material Pronto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos contratados não poderão sofrer reajuste de preços, durante o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de forma única.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 13 de setembro de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Representante Legal da contratante

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA

CNPJ: 72.343.822/0001-07

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: T RG:

PREVIDENCIA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

O Conselho Previdenciário do PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 02 de outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CONQUISTA D'OESTE/MT, 02 de outubro de 2018.

MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS

Presidente do Conselho do Previdenciário

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DECRETO Nº 049/2018

“Fixa normas e estabelece Preço Público para cobrança de serviços prestados a terceiros com veículos da municipalidade”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado preço público, para utilização por terceiros de veículos da Municipalidade, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º O interessado na locação do veículo da Municipalidade deverá requerer com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) do evento.

§ 1º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais pedidos de locação para a mesma data e horário, terá prioridade o que primeiro for protocolado.

§ 2º O deferimento do pedido fica condicionado à disponibilidade de veículo para a data ou período solicitado.

Art. 3º A locação será deferida apenas para Associações, Comunidades de Moradores e demais Entidades sem Fins Lucrativos.

Art. 4º O preço a ser pago pelo interessado fica fixado em:

Descrição	Un.	Valor [R\$]
Locação de veículo tipo ônibus	Km rodado	2,50
Locação de veículo tipo micro-ônibus ou van	Km rodado	2,00

Parágrafo Único. Além do valor referente à quilometragem rodada, será cobrado o valor correspondente a 50 UPF's por diária para custeio das despesas de estadia e alimentação do condutor.

Art. 5º O recolhimento do valor apurado se dará através de guia a ser emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura e paga na rede bancária autorizada, com antecedência de 24 horas da viagem.

Parágrafo Único. A liberação do veículo fica condicionada à apresentação da guia do recolhimento, devidamente quitada no Setor de Tributos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 052/2011.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO N° 131/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **S R ORLANDO MORAIS**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **S R ORLANDO MORAIS**, com sede na Rua das Castanheiras, 05, Jardim das Flores, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 31.292.950/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Samara Regina Orlando Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1749205-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº. 048.867.211-25, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2980/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 005/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR(R\$)
47233	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de enfermagem para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	R\$ 250,00 (por plantão)

D
E
J
U
L
I
O
C
A

M
P
O
S

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusividade e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art.5º, §3º e art.40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprira contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

§1º-Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º- A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º-Está assegurado o direito a rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(356/2017) 3.3.90.39.00.00.00.102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 13 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	S R ORLANDO MORAIS Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 130/2018

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CRISTIANE REIS DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa CRISTIANE REIS DA SILVA, com sede na Rua das Mangabeiras, Centro, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 29.452.963/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CRISTIANE REIS DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2075731-0, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº. 039.225.431-03, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2980/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 005/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR(R\$)
47233	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de enfermagem para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	R\$ 250,00 (por plantão)

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusividade e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

D
E
J
U
L
I

L
I
O
C
A
M
P
O
S

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art.5º, §3º e art.40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprira contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

D
E
J
U
L
I

O
C
A
M
P
O
S

§1º-Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º- A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º- Está assegurado o direito a rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(356/2017) 3.3.90.39.00.00.00.102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias

de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 05 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Cristiane Reis da Silva Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 129/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **M H DA S PEDRO**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **M H DA S PEDRO**, com sede na Rua São Rafael, 838, Bairro Sol Nascente, no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 30.866.553/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marluce Heloisa da Silva Pedro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1847398-9, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº. 902.413.712-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3079/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação 016/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL ESPECIALIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, (30 horas semanais) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **27 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 10.400,00 (Dez mil e Quatrocentos reais), referente a 04 (Quatro) meses.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir as autorizações e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

g) disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

b) deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de aci-

dente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

Cód. Reduzido: 532

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 27 de agosto de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	M H DA S PEDRO Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 128/2018**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **K K SERVICOS E LOCACOES EIRELI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.

688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **K K SERVICOS E LOCACOES EIRELI – ME**, com sede na RUA PEDRO MILÃO SANCHEZ, 555, na cidade de PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 09.120.626/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KEPLER KLAIS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1156783-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 968.872.221-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2366/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 021/2018** do **Pregão Presencial nº 009/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS REPAROS EM ALVENARIA, HIDRAULICA, ELETRICA DE BAIXA TENSÃO, PINTURA, SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 564.150,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução

do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 032

Cód. Reduzido: 065

Cód. Reduzido: 113

Cód. Reduzido: 126

Cód. Reduzido: 131

Cód. Reduzido: 156

Cód. Reduzido: 161

Cód. Reduzido: 312

Cód. Reduzido: 412

Cód. Reduzido: 425

Cód. Reduzido: 518

Cód. Reduzido: 546

Cód. Reduzido: 549

Cód. Reduzido: 557

Cód. Reduzido: 569

Cód. Reduzido: 592

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	K K SERVICOS E LOCACOES EIRELI – ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 127/2018

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede na AVENIDA SÃO BERNARDO, 786, na cidade de NOVA LACERDA, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2011695-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 026.743.101-54, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2366/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 020/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS REPAROS EM ALVENARIA, HIDRAULICA, ELETRICA DE BAIXA TENSÃO, PINTURA, SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 973.940,00 (novecentos e setenta e três mil novecentos e quarenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 032

Cód. Reduzido: 065

Cód. Reduzido: 113

Cód. Reduzido: 126

Cód. Reduzido: 131

Cód. Reduzido: 156

Cód. Reduzido: 161

Cód. Reduzido: 312

Cód. Reduzido: 412

Cód. Reduzido: 425

Cód. Reduzido: 518

Cód. Reduzido: 546

Cód. Reduzido: 549

Cód. Reduzido: 557

Cód. Reduzido: 569

Cód. Reduzido: 592

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral

de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Municipal
Representante Legal da CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 126/2018**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e de outro lado **A C SANTOS SOUZA**”.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **A C SANTOS SOUZA** com sede na Rua dos Ipês nº 21, Sol Nascente, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 30.722.023/0001-70, neste ato representada por Andressa Cristina Santos Souza, portador da cédula de identidade RG nº 1861471-0 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 043.212.361-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo **2980/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR(R\$)
47233	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de enfermagem para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	R\$ 250,00 (por plantão)

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusividade e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art.5º, §3º e art.40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprira contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

§1º-Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º- A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº.8.666/93,em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º-Está assegurado o direito a rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(356/2017) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº.8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto AC Santos Souza

Prefeita Municipal CREDENCIADO

CREDENCIANTE

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018

CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 2980/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO o CREDENCIAMENTO da empresa C T MATIAS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob 31.446.508/0001-41, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE PLANTÕES DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO – PA. O valor a ser pago é de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 028/2006 e 046/2010.

Conquista D'Oeste, 02 de outubro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

Processo Administrativo nº 3257/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM - PESSOA JURIDICA, PARA SUBSTITUIR LICENCA MATERNIDADE DE ENFERMEIRA DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da empresa C.R.S Enfermagem, com Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.29.452.953/0001-08. Os valores a serem pagos é de R\$ 23.107,92(vinte e três mil, cento e sete reais, noventa e dois centavos), valor este que será de R\$ 5.776,98 (Cinco Mil, setecentos e setenta e seis reais, noventa e oito centavos) mensais, por um período de 4 (quatro) meses.

Conquista D'Oeste, 02 de outubro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2018

Processo Administrativo nº 3229/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa P. A. DA CRUZ CREMA ME, inscrita no CNPJ 21.223.294/0001-71, para a prestação de SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE ESTRADAS DO P.A.SARARÉ E NOVA CONQUISTA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS. O valor a ser pago será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual será pago logo após a prestação dos serviços.

Conquista D'Oeste, 02 de outubro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3248/2018

O Processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018 DO PREGÃO Nº 54/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, CUJO OBJETIVO É AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA,

PEDRISCO E PO DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa MARCHIORI E STEIN LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 26.533.349/0001-82 e autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT. Os itens aderidos são: 48909 – areia fina, 48908 – areia grossa, 17211 – areia média, 48910 – pedrisco ½ e 33139 – pó de pedra. O valor total aderido é de R\$ 104.081,50 (cento e quatro mil oitenta e um reais e cinquenta centavos). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

CONQUISTA D'OESTE-MT, 02 de outubro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO Nº 144/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME.

OMUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, com sede na **Rua 37 esquina com 45, quadra 100, nº 09, Bairro: Santa Cruz II**, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gian Pietro Benevento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1210380528, expedida pelo(a) CREA/MT, e CPF nº 028.505.191-11, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3133/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 0049/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRA DE ÁGUA, VISANDO A QUALIDADE NO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO DE FORMA PARCELADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 73.673,04 (setenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir requisições contendo a quantidade dos serviços solicitados pela Secretaria responsável;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2 O envio dos frascos para o procedimento de coleta deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional em até 02 dias úteis.

5.3 A entrega dos laudos definitivos de análises ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar à CONTRATANTE dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

5.4 Os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, deverão constar metodologia aplicada para cada análise, com as-

sinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química.

5.5 Não serão aceitos laudos definitivos por meio eletrônico e/ou fax.

5.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega de resultados no tempo especificado.

5.7. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **615**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar

à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7. A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 02 de outubro de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeito Municipal Representante Legal da- CONTRATANTE	CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLU- ENTES LTDA – ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 143/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa : SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, com sede na Rua Marzagão, 19 – Sala 01 Qd. 02 – Morada da Serra **Bairro**: CPA I **Cidade**: Cuiabá - **Estado**: **Mato Grosso**, inscrita no CNPJ sob nº 25.073.418/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silvio Sergio de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3993038 expedida pelo(a) DGPC/GO, e CPF nº 692.529.801-30, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2762/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 059/2018** do **Pregão Presencial nº 048/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do município de Conquista D' Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 51.351,96(cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 164

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 268

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 158 Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificando e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município

de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em

ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 24 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 142/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa : R G DA PAZ EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa R G DA PAZ EIRELI - EPP, com sede na Av. Alzira Santana, 2333 **Bairro:** : Ikarray **Cidade:** Várzea Grande - **Estado:** Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Garcia da Paz, portador(a) da Carteira de Identidade nº **RG:** 14772965 expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 731.341.201-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2762/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 058/2018** do **Pregão Presencial nº 048/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do município de Conquista D'Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.150,65 doze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir à não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros

de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 164

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 268

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 158 Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município

de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 24 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	R G DA PAZ EIRELI - EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 141/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa : **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, com sede na Rua Barão de Melgaço, 2333 **Bairro: Centro Sul Cidade: Cuiabá - Estado: Mato Grosso**, inscrita no CNPJ sob nº 08.371.036/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUÍS AFONSO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **RG: 08569274** expedida pelo(a) SESP/MT, e CPF nº 537.721.131-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2762/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 057/2018 do Pregão Presencial nº 048/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do município de Conquista D'Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 73,894,33 (setenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 164

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 268

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 158 Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município

de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 24 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Luasi Papeis e Livros EIRELI Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 140/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa : **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula

de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI - EPP**, com sede na Av. Isaac Povoas, 475 – Subsolo, Sala 01 **Bairro:** Centro Norte **Cidade:** Cuibá - **Estado:** Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALDENEY ANTONIO NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **RG:** M-7908026 SSP/MG, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº 030.274.876-80, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2762/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 056/2018 do Pregão Presencial nº 048/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do município de Conquista D' Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.494,10 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 164

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 268

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 158 Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município

de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 24 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Cyan Papelaria e Mat. de Informática EIRELI - EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 139/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa : **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa : **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP.**, com sede na Rua Padre Cassemiro, Nº 261 **Bairro:** Centro **Cidade:** Cáceres **Estado:** Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.046.464/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eliana de Fátima Torres Ladeia, portador(a) da Carteira de Identidade nº **RG:** 626719, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 378.811.671-49, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2762/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 055/2018 do Pregão Presencial nº 048/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do município de Conquista D' Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Contratados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$.29.838,30(vinte e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 164

Cód. Reduzido: 094 Cód. Reduzido: 268

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 158 Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município

de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 24 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Contatos Livraria E Papelaria LTDA - EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 138/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, com sede na AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 5799 – QD. 01, LT. 02, na cidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.285/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FÁTIMA MENDES CRUZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13176889, expedida pelo(a) SEJUSP/MT, e CPF nº 834.671.141-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3038/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 054/2018 do Pregão Presencial nº 047/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.150,00(Dezesseis mil cento e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Fe-

deral e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 137/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **BRANCHER MOTORES MAQUINAS LTDA EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **BRANCHER MOTORES MAQUINAS LTDA EPP**, com sede na AV. MARECHAL RONDON, 1719, na cidade de PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 32.940.439/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ ANTÔNIO BRANCHER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 844235, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 883.357.981-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3038/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 053/2018 do Pregão Presencial nº 047/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$22.870,00(Vinte e dois mil oitocentos e setenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral

de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	BRANCHER MOTORES MAQUINAS LT-DA EPP Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 136/2018**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **MIX COMERCIO LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MIX COMERCIO LTDA ME**, com sede na AV. BELA VISTA, QD. 67, LT. 02, SALA 01, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.711/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CÉZAR LEMES DE CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4179217, expedida pelo(a) DGPC/GO, e CPF nº 917.196.661-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3078/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 052/2018** do **Pregão Presencial nº 046/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$545.320,800(Quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais e oitocentos milésimos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 282

Cód. Reduzido: 381

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução

do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores.

res, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	MIX COMERCIO LTDA ME Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 135/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **FAMA**

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, com sede na RUA PROF. JOÃO FÉLIX, 635 - SALA 07, na cidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ NETO BRITO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 449114, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 453.422.371-49, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3078/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 051/2018 do Pregão Presencial nº 046/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$469.975,597 (Quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e quinhentos e noventa e sete milésimos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 282

Cód. Reduzido: 381

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das

situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 134/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **V.L. MORETTO E CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **V.L. MORETTO E CIA LTDA**, com sede na Rua de 16 de julho, 473, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Glenio Moretto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 911.577, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 536.128.331-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3075/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 050/2018 do Pregão Presencial nº 045/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 500**

(QUINHENTAS) HORAS TRABALHADAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 152.500,00(Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a execução do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 592

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar

à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 20 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	V.L. MORETTO E CIA LTDA Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO N° 133/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, n° 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n° 000844464 SSP/MS e do CPF n° 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**, com sede na AVENIDA ROMA, na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 11.276.497/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1007908-4, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF n° 692.990.131-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 3041/2018** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 049/2018 do Pregão Presencial n° 044/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "CASAS DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM CUIABÁ – MT, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou im-

postos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a execução do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 356

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 14 de setembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE- ANEXO VI- DEMONSTRATIVO DOS RESULTAO PRIMARIO E NOMINAL

Município de Cotriguaçu - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	34.120.800,00	22.612.828,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.026.000,00	1.428.738,41
I.P.T.U.	412.000,00	262.510,45
I.S.S.	670.000,00	309.562,45
I.T.B.I.	250.000,00	221.028,68
I.R.R.F.	529.000,00	413.223,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.000,00	222.413,28
Contribuições	134.000,00	1.045,39
Receita Patrimonial	537.800,00	126.534,48
Aplicações Financeiras(II)	537.800,00	126.534,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.388.800,00	20.949.727,37
Cota-Parte do FPM	10.849.600,00	7.690.571,15
Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00	4.269.290,22
Cota-Parte do IPVA	495.200,00	391.131,14
Cota-Parte do ITR	96.000,00	35.666,37
Transferências da LC 87/1996	68.000,00	16.257,52
Transferências da LC 61/1989	55.000,00	38.862,76
Transferências do FUNDEB	5.570.000,00	3.707.653,42
Outras Transferências Correntes	7.855.000,00	4.800.294,79
Demais Receitas Correntes	34.200,00	106.782,62
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.200,00	106.782,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	33.583.000,00	22.486.293,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.830.000,00	1.624.998,86
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Outras Alienações de Bens	11.000,00	0,00					
Transferências de Capital	1.819.000,00	1.624.998,86					
Convênios	1.276.000,00	1.624.998,86					
Outras Transferências de Capital	543.000,00	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.830.000,00	1.624.998,86					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	35.413.000,00	24.111.292,65					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.606.960,00	23.630.929,34	22.019.324,78	21.565.246,24	709.919,26	92.482,99	92.482,99
Pessoal e Encargos Sociais	13.803.160,00	11.338.121,67	11.333.938,13	11.251.297,35	65.995,88	611,89	611,89
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.000,00	34.900,00	5.160,88	5.160,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.759.800,00	12.257.907,67	10.680.225,77	10.308.788,01	643.923,38	91.871,10	91.871,10
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.759.800,00	12.257.907,67	10.680.225,77	10.308.788,01	643.923,38	91.871,10	91.871,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.562.960,00	23.596.029,34	22.014.163,90	21.560.085,36	709.919,26	92.482,99	92.482,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.010.800,00	1.589.730,38	1.393.750,00	1.349.308,60	92.009,91	0,00	0,00
Investimentos	2.948.800,00	1.529.295,39	1.333.315,01	1.323.422,01	92.009,91	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	62.000,00	60.434,99	60.434,99	25.886,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.948.800,00	1.529.295,39	1.333.315,01	1.323.422,01	92.009,91	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	343.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.855.000,00	25.125.324,73	23.347.478,91	22.883.507,37	801.929,17	92.482,99	92.482,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]		333.373,12					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2018					
		VALOR INCORRIDO					
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		126.534,48					
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		172,10					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		459.735,50					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31 Dez 2017(a)			Até o Bimestre/2018(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	89.773,30			567.027,48			
DEDUÇÕES (XXIX)	6.541.200,71			5.113.221,76			
Disponibilidade de Caixa	6.541.200,71			5.113.221,76			
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.583.946,70			6.011.068,08			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.042.745,99			897.846,32			
Demais Haveres Financeiros	0,00			0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.451.427,41			-4.546.194,28			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-1.905.233,13					

Continua 3/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

<u>AJUSTE METODOLÓGICO</u>	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	144.899,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-2.050.132,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-2.176.495,18
<u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.224.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.224.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DE OPERACOES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.772.172,91	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	5.883.547,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	5.295.192,90	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.574.052,10	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	235.552,81	235.552,81
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	235.552,81	235.552,81
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

Município de Cotriguaçu - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.228.000,00	1.228.000,00	1.297.451,02	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.228.000,00	1.228.000,00	1.297.451,02	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.228.000,00	1.228.000,00	1.297.451,02	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Consolidação Administração Direta

Continuação 2/3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	1.228.000,00	1.228.000,00	1.297.451,02	0,00	1.297.451,02	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS	0,00					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2018		2017			
Caixa e equivalentes de caixa	0,00		0,00			

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Consolidação Administração Direta

Continuação 3/3

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA CNPJ: 00.449.484/0003-12 FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS." O presente contrato tem o valor global de R\$: 857.500,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS). Válidos por 04 (quatro) meses podendo ser

prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 03 de Outubro de 2018 válido até 03 de Fevereiro de 2018. O presente instrumento contratual ad-vém ATA DE REGISTRO 014/2018, PROCESSO DE COMPRA N° 011/ 2018 na modalidade de PREGÃO N° 006/2018, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

REO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2018	
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018		TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.344.129,80	2.420.061,75	2.585.839,99	5.446.254,26	2.926.588,34	3.251.239,58	2.935.156,75	3.116.587,30	3.584.461,28	3.034.464,87	3.687.052,80	3.037.261,59	38.369.098,31	38.619.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.869,66	88.240,87	83.710,06	68.721,75	116.333,15	138.368,84	208.239,97	178.461,90	133.636,46	200.262,84	264.394,04	189.041,21	1.768.280,75	2.026.000,00
I.P.T.U.	2.355,62	9.737,37	3.082,36	8.790,59	8.463,45	9.243,24	12.727,63	18.503,79	16.577,97	83.274,22	96.569,17	16.150,98	286.476,39	412.000,00
I.S.S.	22.499,63	20.451,75	20.888,91	21.354,86	43.599,05	33.341,58	36.783,97	43.098,28	33.759,25	35.653,27	39.062,29	43.364,76	394.757,60	670.000,00
I.T.B.I.	11.055,67	4.311,78	12.703,79	2.762,67	2.632,67	24.763,90	74.376,75	12.860,19	20.767,50	11.286,68	45.582,74	28.758,25	251.862,59	250.000,00
I.R.R.F	50.742,04	50.950,75	45.490,05	35.350,21	41.949,96	41.982,54	49.620,55	55.898,34	56.083,77	56.953,62	53.037,87	57.696,90	595.756,60	529.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.216,70	2.789,22	1.544,95	463,42	18.688,02	29.037,58	34.731,07	48.101,30	6.447,97	13.095,05	29.241,97	43.070,32	239.427,57	165.000,00
Contribuições	1.028,32	764,00	2.368,81	1.169,85	0,00	253,37	0,00	40,90	20,45	100,00	100,00	530,67	6.376,37	134.000,00
Receita Patrimonial	54.943,00	21.452,47	17.005,17	14.427,87	15.404,28	13.762,06	16.082,68	16.553,49	25.254,11	14.239,80	12.522,58	12.715,48	234.362,99	537.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	15.404,28	13.762,06	16.082,68	16.553,49	25.254,11	14.239,80	12.522,58	12.715,48	126.534,48	537.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	54.943,00	21.452,47	17.005,17	14.427,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.828,51	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	12.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.320,00	10.000,00
Transferências Correntes	2.162.599,18	2.242.132,42	2.460.325,67	4.043.092,63	2.764.228,21	3.092.165,62	2.705.621,08	2.916.068,94	3.408.645,30	2.802.890,58	3.397.310,74	2.822.781,14	34.817.861,51	35.666.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	788.843,32	893.984,66	919.525,80	1.769.219,34	1.124.152,79	1.469.619,27	988.228,55	1.036.125,46	1.271.577,64	1.190.772,00	1.371.718,19	1.020.275,71	13.844.042,73	13.562.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	826.348,45	598.344,05	879.435,00	847.939,78	738.895,98	613.385,24	598.300,66	528.645,68	771.401,87	528.247,54	841.796,34	715.939,27	8.488.679,86	8.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	37.285,17	29.185,54	23.733,25	15.297,35	32.568,61	52.508,24	84.000,71	80.149,91	86.535,07	59.385,98	58.211,16	35.554,06	594.415,05	619.000,00
Cota-Parte do ITR.	10.324,01	66.334,03	10.505,43	8.660,00	1.804,28	12.307,30	17.049,63	24,86	361,11	2.403,00	9.333,69	1.299,00	138.606,34	120.000,00
Outras Transferências Correntes	187.689,19	252.791,41	251.646,67	213.967,84	368.491,43	463.146,12	586.744,29	867.933,39	730.464,15	608.459,68	597.919,58	577.136,15	5.706.389,90	7.855.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.874,06	5.184,09	9.914,42	7.589,67	5.013,70	4.792,09	5.035,03	4.531,42	5.271,71	4.225,01	4.389,75	5.604,05	66.425,00	55.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	2.540,23	31.526,64	85.000,00
Transferências do FUNDEB	304.433,78	393.507,44	362.763,90	1.179.417,45	490.761,19	473.867,13	423.721,98	396.117,99	540.493,52	406.857,14	511.401,80	484.432,67	5.947.779,99	5.570.000,00
Outras Receitas Correntes	26.689,64	67.471,99	22.430,28	1.318.842,16	18.302,70	6.889,69	5.213,02	5.462,07	16.904,96	16.971,65	12.725,44	12.193,09	1.529.898,69	45.200,00
DEDUÇÕES (II)	176.380,03	140.096,91	185.663,72	175.749,46	379.992,30	430.071,95	338.023,87	329.497,16	426.483,11	356.669,67	344.124,62	355.121,56	3.637.874,36	4.477.200,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	175.351,71	139.332,91	183.294,91	174.579,61	379.992,30	430.071,95	338.023,87	329.497,16	426.483,11	356.669,67	344.124,62	355.121,56	3.632.543,38	4.477.200,00
RECEITA DE RECOL.DE CONTRIB.DE PAG.DE S. JUDICI	1.028,32	764,00	2.368,81	1.169,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.330,98	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.167.749,77	2.279.964,84	2.400.176,27	5.270.504,80	2.546.596,04	2.821.167,63	2.597.132,88	2.787.090,14	3.157.978,17	2.677.795,20	3.342.928,18	2.682.140,03	34.731.223,95	34.141.800,00
FONTE:														

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO II- DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DESPESA FUNCAO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.253.000,00	33.961.000,00	5.609.793,68	25.220.659,72	95,34	8.740.340,28	6.421.740,76	23.413.074,78	95,00	10,5
Administração	3.373.200,00	4.714.700,00	698.802,65	3.958.200,11	14,96	756.499,89	696.422,23	3.708.991,21	15,05	1,0
Administração Geral	2.249.200,00	3.772.200,00	504.200,31	3.184.701,27	12,04	587.498,73	527.008,59	2.986.954,85	12,12	7
Administração Financeira	1.013.000,00	931.000,00	194.602,34	773.498,84	2,92	157.501,16	169.413,64	722.036,36	2,93	2
Normalização e Fiscalização	51.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	60.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.503.000,00	1.463.000,00	349.632,88	1.080.545,41	4,08	382.454,59	349.997,80	1.019.686,91	4,14	4
Assistência ao Idoso	97.000,00	30.000,00	2.654,66	4.726,89	0,02	25.273,11	2.072,23	2.323,29	0,01	
Assistência à Criança e ao Adolescente	167.000,00	100.000,00	20.284,20	55.629,94	0,21	44.370,06	20.284,20	55.629,94	0,23	
Assistência Comunitária	1.239.000,00	1.333.000,00	326.694,02	1.020.188,58	3,86	312.811,42	327.641,37	961.733,68	3,90	3
Saúde	8.758.620,00	8.809.620,00	1.635.622,14	7.452.986,18	28,17	1.356.633,82	1.867.848,75	6.681.922,50	27,11	2,1
Administração Geral	1.984.620,00	2.719.620,00	517.888,27	2.368.178,67	8,95	351.441,33	771.029,25	1.967.964,68	7,98	7
Atenção Básica	5.798.000,00	5.484.500,00	947.528,54	4.695.048,54	17,75	789.451,46	934.300,58	4.396.224,22	17,84	1,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	492.000,00	217.500,00	126.124,16	138.974,16	0,53	78.525,84	73.267,16	86.117,16	0,35	1
Suporte Profilático e Terapêutico	355.000,00	171.500,00	6.585,10	134.036,50	0,51	37.463,50	30.108,56	127.137,58	0,52	
Vigilância Epidemiológica	129.000,00	216.500,00	37.496,07	116.748,31	0,44	99.751,69	59.143,20	104.478,86	0,42	1
Educação	9.884.100,00	9.752.600,00	1.606.704,24	6.841.466,01	25,86	2.911.133,99	1.947.157,59	6.628.957,11	26,90	3,1
Ensino Fundamental	9.494.100,00	9.517.600,00	1.604.534,63	6.820.735,26	25,78	2.696.864,74	1.942.717,90	6.608.226,36	26,81	2,9
Educação Infantil	385.000,00	230.000,00	2.169,61	20.730,75	0,08	209.269,25	4.439,69	20.730,75	0,08	2
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	55.000,00	90.000,00	51.700,00	51.700,00	0,20	38.300,00	51.700,00	51.700,00	0,21	
Difusão Cultural	55.000,00	90.000,00	51.700,00	51.700,00	0,20	38.300,00	51.700,00	51.700,00	0,21	
Urbanismo	1.341.000,00	1.579.000,00	138.624,25	1.091.649,13	4,13	487.350,87	203.827,30	876.583,77	3,56	7
Administração Geral	618.000,00	814.000,00	171.126,62	587.464,80	2,22	226.535,20	183.962,28	545.480,66	2,21	2
Iluminação Pública	204.000,00	304.000,00	-32.502,37	209.606,29	0,79	94.393,71	19.865,02	55.005,07	0,22	2
Infra-Estrutura Urbana	519.000,00	461.000,00	0,00	294.578,04	1,11	166.421,96	0,00	276.098,04	1,12	1
Saneamento	893.840,00	512.840,00	12.979,14	323.965,04	1,22	188.874,96	12.979,14	314.644,86	1,28	1
Saneamento Básico Urbano	893.840,00	512.840,00	12.979,14	323.965,04	1,22	188.874,96	12.979,14	314.644,86	1,28	1
Gestão Ambiental	1.103.000,00	1.133.000,00	100.266,86	335.224,30	1,27	797.775,70	108.339,34	297.797,18	1,21	8
Administração Geral	304.000,00	364.000,00	92.848,64	188.579,78	0,71	175.420,22	86.084,68	173.407,32	0,70	1
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	

C

R\$ 1,00

.DO

(a-d)

47.925,22

05.708,79

85.245,15

08.963,64

5.500,00

6.000,00

43.313,09

27.676,71

44.370,06

71.266,32

27.697,50

51.655,32

88.275,78

31.382,84

44.362,42

12.021,14

23.642,89

09.373,64

09.269,25

5.000,00

38.300,00

38.300,00

02.416,23

68.519,34

48.994,93

84.901,96

98.195,14

98.195,14

35.202,82

90.592,68

11.000,00

ontinua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.253.000,00	33.961.000,00	5.609.793,68	25.220.659,72	95,34	8.740.340,28	6.421.740,76	23.413.074,78	95,00	10,5
Gestão Ambiental	1.103.000,00	1.133.000,00	100.266,86	335.224,30	1,27	797.775,70	108.339,34	297.797,18	1,21	8
Controle Ambiental	417.000,00	507.000,00	7.418,22	146.644,52	0,55	360.355,48	22.254,66	124.389,86	0,50	3
Recuperação de Áreas Degradadas	371.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	2
Agricultura	1.007.000,00	957.000,00	138.380,33	402.285,41	1,52	554.714,59	146.309,24	381.418,52	1,55	5
Administração Geral	587.000,00	599.000,00	138.380,33	393.717,41	1,49	205.282,59	145.372,88	373.587,85	1,52	2
Abastecimento	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	100.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	285.000,00	248.000,00	0,00	8.568,00	0,03	239.432,00	936,36	7.830,67	0,03	2
Transporte	3.762.000,00	3.777.000,00	713.588,64	3.033.152,25	11,47	743.847,75	899.090,37	2.950.573,69	11,97	8
Administração Geral	3.052.000,00	3.652.000,00	713.588,64	3.018.552,25	11,41	633.447,75	899.090,37	2.935.973,69	11,91	7
Conservacao de Rodovias	710.000,00	125.000,00	0,00	14.600,00	0,06	110.400,00	0,00	14.600,00	0,06	1
Desporto e Lazer	443.000,00	333.000,00	45.357,35	199.151,18	0,75	133.848,82	56.624,24	188.383,19	0,76	1
Administração Geral	232.000,00	294.000,00	45.357,35	199.151,18	0,75	94.848,82	56.624,24	188.383,19	0,76	1
Turismo	211.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	506.000,00	496.000,00	118.135,20	450.334,70	1,70	45.665,30	81.444,76	312.415,84	1,27	1
Outros Encargos Especiais	506.000,00	496.000,00	118.135,20	450.334,70	1,70	45.665,30	81.444,76	312.415,84	1,27	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.240,00	343.240,00	0,00	0,00	0,00	343.240,00	0,00	0,00	0,00	3
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	4,66	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	5,00	3
Administração	127.800,00	201.800,00	38.221,83	159.753,02	0,60	42.046,98	38.221,83	159.753,02	0,65	
Administração Geral	72.800,00	134.800,00	23.878,35	98.497,35	0,37	36.302,65	23.878,35	98.497,35	0,40	
Administração Financeira	55.000,00	67.000,00	14.343,48	61.255,67	0,23	5.744,33	14.343,48	61.255,67	0,25	
Assistência Social	25.000,00	75.000,00	19.086,97	72.925,87	0,28	2.074,13	19.083,97	72.922,87	0,30	
Assistência Comunitária	25.000,00	75.000,00	19.086,97	72.925,87	0,28	2.074,13	19.083,97	72.922,87	0,30	
Saúde	243.000,00	387.000,00	71.733,77	283.582,91	1,07	103.417,09	71.733,77	283.582,91	1,15	1
Administração Geral	3.000,00	59.000,00	28.804,61	50.696,46	0,19	8.303,54	28.804,61	50.696,46	0,21	
Atenção Básica	238.000,00	318.000,00	41.658,28	228.264,84	0,86	89.735,16	41.658,28	228.264,84	0,93	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	10.000,00	1.270,88	4.621,61	0,02	5.378,39	1.270,88	4.621,61	0,02	
Educação	640.000,00	715.000,00	137.853,52	536.214,67	2,03	178.785,33	137.853,52	536.214,67	2,18	1
Ensino Fundamental	640.000,00	715.000,00	137.853,52	536.214,67	2,03	178.785,33	137.853,52	536.214,67	2,18	1

C

nuação 2/3

DO
(a-d)

47.925,22

35.202,82

82.610,14

51.000,00

75.581,48

25.412,15

35.000,00

75.000,00

40.169,33

26.426,31

16.026,31

10.400,00

44.616,81

05.616,81

39.000,00

83.584,16

83.584,16

43.240,00

84.083,28

42.046,98

36.302,65

5.744,33

2.077,13

2.077,13

03.417,09

8.303,54

89.735,16

5.378,39

78.785,33

78.785,33

ontinua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	4,66	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	5,00	3
Urbanismo	25.000,00	25.000,00	5.347,20	21.071,10	0,08	3.928,90	5.347,20	21.071,10	0,09	
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	5.347,20	21.071,10	0,08	3.928,90	5.347,20	21.071,10	0,09	
Saneamento	5.000,00	20.000,00	1.334,19	5.739,91	0,02	14.260,09	1.334,19	5.739,91	0,02	
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	20.000,00	1.334,19	5.739,91	0,02	14.260,09	1.334,19	5.739,91	0,02	
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	5.824,53	14.941,86	0,06	5.058,14	5.824,53	14.941,86	0,06	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	5.824,53	14.941,86	0,06	5.058,14	5.824,53	14.941,86	0,06	
Agricultura	1.000,00	51.000,00	10.207,82	37.641,92	0,14	13.358,08	10.207,82	37.641,92	0,15	
Administração Geral	1.000,00	51.000,00	10.207,82	37.641,92	0,14	13.358,08	10.207,82	37.641,92	0,15	
Transporte	1.000,00	101.000,00	21.954,22	87.660,04	0,33	13.339,96	21.954,22	87.660,04	0,36	
Administração Geral	1.000,00	101.000,00	21.954,22	87.660,04	0,33	13.339,96	21.954,22	87.660,04	0,36	
Desporto e Lazer	13.000,00	21.000,00	3.208,02	13.188,42	0,05	7.811,58	3.208,02	13.188,42	0,05	
Administração Geral	13.000,00	21.000,00	3.208,02	13.188,42	0,05	7.811,58	3.208,02	13.188,42	0,05	
TOTAL (III) = (I + II)	34.353.800,00	35.577.800,00	5.924.565,75	26.453.379,44	100,00	9.124.420,56	6.736.509,83	24.645.791,50	100,00	10,9

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

DO
(a-d)
84.083,28
3.928,90
3.928,90
14.260,09
14.260,09
5.058,14
5.058,14
13.358,08
13.358,08
13.339,96
13.339,96
7.811,58
7.811,58
32.008,50

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de Cotriguaçu - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.971.800,00	35.971.800,00	7.185.581,67	19,98	24.237.827,13	67,38	11.733.972,87
RECEITAS CORRENTES	34.141.800,00	34.141.800,00	6.025.068,21	17,65	22.612.828,27	66,23	11.528.971,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.026.000,00	2.026.000,00	453.435,25	22,38	1.428.738,41	70,52	597.261,59
IMPOSTOS	1.882.000,00	1.882.000,00	381.122,96	20,25	1.206.325,13	64,10	675.674,87
TAXAS	144.000,00	144.000,00	72.312,29	50,22	222.413,28	154,45	-78.413,28
CONTRIBUIÇÕES	134.000,00	134.000,00	630,67	0,47	1.045,39	0,78	132.954,61
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	134.000,00	134.000,00	630,67	0,47	1.045,39	0,78	132.954,61
RECEITA PATRIMONIAL	537.800,00	537.800,00	25.238,06	4,69	126.534,48	23,53	411.265,52
VALORES MOBILIÁRIOS	537.800,00	537.800,00	25.238,06	4,69	126.534,48	23,53	411.265,52
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	12.320,00	123,20	-2.320,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	12.320,00	154,00	-4.320,00
OUTROS SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.388.800,00	31.388.800,00	5.520.845,70	17,59	20.949.727,37	66,74	10.439.072,63
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.467.600,00	15.467.600,00	2.668.594,46	17,25	10.370.622,98	67,05	5.096.977,02
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.351.200,00	10.351.200,00	1.876.416,77	18,13	6.871.450,97	66,38	3.479.749,03
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.570.000,00	5.570.000,00	975.834,47	17,52	3.707.653,42	66,56	1.862.346,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.200,00	45.200,00	24.918,53	55,13	94.462,62	208,99	-49.262,62
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	45.200,00	45.200,00	24.918,53	55,13	94.462,62	208,99	-49.262,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00	1.830.000,00	1.160.513,46	63,42	1.624.998,86	88,80	205.001,14
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.819.000,00	1.819.000,00	1.160.513,46	63,80	1.624.998,86	89,33	194.001,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.228.000,00	1.228.000,00	1.160.513,46	94,50	1.524.998,86	124,19	-296.998,86
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	591.000,00	591.000,00	0,00	0,00	100.000,00	16,92	491.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.971.800,00	35.971.800,00	7.185.581,67	19,98	24.237.827,13	67,38	11.733.972,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.971.800,00	35.971.800,00	7.185.581,67	19,98	24.237.827,13	67,38	11.733.972,87
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	407.964,37	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.971.800,00	35.971.800,00	7.185.581,67	19,98	24.645.791,50	68,51	11.326.008,50
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.224.000,00	—	—	1.224.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.224.000,00	—	—	1.224.000,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.253.000,00	33.961.000,00	5.609.793,68	25.220.659,72	8.740.340,28	6.421.740,76	23.413.074,78	10.547.925,22	22.914.554,84
DESPESAS CORRENTES	26.714.460,00	30.606.960,00	5.375.837,14	23.630.929,34	6.976.030,66	6.105.552,09	22.019.324,78	8.587.635,22	21.565.246,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.994.660,00	13.803.160,00	2.998.732,80	11.338.121,67	2.465.038,33	2.995.711,57	11.333.938,13	2.469.221,87	11.251.297,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.000,00	44.000,00	24.000,00	34.900,00	9.100,00	1.562,06	5.160,88	38.839,12	5.160,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.680.800,00	16.759.800,00	2.353.104,34	12.257.907,67	4.501.892,33	3.108.278,46	10.680.225,77	6.079.574,23	10.308.788,01
DESPESAS DE CAPITAL	5.915.300,00	3.010.800,00	233.956,54	1.589.730,38	1.421.069,62	316.188,67	1.393.750,00	1.617.050,00	1.349.308,60
INVESTIMENTOS	5.851.300,00	2.948.800,00	217.467,83	1.529.295,39	1.419.504,61	299.699,96	1.333.315,01	1.615.484,99	1.323.422,01
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	64.000,00	62.000,00	16.488,71	60.434,99	1.565,01	16.488,71	60.434,99	1.565,01	25.886,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.240,00	343.240,00	0,00	0,00	343.240,00	0,00	0,00	343.240,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.240,00	343.240,00	0,00	0,00	343.240,00	0,00	0,00	343.240,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	384.083,28	1.073.414,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.353.800,00	35.577.800,00	5.924.565,75	26.453.379,44	9.124.420,56	6.736.509,83	24.645.791,50	10.932.008,50	23.987.969,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.353.800,00	35.577.800,00	5.924.565,75	26.453.379,44	9.124.420,56	6.736.509,83	24.645.791,50	10.932.008,50	23.987.969,65
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	249.857,48
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.353.800,00	35.577.800,00	5.924.565,75	26.453.379,44	—	6.736.509,83	24.645.791,50	—	24.237.827,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	384.083,28	1.073.414,81
DESPESAS CORRENTES	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	384.083,28	1.073.414,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.100.800,00	1.616.800,00	314.772,07	1.232.719,72	384.080,28	314.769,07	1.232.716,72	384.083,28	1.073.414,81
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.297.451,02

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF - ANEXO V- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	(528.860,77)	195.160,84	229.134,67	199.213,30	105.293,24	0,00	(1.257.662,82)	751.126,34	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(528.860,77)	195.160,84	229.134,67	199.213,30	105.293,24	0,00	(1.257.662,82)	751.126,34	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.539.928,85	44.863,63	428.687,18	411.321,72	165.569,10	0,00	5.489.487,22	1.056.461,60	0,00
Recursos Ordinários	6.539.928,85	44.863,63	428.687,18	411.321,72	165.569,10	0,00	5.489.487,22	1.056.461,60	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.011.068,08	240.024,47	657.821,85	610.535,02	270.862,34	0,00	4.231.824,40	1.807.587,94	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- ANEXO VI- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	36.771.172,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada	36.771.172,91	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.367.814,15	49,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	19.856.433,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	18.863.611,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.870.790,03	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.089.658,04	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.883.387,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.573.982,10	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.807.587,94	4.231.824,40

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS

Município de Cotriguaçu - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	0,00	11.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 132/2018
PROCESSO 196/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 132/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ DA ESPÉCIE (COFFEA CONEPHORA) COM REGISTRO NO RENASEM - REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA PRO-CAFÉ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais

legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 (dezete) de Outubro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2018.

JULIANO MATEUS DE ALMEIDA

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO-ANEXO XII- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.863.000,00	1.863.000,00	1.206.325,13	64,75
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	412.000,00	412.000,00	262.510,45	63,72
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	250.000,00	250.000,00	221.028,68	88,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	670.000,00	670.000,00	309.562,45	46,20
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	529.000,00	529.000,00	413.223,55	78,11
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.263.000,00	21.263.000,00	14.838.787,24	69,79
Cota-Parte FPM	12.384.000,00	12.384.000,00	8.909.493,45	71,94
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	44.582,87	37,15
Cota-Parte IPVA	619.000,00	619.000,00	488.913,74	78,98
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	5.336.612,58	66,71
Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	38.862,76	70,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	85.000,00	85.000,00	20.321,84	23,91
Desoneração ICMS (LC 87/96)	85.000,00	85.000,00	20.321,84	23,91
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.126.000,00	23.126.000,00	16.045.112,37	69,38

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.587.000,00	3.587.000,00	2.524.736,04	70,39
Provenientes da União	2.878.000,00	2.878.000,00	2.059.925,78	71,57
Provenientes dos Estados	709.000,00	709.000,00	464.810,26	65,56
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	155.000,00	155.000,00	30.554,59	19,71
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.742.000,00	3.742.000,00	2.555.290,63	68,29

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	8.197.620,00	8.878.620,00	7.523.501,09	84,74	6.914.207,41	77,87
Pessoal e Encargos Sociais	3.395.620,00	3.867.620,00	3.425.133,99	88,56	3.425.133,99	88,56
Outras Despesas Correntes	4.802.000,00	5.011.000,00	4.098.367,10	81,79	3.489.073,42	69,63
DESPESAS DE CAPITAL	804.000,00	318.000,00	213.068,00	67,00	51.298,00	16,13
Investimentos	804.000,00	318.000,00	213.068,00	67,00	51.298,00	16,13

Continua 1/4

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	804.000,00	318.000,00	213.068,00	67,00	51.298,00	16,13
Investimentos	804.000,00	318.000,00	213.068,00	67,00	51.298,00	16,13
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.001.620,00	9.196.620,00	7.736.569,09	84,12	6.965.505,41	75,74
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.587.000,00	5.096.000,00	4.260.329,15	55,07	3.794.838,21	54,48
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.587.000,00	5.096.000,00	4.260.329,15	55,07	3.794.838,21	54,48
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.587.000,00	5.096.000,00	4.260.329,15	55,07	3.794.838,21	54,48
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.414.620,00	4.100.620,00	3.476.239,94	44,93	3.170.667,20	45,52
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						19,76
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]⁶						763.900,34

Continua 2/4

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	6.036.000,00	5.802.500,00	4.923.313,38	63,64	4.624.489,06	66,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	492.000,00	217.500,00	138.974,16	1,80	86.117,16	1,24
Suporte Profilático e Terapêutico	355.000,00	171.500,00	134.036,50	1,73	127.137,58	1,83
Vigilância Epidemiológica	131.000,00	226.500,00	121.369,92	1,57	109.100,47	1,57
Outras Subfunções	1.987.620,00	2.778.620,00	2.418.875,13	31,27	2.018.661,14	28,98
TOTAL	9.001.620,00	9.196.620,00	7.736.569,09	100,00	6.965.505,41	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)]/100$

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- ANEXO I- DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jane/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.486.026,28	1.372.568,33	1.177.059,63	1.764.893,17	1.495.212,65	1.441.358,25	1.530.406,31	1.596.624,57	1.595.620,20	1.596.952,23	1.648.606,98	1.661.873,66	18.367.202,26	611,89
Pessoal Ativo	1.486.026,28	1.372.568,33	1.177.059,63	1.764.893,17	1.495.212,65	1.441.358,25	1.530.406,31	1.596.624,57	1.595.620,20	1.596.952,23	1.648.606,98	1.661.873,66	18.367.202,26	611,89
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.270.239,83	1.179.551,91	1.114.829,34	1.401.460,90	1.302.525,05	1.232.332,30	1.307.248,69	1.374.201,69	1.375.949,94	1.350.539,04	1.419.544,29	1.423.319,66	15.751.742,64	0,00
Obrigações Patronais	215.786,45	193.016,42	62.230,29	363.432,27	192.687,60	209.025,95	223.157,62	222.422,88	219.670,26	246.413,19	229.062,69	238.554,00	2.615.459,62	611,89
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.486.026,28	1.372.568,33	1.177.059,63	1.764.893,17	1.495.212,65	1.441.358,25	1.530.406,31	1.596.624,57	1.595.620,20	1.596.952,23	1.648.606,98	1.661.873,66	18.367.202,26	611,89
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		36.772.172,91	-											
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)		- 0,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		36.772.172,91												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + + II b)		18.367.814,15	49,95											
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		19.856.973,37	54,00											
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		18.864.124,70	51,30											
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		17.871.276,03	48,60											
FONTE:														

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2018 “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PESADOS”. Altera a Cláusula TERCEIRA (VALOR), referente ao Contrato nº 075/2018. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira do Contrato 075/2018, prorrogando o valor em 25% do valor Global, to-**

talizando um acréscimo de 37.037,50 (trinta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos.) no valor global permitido na cláusula oitava do Contrato 075/2018 de 20 de Setembro de 2018. A partir de 03 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	0,00					11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00					0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	0,00					11.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (II f + II g)					SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
Valor(III)	0,00	0,00					0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE RREO- ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	-	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	-	610.535,02	850.559,49
EXECUTIVO	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49
GABINETE DO PREFEITO	0,00	24.221,57	22.596,97	0,00	1.624,60	0,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	1.624,60
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	32.510,09	32.218,59	0,00	291,50	20.541,22	5.910,69	4.660,38	4.660,38	0,00	21.791,53	22.083,03
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	69.707,12	69.545,93	0,00	161,19	69.938,24	65.381,34	49.544,07	49.544,07	0,00	85.775,51	85.936,70
SECRETARIA DE FINANÇAS	92,95	43.680,65	42.918,78	0,00	854,82	26.196,00	11.788,26	8.858,84	8.858,84	0,00	29.125,42	29.980,24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	38.410,53	37.911,88	0,00	498,65	0,00	4.054,05	0,00	0,00	0,00	4.054,05	4.552,70
Secretaria Mun. da Cidade	0,00	86.067,69	83.336,68	0,00	2.731,01	0,00	4.501,00	0,00	0,00	0,00	4.501,00	7.232,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.121,38	31.091,41	31.091,41	0,00	2.121,38	578,03	1.657,24	937,84	937,84	0,00	1.297,43	3.418,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	29.616,79	344.417,91	150.580,37	0,00	223.454,33	195.752,87	3.041,77	0,00	0,00	0,00	198.794,64	422.248,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	0,00	143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	34.988,32	34.981,42	0,00	852,93	49.058,55	3.886,23	3.581,86	3.581,86	0,00	49.362,92	50.215,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.256,18	298.396,55	296.361,88	0,00	7.290,85	211.030,32	21.302,20	16.500,00	16.500,00	0,00	215.832,52	223.123,37
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	0,00	385,26	385,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	792,35	792,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II):	38.076,54	1.004.669,45	802.721,52	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE RREO- ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	-	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	-	610.535,02	850.559,49
EXECUTIVO	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.076,54	1.003.877,10	801.929,17	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49
GABINETE DO PREFEITO	0,00	24.221,57	22.596,97	0,00	1.624,60	0,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	1.624,60
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	32.510,09	32.218,59	0,00	291,50	20.541,22	5.910,69	4.660,38	4.660,38	0,00	21.791,53	22.083,03
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	69.707,12	69.545,93	0,00	161,19	69.938,24	65.381,34	49.544,07	49.544,07	0,00	85.775,51	85.936,70
SECRETARIA DE FINANÇAS	92,95	43.680,65	42.918,78	0,00	854,82	26.196,00	11.788,26	8.858,84	8.858,84	0,00	29.125,42	29.980,24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	38.410,53	37.911,88	0,00	498,65	0,00	4.054,05	0,00	0,00	0,00	4.054,05	4.552,70
Secretaria Mun. da Cidade	0,00	86.067,69	83.336,68	0,00	2.731,01	0,00	4.501,00	0,00	0,00	0,00	4.501,00	7.232,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.121,38	31.091,41	31.091,41	0,00	2.121,38	578,03	1.657,24	937,84	937,84	0,00	1.297,43	3.418,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	29.616,79	344.417,91	150.580,37	0,00	223.454,33	195.752,87	3.041,77	0,00	0,00	0,00	198.794,64	422.248,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	0,00	143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	34.988,32	34.981,42	0,00	852,93	49.058,55	3.886,23	3.581,86	3.581,86	0,00	49.362,92	50.215,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.256,18	298.396,55	296.361,88	0,00	7.290,85	211.030,32	21.302,20	16.500,00	16.500,00	0,00	215.832,52	223.123,37
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	0,00	385,26	385,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	792,35	792,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	792,35	792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II):	38.076,54	1.004.669,45	802.721,52	0,00	240.024,47	573.095,23	129.922,78	92.482,99	92.482,99	0,00	610.535,02	850.559,49

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	89.773,30	84.363,20	567.027,48	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	89.773,30	84.363,20	567.027,48	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	89.773,30	84.363,20	299.439,52	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	89.773,30	84.363,20	299.439,52	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	267.587,96	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.541.200,71	5.630.811,15	5.113.221,76	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.541.200,71	5.630.811,15	5.113.221,76	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.583.946,70	7.763.323,14	6.011.068,08	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.042.745,99	2.132.511,99	897.846,32	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.451.427,41	-5.546.447,95	-4.546.194,28	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.485.711,88	35.032.744,36	36.772.172,91	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,27%	0,24%	1,54%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-19,27%	-15,83%	-12,36%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	40.182.854,26	42.039.293,23	44.126.607,49	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	36.164.568,83	37.835.363,91	39.713.946,74	0,00

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	106.553,29	266.435,47	270.862,34	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	703.018,01	3.056.372,80	2.418.122,96	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018

Continuação 2/2

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E OPERACOES DE CREDITO

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.010.800,00	1.589.730,38	1.393.750,00	0,00	1.421.069,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	3.010.800,00	1.589.730,38	1.393.750,00	0,00	1.421.069,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.010.800,00	-1.589.730,38	-	-	-1.421.069,62

FONTE:

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.010.800,00	1.589.730,38	1.393.750,00	0,00	1.421.069,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	3.010.800,00	1.589.730,38	1.393.750,00	0,00	1.421.069,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.010.800,00	-1.589.730,38	-	-	-1.421.069,62

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	33.485.711,88	35.032.744,36	36.772.172,91	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.366.856,61	7.707.203,76	8.089.878,04	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	6.630.170,95	6.936.483,38	7.280.890,24	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04.287/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 030/2018, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação com necessidades alimentares especiais em cumprimento aos cardápios específicos, segundo o disposto na Lei nº 12.981/2014, em atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, durante o ano de 2018.

ITEM: 08.

Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO - LTDA

Perfazendo um Valor Total de R\$ 16.273,60 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

ITEM: 06.

Empresa Vencedora: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIOS LTDA- ME

Perfazendo um Valor Total de R\$ 10.895,04 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

ITENS: 09, 10, 11 E 13.

Empresa Vencedora: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- ME

Perfazendo um Valor Total de R\$ 57.667,50 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 03, 12, 15 E 16.

Empresa Vencedora: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.110,21 (três mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).

ITENS: 07 E14.

Empresa Vencedora: UGOLINI CAMPOS EIRELI- EPP

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.615,21 (três mil seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos).

ITENS FRACASSADOS: 01, 02, 04 E 05.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 030/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004.296/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 030/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação com necessidades alimentares especiais em cumprimento aos cardápios específicos, segundo o disposto na Lei nº 12.981/2014, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, durante o ano de 2018.

ITEM: 08.

Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO - LTDA

Perfazendo um Valor Total de R\$ 16.273,60 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

ITEM: 06.

Empresa Vencedora: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIOS LTDA- ME

Perfazendo um Valor Total de R\$ 10.895,04 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

ITENS: 09, 10, 11 E 13.

Empresa Vencedora: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- ME

Perfazendo um Valor Total de R\$ 57.667,50 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 03, 12, 15 E 16.

Empresa Vencedora: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.110,21 (três mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).

ITENS: 07 E14.

Empresa Vencedora: UGOLINI CAMPOS EIRELI- EPP

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.615,21 (três mil seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Alex Vieira Passos

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2018.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°.074 /2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.514/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de crachás de identificação funcional colorido e acessórios, com entrega inclusa.

Data/Horário: 16/10/2018 às 14:00hmin (quatorze horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações: Informamos que teve alteração no item 15.1 do anexo II do edital.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2018**

DESIGNAGERENTE DE COMPRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional 1717, efetivo no cargo de Agente Administrativo para exercer a função de **GERENTE DE COMPRAS**, em conformidade com a Lei Complementar nº 080/2014 de 30/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2018**

REVOGAPORTARIA 254/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 254/2018 que designa **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO** o servidor **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional 1717, o servidor volta a exercer o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 831-18**

LEI MUNICIPAL N.º 831/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº.

101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº.101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as estabelecidas no Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas - financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
 - II - Texto da lei;
 - III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;
- § 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I – Situação econômica do Município
 - II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;
- III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº. 4.320/64;
- IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;
- V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;
- VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N°. 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerado as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2019 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2019, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 31 de outubro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29 – Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado ao novo órgão.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 151-18

PORTARIA Nº. 151/2018. DENISE/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, aos servidores públicos municipais desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2018 a 30/10/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
485	Márcio Becker	Farmacêutico/Bioquímico	01/02/2017 a 2018
118	Moisés Bispo dos Santos	Motorista	01/06/2016 a 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2018 a 30/10/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1162	Jerry Adriano Ferraz de Souza	Motorista	21/09/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2018 a 30/10/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1178	Laura Cristina Dias da Silva	Aux. de Serv. Gerais	03/02/2017 a 2018

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art. 65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 150-18

PORTARIA Nº. 150/2018. DENISE/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.º 409/1994 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER através da elevação de NÍVEL, **aos servidores abaixo relacionados**, conforme LEI MUNICIPAL N.º. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	ELEVAÇÃO DE NÍVEL (após progressão de nível)
1163	Lucimara Nicolau Ferreira	01/10/2015	A/01	A/02
357	Sílvia Helena Girão	01/10/2015	A/01	A/02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 149-18**

PORTARIA N.º. 149/2018 DENISE – MT., 01 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** os servidores abaixo relacionados, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 01/10/2015 à 01/10/2018, nos termos dos Arts 26 ao 36 da Lei 409/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 18 § 2º do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme item III do Art. 35 da Lei 409/2004.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1163	Lucimara Nicolau Ferreira	01/10/2015
357	Sílvia Helena Girão	01/10/2015

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
LEI N.º 1.246/2018**

Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 140.994,00** (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais), acrescentando recursos no Orçamento do Órgão Câmara Municipal, suplementando as seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO:

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVO

SUB-FUNÇÃO 001 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FONTE 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIO/LIVRE.....
.....R\$ 140.994,00

Total Adicionado:.....
.....R\$ 140.994,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, resultantes da **Anulação Total ou Parcial** de dotações, reduzindo recursos do Orçamento do Executivo Municipal, com alterações das seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO/ATIVIDADE 10010 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.....
.....R\$ 105.994,00

PROJETO/ATIVIDADE 10267 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.....
.....R\$ 35.000,00

Total Reduzido:.....
.....R\$ 140.994,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de setembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº099/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: LARISSA VITORASSI CAYRES

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 266/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RENATA ANDRADE MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Dentista, no período aquisitivo de **26/09/2017 a 26/09/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **RENATA ANDRADE MATOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/10/2018 a 06/11/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO**
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO 045/2014

Eu, **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA**, qualificado Engenheiro Civil **CREA NACIONAL Nº 260631614-2**, domiciliado na Avenida Castelo Branco Nº145, Vila Planaltina nesta cidade de Dom Aquino-MT, ocupando o Cargo no Setor de Engenharia lotado na Prefeitura Municipal cadastrado enquanto Engenheiro Fiscal da Obra **Contrato 045/2014**, onde enquanto engenheiro responsável aos serviços de Fiscalização da Construção, da UBS 04 Rural - Endereço Rua C Quadra 07, P/L 08, Bairro: Vila Ituberaba localizada no município de Dom Aquino-MT, formalizamos através deste, a **paralisação da obra devido a empresa contratada S.O.S CONSTRUTO-**

RA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no **CNPJ sob Nº 05.543.903/0001-32**, ter abandonado a obra. Em anos anteriores a empresa justificou inúmeras vezes dificuldade financeira e contratação de mão de obra local onde foram publicados vários Aditivos de contrato solicitando prazo de execução da obra. No ano de 2018 houve um avanço na execução dos serviços, onde precisamente em 05/04/2018 o Prefeito da época Josair Lopes, inaugurou a Estrutura Física da UBS com o nome de Geni Ferreira Barbosa, havendo a necessidade de executar a obra em 100%. A partir da referida inauguração a empresa **SOS**, abandonou definitivamente a obra sem nenhuma justificativa a administração publica local. A referida situação encontra-se sob processo Administrativo Jurídico da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

Dom Aquino-MT, 02 de Outubro de 2018.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL – CREA NACIONAL Nº 260631614-2

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 265/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2017 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LUCIANO DA SILVA BORBA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/10/2018 a 30/10/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de setembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 264/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **02/04/2016 a 02/04/2017**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/10/2018 a 30/10/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de setembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 268/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A THIAGO RAFAEL DA SILVA DESIDÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Instrutor de Música, no período aquisitivo de **09/05/2017 a 09/05/2018**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **THIAGO RAFAEL DA SILVA DESIDÉRIO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/10/2018 a 02/11/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de outubro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO Nº007/2015

Eu, Edimicio Pereira de Lima, Eng. Civil, CREA NACIONAL 260631614-2, domiciliado na cidade de Dom Aquino, Av. Castelo Branco, nº 145, venho através deste **paralisar a obra referente Contrato Nº007/2015** aos serviços da Construção da Cobertura da Quadra Poli Esportiva da Escola Renato Dias Coutinho, localizada na Avenida Costa e Silva S/N, Município de Dom Aquino-MT. A empresa contratada **SOS CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA abandonou** a obra resultando a publicação do Pa-

recer Jurídico 066/2018 devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT.

Dom Aquino-MT, 02 de Outubro de 2018.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL – CREA NACIONAL Nº 260631614-2

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 267/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA VIVIANE SILVA COSTA ÁLVARES SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **27/02/2004 a 27/02/2009**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora **VIVIANE SILVA COSTA ÁLVARES SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04/10/2018 a 02/12/2018**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de outubro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 263/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE LIMITE DE VALORES PARA EMISSÃO DE CARTA CONTRATO E ESTABELECE MODELO DE MINUTA DE CARTA CONTRATO.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e *CONSIDERANDO, a necessidade de eficácia/eficiência* e atendimento ao princípio da legalidade nas contratações diretas em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal **Nº 1.427/2015, art. 3º, inciso II**.

RESOLVE

ART. 1º - Fica estabelecido o valor de 30% do limite previsto no art. 3º inciso II da Lei Municipal 1.427/2015, R\$ 5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa reais) para emissão de carta contrato.

ART. 2º É parte integrante desta portaria o anexo I, contendo modelo de minuta da carta contrato.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de setembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 052/2018

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

CREDOR: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI,

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 233.445,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS **PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS E VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA USO NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS**

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 051/2018

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

CREDOR: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME,

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 217.500,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS **PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS E VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA USO NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS**

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 050/2018

DATA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA.

VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 6.996,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 049/2018

DATA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: ÀGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 109.124,80 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT.

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 048/2018

DATA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO 2019.

VALOR REGISTRADO: R\$: 108.091,40 (Cento e oito mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº.861-2018 - CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISO I E II DO ART.23, E INCISO I E II DO ART. 24 DA LEI 8.666 DE 1993

LEI Nº. 861, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Decreto Federal 9412 de 18 de junho de 2018, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Gaúcha do Norte – Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará tendo por base o Decreto Federal nº 9512 de 28 de junho de 2018 publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de junho de 2018, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos incisos I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite - até R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais); b) Tomada de Preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) Concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); b) Tomada de Preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); c) Concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I. para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

1º NOTIFICAÇÃO - RESPOSTA A CONTRA-NOTIFICAÇÃO

RESPOSTA A CONTRA-NOTIFICAÇÃO.

1º NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

NOTIFICADA: Valentino & Leocardio Construções e Engenharia – LTDA ME

CNPJ: 11.714.637/0001-66

ENDEREÇO: Avenida Minas gerais, Nº 1494, Bairro Jardim Boa Vista.

CONTRATO: 001/2018

OBJETO: Implantação de rede de sistema de tratamento de esgoto sanitário.

O Município de Gaúcha do Norte inscrito sob o CNPJ nº 01.614.539/0001 com sede na Rua Pará esquina com Rua Brasília, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 2477543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, vem por intermédio deste fornecer resposta a contra notificação apresentada no dia 26 de setembro por intermédio do seguinte e-mail De: "Sara Graziela" <sara_graziela@hotmail.com>, Para: joseeduardo.jus@gmail.com, e prefgnt@yahoo.com.br, das seguintes irregularidades no que se refere ao contrato administrativo supracitado.

Em atendimento a justificativa do item 8 denominado de "emissário" o qual tem previsão de 44 dias para a execução, findando em 21 de setembro de 2018, foi justificado que este não foi iniciado por culpa exclusiva da administração, tendo em vista que o item passa por propriedades particulares e que a administração se mostrou inerte em não providenciar a "autorização" para realização das obras.

Tais fatos são inverídicos pois para a realização e elaboração de um projeto junto a FUNASA todos os pré-requisitos devem estar estabelecidos para aprovação da futura execução da obra, por este motivo destaco que a faixa de domínio na qual será implantada o emissário é de propriedade pública não dependendo para tanto de autorização de terceiros.

Com o fito de demonstrar tais alegações faz juntada das certidões passíveis de comprovar a propriedade da faixa de domínio.

No que concerne ao item 4 denominado de "estação elevatória" o qual foi iniciado, porém se encontra inacabado, o qual tem previsão de 44 dias para realizar a execução, com termino previsto para 11 de julho de 2018.

Foi apresentada justificativa de que apenas não foi concluído devido a impossibilidade da liberação dos emissários o que não enseja justa causa uma vez que não houve obste por parte da administração, tendo em vista que os imóveis são de propriedade pública.

Ademais cabe ressaltar que a obra é dividida por intermédio de um cronograma o qual estabelece fases independentes e que são executáveis, e que a inexecução de nenhuma destas pode ser inobservada pelo fundamento da falta de efetividade uma vez que somente existira efetividade da obra com a sua conclusão final.

Quanto a paralisação na qual ficou constatado um atraso de 34 (trinta e quatro) dias tendo por base o cronograma físico financeiro da obra, a alegação de que está se opera por motivos de ausência de pagamento, não enseja justa causa uma vez que as obras públicas devem ser executadas com caixa da empresa e posteriormente paga com dinheiro público, e neste sentido a Lei de Licitações é categórica ao dispor que a empresa deve suportar atrasos injustificados por um período de no máximo 90 (noventa) dias.

Sendo assim a empresa não foi aplicada nenhuma penalidade de retenção de pagamentos, o que existe é a impossibilidade da realização do pagamento com a irregularidade fiscal, a qual deve ser notificada e caso esta não seja sanada no prazo estabelecido deve ser efetuado a rescisão contratual com as devidas sanções administrativas e posteriormente efetuado o pagamento descontado as multas que ultrapassarem o valor da garantia, tal procedimento pode ser observado nas Resoluções normativas do TCE-MT, em especial na 06 de 2015.

Foi constatado, que a contratada não mantém na presente data as condições de regularidade fiscal de habitação conforme previsão do Arts. 27 e 29 c/c Art. 55, XIII, todos da lei de Licitações 8666/1993, uma vez que as certidões positivas com efeito negativo de débitos fiscais com a União e com o Município de Postes de Lacerda foram apresentadas vencidas e indagado o contratante não apresentou novas certidões, bem como não foi possível que está municipalidade as obtivesse por meio eletrônico.

Cabe ressaltar que a não comprovação bem como a não manutenção das condições de habilitação são motivos que ensejam a rescisão administrativa do contrato nos termos do artigo 78, I, II, Parágrafo único, e 79 da Lei 8666/1993.

Sendo assim conforme o exposto decido:

Que seja realizado o pagamento após apresentação dos documentos aptos a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Para tanto, conforme o exposto prorroga-se o prazo de **10 dias úteis** por igual período, para que a contratada comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista, o qual devera iniciar-se no próximo dia útil subsequente ao término do prazo inicial.

No que concerne aos PV'S esta municipalidade já questionou a FUNASA e este se encontra em processo de regularização e demais informações serão repassadas a contratada quando for sanada completamente tal impropriedade.

Ademais no que se refere a resposta do ofício 15/JC/2018, esta municipalidade requer que sejam oferecidas condições para a localização do mes-

mo, como número de protocolo, data do protocolo, ou a quem foi entregue o mencionado ofício.

Ainda, sopesando que a obra encontra-se paralisada, esta municipalidade notifica a contratada **para que retome a execução imediatamente**, sob pena de ser caracterizado inexecução parcial acarretando a rescisão do contrato nos termos dos Arts. 78 a 80 da Lei 8666/93, bem como o teor da cláusula sétima do contrato administrativo nº001/2018, e demais sanções administrativas, que podem se exteriorizar como **multas, advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como a possível declaração de inidoneidade**.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº.080-2018 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 80, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 03/2010, equiparando os salários dos cargos a seguir, e da outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder equiparação salarial para os cargos de Psicólogo e Nutricionista criados pela Lei Complementar nº 03 de 29 de novembro de 2010 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 2º. A equiparação dar-se-á aos cargos de Psicólogo e Nutricionista criados pela lei 05 de 17 de novembro de 2010 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Gaúcha do Norte – MT, passando a vigorar com o salário base de R\$ 4.486,32, alterando o anexo II (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 03/2010.

Art. 3º. A tabela de vencimento do cargo de Psicólogo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	Ens. Sup. completo	Especialista	Especialista + 360 hrs	Mestrado	Doutorado
1.	R\$4.486,93				
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

Art. 4º. A tabela de vencimento do cargo de Nutricionista passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	Ens. Sup. completo	Especialista	Especialista + 360 hrs	Mestrado	Doutorado
1.	R\$4.486,93				
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

Aos 2 dias do mês de Outubro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PASSAGENS TERRESTRE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	PARANATINGA TUR LTDA	CNPJ	14.793.694/0001-76
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	S/N
Bairro	CENTRO	Cidade	PARANATINGA
Representante Legal		CEP	78.870-000
Email		CPF	
		Telefone	(66) 3573-2568

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	5044	CUIABÁ A PARANATINGA	UN - UNIDADE		50,00	101,2700	5.063,5000
2	5073	GAUCHA DO NORTE (MT) À PARANATINGA (MT)	UN - UNIDADE		50,00	69,9000	3.495,0000
3	5075	PARANATINGA (MT) A GAUCHA DO NORTE (MT)	UN - UNIDADE		50,00	72,9900	3.649,5000
4	22248	PARANATINGA A CAUIABÁ	UN - UNIDADE		50,00	98,2700	4.913,5000

TOTAL 17.121,5000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 59/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 59/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 59/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 59/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

B

PARANATINGA TUR LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO - "PROPAGANDA VOLANTE"

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 061/2018

O município de Gaúcha do Norte MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de "PROPAGANDA VOLANTE" para suprir as demandas do município**, no dia **15/10/2018 às 13h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alte-

rações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 01 de outubro de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº.079-2018 - CRIA O CARGO DE ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 04/2010, criando o cargo de Orientador sócio educativo, e da outras providencias."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Orientador Sócio Educativo (CBO 5153-05), com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o aos anexos I e III (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 04/2010.

Denominação do cargo.	Escolaridade	Faixa/classe	Faixa/nível	Nº de cargos	Vencimento inicial em R\$
Orientador sócio educativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	2.064,26

Art. 2º. A tabela de vencimento do cargo de Orientador Sócio Educativo vigorar-se-á com a seguinte redação

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ens. Med. Completo	Ens. Med. Completo +260hs	Ens. Med. Completo+360 hrs	Ens.Sup. Comp	Mestrado/Doutorado
1.	R\$2.064,26				
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

Art. 3º. Inclui no Anexo VIII, Item 2 – Dos Cargos Novos de Provimento Efetivo, a descrição Sintética e Analítica dos Cargos de;

Orientador Sócio Educativo

Descrição sintética.

Atuar junto ao(s) grupo(s) do SCFV de forma a transmitir orientações sociais, criando assim um ambiente de convívio participativo e democrático.

Descrição analítica.

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;

Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;

Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;

Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Requisitos para provimento

Instrução: nível médio completo

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº.078-2018 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 078, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 04/2010, equiparando os salários dos cargos a seguir, e da outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder equiparação salarial para o cargo de Artes e Música, bem como alterar a descrição sintética e analítica dos cargos de Artes e Música, e Instrutor de Cursos Livres.

Art. 2º. A equiparação dar-se-á ao cargo de Professor de dança passando a vigorar com o salário base de R\$ 2.064,26, alterando os anexos I e III (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 04/2010.

Art. 3º. A tabela de vencimento do cargo de Artes e Musica passa a vigorar com a seguinte redação

CLASSE NÍVEL	A Ens. Med. Comp + Curs. Profissio- nalizante	B Ens. Med. Comp +Curs. Profissionalizante +260hs	C Ens. Med. Comp +Curs. Profissionalizante +360 hrs	D Ens.Sup. Comp	E Mestrado/Douto- rado
1.	R\$2.064,26				
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

Art. 4º. Apicar-se-á a tabela de progressão de classe e nível para os cargos com exigência de Nível Médio mais Curso Profissionalizante incluídos na Lei Complementar 004/2010 por intermédio da Lei Complementar 21/2014.

Art. 5º. Altera no Anexo VIII, Item 2 – Dos Cargos Novos de Provimento Efetivo, a descrição Sintética e Analítica dos Cargos de;

ARTES DE MÚSICA

Descrição Sintética:

Auxiliar o CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social nos trabalhos e projetos realizados em prol das crianças e adolescentes atendidas por programas assistenciais do município.

Descrição Analítica:

Ministrar aulas teóricas e práticas de ensino de Música junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Programas de SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e POPSEC – Programa de Oficinas Pedagógicas, Sócioeducativas e culturais. Trabalha com clientelas de diferentes faixas etárias, com predomínio de crianças e adolescentes, oriundas de comunidades com diferentes contextos culturais e sociais. Como

professor de música entendemos o profissional capaz de através de aulas teóricas e práticas ensinar o aluno a tocar violão, flauta, teclado e outros instrumentos, oportunizando apresentações a comunidade.

Atuar com Coral de diferentes faixas etárias elaborando organização vocal, reger e dirigir grupos vocais ou instrumentais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Requisitos para provimento

Instrução: nível médio completo + profissionalizante.

INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES

Descrição sintética:

Auxiliar o CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social nos trabalhos e projetos realizados em prol das crianças, adolescentes e idosos, entre outras, atendidas por projetos, programas, e serviços sociais do município.

Descrição analítica:

Promover oficinas de teatro, artesanatos diversos, capoeira, karatê ou outras artes marciais bem como outros cursos que venham a ser de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser desenvolvidos junto às crianças/adolescentes/idosos/mulheres, ou outros grupos que são atendidos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, POPSEC - Programa de Oficinas Pedagógicas, Socioeducativas e Culturais, PAIF- Programa de Atenção Integral à Família, ou outros, objetivando desenvolver as aptidões de cada participante através de aulas teóricas e práticas. No que se refere ao teatro e artes cênicas deve-se montar e apresentar peças teatrais com os participantes; organizar apresentações; elaborar cenários; participar de festivais e atividades em geral de estímulo à arte e cultura; observar etapas distintas ou processos de trabalho que se articulam e se completam;

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº.862-2018 - ALTERAÇÃO DA LEI 821 DE 2017

LEI Nº. 862, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 821 de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal 821 de 15 de dezembro de 2017 que versa sobre a aquisição de imóvel urbano e da outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o seu artigo 1º, vigorando assim com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a realizar a aquisição de imóvel urbano, ao qual compreende lote 02, da Quadra 71, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Capanema, Centro, Gaúcha do Norte-MT, de propriedade de Pedro Paulo Santa Catarina.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 94/2018,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DANIEL LISBOA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **DANIEL LISBOA** denominado CONTRATADO, e inscrito no CPF nº 340.154.181-15 estabelecido na cidade de GAUCHA DO NORTE/MT no Sítio Volta Grande neste ato representado por **DANIEL LISBOA** Carteira de Identidade nº. 1282331-7 SSP/RS CPF nº 340.154.181-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo procedimento, que se regerá pelo que dispõe o Edital de **CHAMADA PÚBLICA**- nº **001/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar conforme solicitado pela secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
2	MANDIOCA	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
3	FRANGO INTEIRO SEMI PROCESSADO	KG	4000	R\$ 13,50	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 64.600,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Chamada Pública n°. 001/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2018 e anos seguintes nas dotações RECURSO PRÓPRIO ÓRGÃO: 12- UNIDADE 003-PROJ/ATIV. 2063- ELEMENTO DE DESPESA 3,3,90,30- COD REDUZIDO: 437 PNAE-ÓRGÃO 12- UNIDADE 003 PROJ/ATIV. 2056-ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,30 COD REDUZIDO 435,436

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente ;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. DANIELE REGELMEIER**, portaria nº 020/2018 de 30 de janeiro de 2018, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador Chamada Publica que originou este contrato mediante a realização do **Chamada Publica nº 001/2018** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Chamada Publica nº. 001/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DANIEL LISBOA

CPF 340.154.181-15

CONTRATADO

DANIELE REGELMEIER

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2018

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

LEI Nº.860-2018 - ALTERAÇÃO DA LEI 435 DE 2010**LEI Nº. 860, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.****“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 435 de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.”**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal 435 de 29 de novembro de 2010 que versa sobre a estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. Fica incluído ao Capítulo IV – Da estrutura Organizacional Administrativa, em seu artigo 11, inciso IV, A.3, o item 3, vigorando assim com a seguinte redação.

*IV – Órgãos de Execução de Atividades Fim.**(...)**A.3 – Vinculados à Secretaria de Assistência Social.**(...)***3 – Orientador sócio educativo.**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 93/2018,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DOUGLAS GABRIEL SCHERPINSKI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 041.337.521-80, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **DOUGLAS GABRIEL SCHERPINSKI** denominado CONTRATADO, e inscrito no CPF nº 041.337.521-80 estabelecido na cidade de GAUCHA DO NORTE/MT na Rua São Paulo neste ato representado por **DOUGLAS GABRIEL SCHERPINSKI** Carteira de Identidade nº. 2297496-2 SSP/MT CPF nº 041.337.521-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo procedimento, que se regerá pelo que dispõe o Edital de **CHAMADA PÚBLICA- nº 001/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar conforme solicitado pela secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1. 1	ALFACE	MOLHO	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
2. 2	PEPINO	MOLHO	500	R\$ 3,80	R\$1.900,00
3. 3	CEBOLINHA	MOLHO	400	R\$3.80	R\$1.520,00
4.	COUVE	MOLHO	1500	R\$3.80	R\$5.700,00
5.	RUCULA	MOLHO	100	R\$3.80	R\$3.800,00
6.	SALSINHA	MOLHO	600	R\$3.80	R\$2.280,00
VALOR TOTAL:				R\$ 19.760,00	

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2018 e anos seguintes nas dotações RECURSO PRÓPRIO ÓRGÃO: 12- UNIDADE 003-PROJ/ATIV. 2063- ELEMENTO DE DESPESA 3,3,90,30- COD REDUZIDO: 437 PNAE-ÓRGÃO 12- UNIDADE 003 PROJ/ATIV. 2056-ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,30 COD REDUZIDO 435,436

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente ;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. DANIELE REGELMEIER**, portaria nº 020/2018 de 30 de janeiro de 2018, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador Chamada publica que originou este contrato mediante a realização do **Chamada Publica nº 001/2018** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Chamada Publica nº. 001/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DOUGLAS GABRIEL SCHERPINSKI

CPF 041.337.521-80

CONTRATADO

DANIELE REGELMEIER

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2018

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº078/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 062/2018

O município de Gaúcha do Norte MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventu-

al aquisição de **HIDRÔMETROS E COMPONENTES HIDRÁULICOS** para atender as necessidades do Departamento de Água do Município de Gaúcha do Norte MT, no dia 16/10/2018 às 07h30min (Horário de Cuia-bá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao-gauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 02 de outubro de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

1ª NOTIFICAÇÃO - REDE DE ESGOTO

1º NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

NOTIFICADA: Valentino & Leocardio Construções e Engenharia – LTDA ME

CNPJ: 11.714.637/0001-66

ENDEREÇO: Avenida Minas gerais, Nº 1494, Bairro Jardim Boa Vista.

CONTRATO: 001/2018

OBJETO: Implantação de rede de sistema de tratamento de esgoto sanitário.

O Município de Gaúcha do Norte inscrito sob o CNPJ nº 01.614.539/0001 com sede na Rua Pará esquina com Rua Brasília, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 2477543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, vem por intermédio deste notificá-lo das seguintes irregularidades no que se refere ao contrato administrativo supracitado.

Observa-se que o item 8 denominado de "emissário" tem previsão de 44 dias para a execução, findando em 21 de setembro de 2018, e este não teve a sua execução iniciada até o momento.

No mesmo sentido o item 4 denominado de "estação elevatória" foi iniciado, porém se encontra inacabado, o qual tem previsão de 44 dias para realizar a execução, com termino previsto para 11 de julho de 2018.

Ademais a obra encontra-se paralisada, e assim ficou constatado um atraso de 34 (trinta e quatro) dias tendo por base o cronograma físico financeiro da obra.

Foi constatado, que a contratada não mantém na presente data as condições de regularidade fiscal de habitação conforme previsão do Arts. 27 e 29 c/c Art. 55, XIII, todos da lei de Licitações 8666/1993, uma vez que as certidões positivas com efeito negativo de débitos fiscais com a União e com o Município de Postes de Lacerda foram apresentadas vencidas e indagado o contratante não apresentou novas certidões, bem como não foi possível que está municipalidade as obtivesse por meio eletrônico.

Cabe ressaltar que a não comprovação bem como a não manutenção das condições de habilitação são motivos que ensejam a rescisão administrativa do contrato nos termos do artigo 78, I, II, Parágrafo único, e 79 da Lei 8666/1993.

Para tanto, fixa-se o prazo de **10 dias úteis** para que a contratada comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Ainda, sopesando que a obra encontra-se paralisada, está municipalidade notifica a contratada **para que retome a execução imediatamente**, sob pena de ser caracterizado inexecução parcial acarretando a rescisão do contrato nos termos dos Arts. 78 a 80 da Lei 8666/93, bem como o teor da cláusula sétima do contrato administrativo nº 001/2018, e demais sanções administrativas, que podem se exteriorizar como **multas, advertên-**

cia, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como a possível declaração de inidoneidade.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de setembro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal.

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 037/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2018

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na MT 020 KM 6, PRIMEIRO AGROVILA, na cidade de CANARANA-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato pela empresária Sra., **ANTÔNIA NOGUEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 0683812-0 SSP/MT e do CPF nº 487.514.991-34, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficam alterados os valores dos combustíveis licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a **partir do dia 02 de outubro de 2018** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
01	lt	GASOLINA COMUM	4,70	5,07
03	lt	ÓLEO DIESEL S-10	3,90	4,33

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: ÓRGÃO: 12 – UNIDADE: 003 - PROJ/ATIV: 2060- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 476,477

ADM: ÓRGÃO: 03 – UNIDADE: 001 - PROJ/ATIV: 2007- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 33

SAÚDE: ÓRGÃO: 06 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2009- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 88,89

AS. SOCIAL: ÓRGÃO: 13 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2080- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 604

OBRAS DEMA: ÓRGÃO: 09 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2044- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 348

OBRAS FETHAB – ÓRGÃO: 09/ UNIDADE: 001 /PROJ. ATIV: 2210/ ELEMENTO: 3.3.90.30 /COD REDUZIDO: 382

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA - SRP**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

A. NOGUEIRA DA SILVA - EPP

CNPJ nº 03.424.129/0001-15

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 08/2018, conforme sessão ocorrida no dia 13/09/2018, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos item 20 e 26, não apresentou a Certidão de Débitos Receita Federal (item 10.1.2 letra b) e Certidão de Débitos com INSS (ITEM 10.1.2 letra c), conforme foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias e prorrogado para mais 05 (cinco) dias para apresentação das referidas certidões, onde não manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da não representação desclassificada do certame.

Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa SÓ ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI classificada em segundo lugar para o item n.º 21 com o maior desconto de 67% (sessenta e sete por cento) e a Empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME classificada em segundo lugar para o item n.º 26 com maior de 70% (setenta por cento), todas devidamente habilitadas nos autos, já reconhecidamente habilitadas e vencedoras dos referidos itens conforme mencionado acima, para manifestarem seu interesse de contratar, conforme classificadas nos respectivos itens julgados na Sessão. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(s) o(s) terceiro(s) classificado(s) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Glória D'Oeste - MT, 01 De Outubro de 2018.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018-SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestações de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo

I). A abertura do certame será realizada **17/10/2018 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 02 de outubro de 2018. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 016/2018, obteve o seguinte resultado: A empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP** apresentou sua proposta no valor de **R\$ 148.932,56 (cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 02 de outubro de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Presidente da CPL**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **COLCHÕES HOSPITALARES**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **16/10/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 02 de outubro de 2018. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2018

OBJETO: Aditivo de acréscimo de quantitativo e valor ao contrato PMGN/MT/Nº 173/2018.

DATA: 02/10/2018

VALOR: R\$ 45.933,66 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis)

CONTRATADO: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI

Guarantã do Norte, 02 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 105/2015.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 150 (cento e cinquenta) dias e execução para mais 120 (cento e vinte) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 105/2015.

DATA: 19/09/2018

CONTRATADO: J. V. CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA

Guarantã do Norte, 19 de Setembro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**INEXIGIBILIDADE 013/2018 - CREDENCIAMENTO 005/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indíavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Prestação de Atendimento em Consultas e Exames Ortopédicos. O Credenciamento ocorrerá no dia 15/10/2018 às 08:00 horas, para vigor a partir de 18/10/2018 à 31/12/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com

Indíavaí - MT, 28 de setembro de 2018.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO****Espécie:**

Quarto Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2018 que entre si celebraram o Município de Itanhanga-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires,

Objeto:

Fica alterado o **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$ 5.892,26 (cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, o valor a ser repassado a título de rateio de Despesas Administrativas, para fazer frente às despesas com a contratação de serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, os quais serão acrescidos ao valor constante do Contrato Originário;

Assinatura: 02 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

ARI GENÉSIO LAFIN - Presidente Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 056 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo no dia 02 de outubro de 2018, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Luciano Alves (Ticão), ocorrido em 01 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o falecido foi Servidor Público Municipal e Vereador no período 2009/2012, com relevantes serviços prestados ao Município e seu falecimento causou grande comoção junto às unidades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial e Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 02 de outubro de 2018, em virtude do falecimento do Sr. Luciano Alves (Ticão).

Parágrafo Único. O ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo não abrange os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais para a população, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, educação e limpeza pública, bem como os prazos licitatórios que não serão interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
II - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 008/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido à readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“Registro de preços para eventual aquisição de Combustíveis Diesel S10 e Etanol para abastecimento da Frota Municipal”**, para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 02 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**PREV-JACI
PORTARIA N.098/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Jandira de Souza Nunes”

O **Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 90, inciso I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/ MT; Lei Municipal nº 1.456/2012, **reestrutura o quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da prefeitura municipal de Jaciara e dá outras providências**, e da Lei nº 1.805/2018, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a **Sra. Jandira de Souza Nunes**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 452.050 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 318.185.361-53, servidora efetiva no cargo de Técnica em Higiene Dentária, Classe “D”, Padrão “29” lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; 44 horas semanais; contando com 32 anos, 02 meses e 21 dias de contribuição, com **proventos integrais com base na última remuneração**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, nº **2018.04.01888P**, a partir de **01/10/2018**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 02 de Outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**PREV-JACI
PORTARIA N.º 099/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. José Emilio Rodrigues Daleffe.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei Municipal n.º 1.457/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jaciara/MT e Tabela de Vencimentos da Lei n.º 1.805 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao **Sr. José Emilio Rodrigues Daleffe**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9810560 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 242.040.481-53, servidor efetivo no cargo de Odontólogo, Nível “30”, Classe “E”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; 20 horas semanais; contando com 37 anos, 09 meses e 08 dias de contribuição, com **proventos integrais com base na última remuneração**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2018.04.01889P**, a partir de **01/10/2018**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 02 de Outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Diretor Executivo da PREV-JACI.

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N.º 072/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor RODRIGO AUGUSTO VERISSIMO PEREIRA para ser Fiscal de Obras.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor RODRIGO AUGUSTO VERISSIMO PEREIRA, Engenheiro de Obras, como fiscal de Obras conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2018

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA- EPP

CNPJ N°: 15.319.010/0001-61

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 27/09/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 073/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA, Assessor Técnico Superior II, como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2018

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA- EPP

CNPJ N°: 15.319.010/0001-61

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 27/09/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 016/2018

O SENHOR PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE OS RELATORIOS **RGF – Relatório de Gestão Fiscal** do **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2018** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE **www.jauru.mt.gov.br** no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

JAURU — MT, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 015/2018

O SENHOR PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **QUARTO BIMESTRE** DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE **www.jauru.mt.gov.br** no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECI-

AÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

JAURU — MT, 30 DE SETEMBRO DE 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 074/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 074/2018, cuja abertura ocorreu as 13h30 - Local, do dia 01.10.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Meio Fio e Sarjeta nas Ruas: Geraldo Dante, Cazu Ikeno, Bandeirantes e José Cláudio Bresan, localizadas no Bairro Santa Cruz, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, sagrou-se vencedora a empresa: **C. CANDIDO DE SOUZA EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.584.549/0001-24, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, com o valor global de R\$ 39.524,64 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Juara –MT, 02 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR Nº 00007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 02 de outubro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARCOS ALVES DA SILVEIRA	188.883.139-15	9819/00059/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622 Cargo/Portaria de Nomeação nº : 403 Assinatura:

PREV-JUARA PORTARIAS PREV-JUARA BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS MÊS 09-2018

PORTARIA N.º 100/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sr.ª GESSICA GOULART.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sr.ª GESSICA GOULART, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDEB/ CRECHE, com vencimentos integrais, a partir de 23 de agosto de 2018 e término em 20 de dezembro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.08.00091P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUARA - MT, 17/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 101/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES, efetiva no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 19 de setembro de 2018 e término em 16 de novembro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00092P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUARA - MT, 17/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 102/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

ao servidor Sr.ª LUIZ CARLOS BOTELHO.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. LUIZ CARLOS BOTELHO, efetivo no cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, lotado na SEC MUN. DE TRANSPORTES, com vencimentos integrais, a partir de 01 de setembro de 2018 e término em 30 de setembro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00093P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUARA - MT, 18/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 103/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª MARIA MARTA OLA PRESTES.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA MARTA OLA PRESTES, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL, lotado (a) na DIVISAO ADMINISTRATIVA, com vencimentos integrais, a partir de 06 de setembro de 2018 e término em 05 de outubro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00094P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 104/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

ao servidor Sr. ROBERTO APARECIDO TRABAQUINI.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ROBERTO APARECIDO TRABAQUINI, efetivo no cargo de INSTRUTOR ESPORTIVO, lotado na DIVISAO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de setembro de 2018 e término em 21 de novembro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00095P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 18/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 105/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

ao servidor Sr.ª AFONSO VASSELLI.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. AFONSO VASSELLI, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na DIVISAO DE PROG E PROJ SOC, com vencimentos integrais, a partir de 15 de setembro de 2018 e término em 11 de fevereiro de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00096P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 19/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 106/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª TATIANE LUZIA VASSELLI.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. TATIANE LUZIA VASSELLI, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na DIVISAO EDUCACIONAL, com vencimentos integrais, a partir de 19 de setembro de 2018 e término em 17 de novembro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00097P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 19/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 107/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

à servidora Sr.ª GRASIELE BONETTI ROCHA.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. GRASIELE BONETTI ROCHA, efetiva no cargo de TEC ADM. EDUCACIONAL, lotada na SEC MUN DE EDUC E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 14 de setembro de 2018 e término em 13 de outubro de 2018, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00098P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 26/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 108/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA

ao servidor Sr.ª JOSE PIO BARBOSA.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, da Lei Municipal n.º 1797/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOSE PIO BARBOSA, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO, lotado na COORD ADMINISTRATIVA, com vencimentos integrais, a partir de 24 de setembro de 2018 e término em 23 de março de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.05.00094R10**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 26/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 109/PREV-JUARA/2018*"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE**à servidora Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA."*

A Secretária Municipal de Administração do Município de JUARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 1.656/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotada na SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDEB/CRECHE, com vencimentos integrais, a partir de 23 de setembro de 2018 e término em 20 de janeiro de 2019, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2018.08.00099P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 27/09/2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4665/2018 ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2018. VALIDADE: 03 DE OU

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 069/2018 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DISNORMA COM. ATAC. DE MED. E MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ:	01.326.495/0001-06
ENDEREÇO:	Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Bairro Porto - CEP: 78.025-300 - Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE:	Robson William Leite Bruno - Sócio Proprietário CPF: 487.565.391-34 RG: 0716.994-9 SSP/MT
CONTATO (FONE):	(65) 3054-5488
E-MAIL:	atendimento@disnorma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006, e n.º 8.199/2006, Decretos Federais: n.º 5.450/2005 e n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 7.696/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a "O Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Laboratório para Coleta em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", conforme Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 069/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TO-TAL	MARCA
04	96535	TUBO PLÁSTICO, 4 ML, SEM ADITIVOS, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Caixa	1.600	46,00	73.600,00	LABOR IMPORT
05	102324	TUBO PLÁSTICO, 10 ML, SEM ADITIVOS, COM SEPARADOR EM GEL, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 TUBOS	Caixa	1.600	75,50	120.800,00	LABOR IMPORT
06	102525	TUBO PLÁSTICO, 05 ML, SEM ADITIVOS, COM SEPARADOR EM GEL, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 TUBOS	Caixa	800	72,00	57.600,00	LABOR IMPORT

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedor deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT em 03 de Outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município de Juara/MT

DISNORMA COM. ATAC. DE MED. E MATERIAIS MEDICO HOSP. LTDA - EPP

CNPJ: 01.326.495/0001-06

Robson Willian Leite Bruno - Sócio Proprietário

CPF: 487.565.391-34 e RG: 0716.994-9 SSP/MT

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 047-A/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 069/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4665/2018 ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2018. VALIDADE: 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	04.847.959/0001-18
ENDEREÇO:	Rua Capitão Breno n.º 196 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Marcelo Gomes da Rocha - Procurador CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 SSP/GO

CONTATO (FONE):	(62) 3922-6110
E-MAIL:	contato@marcelorepresentante.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e n° 8.199/2006, Decretos Federais: n° 5.450/2005 e n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a “O Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Laboratório para Coleta em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”, conforme Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 069/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TO-TAL	MARCA
01	96532	TUBO PLÁSTICO, 4 ML, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Caixa	1.200	45,79	54.948,00	LABOR
03	96534	TUBO PLÁSTICO, 4 ML, COM FLUORETO DE SÓDIO, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Caixa	1.600	47,80	76.480,00	LABOR

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal n° 7.892/2013 e Decreto estadual n° 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o Índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT em 03 de Outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município de Juara/MT

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha - Procurador

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 SSP/GO

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 047-B/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 069/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4665/2018 ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2018. VALIDADE: 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 069/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SULLAB DIST. DE PROD. DIAGNOSTICOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:	88.484.969/0001-26
ENDEREÇO:	Rua Quintino Bocaiúva, 27 Lojas 13, 14, 15 e 16 - Bairro Floresta - CEP: 90.440.051 - Porto Alegre/RS
REPRESENTANTE:	Lysandra Golhath Knopp Alves - Administradora CPF: 075.123.116-99 RG: MG10258992 SSP/MG
CONTATO (FONE):	(51) 3302-3433
E-MAIL:	sullab@sullab.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e n° 8.199/2006, Decretos Federais: n° 5.450/2005 e n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a “O Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Laboratório para Coleta em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”, conforme Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 069/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
02	96533	TUBO PLÁSTICO, 4 ML, COM EDTA-K2, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Caixa	1.600	43,00	68.800,00	VACUETTE

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT em 03 de Outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município de Juara/MT

SULLAB DIST. DE PROD. DIAGNOSTICOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 88.484.969/0001-26

Lysandra Golhath Knopp Alves - Administradora

CPF: 075.123.116-99 e RG: MG10258992 SSP/MG

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046-A/2018/SECAD PREGÃO: N° 071/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 071/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	VM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ:	26.650.981/0001-06
ENDEREÇO:	Avenida Rio Arinos, 1835S - Jardim Santa Helena - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Fernando Bragagnolo - Sócio - Proprietário CPF: 885.013.371-53 RG: 1.120.860-0 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-2588
EMAIL:	Vm.2016@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, Caminhão Caçamba e Cavalos Trucados em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 071/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.**

Item	Cod.	Especificações	Quant.	Unidade	V. Unt.	V. Total
01	107199	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE HORAS DE RETRO ESCAVADEIRA ANO NAO INFERIOR A 2012, CAPACIDADE MINIMA DAS CONCHAS FRONTAL 0,75 M³ E TRASEIRA 0,28 M³, PESO OPERACIONAL MINIMO NAO INFERIOR A 6 TONELADAS, CONFORME EDITAL. APRESENTAR CATALOGO DO EQUIPAMENTO.	2000	Hora	210,00	420.000,00
04	107204	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE HORAS DE PA CARREGADEIRA ANO NAO INFERIOR A 2013, CAPACIDADE MINIMA DA CONCHA FRONTAL 2M³, CONFORME EDITAL. APRESENTAR CATALOGO DO EQUIPAMENTO.	1000	Hora	230,00	230.000,00
05	107884	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE CAMINHAO CAMABA TRACADO 6X4, ANO NAO INFERIOR A 2012, CAPACIDADE MINIMA DE CACAMBA DE 14 M³, CONFORME EDITAL. APRESENTAR CATALOGO DO EQUIPAMENTO.	800	Hora	140,00	112.000,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 071/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos, conforme Portaria GP n.º 660/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3.666

Conta: 494-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A execução total do objeto pelo fornecedor registrado será conforme solicitações da Secretaria Requisitante, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.

4.2. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

4.3. Será de responsabilidade do fornecedor registrado as despesas com manutenção dos equipamentos/máquinas (abastecimento, peças, mecânicos, deslocamentos, lavagem, etc), bem como a responsabilidade pelo operadores, inclusive despesas de hospedagem e alimentação, salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas, garagem do equipamento e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.4. No caso das máquinas virem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 02 (duas) horas. A licitante deverá possuir equipamento/máquina de reserva, na sede da contratante.

4.5. A solicitação de execução será emitida pela Secretaria Requisitante correspondente, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução ou servidor por ele formalmente designado.

4.6. A Administração se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

4.8. O fornecedor registrado deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, inclusive ISSQN, que será retido no município de Juara/MT, alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3.1.3. Disponibilizar o veículo/máquinas em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços.

5.3.1.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.1.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora ou assinatura de contrato.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e,

será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 071/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 02 de outubro 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

VM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 26.650.981/0001-06

Fernando Bragagnolo - Sócio - Proprietário

CPF: 885.013.371-53 eRG: 1.120.860-0 SSP/MT

Promitente Fornecedora

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 069/2018 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 069/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 18.09.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Laboratório para Coleta em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, sagraram-se vencedoras as empresas: **DISNORMA COM. ATAC. DE MED. E MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.326.495/0001-06, sendo vencedora para os itens 04; 05 e 06, com valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) - **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, sendo vencedora para os itens 01 e 03, com o valor global de R\$ 131.428,00 - **SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS, HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 88.484.969/0001-26, sendo vencedora para o item 02, com valor global de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Juara –MT, 02 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº028/2018 DE 02/10/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANALISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFI-

CADO Nº004/2018-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL Nº.056 DO DIA 03/09/2018.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo nº004/2018-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO – FAZENDA MONTE AZUL

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	2º
02	NIKELY LEONARDO DA CONCEIÇÃO	3

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 02 de Outubro de 2018.

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2018/SECAD PREGÃO: Nº 071/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MADRI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA - EPP.
CNPJ:	13.361.369/0001-71
ENDEREÇO:	Avenida Ayrton Senna, 1020S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Voniclei Gasparini - Sócio - Proprietário CPF: 537.152.411-87 RG: 895.714 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-1750 / 2254
EMAIL:	mademol@terra.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, Caminhão Caçamba e Cavalos Trucados em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme descrições

constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 071/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Item	Cod.	Especificações	Quant.	Unidade	V. Unt.	V. Total
02	107200	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ANO NAO INFERIOR A 2013, CAPACIDADE MINIMA DA CONCHA 1,20 M³. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 22 TONELADAS, CONFORME EDITAL. APRESENTAR CATALOGO DO EQUIPAMENTO.	1000	Hora	324,50	324.500,00
03	107201	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA ANO NAO INFERIOR A 1990. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15 TONELADAS, CONFORME EDITAL. APRESENTAR CATALOGO DO EQUIPAMENTO.	500	Hora	275,00	137.500,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 071/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos, conforme Portaria GP n.º 660/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Sicredi

Agência: 0821

Conta: 57.890-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A execução total do objeto pelo fornecedor registrado será conforme solicitações da Secretaria Requisitante, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.

4.2. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

4.3. Será de responsabilidade do fornecedor registrado as despesas com manutenção dos equipamentos/máquinas (abastecimento, peças, mecânicos, deslocamentos, lavagem, etc), bem como a responsabilidade pelo operadores, inclusive despesas de hospedagem e alimentação, salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas, garagem do equipamento e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.4. No caso das máquinas virem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 02 (duas) horas. A licitante deverá possuir equipamento/máquina de reserva, na sede da contratante.

4.5. A solicitação de execução será emitida pela Secretaria Requisitante correspondente, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução ou servidor por ele formalmente designado.

4.6. A Administração se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

4.8. O fornecedor registrado deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, inclusive ISSQN, que será retido no município de Juara/MT, alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3.1.3. Disponibilizar o veículo/máquinas em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços.

5.3.1.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.1.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora ou assinatura de contrato.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 071/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 02 de outubro 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

MADRI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

CNPJ: 13.361.369/0001-71

Voniclei Gasparini - Sócio Proprietário

CPF: 537.152.411-87 e RG: 895.714 SSP/MT

Promitente Fornecedora

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2018 DE 02/10/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO

OFICIAL DE MATO GROSSO Nº 2879 DE 20/12/2017, CONFORME DECRETO Nº 1235/2017 DE 19/12/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publica-

ção deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ANTONIA ASSUNÇÃO SILVA	326	43°
02	MARLUCIA SATURNO RODRIGUES	752	44°

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 02 de Outubro de 2018.

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RELAÇÃO DA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO JURUENA/ MT 2018

Conforme reunião com o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Juruena-MT, realizada no dia 01 de outubro de 2018 para validar e aprovar o Parecer Unificado favorável na Prorrogação da Permanência das Famílias Beneficiárias no Programa Pro-Família conforme relação anexa.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT 2018

Nº.	NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF
01	21004915669	Ana Maria da Silva	742.850.251-91
02	12785370408	Anadir Rosa Bolgado	955.773.761-72
03	20150993182	Adriana Ferreira dos Santos	761.876.402-68
04	13073017509	Andreia Aparecida Farias de Souza	024.994.881-82
05	20499689687	Aldaerdes Lucas de Lima	750.006.011-49
06	20347941014	Adriana Lara as Silva Pádua	018.415.291-76
07	16025726907	Angela Flavia Pereira de Souza	439.144.458-58
08	16121849712	Antonia Rosa da Silva	020.431.861-08
09	16008855664	Antonia Ramos de Oliveira Lopes	005.826.491-45
10	12696223655	Alessandra Nascimento Santos	026.830.281-42
11	16125032486	Antonina Benites	046.206.861-74
12	12804620400	Aparecida de Oliveira	615.320.881-91
13	16208428433	Cremilda Dias Silveira	036.270.111-39
14	20473170897	Daniela Ribeiro dos Santos	028.442.892-23
15	16120031856	Divina Gonçalves dos Santos	581.221.091-87
16	16055304830	Elci Dias do Nascimento	475.230.851-72
17	20402728615	Elizandra Horn	455.702.110-7
18	23788892176	Elzira Bunchen	502.972.449-49
19	12392272532	Edna Espelho de Almeida Faria	143.697.218-30

20	20711334360	Fátima Adriana Prado de Oliveira Egert	035.076.461-10
21	16095854343	Fátima Aparecida de Paula Santos	881.812.352-15
22	16250392875	Franciele Pacheco Santos	027.862.101-51
23	12373453667	Francisca de Paula Lima	189.666.158-83
24	16209531025	Geralda Feleciano dos Santos	045.333.181-50
25	12407186380	Geraldo Orlando da Silva	594.247.451-68
26	16346472020	Hilda Maria Alves	027.822.486-50
27	20393701837	Iraci Terezinha Tursi	524.755.572-49
28	20626136061	Ivanete Aparecida dos Santos	045.788.191-75
29	20121103808	Janete Ruckaber	027.351.381-86
30	10717575737	Jose Aparecido Francisco	588.616.889-34
31	23.815.353.064	Jose Ferreira da Silva	913.064.188-87
32	16335446325	José Paulo Pinheiro Linhares	350.653.112-34
33	20396305932	Laidés Tereza Nogueira Cao	350.694.572-68
34	23733977994	Lazaro Silva Leite	459.513.659-53
35	16423943932	Luceia Lopes	014.328.791-54
36	16478041833	Lucia Pinheiro da Silva	606.985.352-00
37	16399311242	Mara Régia Ferreira dos Santos	062.170.701-54
38	20917553203	Marcileide dos Santos	035.581.741-19
39	16419889791	Maria Geralda Lima Matos	325.929.732-49
40	12375980613	Maria Conceição Carvalho Marx	045.871.051-20
41	16446496088	Maria Cleide de Souza	025.502.391-05
42	16370460843	Maria do Nascimento Santos	866.837.211-49
43	22807136728	Maria Rosane Santos do Amparo	442.990.968-78
44	13858182310	Marilene Barbosa dos Santos	006.562.941-83
45	23625870734	Margarida Santos Cavalcante	485.604.132-00
46	16381075938	Maiquelis Ferreira da Silva	027.803.391-10
47	16424619233	Marina da Silva Saturnina de Oliveira	008.611.911-70
48	23770090906	Mauricio Rodrigues Pinto	372.627.859-15
49	23776072217	Nilva Lourenço da Silva	074.612.511-93
50	16599840869	Rita Maria Correa	647.982.759-72
51	23637951831	Roseli Aparecida Irmer	977.726.901-34
52	16195653838	Rosicleia dos Anjos Godoy	033.771.631-58
53	16603115442	Rosilene Espindula	055.987.601-77
54	16690110533	Rosineide Espindula	036.639.051-10
55	23781432277	Rosemara Soares Caldeira	058.244.691-05
56	12826566514	Sonia Maria de Oliveira	312.687.062-72
57	16690686052	Sebastiana Raimunda de Jesus Araújo Gazzi	030.853.021-74
58	23651576503	Tatiane Coelho de Souza	009.584.532-17
59	16687029283	Tania Ramos Cruz	039.324.161-00
60	16545796659	Vanir dos Anjos	015.005.661-36
61	16556641678	Vera Lucia Miranda de Paula	031.242.221-05
62	20396305363	Veronildes de Amaral	018.293.201-06
63	20664489707	Viviane Thibes Ribeiro	021.779.241-38

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

01	12628979294	Lenilda Pião dos Santos	034.968. 697-12
02	21017417115	Roseli Cavalcante Pereira	637.073. 572-87
03	12954681650	Erica Costa de Oliveira	005.605. 812-89
04	19052129277	Camila Ivanir Benine	052.832. 821-20
05	16008950489	Ana Julia Carriel Martins	035.178. 631-73
06	13082169306	Solismar Raimundo de Jesus	725.133. 601-20
07	19050966058	Juliana Camargo de Oliveira	043.820. 741-69
08	13286100403	Janeide Ferreira de Souza	544.288. 401-44
09	16040247445	Maria Nestor Pereira Vicenssotti	938.945. 891-91
10	19048714179	Leidimara Nogueira Cao	046.271. 001-75
11	19045515450	Marines Signor Bambil	921.554.801. 72
ASSISTENTE SOCIAL			
01	17057253301	Manoel Roberto Teixeira	419.881. 081-87

Juruena-MT, 01 de Outubro de 2018

Cristiane Comin de Lima

Gestora do Programa Pro-Família

Diana Paula Finkler

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Luiza Rudnik de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Neuza Socreppa Nazatto

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

Cleberon da Silva Medeiros

Representante da Igreja Adventista do 7º Dia

Franklin Claudio Hadmann

Representante da Loja Maçonica Liberdade e Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018 TERMO DE SUSPENSÃO

Referência: Processo Licitatório n° 051/2018 – Pregão Presencial n° 023/2018.

Objeto: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços, Em Limpeza Urbana Incluindo Limpeza De Sarjeta e Meio Fio, Poda De Árvore, Limpeza De Áreas Gramadas, Bem Como a Coleta e Transporte Dos Resíduos Na Execução Dos Serviços, Para Atender As Necessidades Do Município de Juscimeira/MT”.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT., e em defesa do interesse público, a **Sus-**

pensão do Processo Licitatório n° 051/2018, na modalidade de Pregão Presencial n° 023/2018, para adequação do mesmo.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a publicação de nova data de reabertura deste certame, para contratação do referido objeto.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesse pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Juscimeira/MT., 01 De Outubro 2.018

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2018 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 003/2018 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, n° 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO N° 003/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMOVEI, COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO**”

VENCEDOR:

GENIVAL APARECIDO ROSA DOS SANTOS – ME

CNPJ: 30.883.841/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 90.600,00 (Noventa Mil, Seiscentos Reais)

Juscimeira – Mt, 10 De Setembro 2.018

Nelson Taveira Filho

Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO N° 033/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Genival Aparecido Rosa Dos Santos - ME.

OBJETO: “Locação De um Veiculo tipo Automóvel, com Motorista para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juscimeira - Mt”

VALOR: R\$ 90.600,00 (Noventa Mil, Seiscentos Reais)

PRAZO: 12 (Doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Genival Aparecido Rosa Dos Santos – ME - CNPJ: 30.883.841/0001-55

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. MOISES DOS SANTOS, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que os **Relatórios de Gestão Fiscal**, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, encontram-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.juscimeira@mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, 28 de setembro de 2018.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 035 /2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 035 /2018

A prefeitura municipal De Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 27 de SETEMBRO de 2018 com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURAS DE PISO E PREDIAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE**, Fica homologado o objeto a **R.B DE ASSIS & ASSIS, CNPJ: 23.476.769/0001-86, Av. boa vista, nº 249w, centro, CEP: 78278-000, Lambari D'Oeste -MT**, em um valor total de R\$ \$ 33.450,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

LAMBARI D'OESTE –MT, 03 de outubro de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

PRESIDENTE DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **“Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2018”**.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 3.846,10 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

DATA ASSINATURA: 02/10/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 053/2018 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 053/2018

01/10/2018.

SÚMULA: *Dispõe sobre alteração da regulamentação do “Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

DECRETA:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia - Previlândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos do Previlândia tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, que tenham, no mínimo, nível médio completo, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados no município de Marcelândia, a saber:

I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, sendo a servidora efetiva senhora MARLI TERESINHA TEIXEIRA;

II - O Gestor de Investimento, membro nato, sendo o servidor PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA;

III - Um representante dos servidores eleito dentre eles ou um representante do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal;

Art. 4º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato até 31/12/2020, permitida a recondução.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- Qualificação, no mínimo, em nível médio completo e conhecimento em finanças e contabilidade;
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- Renúncia;
- Decisão da maioria dos seus membros;
- Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 5º Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria executiva, o Conselho Curador e Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- avaliar riscos potenciais;
- propor alterações na Política de Investimentos;
- Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a diretoria e ao Conselho Curador;
- Auxiliar o Conselho fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente a Carteira de Investimento do Previlândia;

VIII- Submeter à aprovação do diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX- Garantir a gestão ética e transparente;

X- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do Previlândia.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária bimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 7º - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do comitê de Investimento do Previlândia e na sua ausência pelo Gestor de Investimento.

Art. 8º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 9º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretora Executiva e para o Conselho Curador;
- Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 10 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11 - Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal 032/2014, de 27/02/2014.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 01/10/2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 054/2018 - COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
“COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA

02/10/2018

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na composição dos membros do “Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a revogação do Decreto Municipal nº 032/2014, pelo Decreto 053/2018, de 01/10/2018 e a alteração efetuada no 3º, incisos III desse regulamento,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia com mandato até 31/12/2020, permitida a recondução, passa a ter a seguinte composição:

I - Represente do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, sendo a servidora efetiva senhora MARLI TERESINHA TEIXEIRA;

II - Gestor de Investimento, membro nato, sendo o servidor PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA;

III - Representante do Conselho Fiscal, eleita entre os membros do Conselho, a servidora SUZANA BARBOSA;

Art. 2º Revogam-se os decretos nºs. 012/2017, de 13/01/17 e 042/2017, de 04/07/17.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 02/10/2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **“Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2018”**.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 4.443,18 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)

DATA ASSINATURA: 02/10/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, cujo objeto é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, salgados, tortas e bolos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Município de Marcelândia-MT, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **17/10/2018 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 02 de Outubro de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 038/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, água mineral, gelo potável, refrigerantes e para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. **Sagrou-se vencedora a empresa:**

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
DISK BIG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI ME	01 AO 15	67.351,20

Marcelândia/MT, em 01 de outubro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE CONVÊNIO 003/2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018

Termo de convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT** e o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, situada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, neste ato representando pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Valter Miotto Ferreira**, RG nº 0424630-6 e do CPF nº 368.573.949-20, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte - MT, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Erico Stevan Gonçalves**, RG nº 58003417 SESP/PR e do CPF nº 003.944.799-55 resolvem firmar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 4º, art. 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9394/96 (LDB) e art. 141, II, da LC 081/2013 do município de Matupá, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ** e o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** tem como objeto a cessão de servidores com ônus para o órgão de origem, para executar atividades em regime de mútua colaboração técnica-operacional entre os participantes, compor quadro dos docentes das escolas municipais e redimensionadas, no âmbito da dimensão territorial do município **CONVENIENTE**, organizar o atendimento escolar e implementar políticas educacionais que garantam educação pública de qualidade nos Municípios e Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro. Para realização do objeto:

- O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ** cederá ao **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** o profissional Jonas Bezerra da Costa; e
- O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** cederá ao **MUNICÍPIO DE MATUPÁ** o profissional VINICIUS MACIEL COSTA MOREIRA.

Parágrafo Segundo: Os profissionais permutados não estão obrigados a aceitar tal condição; em aceitando, anuirão integralmente aos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes se comprometem a incluir no termo de convênio o profissional da educação básica que estejam com a vida funcional regular, que não estejam respondendo processo administrativo disciplinar, que contrarie as leis que regem o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes se comprometem a adotar procedimentos conjuntos no processo de gestão de Pessoas no disposto nas alíneas abaixo:

- Averiguar a acumulação ilegal de cargos e remuneração no desenvolvimento das atividades, nos termos do art.37, XVI, da Constituição federal de 1998, caso se verifique, deverá encaminhar ao órgão cessionário para a análise e providências cabíveis;
- Informar ao órgão cessionário a ocorrência a direitos constitucionais como férias, licença prêmio, maternidade, tratamento de saúde e outros tipos de processos que gerem afastamento no exercício das atribuições;
- A substituição do profissional da educação designado no presente termo, em situação de afastamento descrito na alínea a, ficará por conta e responsabilidade do órgão requisitante onde o profissional está atuando;
- Disponibilizar a necessária capacitação para que os servidores possam bem desempenhar suas atividades;
- Promover avaliação dos servidores, segundo critérios desenvolvidos e aprovados pela política de avaliação institucional;
- Encaminhar um ao outro trimestralmente, comprovante de frequência mensal dos servidores permutados;
- Encaminhar um ao outro anualmente, relatórios contendo informações sobre o local de exercício e funções desempenhadas pelos servidores permutados.

CLÁUSULA QUARTA Os participantes ficam ciente de que o servidor incluso no termo de convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão, onde por força deste termo, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para o qual fora designado, caso contrário deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA As partes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga horária, de acordo com a jornada estipulada para os cargos, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão em estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA A eficácia do presente termo fica condicionada a publicação de extrato em jornal Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA Acordam ainda que o servidor incluso no termo de convênio deverão atender todos os atos normativos expedidos pelo poder Público correspondente.

CLÁUSULA OITAVA O gozo de férias regulamentares dos servidores pertencentes ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação incluso no termo de Convênio será considerado o período de Férias Estabelecidas pelo órgão de origem do servidor.

CLÁUSULA NONA O presente termo de convênio terá vigência de 15/03/2018 a 31/12/2020, devendo o servidor apresentar-se ao Órgão de origem no período estabelecido pelos instrumentos normativos para contagem de ponto e atribuição de jornada de trabalho no início dos anos letivos.

CLÁUSULA DÉCIMA O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O presente Termo poderá ser modificado mediante termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do professor designado por força do presente Termo de Convênio são de responsabilidade de cada um dos participantes, com referências aos seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Fica eleito o Foro Comarca de Matupá –MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, para produzir efeitos legais. Matupá/MT, 24 de agosto de 2018. **VALTER MIOTTO FERREIRA ERICO STEVAN GONÇALVES**

Prefeito do Município de Matupá (MT) Prefeito do Município de Guarantã do Norte (MT)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Matupá – REFIS MATUPÁ 2018, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica instituído no município de Matupá o Programa de REFIS 2018, destinado a promover a regularização de Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos, declarados, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nos percentuais contidos no ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 1º - A dispensa dos encargos referidos no caput deste artigo variará em função da data do pagamento à vista ou da quantidade de parcelas do requerimento de parcelamento do crédito tributário, conforme disposto no ANEXO I que integra esta Lei.

§ 2º - Em cada parcelamento o número máximo de parcelas será limitado pelo valor mínimo da parcela, que não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - O percentual dos juros variará em função do prazo do parcelamento, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Lei.

§ 4º - Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos, com respectiva incidência de juros e multa.

§ 5º - A opção Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MATUPÁ 2018, será formalizada em campanha de recuperação fiscal de 01 de novembro de 2018 até 30 de novembro de 2018, mediante utilização do termo de opção do REFIS MATUPÁ 2018, conforme modelo no anexo II da presente Lei, a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Finanças.

§ 6º - O ingresso no REFIS MATUPÁ 2018 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 7º - O ingresso no REFIS MATUPÁ 2018 impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data do ingresso no programa.

Art. 2º - O crédito a ser parcelado será consolidado na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos moratórios, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma que consta do art. 1º e no ANEXO I que integra esta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 4º - Será excluído do REFIS MATUPÁ 2018 o devedor que atrasar por 60 (sessenta) dias o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, restabelecendo os valores e as condições anteriores do crédito, deduzindo os pagamentos efetuados.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, determinará a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa, caso o crédito não esteja ali inscrito e sua cobrança imediata.

§ 2º - No caso de já haver a inscrição do crédito na Dívida Ativa, a exclusão do REFIS MATUPÁ 2018 ensejará a cobrança judicial do saldo devedor ou o prosseguimento da execução, na hipótese da dívida já se encontrar ajuizada.

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros de mora, que serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês – calendário ou fração, calculados à data do seu pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) ao mês.

§ 4º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á durante a vigência da campanha de recuperação fiscal no REFIS MATUPÁ 2018 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento prevista no ANEXO I da presente Lei.

§ 5º - No caso de pagamento em parcela única, esta deverá obedecer o disposto no ANEXO I da presente Lei.

§ 6º - Caso a data do vencimento, referida no § 4º deste artigo, ocorra em dia que não haja expediente normal ou encerrado o expediente bancário, o vencimento da parcela prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente sem qualquer prejuízo ou interferência na data de vencimento das demais parcelas.

§ 7º - Será excluído do REFIS MATUPÁ 2018 o inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Art. 5º- Os benefícios de que trata o art. 1º desta Lei, não alcançam os créditos da Fazenda Municipal, provenientes de retenção na fonte.

Art. 6º- O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Art. 7º- Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, regularmente instruído.

Art. 8º- O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 9º - Para o pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa que já estiver ajuizado, inclusive em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e reconhecer os débitos tributários nele incluídos e desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922, do Código de Processo Civil.

§ 2º -No caso do parágrafo anterior se liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais.

§ 3º -Os depósitos judiciais que por ventura foram efetivados em garantia do juízo serão imediatamente liberados ao Município para pagamento parcial do débito.

§ 4º - Caso a dívida confessada pelo OPTANTE esteja sendo cobrada judicialmente ou objeto de protesto extrajudicial, o Termo de Opção suspenderá o processo ou o protesto, cabendo ao OPTANTE tomar as medidas necessárias e arcar com as custas, honorários de sucumbência e emolumentos para que se efetue a suspensão do processo ou do protesto.

Art. 10 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 11 Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO III.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

REFIS MATUPÁ 2018

Tabela I

Desconto sobre encargos (multa e juros de mora)

Pagamento em parcela única

Época do Pagamento	Data da opção
Percentual do Desconto	90%

Tabela II

Desconto sobre encargos (multa e juros de mora)

Pagamento parcelado

Prazo de Parcelamento	Até 3 meses	De 4 a 6 meses	De 7 a 12 meses
Percentual de desconto	75%	60%	30%

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS MATUPÁ 2018.

Cláusula Primeira:

O Município de Matupá, amparado pela Lei Complementar nº...../18, que estabelece descontos e parcelamentos em processos ajuizados ou não, através do REFIS, concorda com o contribuinte _____, brasileiro(a), (qualificação completa), residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente OPTANTE, vem, através do presente, fazer a OPÇÃO pelo REFIS MATUPÁ 2018, em relação aos débitos relativos aos seguintes impostos:

(descrever todos os débitos)

Cláusula Segunda:

I - O ora OPTANTE declara neste ato sua aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas pela Lei Complementar ____/2018, e confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida relativa aos débitos tributários descritos na Cláusula Primeira, bem como reconhece expressamente a

certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

II – Caso a dívida ora confessada pelo OPTANTE esteja sendo cobrada judicialmente ou seja objeto de protesto extrajudicial, o presente termo de opção suspenderá o processo ou o protesto, cabendo ao OPTANTE tomar as medidas necessárias e arcar com as custas, honorários de sucumbência e emolumentos para que se efetue a suspensão do processo ou do protesto, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar ____/2018. Caso o OPTANTE seja excluído do REFIS MATUPÁ 2018, acarretará o imediato prosseguimento do processo ou do protesto, pelo valor previsto no item II da Cláusula Quarta do presente Termo de Opção.

Cláusula Terceira:

Conforme estabelecido na Lei Complementar ____/2018, o ora OPTANTE terá direito ao desconto de ____% sobre o valor da multa e dos juros de mora, desta forma pagará a quantia de R\$____ (), em ____ parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$____ () cada uma, vencendo-se a primeira no dia ____/____/____, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Cláusula Quarta:

I - O ora OPTANTE se compromete a efetuar o pagamento regular das parcelas do REFIS MATUPÁ 2018, bem como dos tributos municipais de sua responsabilidade, com vencimento posterior à data do ingresso no programa, sob pena de exclusão do REFIS MATUPÁ 2018.

II – Em caso de atraso por parte do OPTANTE de mais de 60 (sessenta) dias de quaisquer parcelas ou do atraso dos tributos municipais de sua responsabilidade com vencimento posterior à data do ingresso no programa REFIS MATUPÁ 2018, o OPTANTE será excluído do REFIS MATUPÁ, acarretando o vencimento antecipado do débito, bem como a perda dos descontos efetivamente concedidos a época da opção, abatendo-se do referido valor as parcelas efetivamente pagas, e prosseguindo-se com a cobrança da dívida nos valores e condições anteriores do crédito, bem como conforme o previsto no artigo 4º da Lei Complementar ____/2018.

Por estarem justos e contratados, as partes elegem o foro da Comarca de Matupá/MT para dirimir quaisquer dúvida ou lide a respeito do ora ajustado, bem como firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Matupá, _____

ANEXO III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 1º, § 1º e 2º estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com tributos municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

Exercício	Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Cancelamento/ Prescrição /incorporação e desincorporação De dívida Ativa durante o Exercício	Saldo p/Exer Seguinte
2013	2.040.582,75	1.388.800,00	881.121,55	154.311,62	2.702.572,82
2014	2.702.572,82	1.014.653,75	587.254,85	-339.282,22	2.790.689,50
2015	2.790.689,50	1.120.873,54	581.737,81	91.140,82	3.420.966,05
2016	3.420.966,05	1.429.716,31	483.899,37	-318.078,99	4.048.704,00
2017	4.048.704,00	1.273.634,71	852.047,47	-378.727,65	4.091.563,59

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do projeto de lei complementar, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2018 e no exercício seguinte (máximo 12 meses), conforme segue:

EXERCÍCIO	PREVISÃO DE RECTO JUROS	ABATIMENTOS S/ JUROS, MULTAS	LIQUIDO A RECEBER
2018	200.000,00	40.000,00	160.000,00
2019	100.000,00	35.000,00	65.000,00

Mesmo considerando uma redução de 40% no exercício de 2018, haja visto que estamos no mês de Setembro praticamente, portanto parte deste montante previsto já foi arrecadado, e nos exercício de 2019 considerou-se 80% de redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis.

Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a receita de dívida ativa tributária para o exercício de 2018 e a previsão para o exercício seguinte:

EXERCÍCIO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2018	111801130000	Dívida Ativa Tributária-IPTU	350.000,00
2018	111801140000	Dívida Ativa Tributária-IPTU- Multas e Juros	160.000,00
2018	111802331000	Dívida Ativa Tributária-ISSQN-	70.000,00
2018	111802331100	Dívida Ativa Tributária-ISSQN- Multas e Juros	15.000,00
2018	112101120000	Dívida Ativa Tributária-Taxas	60.000,00
2018	112101140000	Dívida Ativa Tributária-Taxas- Multas e Juros	28.000,00
2018	113804130000	Dívida Ativa Tributária-Contrib. Melhorias	60.000,00
2018	113840414000	Dívida Ativa Tributária- Contrib. Melhorias - Multas e Juros	20.000,00
2019	118011300000	Dívida Ativa Tributária-IPTU	620.000,00
2019	111801140000	Dívida Ativa Tributária-IPTU- Multas e Juros	330.000,00
2019	111802331000	Dívida Ativa Tributária-ISSQN-	75.080,00
2019	111802331100	Dívida Ativa Tributária-ISSQN- Multas e Juros	10.000,00
2019	112101120000	Dívida Ativa Tributária-Taxas	44.000,00
2019	112101140000	Dívida Ativa Tributária-Taxas- Multas e Juros	6.500,00
2019	113804130000	Dívida Ativa Tributária-Contrib. Melhorias	100.000,00
2019	113840414000	Dívida Ativa Tributária- Contrib. Melhorias - Multas e Juros	30.000,00

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 073/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NO EVENTO REVEILLON 2019". Maiores informações através do Edital nº. 0109/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE A T O - Nº 006/2018

A T O - Nº 006/2018

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas, fundamentado no Art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E :

ART. 1º - Nomear os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o Ano de 2018, conforme segue:

Presidente: Cleonice Alves de Oliveira - DEM

Vice-Presidente: Marinez de Campos-PTB

Secretário: Francisco Amarante - PSD

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Fica Revogado o Ato nº 001/2018.

ART. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ELIAS LOPES

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE POSSE



TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR

Ao 1º(primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 18horas (dezoito horas), nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA-DEM; EDSON DOMINGOS DA SILVA-PP; ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ-PSC; ELIAS LOPES-PSD; JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PTB; ODARI JOSÉ COLOMBO-PSDB E RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB.** Constatada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Nos termos do Art. 10 § 1º, Art. 44 Inciso I Alínea "s" do Regimento Interno, perante a mesa diretora sob a presidência Interina do Vereador Elias Lopes que, de acordo com as prerrogativas constitucionais, e de conformidade com a Convocação nº 005/2018, feita em 25/09/2018 o Senhor Presidente, solicitou ao Suplente de Vereador Senhor Francisco Amarante, para se dirigir até a mesa para a entrega do diploma e declaração pública de bens. Conferido os documentos, o Senhor Presidente comunicou a todos que os mesmos estão de acordo com as formalidades legais e solicitou ao 1º (pri-

meiro) Suplente de Vereador da Coligação “Mirassol não pode Parar”, **Senhor FRANCISCO AMARANTE do Partido Social Democrático - PSD**, para dirigir-se frente a Mesa Diretora e com a mão espalmada sobre as Constituições Nacional, Estadual e Lei Orgânica Municipal, fizesse o seguinte juramento de posse: “**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.** Após o juramento o Sr. Presidente, proclamou: “**Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossado o Excelentíssimo Vereador FRANCISCO AMARANTE**”. Na sequência o Senhor Presidente, convidou o Vereador empossado para tomar acento a sua cadeira. Nada mais havendo a tratar, e para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelos demais Vereadores presentes à Sessão.

FRANCISCO AMARANTE-PSD Vereador Empossado

ELIAS LOPES-PSD

Presidente Interino

RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB MARINEZ DE CAMPOS

1º Secretário 2ª Secretária

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA ELTON CESAR MARUQS DE QUEIROZ

Vereador-DEM Vereador-PSD

EDSON DOMINGOS DA SILVA JOÃO MARTINS MARTINEZ

Vereador-PP Vereador-PSD

ODARI JOSÉ COLOMBO

Vereador-PSDB

MIRASSOL PREVI

PTA N.011/2018- RETIFICAÇÃO PTAS N.07 E 08/2018 -CONCESSÃO APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 011/2018

*“Dispõe sobre a retificação das Portarias nº 007 e 008/2018 referente a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª **Sônia Terezinha Teixeira de Souza**.”*

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 007/2018 publicada em 11 de julho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 3.018. E a Portaria de retificação nº 008/2018 publicada em 12 de julho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.019, referente a concessão do benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora, **SRª SONIA TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 3195165-1 SESP-MT e CPF nº 070.542.918-08, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, (...)

ONDE SE LÊ: (...)lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura; matrícula nº 1244, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2018.04.00030P**. (...); **LEIA-SE:** (...)lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; matrícula nº 1244, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2018.04.00030P**. (...);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de outubro de 2018.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE A T O - Nº 007/2018

A T O - Nº 007/2018

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas, fundamentado no Art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E :

ART. 1º - Nomear os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para o Ano de 2018, conforme segue:

Presidente: Ronaldo Jardim dos Santos - PRB

Vice-Presidente: Elton Cesar Marques de Queiroz – PSC

Secretário: Francisco Amarante – PSD

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Fica Revogado o Ato nº 005/2018.

ART. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ELIAS LOPES

PRESIDENTE

GESTÃO DE PESSOAS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ELISABETH JERONIMO PRIETO DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ELISABETH JERONIMO PRIETO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 38544844-2 SSP/SP e CPF 344.077.628-02, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 239/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em substituição a servidora Elizabete Lucena da Silva, que se encontra em gozo de licença prêmio, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/10/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 239/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 24 de Setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCIO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ELISABETH JERONIMO PRIETO DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 216/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1688693-3 SSP/MT e CPF 009.456.051-02, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 216/2018, contratada para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em substituição ao servidor Laércio Alves Pereira, visto que o servidor continuará afastado de Auxílio Doença, conforme atestado e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **25/12/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 216/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 27 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS

Prefeito Municipal Secretária de Saúde

EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 215/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LETICIA FARIA DE AZEVEDO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LETICIA FARIA DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de São José dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 2324219-1 SSP/MT e CPF 047.124.561-59, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 215/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, em substituição a servidora Elizabett Souza de Moraes, que se encontra de Auxílio Doença, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/10/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 215/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 24 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCIO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

LETICIA FARIA DE AZEVEDO

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO****DECRETO Nº 3.382 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018****REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, usando das suas atribuições e, para cumprimento do disposto nos Capítulos II e III da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016,**DECRETA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** - Este Regulamento disciplina os critérios e procedimentos que serão observados no sistema de avaliação de desempenho, tratados na Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Mirassol D' Oeste-MT.**CAPÍTULO II****SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Art. 2º**- O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:**I** - Avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, utilizada para fins da estabilidade, conforme dispõe o art. 41, § 4º, da Constituição Federal e, Art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016.**Parágrafo Único:** Estágio probatório é o período compreendido entre os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no serviço público, em virtude de concurso público, utilizada para fins de apuração da aptidão ou inaptidão do desempenho do cargo para fins de aquisição da estabilidade e, será realizada para todos os servidores ingressantes na Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste-MT.**II** - Avaliação de desempenho do servidor público municipal estável, utilizada para fins de progressão funcional, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 158/2016.**Parágrafo Único:** A Avaliação de Desempenho do servidor estável é um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observando o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 41, da Constituição Federal e o contido no Inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar nº 158/2016 e, será realizada para todos os servidores estáveis da Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste-MT, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo.**Seção I****Das Finalidades****Art. 3º** - São finalidades da Avaliação de Desempenho:

- I** - o aprimoramento dos métodos de gestão;
- II** - a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;
- III** - a avaliação da aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo;
- IV** - a aquisição da estabilidade do servidor no serviço público;
- V** - a promoção da valorização do servidor, por meio da progressão funcional;

Seção II**Crítérios para Avaliação****Art. 4º** - Deverão ser observados os seguintes critérios para a Avaliação de Desempenho de que tratam os incisos I e II do artigo 2º:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade;
- VI** - pontualidade.

Parágrafo Único: Os critérios enumerados neste artigo, assim se definem:

I – Assiduidade: apurada com base no comparecimento diário ao trabalho e, mediante a verificação de faltas;

II- Disciplina: Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, obediência às ordens, respeito às leis e às normas e o respeito à hierarquias e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo.

III- Capacidade de iniciativa Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho e buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas, iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como de apresentar sugestões ou idéias relevantes ao aperfeiçoamento dos serviços.

IV – Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado dentro dos padrões exigidos, com base na melhor qualidade e quantidade em determinado espaço de tempo objetivando resultados satisfatórios, considerando o alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos de entrega dos trabalhos.

V – Responsabilidade: Refere-se à atitude de executar as atribuições do cargo com zelo, interesse e dedicação, observância do que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante; correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo sobre os assuntos da unidade de trabalho, em especial quanto àquelas protegidas pela Constituição Federal e pela legislação em geral; observância às normas legais e regulamentares próprias, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho; ciência à chefia sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

VI - Pontualidade: apuração com base na qualidade do servidor, mediante verificação das ausências, dos atrasos nas entradas e nas saídas antecipadas no horário de expediente, e sem autorização.

Seção III

Da Pontuação

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os critérios definidos no artigo 4º deste Regulamento, nas seguintes proporções:

I – Assiduidade: 15 pontos

II - Disciplina: 15 pontos

III- Capacidade de iniciativa: 20 pontos

IV – Produtividade: 20 pontos

V – Responsabilidade: 15 pontos

VI - Pontualidade: 15

Art. 6º - O servidor em estágio probatório para obter a estabilidade e, o servidor estável para garantir a progressão funcional, deverá obter no mínimo 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

§ 1º - A assiduidade e a pontualidade serão mensuradas e pontuadas negativamente na proporção de 1 (um) ponto por ausência nos seguintes casos:

I - Falta injustificada: ausência sem comprovação ou requerimento;

II - Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária no mês.

§ 2º - Será considerado inapto e exonerado o servidor em estágio probatório que, ao término do julgamento da 8ª avaliação, observado o disposto neste Regulamento, não tiver somado 530 (quinhentos e trinta) pontos.

Art. 7º - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único: As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DAS AVALIAÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 8º - A avaliação do servidor em estágio probatório será feita em três etapas:

I - Realizada quadrimestralmente pela chefia imediata de cada coordenadoria onde estiver lotado o servidor, mediante preenchimento do formulário constante do anexo I deste Decreto; **II** - Homologação das avaliações quadrimestrais pela comissão permanente de avaliação (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo II deste Decreto; **III** - Homologação final 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, feita pela comissão permanente (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo III deste Decreto; .

Art. 9º - A avaliação do servidor estável será realizada em duas etapas:

I - quadrimestralmente pela chefia imediata, tomando-se como data base a data de admissão e/ou data base de reenquadramento do servidor e, de acordo com o formulário constante do anexo I deste Decreto.

II - avaliação final pela Comissão de Avaliação, 3 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016, com base nas avaliações encaminhadas pela chefia imediata, de acordo com o formulário constante do Anexo IV deste Decreto.

Seção I Da Avaliação Quadrimestral

Art. 10 - Para a avaliação quadrimestral de que tratam o inciso I do artigo 8º e, o inciso I do art. 9º, compete à chefia imediata dos servidores:

I - preencher o formulário constante do Anexo I deste Decreto, atribuindo a pontuação conforme as competências definidas, e encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o 10º dia útil do mês subsequente;

II - promover o acompanhamento diário do desempenho do servidor;

III - Evitar rasuras, e caso isso aconteça, descrever no relatório;

IV - Não deixar nenhum quesito em branco;

V - Restringir-se às observações que digam respeito somente ao espaço de tempo de análise estipulado;

VI - Não fazer estimativas futuras, nem levar em consideração análises anteriores, se existentes;

VII - Utilizar o espaço para as “observações” caso necessite acrescentar alguma informação extra;

VIII - Encaminhar a avaliação quadrimestral para Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção II Da Homologação Quadrimestral

Art. 11. - A homologação quadrimestral de que trata o inciso II do artigo 8º, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pelo chefe do Poder Executivo nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016, com as seguintes atribuições:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos chefes imediatos sempre que solicitado ou ocorrer divergência em suas avaliações;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ao bom andamento do processo de avaliação;

III - definir os procedimentos a serem adotados nas etapas de avaliação;

IV - analisar e concluir o resultado quadrimestral das avaliações enviadas pela chefia imediata;

V - Apresentar à chefia imediata os resultados das avaliações e, se necessário, propor ações que proporcionem melhorias no desempenho dos servidores;

VI - Garantir a ampla defesa ao servidor avaliado;

VII - Dar ciência dos resultados das avaliações ao servidor e analisar recursos se houver;

VIII - Apreciar pedido de reconsideração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo servidor que se sinta prejudicado.

IX - Elaborar e submeter ao Prefeito Municipal:

a) -propostas de normas que comporão o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores;

b) -estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação.

Seção III Da Homologação Final Art. 12. - A homologação final das avaliações de desempenho do servidor em estágio probatório de que trata o inciso III do art. 8º, será feita pela comissão permanente de avaliação (CPA), com as seguintes atribuições: **I** - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

II - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo de avaliação, bem como nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor.

Seção IV Da Avaliação Final Art. 13.- A avaliação final das avaliações de desempenho do servidor estável de que trata o inciso II do art. 9º, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), 03 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

Seção V

Dos Prazos

Art. 14. A chefia imediata deverá encaminhar a avaliação quadrimestral dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis para Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão de pessoas encaminhará as avaliações quadrimestrais para comissão de avaliação em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

Art. 16. A homologação das avaliações quadrimestrais dos servidores em estágio probatório, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento.

Art. 17. A homologação final das avaliações dos servidores em estágio probatório será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 18. A avaliação final do servidor estável será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, 3 (três) meses antes da data prevista para o servidor estável completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 19. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a Comissão Permanente encaminhará a homologação final das avaliações do servidor em estágio probatório e, a avaliação final do servidor estável ao Chefe do Poder Executivo para emissão da declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor, bem como, deferimento ou indeferimento da progressão funcional, nos termos do Anexo V deste Decreto.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a declaração de que trata este artigo.

§ 2º - É delegado ao Chefe de Gabinete o processamento das formalidades legais da decisão do Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES E VEDAÇÕES Seção I Das Concessões

Art. 20. - Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido:

- I – ausências de até 03 (três) dias justificadas pela chefia imediata;
- II – gozo de férias remuneradas;
- III – licença gestante, lactante e adotante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde
- VI – afastamento preventivo, se inocentado no final;
- VII – prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente;
- VIII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;
- IX – participação em eventos culturais, técnicos ou científicos, quando autorizado;
- X – licença por motivo de doença de pessoa da família;
- XI – concorrer para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XII – exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XIII – afastamento para serviço militar obrigatório;
- XIV – nomeação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, circunscrevendo atividades de direção, chefia e assessoramento;
- XV – afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço.

XVI - licença para cumprir mandato sindical;

Seção II Das Vedações

Art. 21. - É vedado ao servidor no período de estágio probatório:

- I - Ser cedido para outro órgão ou entidade;
- II - licença por motivo de interesse particular;

Seção III Da Suspensão

Art. 22. - Ficarão suspensos o estágio probatório do servidor nos seguintes casos:

- I - Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos III,V,VI,VII,VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 17;
- II - Durante o período que estiver investido em cargo comissionado.

Parágrafo Único: - No desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação será assistida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o qual fará o controle de todos os afastamentos e designação para exercício de cargo em comissão do servidor em estágio probatório. **CAPÍTULO V**

DA COMISSÃO

Art. 23. A Comissão Permanente de Avaliação prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 158/2016, será constituída de 5 (cinco) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) indicados pelo sindicato, nomeada por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Comissão Permanente de Avaliação terá como atribuições, além da própria avaliação do servidor, elaborar e submeter ao Prefeito Municipal:

- I - propostas de normas que comporão o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores;
- II - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação.

Art. 25. Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Avaliação, exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízos das suas atribuições normais.

Parágrafo Único: Poderão declarar suspeitos, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 158/2016, os membros da comissão:

- I - no caso de amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado ou com o seu respectivo cônjuge ou companheiro; ou
- II – quando estejam litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 26. A Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-á de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

Art. 27. Nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016, não se admitirá a participação de mais de um membro da Comissão Permanente de Avaliação em uma mesma comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo que o membro participante destas será impedido de realizar os trabalhos naquela quando o avaliado for a mesma pessoa que está sob processo administrativo ou sindicância.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 28. Compete a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I** - informar ao servidor, no seu ingresso, sobre os mecanismos de avaliações utilizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II** - emitir planilhas de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;
- III** - receber as planilhas de avaliação devidamente preenchidas;
- IV** - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste regulamento;
- V** - encaminhar, à Comissão Permanente de Avaliação, as planilhas das avaliações dos servidores e demais documentos necessários;
- VI** - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Permanente de Avaliação;
- VII** - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Permanente de Avaliação;
- VIII** - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 29. Na hipótese de o servidor em estágio probatório ou o servidor estável não concordar com as avaliações quadrimestrais, manifestará suas razões à Comissão Permanente de Avaliação, no formulário próprio constante do Anexo V deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação.

§ 1º - A Comissão analisará o pedido dos recursos e apresentará ao avaliador, a quem compete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se, fundamentadamente, a sua posição diante das alegações do avaliado e, em seguida, encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação para análise e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Diante de decisão desfavorável, total ou parcial, cabe pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação no prazo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de renovar o pedido à Comissão.

§ 3º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer do pedido de reconsideração.

§ 4º - Persistindo a decisão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo nos termos da lei Complementar nº 157/2016.

Art. 30. Finalizado os prazos, a Comissão Permanente de Avaliação, ou, o Chefe do Poder Executivo, redigirá o seu relatório circunstanciado e encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 31. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 32. Todos os recursos em instância superior inerentes a aplicação deste regulamento, serão julgados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caberá advertência à chefia imediata na falta de seriedade ou omissão, quanto à observação dos critérios de avaliação que prejudique a excelência do sistema de avaliação.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada pela chefia imediata do avaliador nos seguintes casos:

- I** – O não encaminhamento das avaliações no prazo e condições estabelecidas neste regulamento;
- II** – Omissão de informações que favoreça ou prejudique o servidor em estágio probatório.

§ 2º - O disposto neste artigo será informado à chefia imediata do avaliador pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou pela Comissão de Avaliação, se for o caso.

Art. 34. - Na impossibilidade de realização da avaliação pelo chefe imediato, esta será realizada pelo seu chefe mediato, competindo-lhe a este promover o preenchimento do formulário. **Art. 35.** - Na hipótese de o servidor avaliado ter possuído mais de uma chefia no período correspondente à avaliação, esta será realizada pela chefia cujo vínculo seja de maior tempo no decorrer do período avaliado.

Art. 36. Caso o servidor tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido a avaliação do chefe imediato na unidade em que estiver pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade;

Art. 37. O servidor efetivo e estável que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada, será avaliado pelo seu superior hierárquico.

Art. 38. O servidor efetivo e estável que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação-CPA.

Art. 39. O servidor efetivo e estável que ficar afastado para tratamento da própria saúde e estiver completado 5 (cinco) quadrimestre do período em avaliação, com obtenção da pontuação proporcional mínima exigida, fará jus ao benefício da progressão funcional do período.

Art. 40. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a homologação do estágio probatório, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo.

Art. 41. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios-Mato Grosso.

Art. 42. A avaliação do servidor em estágio probatório e do servidor estável não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 157/2016 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste-MT, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Os servidores que se encontram em curso de estágio probatório, que ainda não foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação, serão consideradas as avaliações efetuadas pela chefia imediata já existentes na pasta funcional, realizando-se a conversão dos conceitos nos termos deste decreto.

Art. 44. Excepcionalmente, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os servidores detentores dos cargos declarados em extinção pela Lei Complementar nº 172/2018, que já tiverem completado o período do estágio probatório sem que tenham sido avaliados por força do Decreto nº 2359/2011, terão o respectivo período avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação.

Parágrafo Único: Para a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação efetuará entrevista com a chefia imediata onde o servidor exerceu suas funções, com vistas a pontuação dos conceitos.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessária.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2359/2011 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 02 de outubro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ANEXO I**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL**

AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL (nos termos do art. 8º, Inciso I e Artigo 9º, Inciso I)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome: _____	
Cargo: _____	Matrícula: _____
Unidade de Lotação: _____	
2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO	
____/____/____ a ____/____/____	
1º quadrimestre	☐
2º quadrimestre	☐
3º quadrimestre	☐
3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR - CHEFIA IMEDIATA	
Nome: _____	
Cargo: _____	Matrícula: _____
Função: _____	

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - ASSIDUIDADE: APURADA COM BASE NO COMPARECIMENTO DIÁRIO AO TRABALHO E, MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DE FALTAS, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa.	1 a 4	
Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.	5 a 7	
Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.	8 a 11	
Nunca falta ou só falta ao trabalho por motivo justificado.	12 a 15	

II - DISCIPLINA: REFERE-SE À ORGANIZAÇÃO DAS TAREFAS, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS, OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS, RESPEITO ÀS LEIS E ÀS NORMAS E O RESPEITO À HIERARQUIAS E ACATAMENTO DAS REQUISições DE TAREFAS AINDA QUE NÃO ROTINEIRAS, MAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO SEU CARGO.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Não aceita métodos e ordens de serviços que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-las. Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos.	1 a 4	
Algumas vezes não acata as ordens de serviços e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções. Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado em relação ao desenvolvimento dos serviços.	5 a 7	
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de alguma supervisão. Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada.	8 a 11	
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos. Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-las.	12 a 15	

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA REFERE-SE À ATITUDE DE AGIR DENTRO DOS SEUS LIMITES DE ATUAÇÃO NO TRABALHO E BUSCAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SEU TRABALHO, BEM COMO A ATENÇÃO E AO CUMPRIMENTO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS, INICIATIVA, PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS ÀS QUESTÕES OU DÚVIDAS SURTIDAS NO TRABALHO, CAPACIDADE DE VISUALIZAR SITUAÇÕES E AGIR PRONTAMENTE, ASSIM COMO DE APRESENTAR SUGESTÕES OU IDEIAS RELEVANTES AO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Falta de ação na realização e/ou execução dos serviços, precisando ser frequentemente cobrado em relação a ordem e desenvolvimento das atividades; não apresenta disposição para por em prática uma idéia, a lembrá-la, enunciar-la ou propagá-la de forma a promover a melhoria do desempenho, e suas tarefas são realizadas com má vontade	1 a 4	
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas raramente age de forma a promover a melhoria do desempenho em busca de resultados comuns	5 a 10	
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16	
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, apresenta boa vontade na propositura de novas idéias e suas tarefas são realizadas com grande empenho.	17 a 20	

IV – PRODUTIVIDADE: REFERE-SE AO VOLUME DE TRABALHO EXECUTADO DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS, COM BASE NA MELHOR QUALIDADE E QUANTIDADE EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO OBJETIVANDO RESULTADOS SATISFATÓRIOS, CONSIDERANDO O ALCANCE DAS METAS DE DESEMPENHO E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS TRABALHOS.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 4	
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 a 8	
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	9 a 12	
Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes	13 a 16	
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	17 a 20	

V – RESPONSABILIDADE: REFERE-SE À ATITUDE DE EXECUTAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COM ZELO, INTERESSE E DEDICAÇÃO, OBSERVÂNCIA DO QUE LHE COMPETE DE FORMA CORRETA, SEM A NECESSIDADE DE SUPERVISÃO CONSTANTE; CORRETO PROCEDIMENTO DO SERVIDOR NO QUE SE REFERE, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES CORRELATAS À PROBIIDADE, CORTESIA, URBANIDADE, LEALDADE, SIGILO SOBRE OS ASSUNTOS DA UNIDADE DE TRABALHO, EM ESPECIAL QUANTO AQUELAS PROTEGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO EM GERAL; OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PRÓPRIAS, RESPEITO AOS COLEGAS E COMPORTAMENTO ADEQUADO TANTO NAS RELAÇÕES PESSOAIS QUANTO NAS DE TRABALHO; CIÊNCIA À CHEFIA SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DO CARGO.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Raramente executa suas tarefas dentro do prazo estabelecido e de forma correta e não aceita ser cobrado de suas tarefas, atribuindo culpa aos colegas.	1 a 4	
Algumas vezes não realiza suas tarefas dentro do prazo estabelecido tendo de ser lembrado de suas obrigações.	5 a 7	
Quando cobrado de suas responsabilidades reage adequadamente, comportando sempre com respeito e ética em suas funções.	8 a 11	
Executa com pontualidade aos prazos, dedica-se a boa conduta e empenha no bom relacionamento, tanto nas relações pessoais quanto na de trabalho	12 a 15	

VI - PONTUALIDADE: APURAÇÃO COM BASE NA QUALIDADE DO SERVIDOR MEDIANTE VERIFICAÇÃO DAS AUSÊNCIAS, DOS ATRASOS NAS ENTRADAS E NAS SAÍDAS ANTECIPADAS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, E SEM AUTORIZAÇÃO.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Freqüentemente chega atrasado e/ ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa	1 a 4	
Algumas vezes chega atrasado e/ ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica	5 a 7	
Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia	8 a 11	
Cumprir o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho	12 a 15	

AVALIADOR Data: ____/____/____
 CARIMBO E ASSINATURA
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (se for o caso)
 SUGESTÃO PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (se for o caso)

ANEXO II

HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL

1. HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL (nos termos do art. 8º, Inciso II)

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base na avaliação quadrimestral feita pela chefia imediata, homologa o resultado do quadrimestre da avaliação, correspondente ao período de ____/____/____ a ____/____/____.

Número de Pontos por Critérios

CRITÉRIOS	TOTAL DE PONTOS
I - Assiduidade	
II - Disciplina	
III - Capacidade de Iniciativa	
IV - Produtividade	
V - Responsabilidade	
VI - Pontualidade	
MÉDIA DO QUADRIMESTRE:	

Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Presidente Membro Membro

Membro Membro**2. CIÊNCIA DO SERVIDOR DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL**

Estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho referente ao _____ quadrimestre, correspondente ao período de _____ a _____.

Assinatura do Servidor Data da Ciência _____

ANEXO III**HOMOLOGAÇÃO FINAL****1. HOMOLOGAÇÃO FINAL (nos termos do art. 8º, Inciso III)****IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Presidente:**

Nome: Cargo: Matrícula _____

Membros:

Nome: Cargo: Matrícula _____

Nome: Cargo: Matrícula _____

Nome: Cargo: Matrícula _____

Nome: Cargo: Matrícula _____

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base nas homologações quadrimestrais, homologa os resultados obtidos em cada quadrimestre da avaliação de desempenho.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA EM CADA CRITÉRIO			MÉDIA (1º + 2º + 3º) ÷ 3
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	
I - Assiduidade				
II - Disciplina				
III - Capacidade de Iniciativa				
IV - Produtividade				
V - Responsabilidade				
VI - Pontualidade				
TOTAL DE PONTOS				
NOTA FINAL:				

2. PARECER CONCLUSIVO

Tendo em vista o resultado obtido em cada quadrimestre de Avaliação de Desempenho, concluímos que o servidor avaliado foi considerado:

□

APTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO

□

INAPTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO

Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Presidente Membro Membro

Membro Membro

3. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

A Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação notifica o servidor _____, do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório

Estou ciente do resultado do Parecer Conclusivo referente ao meu período de estágio probatório.

Assinatura do Servidor Data da Notificação _____

Assinatura do responsável pela notificação:

4. ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (caso o servidor avaliado recuse a notificação)

Testemunha 1 Testemunha 2 Data _____/_____/_____

ANEXO IV**AVALIAÇÃO FINAL (servidor estável)****1. AVALIAÇÃO FINAL (nos termos do art. 9º, Inciso II)**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO ANUAL OBTIDA EM CADA CRITÉRIO			MÉDIA (1º + 2º + 3º) ÷ 3
	Período _____/_____/_____ A _____/_____/_____	Período _____/_____/_____ A _____/_____/_____	Período _____/_____/_____ A _____/_____/_____	
I - Assiduidade				
II - Disciplina				
III - Capacidade de Iniciativa				
IV - Produtividade				
V - Responsabilidade				
VI - Pontualidade				
TOTAL DE PONTOS				
NOTA FINAL:				

Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Presidente Membro Membro

Membro Membro
2. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, notifica o servidor _____, do resultado obtido na avaliação de desempenho referente ao período de _____ a _____, com vistas a obtenção da progressão funcional.
Estou ciente do resultado da minha avaliação de desempenho, com vistas a obtenção da progressão funcional, relativa ao período de _____/_____/_____. A _____/_____/_____.
Assinatura do Servidor Data da Notificação _____
Assinatura do responsável pela notificação: _____
3. ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (caso o servidor avaliado recuse a notificação)
Testemunha 1 Testemunha 2 Data _____/_____/_____

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

1. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO
Nome: Mandato: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
Nome: _____
Cargo: _____
Unidade de Lotação: Matrícula _____
3. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Tendo em vista os resultados da homologação final do estágio probatório, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, DECLARO o servidor acima identificado:
☐ Estável ☐ Exonerado Encaminho a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para expedição de Portaria. _____ Data _____/_____/_____ Prefeito
Tendo em vista os resultados da avaliação final de desempenho do servidor estável, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, DECLARO que fica:
☐ Deferida a progressão funcional ☐ Indeferida a progressão funcional Encaminho a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para expedição de Portaria. _____ Data _____/_____/_____ Prefeito

ANEXO VI**PEDIDO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
Nome: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Unidade de Lotação: _____
2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO
Período _____/_____/_____ A _____/_____/_____
☐ 1º quadrimestre ☐ 2º quadrimestre ☐ 3º quadrimestre ☐ Parecer Conclusivo CDF
3. TIPO DE AVALIAÇÃO
☐ Estágio Probatório ☐ Progressão Funcional
4. PEDIDO DE RECURSO
A (ao) () Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho () Chefe do Poder Executivo Municipal Venho por meio deste, solicitar em grau de recurso, a revisão da minha avaliação de desempenho, no período e etapa acima assinalados, por discordar da pontuação atribuída a(aos) critério (os) _____ A vista das seguintes razões: _____

Mirassol d' Oeste-MT, ____/____/____
Assinatura do Servidor

ANEXO VII**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO**

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO

Período ____/____/____ À ____/____/____

1º quadrimestre ☐2º quadrimestre ☐3º quadrimestre ☐Parecer Conclusivo CDF ☐**3. TIPO DE AVALIAÇÃO**Estágio Probatório ☐Progressão Funcional ☐**4. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

À (ao) _____

() Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

() Chefe do Poder Executivo Municipal

Venho por meio deste, solicitar em grau de reconsideração, a revisão do recurso referente a minha avaliação de desempenho, no período e etapa acima assinalados, por discordar da pontuação atribuída a(aos) critério(s): _____

À vista das seguintes razões: _____ Mirassol d' Oeste-MT, ____/____/____
Assinatura do Servidor**ANEXO VIII****PARECER APÓS ANÁLISE DE RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**Após análise:
Pedido de Recursos ☐Pedido de Reconsideração ☐
Emitimos o PARECER FINAL, expondo as seguintes considerações _____

Pelo exposto, o servidor está: Pelo exposto, a progressão funcional do servidor está:

APTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO DEFERIDA ☐INAPTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO INDEFERIDA ☐
Mirassol d' Oeste-MT, ____/____/____
Assinaturas com identificação: _____**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 52/2018**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade de **Pregão Presencial nº 52/2018**, cujo Objeto é **Contratação De Empre-**

sa Para Prestação De Serviços De Transmissão De Dados (Internet) Com Velocidade De 10mbps Via Fibra Ótica Para Área Urbana No Município De Nobres/MT. Sagrou-se vencedora a empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.241.318/0001-95, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Nobres, 02 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 075/2018****DECRETO N.º 075/2018***“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
DOMINGAS NERVINA PEREIRA	C/4	C/5
IDA MARIA DA SILVA	C/4	C/5
MARIA DA CONCEIÇÃO NONATO STEFENI	C/4	C/5
MARIA DEMETRIA MACIEL BEZERRA	C/4	C/5
MARTA ORTEGA PINTO	C/4	C/5
NEUZA ALBUQUERQUE DA SILVA	C/4	C/5

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 21 de Setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 076/2018****DECRETO N.º 076/2018***“Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2018, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
JANIDES DE FRANÇA PAULINO	A/1	B/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 24 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 077/2018****DECRETO N.º 077/2018***“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2018, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
EDENISE DE OLIVEIRA SOUZA	C/1	C/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 24 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 205/2018****PORTARIA N.º 205/2018***Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Maria Izabel Lucas Rodrigues Pereira, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Maria Izabel Lucas Rodrigues Pereira**, portadora do RG n.º. 0070986-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º. 106.435.671-00, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 02/09/2018, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de setembro de 2018.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 207/2018****PORTARIA N.º 207/2018***“Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. Jesiel Lima dos Reis, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal Complementar n.º. 002/2017.

Art. 1º. Conceder FG de 30% para o Sr. **Jesiel Lima dos Reis**, portador do RG n.º. 1518803-5 SSP/MT, e inscrito no CPF n.º. 000.731.101.08.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de outubro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.493/2018

LEI MUNICIPAL N° 1.493/2018

“Torna de utilidade pública a entidade: Igreja Evangélica Assembléia de Deus, neste município”

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna de “Utilidade Pública”, a entidade: Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ sob nº. 03.486.123/0029-73, com sede na Rua Valdo Varjão, s/nº, Centro, na cidade de Nobres - MT.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 28 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 208/2018

PORTARIA N° 208/2018

“Prorrogação de Prazo para conclusão de

Sindicância. ”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica Prorrogado o Prazo da Portaria nº. 189/2018, por mais 30 (trinta) dias, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de outubro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 200/2018

PORTARIA N° 200/2018

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Marcio Confessor, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Marcio Confessor**, portador do RG nº. 1455716-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 965.818.401-49, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria de Saúde em Endemias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.492/2018

LEI MUNICIPAL N° 1.492/2018

“Proíbe aos moradores da cidade de Nobres-MT instalar ligações de canos nas fossas sépticas e esgotos de qualquer natureza na rede pluvial e dá outras providências”

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica proibido no âmbito do município de Nobres, estado de Mato Grosso, a instalação de canos das fossas sépticas e esgoto de qualquer natureza na rede pluvial, pois os dejetos não são tratados e deságuas nos rios, poluindo os mesmos, provocando o desaparecimento de algumas espécies de animais.

Parágrafo único: A lei orgânica do município relata na seção III, das competências suplementares, no art.13º inciso 5, diz que: compete ao município combater todas as formas de poluição ambiental.

Art 2º. Os munícipes, tanto pessoa jurídica quanto física, que já realizaram a instalação para escoamento de sua fossa séptica ou esgoto de qualquer natureza na rede pluvial, serão obrigados a construir uma fossa séptica em seu quintal, para que os dejetos sejam jogados na mesma em um prazo de 30 dias úteis.

Art 3º. Os munícipes, tanto pessoa jurídica quanto física, que insistirem no não cumprimento desta lei serão penalizados de acordo com a lei e por poluírem o meio ambiente.

Art 4º. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento a esta lei são as seguintes:

I - Notificação e multa de 100 UFM mensalmente, por residência comercial na qual cometeu inflação, cujo valor será acrescido no IPTU.

II - Notificação e multa de 50 UFM mensalmente, por residência onde não há comércio na qual cometeu inflação, cujo valor será acrescido no IPTU.

Art 5º. Fica designado por intermédio desta Lei o Poder Executivo a fim de designar os fiscais de vigilância sanitária para fiscalizar as ruas na qual existem rede de galeria pluvial, se for constatado alguma inflação que as providências sejam tomadas de acordo com o art. 4º desta lei.

Art 6º. Esta lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 28 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.491/2018

LEI MUNICIPAL N° 1.491/2018

“Institui o Dia Municipal da Oração”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nobres, o “Dia Municipal da Oração” a ser comemorado anualmente no dia 23 de Agosto.

§1º Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial do Município de Nobres.

Art. 3º. O Município promoverá campanhas alusivas à data, com a participação da coletividade, sociedade civil organizada e entidades religiosas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 28 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/2018**

PORTARIA Nº. 206/2018

“Institui Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas, e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Sindicância Administrativa e igualmente instituída a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas, pela Sra. Adriana Ange Ribeiro, Servidora efetiva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA** Membro: **MICAEL MIQUEIAS CALISTO** Membro: **EDSON FRIEDRICH**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/2018**

PORTARIA Nº. 204/2018

“Institui Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas, e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Sindicância Administrativa e igualmente instituída a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas, pela Sra. Benedita Sebastiana dos Santos, Servidora efetiva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA** Membro: **MICAEL MIQUEIAS CALISTO** Membro: **EDSON FRIEDRICH**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo

apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/2018**

PORTARIA Nº. 203/2018

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Cleiton Alves de Freitas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Cleiton Alves de Freitas**, portador do RG nº. 2041354-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 044.373.411-98, do cargo em Comissão de Analista de Secretário de Saúde em Endemias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 199/2018**

PORTARIA Nº. 199/2018

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Reginaldo da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Reginaldo da Silva**, portador do RG nº. 816762 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 995.407.891-68, do cargo em Comissão de Analista de Secretário de Saúde em Endemias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 202/2018**

PORTARIA Nº. 202/2018

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Jeová Ferreira da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Jeová Ferreira da Silva**, portador do RG nº. 0619062-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 502.228.211-91 do cargo em Comissão de Analista de Secretário de Saúde em Endemias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 201/2018**

PORTARIA N° 201/2018

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Jocimar Henrique Mendes**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Jocimar Henrique Mendes**, portador do RG nº. 1001227 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 651.884.201-63, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria de Saúde em Endemias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL 007/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR à ata de Registro de Preços nº 006/2018, que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.176.226/0002-01, com sede a Avenida José Francisco Otênio, Nº 1343 Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA**, portador do CPF nº. 550.604.551-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo.

ONDE SE LÊ

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comun	4,48	4,71	110000	R\$ 518.100,00
Diesel S10	4,58	4,87	18000	R\$ 87.660,00
Gasolina aditivada	5,11	5,38	5000	R\$ 26.900,00

Valor global: R\$ 618.240,00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e quarenta reais.)

LEIA-SE

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comun	4,48	4,86	110000	R\$ 534.600,00
Diesel S10	4,58	4,87	18000	R\$ 87.660,00
Gasolina aditivada	5,11	5,69	5000	R\$ 28.450,00

Valor global: R\$ 650.710,00 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e dez reais.)

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ **Valor global: R\$ 618.240,00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e quarenta reais.)** para **R\$ 632.660,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais)**.

LEIA-SE

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de **Valor global: R\$ 632.660,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais)**, para **Valor global: R\$ 650.710,00 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e dez reais).**

DATA: 02 de outubro 2018

Bruna Neiverth

Pregeira

Decreto 250/2018

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR à ata de Registro de Preços nº 006/2018, que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.176.226/0002-01, com sede a Avenida José Francisco Otênio, S/Nº, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA**, portador do CPF nº. 024.621.329-96, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo.

ONDE SE LÊ:

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comum	4,51	4,71	517000	R\$ 2.435.070,00
Diesel S10	4,60	4,87	169000	R\$ 823.030,00
Gasolina aditivada	4,99	5,38	86000	R\$ 462.680,00
etanool	3,49	3,40	1000	R\$ 3.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.724.180,00 (três milhoes setecentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais).

LEIA-SE:

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comum	4,51	4,87	517000	R\$ 2.517.790,00
Diesel S10	4,60	5,08	169000	R\$ 858.520,00
Gasolina aditivada	4,99	5,56	86000	R\$ 478.160,00
etanool	3,49	3,65	1000	R\$ 3.650,00

Valor global: R\$ 3.858.120,00 Três milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte reais

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ **3.541.700,00 (três milhões quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais)**, para R\$ 3.724.180,00 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais).

LEIA-SE

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de **R\$ 3.724.180,00 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais)**.

para **Valor global: R\$ 3.858.120,00 Três milhoes oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte reais.**

DATA: 02 de outubro 2018

Bruna Neiverth

Pregeira

Decreto 250/2018

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 053/2018

No dia **17/10/2018 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso)

. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Le-gais aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de malharia, para atender a demanda das secretarias do município, na aquisição de camisetas e

uniformes, cujo objetivo é a confecção de camisetas e uniformes de alunos, dos programas sociais e dos demais profissionais da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de Outubro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 055/2018

OO Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 055/2018**

No dia **16/10/2018 às 10:00 horas**, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FEDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FONTE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de Outubro de 2018.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº
250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DO PROCESSO: N°. 084/2018 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°. 027/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.033/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°.005/2018/ PROCESSO N°. 913/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: GRAFICA VALE EIRELI - ME

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços nº 033/2018 referente ao Pregão Presencial nº. 005/2018 do MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR R\$: 107.540,75 (Cento e Sete Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DATA DA ADESAO: 02/10/2018

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 02 de Outubro de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 117/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 117/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ORIGINAL TATAMIS LTDA ME**

CNPJ nº 08.945.211/0001-09

OBJETO: Aquisição de Tatame em E.V.A destinados ao uso no treinamento de aprendizado de judô para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais)

ASSINATURA: **20 de Setembro de 2018.**

VIGENCIA: **20 de Setembro de 2018 a 20 de Novembro de 2018**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 017/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Exoneração para efeito de aposentadoria por Idade o servidor efetivo Senhor Dirceu Raizel”.

A Senhora SANDRA PINHEIRO DE SA, Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Efetivo Srº. DIRCEU RAISEL – AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE, lotada na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, em decorrência de Aposentadoria por Idade, a partir de 03 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 03 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete da Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 03 de setembro de 2018.

SANDRA PINHEIRO DE SÁ

DIRETORA DO SAAE

Portaria 008/2017

A presente Portaria foi publicada e registrado na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 119/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 119/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 25.306.981/0001-20

OBJETO: presente termo contratual consiste em **AQUISIÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDAS COM ENTREGA E MONTAGEM PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLENE RAÍZEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** Conforme Termo de Compromisso nº. 056/2017 - Fundo Estadual de Saúde, (Emendar Parlamentar nº. 177/2017) na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **Valor R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais)**

ASSINATURA: **28 de Setembro de 2018.**

VIGENCIA: **28 de Setembro de 2018 a 28 de Setembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N.º 065/2018 "CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º 065/2018

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão especial para estudo, avaliação e verificação da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município de Nova Brasilândia/MT, composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

a) Giselle Mendes Araújo Souza – CPF: 012.362.841-51

II – Representante do Poder Legislativo:

a) Cristovão Catarino da Costa – CPF: 361.392.031-04

III – Representante dos Contribuintes:

a) Silvio Santos da Costa – CPF: 230.072.141-49

IV – Representante do Comércio:

a) Eliane Marques Pereira – CPF: 025.213.381-17

V – Representante do Cartório Notarial e Registral:

a) Rosa das Graças de Campos – CPF: 346.493.871-91

VI – Representantes dos Imobiliários:

a) Hélio Cruz da Silva – CPF: 182.009.741-20

b) Paulo Vieira dos Santos – CPF: 536.378.871-34

Art. 2º- Compete aos membros da Comissão avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pela Planta Genérica de Valores dos imóveis situados no Município de Nova Brasilândia.

Art. 3º- Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º- Fica designado como presidente da Comissão Especial ora constituída, a Servidora Efetiva **Giselle Mendes Araújo Souza**.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO – FMDCA**

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO – FMDCA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critério de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei 8.069 de 1990.

Artigo 2º - No Município de Nova Brasilândia haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei 8.069/90.

Artigo 3º - A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei 8.069/90.

Parágrafo único: O Fundo Municipal é constituído em fundo especial, criado e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Artigo 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, o Fundo Municipal terá Unidade Orçamentária própria, como parte integrante do Orçamento Público.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é unidade orçamentária própria e parte integrante do orçamento público.

§2º - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estado e do Município.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co - financiamento dos programas em atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

§4º - Os recursos obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, serão aplicados exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais.

Artigo 5º - O poder Executivo designará servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.

§1º - Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§2º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§3º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;

V - Elaborar editais até o último dia útil do primeiro semestre, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na

fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte

organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO III

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Brasilândia terá como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo,

desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Artigo 8º - Os recursos consignados no orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo Conselho dos Direitos.

Artigo 9º - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de

Direitos.

Parágrafo Único - Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao doador/destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos doados/destinados.

Artigo 10 - É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§1º - Chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º desta Resolução.

§2º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de até 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

§4º - O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois) anos.

§5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente.

§7º - O nome do doador/destinador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO

FUNDO

Artigo 11 - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8.069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 12 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou

serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e,

V - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que em uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Artigo 13 - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto.

Artigo 14 - O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Artigo 15 - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei 8.069 de 1990 artigos 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.

Artigo 16 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E/OU ORDENADOR DO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Artigo 17 - O Gestor e /ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Regulamento, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, endereço, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativas da Receita Federal;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, conforme a legislação fiscal vigente, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF

ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e,

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - deve ser emitido um comprovante para doador/destinatário, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Artigo 18 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Artigo 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,

V - os mecanismos e monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 20 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos estão sujeitos às exigências da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, Estado e Município.

Artigo 22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PROCESSO Nº. 085/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 028/2018 por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147,**

de 07/08/2014 edos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO) E DEMAIS PROPRIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E DEMAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital com abertura dia **15 de Outubro de 2018 às 08:00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrazilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrazilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 02 de outubro de 2018.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 03/2018, cujo objeto é: **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para conclusão da Primeira etapa do sistema de Esgotamento Sanitário municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura da Tomada de Preços nº 03/2018 realizar-se-á em 18/10/2018 às 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das 08:00 hs às 11:00 hs ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o Departamento de Licitações através do e-mail: licitacaonovaguarita@hotmail.com

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 02 de Outubro de 2018.

Graciela Schuster

Presidente da CPL

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **27/2018**, cujo objeto é a Seleção de melhor Proposta objetivando o Registro de Preço para **Aquisição a pronta entrega e fracionada de produtos de Limpeza, Copa e Cozinha para uso em todas as secretarias da prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterações posteriores e da Lei Federal n.º 10.520, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **19/10/2018**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita - MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou e-mail licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita - MT, em 02 de Outubro de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR OFERTADA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA RURAL E ZONA URBANA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especificamente do seguinte item, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERENCIA, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 007/2018, especificamente do seguinte item;

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LEITE VENCEDOR 1L	9000 UN	R\$ 2,39	R\$ 21.510,00

VIGÊNCIA: 10/06/2018 até 10/06/2019;

VALOR: R\$ 21.510,00 (vinte e um mil quinhentos e dez reais);

Nova Lacerda-MT, 10 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ERRATA 019-2018

NA PORTARIA 275/2018, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 02/10/18. Edição 3.076

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

LEIA - SE:

RESOLVE:

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Nova Maringá - MT, 02 de Outubro de 2018.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 218/2018

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TANGARA DA SERRA - SENAC/MT PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TANGARA DA SERRA - SENAC/MT com o CNPJ:03.658.868/0008-48

Prazo de Vigência: 120 Dias

Valor Total R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá - MT, 02 de Outubro de 2018.

JOAO BRAGO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ PORTARIA Nº. 276/2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias do servidor João Paz Siqueira."

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a servidor:

MAT	NOME	CPF
42	JOÃO PAZ SIQUEIRA	543.122.561.87

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 01 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 02 de Outubro de 2018

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 265/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGSITRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

RG Nº: 1859089 SESPDS/RN

CPF Nº: 021.118.671-60

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3109

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
45/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 45/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **16/10/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 02 de Outubro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE DE 2018

 Siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25,401,226.25	25,401,226.25	4,565,955.18	17.98	16,130,753.71	63.50	9,270,472.54
RECEITAS CORRENTES	23,930,202.49	23,930,202.49	4,565,955.18	19.08	16,105,753.71	67.30	7,824,448.78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2,262,609.04	2,262,609.04	775,010.74	34.25	1,811,832.46	80.08	450,776.58
Impostos	1,758,809.04	1,758,809.04	585,224.98	33.27	1,403,384.64	79.79	355,424.40
Taxas	498,600.00	498,600.00	189,785.76	38.06	408,447.82	81.92	90,152.18
Contribuição de Melhoria	5,200.00	5,200.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,200.00
CONTRIBUIÇÕES	850,408.09	850,408.09	143,578.88	16.88	625,777.00	73.59	224,631.09
Contribuições Sociais	620,000.00	620,000.00	115,717.62	18.66	418,540.86	67.51	201,459.14
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230,408.09	230,408.09	27,861.26	12.09	207,236.14	89.94	23,171.95
RECEITA PATRIMONIAL	488,000.00	488,000.00	11,703.02	2.40	54,069.23	11.08	433,930.77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
Valores Mobiliários	483,000.00	483,000.00	11,703.02	2.42	54,069.23	11.19	428,930.77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3,000.00	3,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,000.00
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	8,000.00	8,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,000.00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,000.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2,000.00	2,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,000.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20,294,085.36	20,294,085.36	3,610,676.31	17.79	13,451,878.23	66.28	6,842,207.13
Transferências da União e de suas Entidades	9,509,320.47	9,509,320.47	1,577,628.08	16.59	5,993,483.14	63.03	3,515,837.33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7,477,765.11	7,477,765.11	1,368,860.88	18.31	4,939,568.99	66.06	2,538,196.12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3,306,999.78	3,306,999.78	664,187.35	20.08	2,518,826.10	76.17	788,173.68
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27,100.00	27,100.00	24,986.23	92.20	162,196.79	598.51	-135,096.79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2,100.00	2,100.00	10,592.46	504.40	70,517.85	3,357.99	-68,417.85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15,000.00	15,000.00	6,302.91	42.02	46,215.64	308.10	-31,215.64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10,000.00	10,000.00	8,090.86	80.91	45,463.30	454.63	-35,463.30



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.471.023,76	1.471.023,76	0,00	0,00	25.000,00	1,70	1.446.023,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.470.023,76	1.470.023,76	0,00	0,00	25.000,00	1,70	1.445.023,76
Transferências da União e de suas Entidades	1.470.023,76	1.470.023,76		0,00	25.000,00	1,70	1.445.023,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.000,00	1.050.000,00	215.246,11	20,50	744.289,79	70,88	305.710,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.451.226,25	26.451.226,25	4.781.201,29	18,08	16.875.043,50	63,80	9.576.182,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.451.226,25	26.451.226,25	4.781.201,29	18,08	16.875.043,50	63,80	9.576.182,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.451.226,25	26.451.226,25	4.781.201,29	18,08	16.875.043,50	63,80	9.576.182,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.534.576,47	25.574.576,47	5.707.533,92	20.750.843,66	4.823.932,81	5.050.743,08	18.066.281,95	7.508.294,52	16.004.162,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.402.834,70	22.549.275,20	4.483.503,14	18.458.040,12	4.091.235,08	4.383.870,99	16.863.555,07	5.685.720,13	15.140.215,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.971.024,71	10.298.046,43	2.052.855,45	7.936.347,97	2.361.698,46	2.058.206,87	7.922.395,90	2.375.650,53	7.874.082,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	158.000,00	113.000,00		46.200,00	66.800,00	7.625,50	35.237,02	77.762,98	35.237,02	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.273.809,99	12.138.228,77	2.430.647,69	10.475.492,15	1.662.736,62	2.318.038,62	8.905.922,15	3.232.306,62	7.230.896,20	
DESPESAS DE CAPITAL	1.727.043,10	2.620.602,60	1.224.030,78	2.292.603,54	327.999,06	666.872,09	1.202.726,88	1.417.875,72	863.947,39	0,00
INVESTIMENTOS	1.319.543,10	2.273.102,60	1.224.030,78	2.064.929,22	208.173,38	609.953,51	975.052,56	1.298.050,04	636.273,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	407.500,00	347.500,00	0,00	227.674,32	119.825,68	56.918,58	227.674,32	119.825,68	227.674,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	404.698,67	404.698,67		404.698,67			404.698,67			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	231.010,13	214.686,97	848.620,23	234.829,55	743.887,67	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.651.226,25	26.658.026,25	5.926.040,31	21.603.083,31	5.054.942,94	5.265.430,05	18.914.902,18	7.743.124,07	16.748.050,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.651.226,25	26.658.026,25	5.926.040,31	21.603.083,31	5.054.942,94	5.265.430,05	18.914.902,18	7.743.124,07	16.748.050,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	25.651.226,25	26.658.026,25	5.926.040,31	21.603.083,31		5.265.430,05	18.914.902,18		126.993,01	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)									16.875.043,50	0,00
RESERVA DO RPPS	800.000,00	800.000,00			800.000,00			800.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.050.000,00	1.050.000,00	215.246,11	20,50	744.289,79	70,88	305.710,21
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	1.050.000,00	215.246,11	20,50	744.289,79	70,88	305.710,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00	1.050.000,00	215.246,11	20,50	744.289,79	70,88	305.710,21
Contribuições Sociais	1.050.000,00	1.050.000,00	215.246,11	20,50	744.289,79	70,88	305.710,21
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	231.010,13	214.686,97	848.620,23	234.829,55	743.887,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	231.010,13	214.686,97	848.620,23	234.829,55	743.887,67	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	231.010,13	214.686,97	848.620,23	234.829,55	743.887,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-b)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.534.576,47	25.574.576,47	5.707.533,92	20.750.643,66	96,05	4.823.932,81	5.050.743,08	18.066.281,95	95,51	7.508.294,52	0,00
Legislativa	1.001.000,00	1.057.800,00	180.871,13	694.425,51	3,21	363.374,49	166.360,20	628.380,34	3,32	429.419,66	0,00
Ação Legislativa	1.001.000,00	1.057.800,00	180.871,13	694.425,51	3,21	363.374,49	166.360,20	628.380,34	3,32	429.419,66	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	150.000,00	108.200,00	24.955,02	78.081,45	0,36	30.118,55	24.955,02	78.081,45	0,41	30.118,55	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	150.000,00	108.200,00	24.955,02	78.081,45	0,36	30.118,55	24.955,02	78.081,45	0,41	30.118,55	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.179.329,00	2.826.819,83	629.942,85	2.528.834,01	11,71	297.985,82	603.808,98	2.153.753,00	11,39	673.066,83	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	2.907.829,00	2.615.819,83	618.408,34	2.345.018,35	10,86	270.801,48	571.599,87	2.000.060,43	10,57	615.759,40	
Administração Financeira	188.000,00	146.500,00		126.562,92	0,59	19.917,08	20.674,60	96.459,83	0,51	50.040,17	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	69.500,00	57.500,00	11.534,51	53.320,24	0,25	4.179,76	11.534,51	53.320,24	0,28	4.179,76	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	14.000,00	7.000,00		3.912,50	0,02	3.087,50		3.912,50	0,02	3.087,50	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.692.475,00	1.552.020,00	264.539,33	1.102.881,60	5,11	449.138,40	274.214,74	1.046.451,73	5,53	505.568,27	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	39.500,00	40.000,00		220,42	0,00	39.779,58		220,42	0,00	39.779,58	
Assistência Comunitária	1.627.875,00	1.497.540,00	264.539,33	1.101.429,68	5,10	396.110,32	274.214,74	1.044.999,81	5,52	452.540,19	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-b)	
FU08 - Demais Subfunções	25.100,00	14.480,00		1.231,50	0,01	13.248,50		1.231,50	0,01	13.248,50	
Previdência Social	1.192.000,00	1.192.000,00	201.262,71	708.611,31	3,28	483.388,69	208.030,71	695.075,31	3,67	496.924,69	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.192.000,00	1.192.000,00	201.262,71	708.611,31	3,28	483.388,69	208.030,71	695.075,31	3,67	496.924,69	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	4.862.339,75	4.952.817,75	1.116.182,40	4.282.924,78	19,83	669.892,97	1.093.702,73	3.953.700,58	20,90	999.117,17	0,00
Atenção Básica	1.990.391,38	2.216.329,88	506.514,51	1.910.241,17	8,84	306.088,71	477.479,81	1.769.905,64	9,36	446.424,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.348,37	2.616.576,37	566.929,40	2.290.992,47	10,60	325.583,90	572.288,25	2.105.012,85	11,13	511.563,52	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	284.100,00	119.911,50	42.738,49	81.691,14	0,38	38.220,36	43.934,67	78.782,09	0,42	41.129,41	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	13.500,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	15.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	15.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	5.565.009,94	7.277.009,94	2.158.127,77	5.891.939,44	27,27	1.385.070,50	1.268.465,45	4.719.636,76	24,95	2.557.373,18	0,00
Ensino Fundamental	4.210.009,94	5.003.609,94	954.490,51	3.923.582,75	18,16	1.080.027,19	924.520,67	3.610.972,55	19,09	1.392.637,39	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	8.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	1.333.000,00	2.272.900,00	1.203.637,26	1.968.356,69	9,11	304.543,31	343.944,78	1.108.664,21	5,86	1.164.235,79	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	14.000,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Cultura	207.600,00	130.150,00	62.849,24	111.375,87	0,52	18.774,13	61.839,14	102.375,87	0,54	27.774,13	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Diffusão Cultural	207.600,00	130.150,00	62.849,24	111.375,87	0,52	18.774,13	61.839,14	102.375,87	0,54	27.774,13	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	256.000,00	159.750,00	0,00	158.445,00	0,73	1.305,00	18.150,31	70.830,81	0,37	88.919,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	256.000,00	159.750,00		158.445,00	0,73	1.305,00	18.150,31	70.830,81	0,37	88.919,19	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação	40.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação Urbana	40.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento	275.000,00	121.000,00	99.629,74	99.629,74	0,46	21.370,26	0,00	0,00	0,00	121.000,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	275.000,00	121.000,00	99.629,74	99.629,74	0,46	21.370,26			0,00	121.000,00
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Gestão Ambiental	100.500,00	22.000,00	8.637,79	12.037,97	0,06	9.962,03	8.637,79	12.037,97	0,06	9.962,03
Preservação e Conservação Ambiental	89.500,00	22.000,00	8.637,79	12.037,97	0,06	9.962,03	8.637,79	12.037,97	0,06	9.962,03
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	11.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Agricultura	845.200,00	1.052.981,17	217.027,79	952.999,13	4,41	99.982,04	215.729,59	818.267,02	4,33	234.711,15
Abastecimento	93.100,00	17.281,17	4.557,00	16.838,17	0,08	443,00	4.557,00	16.838,17	0,09	443,00
Extensão Rural	668.600,00	962.700,00	209.092,03	864.229,33	4,00	98.470,67	207.793,84	749.194,27	3,96	213.505,73
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	83.500,00	73.000,00	3.378,75	71.931,63	0,33	1.068,37	3.378,75	52.234,58	0,28	20.765,42
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicações	12.000,00	6.000,00	0,00	1.800,00	0,01	4.200,00	0,00	1.800,00	0,01	4.200,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	12.000,00	6.000,00		1.800,00	0,01	4.200,00		1.800,00	0,01	4.200,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
Energia	65.000,00	171.500,00	28.168,22	164.205,36	0,76	7.294,64	20.063,64	143.367,42	0,76	28.132,58	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	65.000,00	171.500,00	28.168,22	164.205,36	0,76	7.294,64	20.063,64	143.367,42	0,76	28.132,58	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.485.510,39	3.551.710,39	646.467,63	3.229.459,91	14,95	322.250,48	917.577,83	3.018.088,55	15,96	533.621,84	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.450.510,39	3.551.710,39	646.467,63	3.229.459,91	14,95	322.250,48	917.577,83	3.018.088,55	15,96	533.621,84	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	35.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	385.500,00	292.705,00	68.872,31	229.118,26	1,06	63.586,74	67.285,31	227.221,26	1,20	65.483,74	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	385.500,00	292.705,00	68.872,31	229.118,26	1,06	63.586,74	67.285,31	227.221,26	1,20	65.483,74	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	800.413,72	695.413,72	0,00	503.874,32	2,33	191.539,40	101.921,64	397.213,88	2,10	298.199,84	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	565.500,00	460.500,00		273.874,32	1,27	186.625,68	64.544,08	262.911,34	1,39	197.588,66	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	234.913,72	234.913,72		230.000,00	1,06	4.913,72	37.377,56	134.302,54	0,71	100.611,18	
Reserva de Contingência	404.698,67	404.698,67				404.698,67				404.698,67	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	3,95	231.010,13	214.686,97	848.620,23	4,49	234.829,55	
TOTAL (III) = (I + II)	25.651.226,25	26.658.026,25	5.926.040,31	21.603.083,31	100,00	5.054.942,94	5.265.430,05	18.914.902,18	100,00	7.743.124,07	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.116.649,78	1.083.449,78	218.506,39	852.439,65	3,95	231.010,13	214.686,97	848.620,23	4,49	234.829,55	0,00
Legislativa	39.000,00	39.000,00	7.520,60	29.059,31	0,13	9.940,69	3.701,18	25.239,89	0,13	13.760,11	0,00
Ação Legislativa	39.000,00	39.000,00	7.520,60	29.059,31	0,13	9.940,69	3.701,18	25.239,89	0,13	13.760,11	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU03 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Administração	135.250,00	110.250,00	21.766,06	90.012,89	0,42	20.237,11	21.766,06	90.012,89	0,48	20.237,11	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	117.000,00	101.000,00	19.480,48	81.513,90	0,38	19.486,10	19.480,48	81.513,90	0,43	19.486,10	
Administração Financeira	10.000,00				0,00	0,00				0,00	
Controle Interno					0,00	0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização	8.250,00	9.250,00	2.285,58	8.498,99	0,04	751,01	2.285,58	8.498,99	0,04	751,01	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00				0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00				0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00				0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00				0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00					0,00	
Defesa Naval					0,00					0,00	
Defesa Terrestre					0,00					0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00					0,00	
Defesa Civil					0,00					0,00	
Informação e Inteligência					0,00					0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00					0,00	
Cooperação Internacional					0,00					0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Assistência Social	101.500,00	59.600,00	11.374,38	46.999,63	0,22	12.600,37	11.374,38	46.999,63	0,25	12.600,37	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Assistência Comunitária	101.000,00	59.100,00	11.374,38	46.999,63	0,22	12.100,37	11.374,38	46.999,63	0,25	12.100,37	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Previdência Social	8.000,00	8.000,00	518,98	2.075,92	0,01	5.924,08	518,98	2.075,92	0,01	5.924,08	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	8.000,00	8.000,00	518,98	2.075,92	0,01	5.924,08	518,98	2.075,92	0,01	5.924,08	
Previdência Complementar					0,00	0,00				0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Saúde	224.000,00	251.300,00	56.361,96	214.542,61	0,99	36.757,39	56.361,96	214.542,61	1,13	36.757,39	0,00
Atenção Básica	121.000,00	131.650,00	31.171,23	115.686,79	0,54	15.963,21	31.171,23	115.686,79	0,61	15.963,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00	96.650,00	21.972,80	95.637,89	0,44	1.012,11	21.972,80	95.637,89	0,51	1.012,11	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00				0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica	23.000,00	23.000,00	3.217,93	3.217,93	0,01	19.782,07	3.217,93	3.217,93	0,02	19.782,07	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	453.899,78	466.799,78	96.945,58	373.657,95	1,73	93.141,83	96.945,58	373.657,95	1,98	93.141,83	0,00
Ensino Fundamental	283.899,78	272.899,78	45.545,80	206.871,88	0,96	66.027,90	45.545,80	206.871,88	1,09	66.027,90	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	170.000,00	193.900,00	51.399,78	166.786,07	0,77	27.113,93	51.399,78	166.786,07	0,88	27.113,93	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Diffusão Cultural	6.000,00				0,00				0,00		
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural					0,00				0,00		
Habituação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	2.000,00	4.500,00	0,00	4.235,35	0,02	264,65	0,00	4.235,35	0,02	264,65	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	4.500,00		4.235,35	0,02	264,65		4.235,35	0,02	264,65	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Agricultura	42.000,00	39.000,00	3.812,48	10.872,49	0,05	28.127,51	3.812,48	10.872,49	0,06	28.127,51	0,00
Abastecimento	3.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	3.812,48	10.872,49	0,05	28.127,51	3.812,48	10.872,49	0,06	28.127,51	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	80.000,00	80.000,00	16.727,49	64.023,06	0,30	15.976,94	16.727,49	64.023,06	0,34	15.976,94	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	80.000,00	80.000,00	16.727,49	64.023,06	0,30	15.976,94	16.727,49	64.023,06	0,34	15.976,94	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	3.478,86	16.960,44	0,08	8.039,56	3.478,86	16.960,44	0,09	8.039,56	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	3.478,86	16.960,44	0,08	8.039,56	3.478,86	16.960,44	0,09	8.039,56	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS MÊS DE SETEMBRO/2018

SETEMBRO/2018

CONTRATO Nº. 66/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **DAIRO BRAGA DA CUNHA 05593312150**

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA À FIM DE ATENDER IN LOCO A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2018

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR GLOBAL : R\$ 11.200,00 (Onze mil e Duzentos reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 67/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

2.OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

3. DATA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2018

4.VIGÊNCIA: 26 de Setembro de 2019.

5.VALOR GLOBAL : Valor pago de acordo com cada serviço prestado totalizando um montante.

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 25/2018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 269/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 1467010-0 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1663

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 268/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO

RG Nº: 31856744 SSP/PR

CPF Nº: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

FISCAL SUBSTITUTO: ZORAIDE BARBOSA

RG Nº: 12165409 SSP/MT

CPF Nº: 910.892.041-91

CARGO: ZELADORA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 267/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA

MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: DALVAN DA SILVA GIROTO

RG Nº: 25910388 SEJSP/MT

CPF Nº: 056355421-58

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3132

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 266/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: ELEXANDRA SZCZERBA

RG Nº: 21115273 SSP/MT

CPF Nº: 039.315.781-43

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

FISCAL SUBSTITUTO: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 270/2018

PORTARIA N.º 270/2018

19 de Setembro de 2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2018.

VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2018 Á 19 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 659.152,44 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FISCAL TITULAR: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF N°: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

FISCAL SUBSTITUTO: ALZIRA DE MOURA FAITÃO

RG N°: 20519494

CPF N°: 018.967.581-00

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3348

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N° 034/2018 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N.º 034/2018 REF: AO CONTRATO N.º 039/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **José Elpidio de Moraes Cavalcante**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000.

CONTRATADA: TOP TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ: sob o n.º 07.359.807/0001-64, estabelecida Av. Lions Internacional – chácara 109- zona urbana, em Tangara da Serra- MT, representada neste ato pelo senhor **DENILSON MARQUES MENDONÇA**, portador do RG n° 0580088-9 SSP/MT e CPF n° 420.398.191-34.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 039/2017/PMNO.

VIGENCIA: 02/10/2018 ATE 02/04/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 -0100000000 - Secretaria Municipal de Obras – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares- Obras e Instalações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DESTINADA AS RUA 32, RUA 34 E AV. PEDRO PEDROSSIAN BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

NOVA OLÍMPIA- MT, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018/PMNO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2018/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 03.238.920/0001-30 local-

zado Av. Mato Grosso n° 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: HIAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME, com endereço à rua caretta n 154, Pedro Marim berbel, Birgüi-SP inscrita sob o CNPJ- 19.480.903/0001-45.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS (BEBETECA) DESTINADOS A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VALOR GLOBAL:R\$ 18.750,00(dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.050.0.3.12.365.0012.2085.3.3.90.30.00.00.0115053000- aquisição de material de consumo.

NOVA OLÍMPIA-MT, 02 de outubro de 2018.

Aldeni Antônia do nascimento

Presidente da CPL

Port.194/2018

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 057/2018

Referente processo licitatório ata de registro de preços nº013/2018/PMNO, referente ao Pregão presencial 066/2017- Ata de Registro de Preços nº. 06/2017 do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO -CREA-MT.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.238.920/0001-30, com sede à Rua AV. MATO GROSSO, 175-CENTRO, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

Contratada: MULTUS COMERCIAL LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.753.864/0001-42, estabelecida a Rua Antônio Luiz de Figueiredo N° 10– Jardim Petrópolis, CUIABA/MT, neste ato representada (o) por seu/ sua REPRESENTANTE, Sr. Rodoaldo Santos da Costa, portador (a) da carteira de identidade N° 688340 SSP/RO e CPF n.º 545.636.401-82.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de cortinas e persianas.

VALOR GLOBAL:R\$ 14.801,96 (Quatorze mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 02/10/2018 a 02/10/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000- Desenvolver atividades da SMAD.

Nova Olímpia-MT, 02 de Outubro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 056/2018 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018/PMNO.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.238.920/0001-30, com sede à Rua localizado Rua Wilson de Almeida n.º 60, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

DIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87, residente e domiciliado nesta cidade de NOVA OLÍMPIA-MT.

Contratada: WM INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRE-LI, com endereço à Rua agronomia 51, Bairro: universitário, CEP: 85.619-240, cidade de cascavel-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18691028/0001-88, representada pelo Sr. Valdeci de Jesus Moura, portador do RG n.º: 3.208.463-0 e o CPF: 446.945.479-68, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, a rua Pato Branco Nº 846, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85816-510.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM REBOQUE - DO TIPO PRANCHA CARREGA TUDO, ZERO KM, 02 EIXOS, COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 40 TONELADAS, COMPRIMENTO MINIMO 07 METROS LIVRE PARA CARGA, MINIMO 03 METROS DE LARGURA, TAMANHO TOTAL DA CARRETA 10,50M, ANO E MODELO 2018/2018, 3,50 MTS DE PESCOCO NAJA, COM PNEUS, CAPACIDADE DE CARGA 24.500KG SOBRE CAVALO TRUCADO, PINO REI FLANGEADO, CAVALO MECANICO TOCO – TRUCADO, ASSOALHO DE MADEIRA PRANCHAO 60MM COM CHAPA DE ACO, SISTEMA DE FREIO HOMOLOGADO, GANHOS PARA AMARRACAO DE CARGA, FAIXAS REFLETIVAS, RAMPAS ELETRO-HIDRAULICAS, TRES ANOS DE GARANTIAS NA FERRAGEM. COM PNEU 295/80 ARO 22.5.

Vigência: 02/10/2018 a 02/01/2019.

Valor Global: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0130000000- Equipamentos e Material Permanente.

Nova Olímpia-MT, 02 de Outubro de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 863/2018

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 811, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2019 constantes no Plano Plurianual do Quadriênio de 2018 – 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT, previsto na Lei 811/2017 de 11 de setembro de 2017.

Parágrafo Único: A revisão do exercício financeiro de 2019, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 02 de Outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 02/10/2018 a 02/11/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 862/2018

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2019.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Nova Santa Helena.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações**

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de Agosto de 2018, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2017, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2019 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Julho de 2018.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2019 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
 - 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.
- IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.
- V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2019, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.
- VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.
- VII – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Setembro, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 10 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000 e os dispostos da Lei 13.019/2014.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – A Prefeita Municipal encaminhará até o dia 15/10/2018 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena.

Art. 30 – A Prefeita Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Santa Helena - MT, em 02 de Outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 02/10/2018 a 02/11/2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 864/2018****DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:**ORGÃO:** 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR**UNIDADE:** 001 – GABINETE DA SECRETARIA**FUNÇÃO:** 20 - Agricultura**SUB FUNÇÃO:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária**PROGRAMA:** 0028 - Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária**Projeto Atividade:** 1050- Aquis. Maq. Equip. Móveis Utensílios e Veículo e Implementos

4490.52.0000. - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios Ex-ceto, Educação Saúde e Assistência Social**VALOR.....**
....R\$ 340.000,00**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados da seguinte dotação orçamentária relativo ao orçamento financeiro de 2018, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.**ORGÃO:** 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR**UNIDADE:** 001 – GABINETE DA SECRETARIA**FUNÇÃO:** 20 - Agricultura**SUB FUNÇÃO:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária**PROGRAMA:** 0028 - Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária**Projeto Atividade:** 1050- Aquis. Maq. Equip. Móveis Utensílios e Veículo e Implementos

4490.52.0000. - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários**VALOR.....**
....R\$ 340.000,00**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena-MT, em 02 de Outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA**PREFEITA MUNICIPAL****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 02/10/2018 a 02/11/2018****PORTARIA 217/2018****A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****Artigo 1º** - Exonerar a servidora **JANAÍNA MATHEUS DE NADAI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.581.971-0 SSP/MT e do CPF nº. 006.593.311-79 do Cargo de Secretária Municipal de Finanças, a partir desta data.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/10/2018 a 02/11/2018.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - ANEXO I**

Cargo: 01 - Técnico de Imobilização			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00147	TAIS ZERGER	17829127 SSP/MT	22/02/1991
Inscritos: 1 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 02 - Assistente Administrativo			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00025	ADELINA BUENO ASSIS	16290895 SSP/MS	15/05/1976
00329	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	13294326 SSP/MT	08/02/1979
00709	ADRIANA STEFANI TRINDADE	22783075 SSP/MT	05/03/1994
00657	ADRIANE FRANCO DE LIMA MARTINS	3013075 SSP/GO	10/01/1973
00079	ADRIANO DIAS DE SOUZA	16737652 SSP/MT	28/12/1987
00618	ALESSANDRA FURQUIM LAURENTINO	22746730 SSP/MT	09/04/1992
00141	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	17561167 SSP/MT	07/09/1985

00139	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	13294105 SSP/MT	21/04/1980
00190	ALICE FERNANDES BORGES	17005728 SSP/MT	28/04/1993
00530	ALINE PEREIRA DA COSTA	23687509 SSP/MT	14/04/1995
00579	ALISONWEIHSOTMAILCOM	10658351 SSP/MT	08/09/1978
00102	AMANDA FERREIRA CHAVES	20140053 SSP/MT	31/05/1994
00431	AMANDA MENDES MIRANDA	24619310 SSP/MT	08/02/1994
00119	ANA CAROLINI RODRIGUES ALVES	27830276 SSP/MT	04/10/1997
00010	ANA CECILIA DA SILVA FERREIRA	5106159 DGPC/GO	29/03/1989
00751	ANA MARIA RODRIGUES DUARTE	23083816 SSP/MT	29/06/1992
00544	ANA PAULA BATISTA DA COSTA	20332122 SSP/MT	03/11/1992
00316	ANA PAULA CASTRO DA SILVA CUNHA	4496763 DGPC/GO	05/01/1985
00347	ANA PAULA MARTINS SILVA	23761253 SSP/MT	21/11/1995
00324	ANA PAULA PEREIRA BARROS	14898721 SSP/MT	17/08/1982
00198	ANA PAULA PERES DE SOUZA	26237482 SSP/MT	23/11/1997
00387	ANDREIA GOMES FREITAS	22185623 SSP/MT	19/09/1994
00104	ANDRESSA MEDRADO MESQUITA	22541640 SSP/MT	16/12/1994
00617	ANGELITA APARECIDA DA SILVA	06783333 SSP/MT	20/01/1972
00298	ANTONIA EDUARDA FERREIRA LOUREIRO	2009099092870 SSP/CE	27/04/2000
00458	ANTONIA LEIA DE SOUSA	2571514 SSP/PI	17/09/1982
00504	ARLETE MORAES DE ALENCAR	13020374 SSP/MT	02/06/1985
00152	ARTEMIZA BUENO DE SOUZA	23181192 SSP/MT	24/09/1993
00262	BABY DDIVA FERREIRA DA SILVA MARTINS	18551696 SSP/MT	09/06/1987
00571	BEATRIZ DALLILA VIEIRA DE OLIVEIRA	5657161 SSP/GO	05/11/1991
00289	BEATRIZ GOMES ASCHIDAMINI YAKABE	15656381 SESP/MT	14/06/1989
00385	BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO	5338942 SSP/MT	13/10/1992
00314	BREENNDA AIRES FONSECA	24384240 SSP/MT	06/08/1995
00647	BRENDA CONCEIÇÃO FERNANDES	20105231 SSP/MT	12/07/1994
00030	BRUNA EMANUELLE PEREIRA CAMPOS DE ASSIIS	26466996 SSP/MT	01/04/1998
00098	BRUNA FRANCIELE CESARIA DE BRITO	23437367 SJSP/MT	17/12/1992
00644	BRUNA MARIA DE SOUSA PEREIRA	20071148196 SSP/CE	09/04/1992
00140	CAMILLA REZENDE MALVINA	19663021 SSP/MT	27/02/1990
00601	CARLA ANDREIA FLORES MACHADO	000984484 SSP/MS	13/07/1979
00707	CARLA PATRICIA BLASS	20691912 SSP/MT	27/01/1989
00645	CARLOS HENRIQUE BELTRAME	277156543 SSP/SP	06/03/1977
00221	CARMELITA VIEIRA MARTINS	12705942 SSP/MT	04/10/1982
00302	CAROLINE BELUSSI CERANTO MIOTTI	18426077 SSP/MT	12/01/1992
00138	CAROLINE REZENDE MALVINA	19663072 SSP/MT	10/04/1992
00021	CASSIO GOMES FERREIRA	14736381 SSP/MT	03/10/1976
00374	CELIA CRISTINA CORREA BARBOZA	0113179790 SSP/RJ	19/03/1979
00078	CELMAR JOSE DE ALBUQUERQUE	1058266105 SSP/RS	09/06/1976
00348	CHRISTIANE BORRALHO PAES DE BARROS	11086629 SSP/MT	21/06/1972
00637	CINTHIA SILVA BORGES CAMPOS	25286765 SSP/MT	11/05/1997
00354	CLAUDETE MARIA OLIVEIRA	09893474 SSP/MT	06/06/1975
00577	CLECI PAULA DE SOUSA	16562488 SSP/MT	04/03/1985
00049	CRISTIANE RODRIGUES MARINHO	12525766 SSP/MT	09/03/1980
00421	DAIANE GONÇALVES DA SILVA	23501022 SSP/MT	09/04/1996
00638	DALMO ANTONIO DIAS SANTIAGO	10531394 SSP/MT	08/07/1980
00042	DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO	20832354 SSP/MT	05/03/1994
00565	DANIELLY RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	25902229 SSP/MT	30/09/1994
00164	DANILO FRANCISCO DA SILVA	20083718 SSP/MT	22/07/1993
00194	DÁVILA JUSSARA SANTANA SOUSA	5377139 SSP/GO	12/08/1991
00217	DEBORA MAIA DA SILVA	24991821 SSP/MT	10/02/1998
00003	DENIA SILVA SANTOS	26264676 SSP/MT	08/11/1996
00705	DENIS ELIAS ALCANTARA	23139013 SSP/MT	25/01/1985
00342	DEUZENY LUCAS DA SILVA	14040751 SSP/MT	11/08/1982
00004	DHAYANE DUARTE DANTAS	5151398 SPTC/MT	17/06/1992
00668	DHIOGO CESAR JACINTO DE MORAES	16602838 SSP/MT	27/05/1985
00531	DIEGO ALVES DE SOUZA	25369598 SSP/MT	27/04/1996
00501	EDIRENE ALVES DE LIMA	07324090 SSP/MT	12/05/1972
00168	EDNA CRISTINA FRANÇA DA SILVA	1153897-0 SJ/MT	24/07/1980
00572	EDUARDA ESTEFANI DE SOUSA PEREIRA	26694654 SSP/MT	11/06/1998
00125	ELAYNE BARBOSA DA SILVA	16860047 SSP/MT	04/04/1983
00208	ELBE HENRIQUETA ANDREA WEHREN DE MORAES	829581 SSP/MT	06/05/1971
00635	ELISA BHERING BATISTA	431587619 SSP/SP	04/04/1983
00490	ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA	16698924 SJSP/MT	10/05/1984
00407	ELISÂNGELA BARREIRA BARBOSA	11250259 SJ/MT	12/01/1981
00089	ELISVANIA SOARES DA SILVA	13360230 SSP/MT	19/02/1979
00526	ELMA CAMILO	13866753 SSP/MT	11/11/1982
00032	ELOISA FERREIRA FORMIGA	15637182 SSP/AM	19/09/1981
00009	ERIKA JAQUELINE COSTA DIAS	27236277 SSP/MT	15/04/1997
00076	ERNANDES COELHO GUIMARAES	22177531 SSP/MT	30/10/1992
00293	EVANDRO JOSE LUZ PIMENTEL	16639421 SSP/MT	19/03/1986
00253	EZEQUIEL DE SOUZA FEITOSA	19395604 SSP/MT	09/05/1985
00360	FABIANA SOUZA GALVÃO	22784292 SSP/MT	24/01/1997
00200	FELLIPE ANTONIO DE OLIVEIRA DUNCK	18720730 SEJUSP/MT	29/10/1994

00077	FERNANDA CRISTHINA MARTINS GANASSIN	21889104 SSP/MT	17/09/1988
00059	FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16677854 SSP/MT	05/02/1989
00675	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	21309655 SSP/MT	07/07/1990
00514	FLAVIA VICENTE FERREIRA	20102283 SSP/MT	25/05/1988
00023	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	24915548 SSP/MT	14/04/1997
00012	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	22541578 SSP/MT	26/11/1993
00435	GABRIELLE VITORIA DE JESUS CARNEIRO	30788021 SSP/MT	26/02/2002
00509	GISLAINE MESSIAS DE SOUZA	06742750 SSP/GO	13/02/1983
00320	GISLENE PEREIRA FONSECA OLIVEIRA	18761666 SSP/MT	30/09/1984
00110	GLLEYCE KELLY DOS SANTOS CHAVES	24853488 SSP/MT	31/12/1993
00669	GRACYELE MENDES RODRIGUES	20295553 SSP/MT	02/09/1990
00581	GUILHERME MIRANDA DE AZEDO WEIHS	24922293 SEJSP/MT	19/10/1998
00033	HELININSSON CANTUARIO RAMMINGER	17159830 SSP/MT	18/02/1982
00666	HIGOR SALATIEL SOUZA GOMES	23847018 SSP/MT	15/03/1996
00373	HUTYALA NATANY LIMA	22346350 SSP/MT	02/10/1992
00151	ISADORA ALVES SANTOS	27756378 SSP/MT	04/02/1997
00752	IVETE DE OLIVEIRA	14699036 SSP/MT	08/01/1976
00090	JACKELINE HELOISA PEREIRA CAMPOS	23760869 SSP/MT	26/01/1995
00566	JANAINA AVILA ZAGO	22040536 SSP/MT	16/05/1991
00290	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	18822622 SSP/MT	01/04/1987
00162	JAQUELINE MATIAS DAVID	24231665 SSP/MT	31/08/1993
00270	JAQUELINE OLIVEIRA BRUSTOLIN	16265734 SSP/MT	10/03/1990
00419	JARCILENE DIAS DE SOUZA	11535970 SSP/MT	21/08/1970
00339	JESIANE PINELE DE LIMA	16562127 SSP/MT	28/01/1988
00093	JHENNIFFER SOUZA WINTER	20146515 SSP/MT	08/05/1990
00287	JHON CESAR PEREIRA MORAES	24990841 SSP/MT	01/11/1995
00108	JOANA PAULA ALVES DOS SANTOS	1861474 SSP/DF	27/10/1980
00114	JOCIELE TAVERA DA SILVA	23458658 SSP/MT	26/06/1993
00231	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	24997412 SEJUSP/MT	09/11/1996
00187	JONATHAN ANGELO DE QUEIROZ	19946317 SEJUSP/MT	05/06/1992
00334	JOSE CICERO SALUSTIANO DA SILVA	19872030 PC/MG	16/02/1996
00695	JOSELINA DIAS DE SOUSA	5739691 SSP/PA	30/03/1987
00252	JOSIAS CLEIVSON VIANA DA PAIXÃO	24094595 SSP/MT	24/10/1992
00304	JOSIAS MIOTTI DOS SANTOS NETO	1858222 SSP/DF	12/12/1979
00375	JULIANA DE SOUZA ATAÍDES	22860827 SSP/MT	17/07/1994
00222	JULIANA PEIXOTO DA ROSA	11328770 SJ/MT	20/11/1984
00040	JUNIO DOS SANTOS BORGES	21694109 SSP/MT	14/11/1992
00674	KAIAN TAVARES DA PAIXÃO	16327853 SSP/MT	22/11/1990
00575	KAROLLINNA BORGES GUERREIRO	26538750 SSP/MT	07/10/1998
00662	KASSIA CHRISTI BEZERRA LEAL	16266501 SSP/MT	02/06/1988
00209	KELLEN CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA	18965253 SSP/MT	17/08/1990
00088	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	23387874 SSP/MT	10/05/1996
00056	KETRYNY RAYANY LIMA	25999095 SSP/MT	14/08/1995
00625	KETTY RANNE ALVES MARQUES RIBEIRO	20046383 SSP/MT	14/04/1990
00503	KRISTIANE MENDES DE ABREU	17049814 SSP/MT	27/02/1988
00057	LAIS PEDROSA SILVA	23966386 SSP/MT	07/09/1995
00105	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	25565567 OUTRO/MT	09/03/1997
00364	LARISSA TENÓRIO MIRANDA	26298376 SSP/MT	29/07/1999
00369	LAURA KEMELY FERREIRA	28894901 SSP/MT	16/06/2000
00243	LAYS SANTIAGO DE MORAIS	26700140 SSP/MT	16/03/1996
00449	LEANDRO CESAR ESTEVES	5284260 SSP/GO	28/08/1987
00075	LEIDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	16500067 SSP/MT	23/04/1987
00338	LEILA DE ALENCAR DANTAS	10887415 SJ/MT	15/11/1979
00355	LEILIANE COSTA DE MORAES	10658149 SSP/MT	09/09/1978
00450	LEONICE INOCÊNCIO SOARES	12686093 SSP/MT	26/04/1978
00448	LETICIA ALVES PEDROSO	28310845 SSP/MT	15/03/1999
00133	LETICIA DAMAS LEO DALCIN	4120985 SSP/MT	03/10/1985
00312	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	816706 SSP/TO	09/02/1990
00100	LILIANE MOURA DE OLIVEIRA	001679084 SEJSP/MS	04/10/1993
00048	LIZANDRA TENORIO MIRANDA	24800716 SSP/MT	15/07/1994
00353	LOHAINY FERREIRA DUARTE	15769046 SSP/MT	28/08/1987
00332	LORENA CAMILA CARVALHO DE AGUIAR	24830380 SSP/MT	14/07/2000
00580	LORENA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA	5950590 SSP/GO	26/01/1993
00165	LUCAS RUFINO MOTA	26042924 SESP/MT	08/05/1995
00276	LUCAS SILVA DE SOUSA	20528566 SSP/MT	17/08/1991
00268	LUCIANA FILIZARDO GALVAO	12582123 SSP/MT	19/06/1977
00691	LUCIANA MORAIS SILVANO	10353160 SJ/MT	09/04/1976
00299	LUCIANA SABINO NUNES	14502410 SSP/MT	09/11/1984
00573	LUCIANE BELITZKE JOÃO	3688309 SSP/SC	06/05/1982
00742	LUCIANNA VAGNA DA SILVA PINHEIRO	14012790 SSP/MT	18/12/1984
00335	LUCILENE PIRES DE LIMA	18872425 SSP/MT	03/06/1988
00737	LUCIMAR REZENDE DE OLIVEIRA	12559598 SSP/MT	17/12/1981
00099	LUISMAR BERNARDES DA SILVA	12993298 SSP/MT	21/01/1980
00135	MAGNAN JULIA RODRIGUES SANTOS	22019669 SSP/MT	21/06/1990
00708	MAGNILIA MORREIRA NUNES	16668820 SJSP/MT	26/09/1987

00534	MARCIA REGINA MATEUS	10149988 SSP/MT	03/02/1970
00240	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	740353 SSP/MT	07/04/1969
00667	MARIA DAS GRAÇAS ROSA DOS SANTOS	12705756 SSP/MT	01/05/1981
00603	MARIA EVA BEZERRA ALVES	5269294 SSP/GO	12/02/1990
00066	MARIA INES BALDONADO DA SILVA	07621230 SSP/MT	28/06/1973
00368	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	00706596 SSP/MT	01/06/1966
00731	MARIA ROSA BARBOSA DA SILVA	11467169 SSP/MT	14/09/1975
00392	MARIA SANTOS FERREIRA	21798079 SSP/MT	04/05/1992
00300	MARILIA MOURA FERRAZ DA COSTA	27708667 SSP/MT	30/04/1999
00444	MARLENE MORAIS SILVANO	17819687 SSP/MT	13/04/1986
00026	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	21708070 SSP/MT	02/01/1993
00466	MARTA VICENTINI	20350155 SSP/MT	10/12/1994
00346	MATHEUS ALVES NOGUEIRA	29459702 SSP/MT	28/09/1999
00071	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	20084161 SSP/MT	31/12/1999
00363	MAURICIO SANTOS GOMES JUNIOR	23371757 SSP/MT	25/05/1996
00377	MAXSUEL GOMES DILLMANN	26832224 SSP/MT	03/03/1997
00351	MAYARA ALVES DA SILVA	1991879 SSP/MT	07/08/1990
00318	MEIRE APARECIDA CORANDIN MARINO	16087267 SSP/MT	18/07/1982
00230	MEIRE VICENTE FERREIRA	4164334-6 DGPC/GO	05/04/1977
00456	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA	26264820 SSP/MT	15/03/1997
00008	MIKAELA BARSANULFO DOS SANTOS	23846747 SSP/MT	07/06/1996
00541	MILENA ARYELE PRIMO SILVA	27746054 SSP/MT	03/01/1998
00163	MÔNICA MACEDO SOBRINHO	15718271 SSP/MT	03/04/1982
00533	MURILO XAVIER YAKABE	4672085 DGPC/GO	30/07/1986
00283	NAIARA CORREA SANTOS	23083310 SSP/MT	25/07/1996
00622	NAITOM VINICIUS DA SILVA CANDIDO	04072056108 SSP/MT	25/08/1994
00734	NARÔAH CAROLINE GONZAGA MOREIRA	21272964 SSP/MT	03/08/1992
00005	NARRIMAN BUENO DE MELO	28252764 SSP/MT	25/07/1997
00323	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	22618376 SSP/MT	05/12/1991
00232	NEIDE MENDES DUARTE	1448048-4 SSP/GO	05/01/1968
00055	NICOLLE MESQUITA CORREIA	27194906 SSP/MT	18/06/1988
00413	NORIA ALVES DE ARAUJO	26931336 SSP/MT	29/10/1997
00011	NÚBIA DE FREITAS MIGUEL	19751176 SSP/MT	17/10/1990
00080	OFELIA DE LIMA CAMPOS	10894489 SSP/MT	04/04/1978
00006	PAMELA DA SILVA	16712420 SSP/MT	16/12/1990
00179	PAMELA GONCALVES FREITAS	22355103 SSP/MT	13/07/1993
00295	PAMELA LAYANA DELATORE DE SOUZA	30357462 SSP/MT	04/02/1999
00315	PATRICIA ELAINE DILLMANN	21202176 SSP/MT	10/10/1987
00074	PATRICIA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA MARCA	14012928 SSP/MT	18/03/1985
00623	PATRICIA FETTER	18066445 SSP/MT	01/03/1989
00213	PETROSSIAN BATISTA LESSA	10927884 SSP/MG	13/09/1982
00358	PRISCILA MACHADO	23287691 SSP/MT	26/04/1993
00305	RAFAEL COSTA SOUZA	24305499 SSP/MT	18/03/1995
00646	RAFAEL DENDENA	0146600333 DETRAN/MT	26/12/1980
00483	RAIANE ALVES MATOS	22185542 SSP/MT	02/02/1992
00301	RAQUEL FERREIRA MARTINS	22568956 SSP/MT	09/10/1994
00452	RAYAN MARQUES LIMA	21595402 SSP/MT	31/03/1994
00214	RAYANE DE MORAES BEZERRA	27035905 SSP/MT	27/05/1997
00555	RAYANE FRANCIELE SANTANA FEITOSA	24823112 SSP/MT	23/02/1995
00436	RENATA DENISE ALVES SANTANA	22171967 SEJUSP/MT	04/05/1992
00065	RENATA MAGALHÃES DE SOUZA	16564634 SSP/MT	28/09/1984
00325	RICARDO BONIFÁCIO BARBOSA	1080535 SESDC/RO	20/07/1990
00117	RICARDO SILVERO RIBEIRO	21050481 SSP/MT	29/05/1986
00053	ROBERTO FERNANDES VIEIRA	374069451 SSP/SP	03/01/1982
00414	ROSALIA DA COSTA BARBOSA FARIAS	12686336 SSP/MT	05/09/1978
00491	ROSANGELA MARQUES PINTO NERES	13936905 SSP/MT	14/05/1982
00547	ROSEMEIRE BEZERRA ALVES	19751052 SSP/MT	08/08/1988
00480	ROZINEI KRAEMER FRARE	22748040 SSP/MT	18/05/1992
00279	SAMARA LIGÓRIO DE CAMARGO	16495942 SSP/MT	12/11/1990
00624	SAMARA NUNES DE CASTRO	21190135 SSP/MT	17/03/1993
00367	SAMUEL OLIVEIRA CAMPOS	5358555 SPTC/GO	11/09/1990
00703	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	17836476 SSP/MT	19/04/1982
00426	SANDRA GOMES	10888322 SJ/MT	18/05/1977
00434	SANTANA DA SILVA ALMEIDA	15498859 SSP/MT	26/07/1983
00060	SARA DA SILVA NOGUEIRA	785257 SSP/TO	01/10/1995
00406	SAVIANNY GONCALVES RODRIGUES	5933215 SSP/GO	16/07/1997
00411	SELMA DOMINGAS ANTUNES	10633260 SJ/MT	06/05/1974
00176	SHANGELA PATRICIA CESARIO DE BRITO	24277991 SSP/MT	20/09/1993
00415	SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	14537079 SSP/MT	07/07/1983
00197	SILVANY MARIA DE OLIVEIRA	4380763 DGPC/GO	26/04/1982
00038	SILVIA IVONE HAGEMANN	1498127 SSP/MT	03/06/1980
00663	SIMIRAMI ALVES PEREIRA	10894314 SJ/MT	20/03/1976
00626	SIRLENE DIAS SOARES	17868181 SSP/MT	26/05/1987
00061	SONIA MARIA VICENTE DA SILVA	10935398 SSP/MT	09/07/1978
00210	SONIA MARTINS ROCHA	16367820 SSP/MT	04/09/1978

00528	STELA ALDEBARAM	13843940 SSP/MT	23/10/1983
00563	SUELI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	16720962 SSP/MT	28/08/1977
00745	SUZANI JOSÉ FERNANDES NASCIMENTO GONÇALVES	4841969 SSP/GO	14/02/1988
00403	SUZANY CASTRO GOMES BRAZ	29441382 SSP/MT	10/10/1997
00247	SWELLYNGTON COUTINHO	4570269 SSP/GO	26/12/1987
00027	TALITA ANTONIA ZUCHETTO	21310246 SSP/MT	14/06/1994
00715	TALLITA PABLINI DE ARAUJO	17049938 SSP/MT	27/06/1988
00058	TAMARA CASTRO MIRANDA	15893553 SSP/MT	11/09/1986
00310	TATIANA ROSA LIMA	20718560 SSP/MT	10/05/1987
00678	TATIANE FELICISSIA DA SILVA	16366042 SSP/MT	02/04/1987
00562	TELMA APARECIDA BORGES	15782689 SSP/MT	05/12/1984
00207	TELMA DOS SANTOS SILVA	9362223 SSP/MT	25/10/1977
00428	THALLYS JUNIOR DE SOUZA LOPES	27816613 SESP/MT	15/10/1997
00269	THARIK UCHOA LUZ	11002892554 MEX/DF	31/05/1993
00378	UARLEN DE MORAIS DA SILVA	20443439 SSP/MT	03/09/1991
00333	UILMA SILVA BORGES OLIVEIRA	15339807 SEJUSP/MT	19/04/1982
00470	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES	20140240 SSP/MT	15/12/1991
00112	VILMA OLIVEIRA SILVA	296610215 SSP/SP	09/05/1976
00425	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	25434780 SSP/MT	15/12/1995
00570	WANESSA RODRIGUES DA COSTA	5571147 SSP/GO	22/12/1992
00602	WENIA RODRIGUES DOS SANTOS	22870539 SSP/MT	17/02/1992
00455	WTYALLA NATHANNE DE ARAUJO HESPORTE	18131557 SSP/MT	10/09/1990
00613	YARA NASCIMENTO BISPO	29085470 SSP/MT	30/07/2000
00149	YOKO ONO RODRIGUES DE JESUS	12956996 SSP/MT	09/08/1982
00697	ZENIA GONÇALVES BARROS	12260690 SJ/MT	27/04/1973
00024	ZILDENE FERREIRA MIRANDA	10160795 SSP/MT	07/01/1980
Inscritos: 258 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 03 - Fiscal de Obras e Engenharia			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00328	ABNER DE ALMEIDA SARAIVA	5002447 SPTC/GO	19/05/1989
00476	ADALTO DA SILVA JUNIOR	24997692 SSP/MT	13/08/1994
00498	ADELINO MOREIRA MARTINS	24306150 SSP/MT	23/03/1962
00237	ADOLFO LEITE RAMOS	12225703 SSP/MT	26/06/1985
00561	AIRTON PEREIRA MESQUITA	18020143 SSP/MT	26/04/1987
00017	ALAN PUGAS DE BRITO	22972447 SSP/MT	11/01/1994
00521	ALESSANDRA RAUH DE OLIVEIRA NASCIMENTO	16499786 SSP/MT	18/10/1985
00130	ALEX ARAUJO DA SILVA	23152311 SSP/MT	24/05/1994
00390	ALLEF DE SOUSA SOARES	20135645 SSP/MT	29/10/1993
00639	ANA BARBARA SILVA PRACHEDES	001794626 SEJUSP/MS	03/04/1983
00107	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS CARMO	22958932 SSP/MT	27/11/1984
00748	ANA PAULA BARTH	15462684 SSP/MT	14/02/1985
00396	ANACLEIA FERREIRA DA SILVA	11410396 SJ/MT	08/03/1975
00029	ANADIR MARCIANA DA SILVA	16200756 SSP/MT	21/08/1986
00538	ANDREIA GUIMARÃES MAIA	21436053 SSP/MT	18/08/1990
00693	ANDREIA NEVES CARVALHO	14319330 SSP/MT	18/10/1983
00652	ANETUSA CORTEZ GOMES DA SILVA	19805560 SJSP/MT	10/07/1986
00115	ANNA PAULA SANTOS ALMEIDA ROTTA	4139658 SSP/GO	25/12/1982
00489	BEATRYZ ARRUDA DESOUSA RODRIGUES	6312903 SSP/GO	14/10/1992
00532	BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA	569609 SSP/MT	06/07/1967
00459	BRUNA BERTOLDO MARCONDES	22040684 SSP/MT	06/10/1993
00365	BRUNA MEDRADO DOS SANTOS	23213361 SSP/MT	23/12/1993
00560	BRUNA SILVA SOUZA	26572249 SSP/MT	19/12/1995
00264	CÉLIO CASTRO DA CRUZ	17279607 SSP/MT	23/10/1986
00439	CESAMAR PEREIRA DE MOURA	22818820 SSP/MT	20/11/1991
00205	CHARLES LIMA BORGES	22893490 SSP/MT	25/02/1990
00720	CINTHIA RIBEIRO CASTRO	16330013 SSP/MT	04/02/1989
00464	CLAITON GOMES MILHOMEM	201871760 SSP/MT	15/05/1994
00655	CLEDES PEREIRA RIBEIRO	311783 SSP/TO	06/08/1979
00001	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	22651411 SESP/MT	26/04/1993
00409	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	16435940 SSP/MT	18/07/1986
00281	CRISTINA KOSSMANN	20968132 SSP/MT	25/04/1994
00067	DANIEL GOMES MARINHO	12705861 SSP/MT	18/03/1983
00246	DANIELA MARQUES SILVA	20759991 SSP/MT	11/01/1996
00309	DANILO RODRIGUES DE SOUZA	4562162 DGPC/GO	15/11/1984
00248	DAYLANE DA SILVA	22640932 SSP/MT	04/06/1996
00730	DEBORA CRISTINA GOMES REZENDE	25077538 SSP/MT	28/10/1993
00389	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	21507724 SSP/MT	23/10/1992
00229	DENER OLIVEIRA DIAS	6479913 SSP/GO	05/04/1987
00096	DENIS SILVA REZENDE	16435176 SSP/MT	28/03/1991
00349	DENNIS RAPHAEL RANGEL DA SILVA	15802108 SSP/MT	10/09/1985
00120	DHIEGO GUSTAVO MEDRADO	22677070 SSP/MT	14/04/1995
00068	DIEGO RIBEIRO MARTINS	20487908 SSP/MT	30/03/1992
00661	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	7114369981 SSP/RS	17/03/1989
00524	DIELLY PEXE PLENS	17346525 SSP/MT	07/10/1990

00219	DOMINGOS GOMES COSTA	10706208 SJ/MT	15/05/1955
00254	DYONATAS FERNANDES MENEGATTI	23811528 SSP/MT	20/01/1997
00148	EBER PEREIRA SOARES	4530208 DGPC/GO	12/02/1983
00525	EDGAR MILHER AGUIAR BELEM BRITO	16326695 SSP/MT	10/07/1989
00359	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	12280895 SSP/MT	21/06/1976
00340	EDUARDO CELESTINO BARBOSA JUNIOR	4728627 SSP/GO	03/09/1995
00370	ELAINE PRISCILA DO PRADO MAGALHAES	22395881 SSP/MT	17/10/1994
00641	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	17418488 SSP/MT	12/07/1986
00330	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO	0294610120050 SSP/MA	25/10/1993
00153	EMANUELA MENDES AGUIAR SANTOS	25604090 SSP/MT	11/04/1997
00605	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	28253116 SSP/MT	26/07/1996
00548	ERIC GUILHERME MENDES	24824232 SEJUSP/MT	26/11/1998
00656	ERIKS MATOS DA SILVA	20855303 SSP/MT	03/05/1995
00576	ERIVALDO CARDOSO DE MELO	14368005 SSP/MT	19/10/1983
00206	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIRA	20102739 SSP/MT	05/03/1993
00724	FERNANDO GATTERMANN	1081373209 SEJUSP/RS	15/11/1983
00665	GABRIEL CRISTIAN DA SILVA	7048225 PC/GO	12/11/1992
00345	GABRIEL HENRIQUE PIRES DE MELLO RIBEIRO	2028415 SSP/DF	17/10/1981
00036	GEYCI AIRES FARIAS	23083565 SSP/MT	19/05/1992
00564	GILMAR MARTINS HONOSTORIO	12567795 SSP/MT	08/12/1975
00430	GIOVAN MENDIS DUARTE	12427284 SSP/MT	10/12/1978
00542	GIUDA FLAUCY GONÇALVES	16027205 SSP/MT	11/08/1986
00441	HISVETISLANIA COSTA SOUZA	10716050 SSP/MT	03/01/1978
00192	IGOR YUDI DOGNANI	24188824 SEJSP/MT	23/08/1997
00633	JACSON DE SOUZA ALVES	19213522 SSP/MT	07/09/1972
00683	JAKSON PAZ DA SILVA	451726 SSP/MT	15/06/1967
00308	JANNE CARLLA RIBEIRO SANTOS	19845162 SSP/MT	06/02/1991
00520	JAQUELINE FARIAS GOMES	17576300 SSP/MT	25/05/1988
00659	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	26542668 SSP/MT	11/03/1996
00589	JEAN CARLOS DE SOUSA VOLF	26286300 SSP/MT	08/05/1996
00273	JEAN MARCOS RODRIGUES SILVA	6500576 SSP/GO	08/09/1998
00064	JENIFFER KALLINE DA SILVA BATISTA GODOI	18012698 SSP/MT	11/06/1994
00297	JEPPSON LEONARDO PEREIRA DA SILVA	0997125632 SSP/BA	06/07/1983
00166	JESSICA DA SILVA GOMES DE QUADROS	2539874 SSP/DF	09/05/1991
00682	JESSICA FERNANDA MESSIAS BARBOSA	19656114 SSP/MT	06/04/1991
00039	JHULLYA CAROLINE VENDRUSCOLO BUGUISKI	25000241 SSP/MT	19/11/1998
00379	JOÃO CARLOS SOUZA MACHADO	21652244 SSP/MT	26/11/1993
00546	JOAO MACIEL ALVARES DE QUADROS	26303671 SSP/MT	31/07/1990
00494	JOÃO OTAVIO COELHO LOPES DA CRUZ	23206543 SSP/MT	14/02/1997
00097	JOHNANTHAN REZENDE SILVA	21190097 SSP/MT	20/07/1995
00636	JOHNATHA FREITAS PEDROZO DE OLIVEIRA	2835313 SSP/MT	26/12/1990
00204	JONAS MOURA DA SILVA	23970456 SSP/MT	19/05/1993
00729	JONATAS CINTRA DA SILVA	22950052 SSP/MT	25/03/1993
00713	JONATAS COSTA LINAUER	4977039 DGPC/GO	05/12/1992
00608	JORGE ALBERTO DOS SANTOS SOUZA NETO	24229768 SSP/MT	02/09/1995
00401	JORGE PAOLO BALBINO	506893236 SSP/SP	14/05/1991
00473	JORGE TADEU OLIVEIRA ZAWADZKI	456292639 SSP/MT	22/04/1995
00477	JOSE EDUARDO RAMOS MACHIAVELI	19574495 SSP/MT	06/02/1995
00611	JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR	21372861 SSP/MT	23/10/1992
00072	JOSE ORLANDO NETO SILVA	1192005 SSP/TO	15/09/1994
00694	JOSERIO MARTINS DA COSTA	11788283 SJ/MT	16/05/1975
00454	JOSIANNE PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO	15123456 SSP/MT	02/05/1985
00717	JUAN CARLO SILVA ABAD	1600122 SSP/MT	16/06/1976
00288	JULIANA RIBEIRO RODRIGUES	17469635 SSP/MT	07/03/1984
00587	JULIANO SILVA CARNEIRO	11336153 SJ/MT	13/10/1982
00122	JULIO CEZAR LEMES DA SILVA	14198770 SSP/MT	20/03/1990
00418	JULIO GOMES VIANA	2255995 SSP/MT	31/05/1998
00508	JUNIOR MICOLINO DA VEIGA	15250725 SESP/MT	17/02/1987
00086	KARIN DAIANA ZINGLER TRICHES	16666089 SSP/MT	05/03/1988
00202	KARINY NARA MEDEIROS DA SILVA	23610352 SSP/MT	15/07/1991
00582	KATIA VIEIRA MARTINS	14648385 SSP/MT	23/07/1986
00216	KELLEN STEFANY SANTANA SILVA	21527725 SSP/MT	20/03/1994
00123	KELLY CRISTINA BARACHO SOUSA	1726300 SSP/MT	08/12/1986
00690	KENIA DE MORAIS MENEZES	23971681 SSP/MT	05/07/1992
00716	KENNEDY BORGES DE SOUSA	27523144 SSP/MT	03/04/2000
00630	KLEISSON BEZERRA DA SILVA	11878789 SSP/MT	23/02/1978
00189	KLEITON RIBEIRO DA SILVA	12653039 SSP/MT	15/11/1981
00224	LARISSA RIBEIRO ARAÚJO	17836131 SSP/MT	01/03/1989
00739	LEANDRO DONIZETI VIEIRA	414680406 SSP/SP	13/08/1983
00583	LEIDIANE PARREIRA DE OLIVEIRA	30445957 SSP/MT	17/04/1991
00671	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	20084048 SSP/MT	19/08/1988
00620	LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA	10455054 SSP/MG	17/06/1985
00116	LEONILSON ARI BARICHELLO	19985339 SSP/MT	18/06/1992
00457	LINCOLN BUENO DE SOUZA FILHO	14583020 SSP/MT	02/08/1982
00399	LIVIA APARECIDA SOBRINHO DA SILVA ARAUJO	17637309 SSP/MT	08/04/1989

00131	LÍVIA SANTOS LODI	364934360 SSP/MT	14/02/1995
00201	LORRAYNE DORNELES ROCHA	4947653 DGPC/GO	03/05/1987
00094	LUCAS BENTO GUIMARAES	22367101 SSP/MT	17/05/2000
00648	LUCAS RICHCIK BARROS	23339063 SESP/MT	22/10/1994
00199	LUCAS SILVA MARQUES FURTUNA	6006994 SSP/GO	15/07/1996
00722	LUCAS TOLEDO SIQUEIRA	22069860 SSP/MT	18/05/1993
00685	LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS	21024774 SSP/MT	30/09/1988
00621	LÚCIU REZENDE FERNANDES	3621319 DGPC/GO	02/02/1986
00569	LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA	5772523 SSP/GO	19/11/1987
00113	LUZVANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	6630679 SSP/GO	11/10/1996
00181	MAGNO FIGUEIREDO	13627848 SSP/MT	18/05/1983
00654	MAICON PEDRO FERREIRA DE SOUZA	1469653290 SSP/BA	29/06/1987
00073	MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MARQUES	25902342 SSP/MT	21/07/1993
00440	MARCELO DE SIQUEIRA E SILVA	16854896 SSP/MT	10/06/1986
00405	MARCELO GENEVRO	21164533 SSP/MT	09/09/1996
00109	MARCELO GOMES FERREIRA	21693226 SSP/MT	24/06/1992
00180	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	323447995 SSP/SP	28/08/1979
00696	MARCIA BORGES DA SILVA OLIVEIRA	14612550 SSP/MT	02/11/1983
00505	MARCIELLY LIRA DA SILVA	20997329 SSP/MT	25/03/1986
00327	MARCOS KREUTZ	18166628 SSP/MT	06/12/1990
00158	MARCOS REZENDE DOS SANTOS	10044060 SSJ/MT	20/09/1980
00680	MARCOS VIEIRA BORGES	13786156 SSP/MT	12/07/1980
00585	MARLON ANDREUS AVELAR BARZOTTO	18166822 SSP/MT	29/12/1988
00280	MELISSA TRINDADE QUINTILHAN	20443692 SSP/MT	26/11/1994
00020	MILZA ROSA DA SILVA	13603230 SESP/MT	12/02/1983
00424	MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS	23863609 SSP/MT	24/01/1996
00479	MONICA BARBOSA HONORIO	20619758 SSP/MT	08/09/1989
00376	MONIQUE BALDOINA FURQUIM MELO	19880090 SSP/MT	01/08/1993
00172	MORGANNY DE SOUSA FERNANDES	18761470 SSP/MT	01/08/1985
00556	NATALIA ALVES BUENO SOUSA	5867894 SSP/GO	01/07/1996
00725	NATHALLYA DA CRUZ MOTA	21712808 SSP/MT	09/03/1993
00034	PAULIANE DA SILVA SANTOS	20529260 SSP/MT	13/09/1989
00632	PAULO EDUARDO ARAUJO DA SILVA	18020690 SSP/MT	19/08/1987
00614	PAULO MOREIRA DOS REIS JUNIOR	05840546435 DETRAN/MT	18/08/1994
00031	PRISCYHELLEM BELA DOS REIS	18451420 SSP/MT	15/07/1988
00296	RAFAELA XAVIER DE MIRANDA	5473034 SSP/GO	08/07/1992
00124	RHANNA BESERRA GONÇALVES LUCENA	24305952 SSP/MT	17/07/1995
00134	RICARDO DALCIN	4754780 DGPC/MT	27/07/1981
00226	RICARDO FERREIRA DA SILVA	20868987 SSP/MT	27/01/1990
00606	RICARDO LOPES REZENDE	17500176 SSP/MT	16/09/1991
00453	ROBERTO PINHEIRO COSTA	11410914 SJ/MT	03/06/1979
00145	ROMILDA PEDROSA ARAUJO MARTINS	16455673 SSP/MT	15/10/1985
00337	RONALDO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	2103981-0 SSP/MT	26/05/1994
00493	RONICY BUENO DE SOUZA	15146359 SSP/MT	06/05/1981
00515	ROSILENE PEREIRA DE MOURA	19973160 SSP/MT	09/09/1983
00362	ROSINALDO LELIS BARBOSA	11657391 SJ/MT	28/05/1978
00592	RUDGERO ANTUNES MACIEL	20203330 SSP/MT	02/07/1991
00069	SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	26211203 SSP/MT	14/06/1999
00679	SANDRA DE MELO LOURENÇO AMORIM	09234900 SSP/MT	22/04/1976
00676	SEBASTIANA SILVA DAMASSENA	20579810 SSP/MT	24/04/1985
00496	SEBASTIÃO SERGIO DOS REIS DE PAULA	17464234 SSP/MT	06/01/1988
00047	SIMONE DIAS SOARES	14647680 SSP/MT	12/09/1985
00272	SIMONE NOLÊTO DE SOUSA	863532 SSP/TO	20/04/1988
00460	SOLANGE CARDOSO GEBRIM	2716836 SSP/DF	08/01/1991
00121	SÔNIA FRANÇA COSTA	16020480 SSP/MT	02/04/1983
00600	STÊNIO FERREIRA SPANHOL	25409840 SSP/MT	08/10/1996
00144	SUELTON ALMEIDA MARTINS	19457910 SSP/MT	28/08/1987
00177	TAINARA CARDOSO FARIAS	25900234 SSP/MT	21/09/1994
00398	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	450934433 SSP/SP	13/03/1990
00322	TATIANA GOMIG	24670057 SSP/MT	10/06/1993
00719	TATIANE CASTRO CARVALHO	5915560 SSP/GO	25/02/1994
00499	THAYNA DINIZ SILVA	24168858 SEJSP/MT	22/02/1994
00463	THAYS MENEZES DE OLIVEIRA	24574961 SEJUSP/MT	03/12/1996
00640	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA	20718381 SSP/MT	22/05/1988
00726	THIAGO MORTARELLO DA FONTE NOGUEIRA	4403519 SSP/GO	18/04/1983
00267	THIAGO TEIXEIRA GOMES	22177108 SSP/MT	11/06/1993
00041	THIAGO VINICIUS KONZEN	19578873 SSP/MT	01/03/1992
00649	TIAGO TOLEDO SIQUEIRA	22069712 SSP/MT	08/08/1994
00471	UENDEL DA SILVA GONÇALVES	5744700 SSP/MT	05/05/1990
00681	UIARA CASTORINA PEREIRA DE SOUSA MARTINS	12576239 SSP/MT	14/11/1982
00478	VALDINEI DA SILVA PASSOS	4616484 DGPC/GO	29/09/1981
00631	VALDINEIS MARTINS DA SILVA	17407850 SSP/MT	01/10/1985
00052	VANESSA FRANCISCO DA SILVA	24992526 SSP/MT	12/10/1996
00588	VANESSA VIEIRA DA PURIFICACAO	21454043 SSP/MT	28/11/1989
00265	VERONYCA MAYKELE SIQUEIRA BRANDAO	7410937 SSP/PA	16/04/1996

00540	VICTOR BONFIM	4843166 SSP/MT	13/07/1977
00642	VITOR AMADEU DAL SOTO	11634839 SJ/MT	05/11/1981
00700	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	20960336 SSP/MT	11/10/1988
00651	WAGNUS ALVES CAVALCANTE	20083963 SSP/MT	29/05/1985
00245	WARLEY ALVES TEIXEIRA LIMA	18512240 SSP/MT	16/02/1990
00432	WELBA JUVENCIO DE SOUZA MENDIS	19906579 SSP/MT	25/09/1988
00502	WELVIS DA SILVA MIRANDA	11416548 SJ/MT	30/12/1980
00492	WENDER PEREIRA DA SILVA	14548825 SSP/MG	20/09/1985
00404	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE	001425924 SSP/MS	18/03/1985
00388	YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN	21336741 SSP/MT	04/09/1995
00063	ZILSIMAR BATISTA RODRIGUES	13711458 SSP/MT	04/09/1982
Inscritos: 206 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 04 - Fonoaudiólogo			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00188	ACELENE SILVANA GOMES DA SILVA	11312017 SSP/MT	01/08/1978
00472	ANDREIA KATIA DO NASCIMENTO	3212457 SSP/GO	04/09/1972
00142	LEIRY ROBERTA RODRIGUES CONCEIÇÃO	5758807 SSP/GO	09/10/1993
00170	LIVIA CANDIDA VASCONCELOS DE SÁ	1506993 SSP/PI	02/02/1976
00629	LUCIANA MARIA SILVEIRA DA SILVA	3618096 SSP/PI	18/06/1982
00250	MARIZETE MOREIRA MAGALHAES	5919776 SSP/PA	28/10/1990
00259	RESSAN GABRIELLA SANTOS RESENDE	5338247 SSP/MT	23/03/1992
00523	VITOR ARAÚJO LIMA	6994792 PC/GO	20/03/1996
Inscritos: 8 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 05 - Terapeuta Ocupacional			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00506	PATRICIA RIBEIRO DE SOUSA	18192645 SSP/MT	29/03/1988
00749	VIVIANE RODRIGUES MACÁRIO	4074583 PC/MT	14/03/1983
Inscritos: 2 CR - CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE INSCRITOS: 475 - TOTAL DE VAGAS: 0 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0			

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004**

DIVULGA LISTA DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Lilian da Rocha, Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 9597 de 03 de julho de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. Divulga a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. Informa que não houve nenhum **REQUERIMENTO DE INSCRI-**

ÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD, conforme estabelecido no **Item 6.6.** do Edital de Abertura. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 04/10/2018 até as 23h59 do dia 05/10/2018, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantina-mt.com.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Xavantina/MT, 03 de outubro de 2018.

LILIAN DA ROCHA

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - ANEXO II

Código	Nome	Cargo	Situação
00225	ADNA ALVES DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00672	ADRIANO DAVI DE MORAES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00728	AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00429	ALAILTON FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00488	ALAN DE MELLO ARGENTA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00236	ALESSANDRA DE LIMA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00155	ALESSANDRO SANTOS FARIA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00543	ALEXANDRE CARVALHO DO VALE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00233	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não é da Pessoa Informada
00408	ALINE MENDANHA BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00018	ALINE PUGAS DE BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00747	ALLINE VIEIRA PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00013	AMANDA MARIA FREITAS GARCIA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00014	ANA CAROLINA MAIA BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO

00517	ANA EMILIA DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00417	ANA FABIULA JOSE BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00604	ANA PAULA NUNES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00447	ANA PAULA PEREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00738	ANA PAULA PINHEIRO ZARATIM PIMENTEL	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00469	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00045	ANA PAULA SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00101	ANDRÉ LUIS DE SOUSA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00343	ANGELA FERREIRA ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00215	ANGELA GABRIELA GOMES DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00420	ANNE CAROLINY ALVES DUARTE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00137	ANTONIO LAZARO DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00223	BEATRIZ SANTOS ALVES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00285	BRENDU UILES SANTOS LEITE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00427	BRUNA LOHAINE SANTOS SOUZA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00132	CAIO VINICIUS OLIVEIRA MARQUES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00022	CAMILA DE SOUZA LUIZ	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00559	CARLOS ANDRÉ DO CARMO SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00552	CESAR CORREIA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00183	CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00692	CLARA MARIANA BATISTA XAVIER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00497	CLEONICE GOMES DE MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00263	CRISTIANE DE PAULA BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00118	CRISTIANE FLAVIA VICENTE HARTWIG	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00174	CRISTINA MARIA SILVA TEIXEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00549	DAIANE CRISTINA PANZER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00070	DAIANE RIBEIRO DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00412	DANIELA LUCIA MAGALHÃES LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00326	DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00182	DAYANE KETTENE RODRIGUES DE DEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00397	DEBORA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00218	DELIANE COUTRINS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00336	DIEGO GONÇALVES SENA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00382	DIEGO RODRIGUES ESTEVAM	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00234	DILSON LUCAS FERNANDES SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00599	DINACLEIA MARQUES DE ALMEIDA SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00084	DORACI NASCIMENTO DAS NEVES FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00664	DOUGLAS LEITE DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00698	DOUGLAS MOURA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00545	EATHEFANY SILVA DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00244	EDISON FERES PRADO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00357	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00178	EDUARDO ERIEL DILLMANN MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00169	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00684	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00186	ELIEL MARIANO DE SOUSA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00372	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00416	ELIENY BARBOSA COELHO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00016	ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00256	ELISANGELA MARTINS DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00474	ELOANY CARLA RAMOS NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00395	EMILENY FOGACA RIBEIRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00175	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00350	ERENILCE MARIA DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00129	ERIKA KAREN BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00551	ERIKA PARO XAVIER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00277	EROMIR LIRA ALVES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00286	EVANDRO JOSE LUZ PIMENTEL	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00461	EVANILDO JUNIOR FERREIRA NUNES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00610	ÉVELLIM DE ARAÚJO DOURADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00487	EVERSON PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00699	FABIANA LIMA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00331	FABIELA VEIGA BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00732	FABIO GARCIA MOREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00714	FALLUBIA SOUZA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00746	FELIPE VIEIRA PESSOA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00127	FERNANDA GOMES COELHO	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00670	FERNANDO SILVA TELES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00044	FLÁVIA ALAINE GUNTZEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00015	FLAVIO SANTOS CARVALHO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00380	FRANCINEI LIMA RIBEIRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00634	FRANCINEIDI MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00481	FRANK EMANUEL COUTINHO DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00274	GABRIEL RIBEIRO ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00736	GABRIELA ALMEIDA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO

00128	GABRIELI REZENDE FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00710	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00711	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00513	GEANDERSON SILVA ANDRADE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00578	GÉZICA ALINE REVESSI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00595	GILTÔNIO DÉVIDY RODRIGUES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00467	GLACIANE LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00271	GLEICIELE TIMOTEO VIEIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00586	HAGMENON ALVES DE ARAUJO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00161	HALISSON ANDRADE COSTA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00311	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00536	INGRIDY PATRICIA CARVALHO SANTANA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00319	ITALO CESAR ELOY CARDOSO LIMA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00597	IVALDO RICCELE SOARES PEREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00574	IZAQUY CORREIA AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00239	JAKCIEL BRAZ NETO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00594	JAKSON PAZ DA SILVA JUNIOR	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00437	JANAILTON RIBEIRO DE CASTRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00650	JANE DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00612	JAQUELINE FERNANDA CALDEIRA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00154	JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00050	JENIFFER KALLINE DA SILVA BATISTA GODOI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00083	JESIANE PINELE DE LIMA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00212	JESSICA ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00485	JEYSSA SANTIANO COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00095	JHENNIFFER SOUZA WINTER	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00689	JOAO ANTONIO BUFALO MENDONCA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00035	JOÃO JUNIOR DE JESUS CARVALHO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00522	JOÃO OTÁVIO MENEZES PEREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00743	JOAO PEDRO DIAS BARROSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00136	JOELNA JESUS CORDEIRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00167	JOELNA JESUS CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00081	JOICE FERNANDES DA COSTA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00344	JOSE PABLO DIEGO DE CARVALHO CAMPSCAMPOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00688	JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00037	JUCÉLIA DAS GRAÇAS PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00507	JUCELINO LIMA ROSEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00126	JULIANA FERREIRA FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00173	JUSCELINO SANTOS DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00442	KAMILA GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00596	KAREN MONTEIRO AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00598	KAREN MONTEIRO AGUIAR	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00741	KARINA PINHEIRO ZARATIM	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00451	KÁTIA NÚBIA PAULA GOUVEIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00554	KATTILEY KELLEN SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00054	KATYA LUCIANI DE BARROS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00255	KELITON MORENO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00686	KENIA DE MORAIS MENEZES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00381	KEZZIA DE OLIVEIRA CEZARIO DA SILVA ESTEVAM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00539	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00584	LAIARA BATISTA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00484	LAIRA STEPHANE SOUSA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00294	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00627	LARISSA DONIZETE SILVA CORSI	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00282	LARISSA FERNANDES MARQUES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00019	LARISSA LUNKES DESSBESSEL	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00558	LARISSA PEREIRA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00529	LARISSA CHRISTINA GARCIA DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00593	LAURA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00091	LAURYANE ALVES DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00087	LAURYANE ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00394	LAYANE DOS SANTOS PEREIRA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00258	LEANDRO SCHLEMMER	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00567	LEATRIZ SANTOS CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00727	LÉIA SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00510	LEIDIANY APARECIDA SOUZA DO CARMO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00085	LEILA DE ALENCAR DANTAS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00195	LEONAM RICARDO DE ARRUDA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00718	LILIAN CORDEIRO DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00106	LISIARA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00706	LIVIA CORDEIRO DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00660	LOHANNA CLARO DE SOUZA DANTAS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00500	LOREN RAISA CASTRO PILLA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00220	LUANA APARECIDA GOMES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00438	LUANDERSON BATISTA FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO

00702	LUCAS ANDRÉ DE MIRANDA LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00527	LUCAS RAFAEL FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00307	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00185	LUCIANA SILVA SANTIAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00468	LUCIANO SILVA ROSA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00465	LUCINEIDE APARECIDA BOTELHO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00712	LUESLEY BORGES DE AQUINO	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00591	LUIS FELIPE GASPERINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00007	LUIZ FAGNER DO NASCIMENTO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00568	LUMA NATHIARA LEITE DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00156	LURIAN FERNANDA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00433	LUZANETE SOUSA DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00658	LUZINETE JOSE DIAS LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00475	MAJO CRISTINE LOPES DIAS FIGUEIREDO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00261	MARA RUBIA LEITE DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00150	MARCELA RESENDE E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00701	MARCIA LIMA FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00423	MARCOS DO PRADO VIEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não é da Pessoa Informada
00383	MARCOS FRANHÁ DE ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00203	MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00191	MARCOS TADEU DE SÁ MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00553	MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00590	MARIA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00393	MARIA CELIA TENORIO MIRANDA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00495	MARIA DE FATIMA VIEIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00735	MARIA SILVERIA DE SOUSA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00740	MARIA SILVERIA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00518	MARIELLY MORLLANE ALVES ALENCAR ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00251	MARTA DA SILVA DE SOUZA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00275	MATTHAUS MAGALHÃES LUZ	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00482	MAX DIEGO FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00643	MAXWEL PIRES PEDROSO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00082	MAYARA GUIMARÃES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00386	MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00519	MICHELLE FERREIRA DE MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00384	MILENE LUZIA DA COSTA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00462	MILLENA MEDRADO MESQUITA SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00677	MMARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00550	MONICA PEREIRA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00291	MURILO XAVIER YAKABE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00356	NARÓAH CAROLINE GONZAGA MOREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não é da Pessoa Informada
00159	NAYRA ROCHA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00160	NAYRA ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00352	NILVA DE JESUS NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00235	NORMA BISPO DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00361	ODETE ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00516	ODORICO PEREIRA FILHO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00157	OHANNA CRISTINA QUEIROZ CASTILHO GNADT	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00292	PATRICIA DE SOUZA ARAUJO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Excluído
00653	PAULO CESAR LEONARDO DA SILVA FILHO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00184	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00422	PRISCILA GOMES DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00537	RAFAEL ASSIS DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00486	RAFAEL DA SILVA DAMASCENO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00371	RAFAEL SILVA MATOS BUENO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00615	RANIELY DA SILVA SAMPAIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00092	RAQUEL OLIVEIRA SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00146	REGIANE ASSIS DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00257	REGINA APARECIDA HINCHEL	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00704	RENER ALVES DO AMARAL	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00306	RHANASSA PAOLA RODRIGUES E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00303	ROBERTO MARCOS CELESTINO NASCIMENTO FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00266	RODNEY DINIZ MIRANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00196	RODOLFO RODRIGO SILVA TELLES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00402	ROGERIO PAULO CICERO VIERA DA ROCHA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00400	ROMILDO PEDROSA DE ARAUJO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00721	RONALDO RAMOS LIMA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00391	RONEUTO TSIO ORE EDI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00673	ROSENBERLHY GONÇALVES DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00750	ROSIELI GRUN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00754	ROSIELI GRUN	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00002	RUANDERSON DE CARVALHO ATAIDES CARNEIRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00723	RUBENS DARIO RIBEIRO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00366	SAMUEL OLIVEIRA CAMPOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00238	SANDRA RODRIGUES MOTTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO

00227	SANGENES MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00278	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00111	SARA THALIA DE ASSUNÇÃO BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00744	SCHENNYA ARLLEN BASTOS ECHEVERRIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00616	SILVANI APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00171	SILVANI VENÂNCIO DE LIMA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00046	SIMONE DIAS SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00317	SIMONE DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00609	SUELEN TAIS CANDIDO DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00753	TAIANE ZAMADEI	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00051	TÂNIA LOURENÇO AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00241	TATIANE APARECIDA DUQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00211	TELMA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00260	TELMA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00143	THAINARA GOMES E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00028	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00410	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00062	THAYS KAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00446	THIAGO BARBOSA MARQUES QUEDER	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00535	THIAGO MENEZES RIBEIRO	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00445	VALDIRENE ANASTÁCIO SOBRINHO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00733	VALDIRENE AUXILIADORA SOARES DE FRANÇA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00321	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Não Cadastrado
00443	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIS Não Cadastrado
00557	VANESSA SALVADEGO SCUDELER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00511	VILLION FERNANDES MONFORT LEÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00687	VINICIUS FERREIRA MAMEDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00242	VITOR JOSE DA GUIA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00103	WALDIVAN RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00512	WALESKA WEISSHEIMER ROSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00607	WALKIRIA PEDERIVA FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00313	WALLIF DE FREITAS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00228	WALLYDA KAREN DIAS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00193	WALLYSSON DIAS DUARTE	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00284	WESLY ALMEIDA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NIS Excluído
00628	WILLIAN ALVES DE GODOI	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00619	WILSON VIANA DE MORAIS	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00341	WTACHERDIS SILVA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00249	YANKA COSTA FERNANDES	FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	NÃO PGTO BOLETO
00043	ZULMIRA SIQUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018 - CV 829626/2016/MCIDADES

Considerando a visita técnica na obra Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no Município de Nova Xavantina, MT, objeto do Convênio 829626/2016/MCIDADES, em 02/10/2018, e a análise de documentação enviada pela empresa, notificamos à Braga Construção e Serviços Ltda. ME a reiniciar a obra, imediatamente, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 03/10/2018, faça as adequações abaixo: Apresente a ART dos ensaios; Nivele a terraplanagem da base nos pontos detectados como bacias; Execute a imprimação com CM30 e Tratamento Superficial Duplo – TSD; Cumpra os prazos do Cronograma Físico Financeiro contratado, no tocante à Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização Viária, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Nova Xavantina, MT, 02/10/2018

EDBERT MOREIRA JUNIOR

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DISPENSA Nº 014/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2.018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA CREDENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DE PROGRAMA DE PACTUAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CONVENCIONAL CÉRVICO – VAGINAL/MICROFLORA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação; empresa contratada: **EMPRESA GHALFI & GHALFI LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.069.049/0001-14, situada na Rua Mato Grosso, nº 368, Quadra 17, Lote 01, Bairro Centro, CEP. 78.600-000, no Município de Barra do Garças/MT.

Nova Xavantina – MT, 01 de outubro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI nº. 1.231 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	9
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS	9
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	10
CAPÍTULO III – DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	10
CAPÍTULO IV – DOS IMPOSTOS.....	11
TÍTULO II – DOS IMPOSTOS	12
CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	12
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	12
Seção II – Da base de cálculo e da alíquota.....	14
Seção III – Da inscrição.....	16
Seção IV – Do lançamento.....	17
Seção V – Da arrecadação.....	18
Seção VI – Da não incidência.....	19
Seção VII – Das penalidades.....	19
Seção VIII – Do IPTU progressivo no tempo.....	20
CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO	21
Seção I – Do fato gerador e da incidência.....	22
Seção II – Da não incidência.....	24
Seção III – Do contribuinte e do responsável.....	24
Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota.....	24
Seção V – Da arrecadação.....	25
Seção VI – Das penalidades.....	26
CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	26
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	26
Seção II – Da não incidência.....	38
Seção III – Do local da prestação.....	38
Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota.....	40
Seção V – Da inscrição.....	43
Seção VI – Da apuração do imposto.....	43
Seção VII – Da arrecadação.....	45
Seção VIII – Do lançamento de ofício.....	46
Seção IX – Livros e Documentos Fiscais.....	46
Seção X – Obrigações Acessórias.....	46
Seção XI – Controle e Fiscalização do Imposto.....	47
Seção XII – Das infrações e penalidades.....	48
TÍTULO III – DAS TAXAS.....	51
CAPÍTULO I – DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.....	51
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	51
Seção II – Da base de cálculo e da alíquota.....	54
Seção III – Da inscrição.....	54
Seção IV – Do lançamento.....	54
Seção V – Da arrecadação.....	55
Seção VI – Das penalidades.....	56

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	57
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	57
Seção II – Da base de cálculo e da alíquota.....	58
Seção III – Do lançamento.....	59
Seção IV – Da arrecadação.....	59
Seção V – Das penalidades.....	59
TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	59
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	59
Seção II – Da base de cálculo e da alíquota.....	60
Seção III – Do lançamento e da arrecadação.....	61
Seção IV – Das penalidades.....	62
TÍTULO V - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS	62
TÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	62
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte.....	62
Seção II – Da base de cálculo e da alíquota.....	62
Seção III – Do lançamento e da arrecadação.....	63
Seção IV – Das penalidades.....	63
LIVRO II – DAS NORMAS GERAIS.....	64
TÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	64
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	64
CAPÍTULO III – DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	64
TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	65
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65
CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR.....	65
CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO.....	66
CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO.....	66
CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.....	66
CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.....	67
CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE.....	67
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	67
Seção I - Das disposições.....	67
Seção II - Da responsabilidade dos sucessores.....	68
Seção III - Da responsabilidade de terceiros.....	68
Seção IV - Da responsabilidade por infrações.....	69
TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	69
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	70
Seção I - Do lançamento.....	70
Seção II - Das modalidades de lançamento.....	72
CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	74
Seção I - Das disposições gerais.....	74
Seção II - Da moratória.....	73
Seção III - Do depósito.....	74
Seção IV - Da cessação do efeito suspensivo.....	75

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	76
Seção I - Das disposições gerais.....	76
Seção II - Do pagamento e da restituição.....	76
Seção III - Da compensação e da transação.....	79
Seção IV - Da remissão.....	80
Seção V - Da prescrição e da decadência.....	81
Seção VI - Das demais formas de extinção do crédito tributário.....	82
CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	82
Seção I - Das disposições gerais.....	82
Seção II - Da isenção.....	82
Seção III - Da anistia.....	83
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....	83
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES.....	83
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES.....	84
TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL.....	85
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	85
LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	86
TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.....	86
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	86
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO.....	87
TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO.....	88
TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA.....	89
TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO.....	90
CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO.....	90
CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO.....	90
CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS DOCUMENTOS	91
CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.....	92
Seção I - Da primeira instância administrativa.....	92
Seção II - Da segunda instância administrativa.....	93
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.....	94
Seção I - Da competência e composição.....	94
Seção II - Do julgamento pelo conselho.....	95
CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA.....	95
CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	96
LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	99
ANEXOS I.....	100
MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES.....	100
ANEXO II	102
TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	102
TABELA II – PENALIDADES/MULTAS/INFRAÇÕES.....	117
TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	118
TABELA IV - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR	119
TABELA V - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	121

TABELA VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	122
TABELA VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	123
TABELA VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	125
TABELA IX -TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS.....	125
ANEXO III.....	126
TABELA I - DE DIVISÃO DE SETORES	127

LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2018, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR 550/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS

Art. 1º. Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, e no Código Tributário Nacional promulgado e sancionado pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996, nas leis complementares federais e estaduais pertinentes a partir da Lei Orgânica do Município, a matéria tributária de competência municipal, previsível e pública com o presente CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

Art. 2º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 3º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 4º. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custo da iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º. O Município de Novo Horizonte do Norte, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável.

§ 1º - Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III – DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 7º. É vedado ao Município:

I - Exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Cobrar tributos:

- a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;**V - Estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;****VI - Cobrar imposto sobre:**

- a) O patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
- b) O patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- c) Templos de qualquer culto;
- d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não a dispensa da prática de atos previstos em lei, asseguratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

- a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
- b) Aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

- a) Praticar preços de mercado;
- b) Realizar propaganda comercial;
- c) Desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art . 8º. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art . 9º. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art . 10. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV – DOS IMPOSTOS

Art . 11. Compõem o sistema tributário do município:

I - Impostos:

- a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) Sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis, a qualquer título por ato oneroso;
- c) Sobre serviços de qualquer natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- a) De licença para localização;
- b) De licença para funcionamento em horário normal e especial;
- c) De licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;
- d) Licença para execução de obras particulares;
- e) Licença para publicidade.

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

- a) Limpeza pública;
- b) Conservação de via e logradouros públicos;
- c) Conservação de estradas municipais.

IV - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

V - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art . 12. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art . 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, edificado ou não, situados na zona urbana do Município.

§ 1º - Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art . 14. Considera-se ocorrido, o fato gerador, para todos os efeitos legais, no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art . 15. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou

privado, isenta do imposto ou imune.

§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art . 16. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - Imóveis sem edificações;

II - Imóveis com edificações.

Art . 17. Considera-se terreno:

I - O imóvel sem edificação;

II - O imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - O imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - O imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V - O imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor do terreno.

Art . 18. Consideram-se prédios:

I - Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III - Os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art . 19. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 20. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único - Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - Os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - O valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 17, deste Código.

Art . 21. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção estabelecidos na planta genérica de valores.

Art . 22. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - Para o terreno, na forma do artigo anterior;

II - Para a construção, multiplicando-se a área construída pelo valor do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção;

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores, Anexo I;

§ 2º - Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiras ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§ 3º - O valor do metro quadrado da construção constará da Planta Genérica de Valores Anexo I.

Art . 23. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - Ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - No caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - No caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - No caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - No caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - Para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art . 24. Para efeito do disposto neste Código, considera-se:

I - Por imóveis de esquina compreende-se aquele cujo ângulo formado pela intercessão dos alinhamentos dos respectivos logradouros seja inferior a 135 graus;

II - Terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

III - Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

IV - Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

V - Terreno interno, aquele localizado em vila, passagem ou travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionados na Planta Genérica de Valores.

Art . 25. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem na Planta Genérica de Valores terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, mediante processo avaliativo técnico e legalmente aceito.

§ 1º - Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnico e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.

§ 2º - Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

Art . 26. Para o cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel segue os seguintes critérios:

I - No imóvel edificado incidirá a alíquota de 1,0 % (um vírgula zero por cento) sobre o valor venal de imóvel.

II - No terreno baldio (vazio) sem nenhuma proteção ou cerca, incidirá a alíquota de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) sobre o valor venal do imóvel;

III - No terreno baldio (vazio) cercado com madeira ou tela, incidirá a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;

IV - No terreno baldio (vazio) murado, incidirá a alíquota de 2,0% (dois virgula zero por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art . 27. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário do Município de Novo Horizonte do Norte, levando em conta a Planta Genérica de Valores;

§ 1° - Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

§ 2° - A planta genérica de valores será revista e atualizada por Decreto do executivo municipal com Base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 3° - Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§ 4° - Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

§ 5° - Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6° - Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.

§ 7° - Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção III – Da inscrição

Art . 28. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 1° - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

§ 2° - As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento.

Art . 29. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela prefeitura, declarará:

I - Seu nome e qualificação;

II - Número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao imóvel;

III - Localização, dimensões, área e confrontações do imóvel;

IV - Uso a que efetivamente está sendo destinado o imóvel;

V - Informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - Indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - Valor constante do título aquisitivo;

VIII - Tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - Endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações.

Art . 30. Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do artigo anterior, incisos I a IX, com o acréscimo das seguintes informações:

I - Dimensões e área construída do imóvel;

II - Área do pavimento térreo;

III - Número de pavimentos;

IV - Data de conclusão da construção, ou da data da expedição do Habite-se ou do Auto de Vistoria ou, ainda, da ocupação de prédio;

V - Informações sobre o tipo de construção;

VI - Número e natureza dos cômodos;

VII - Destinação do prédio.

§ 1° - Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2° - Os responsáveis pelas edificações em condomínios ficam obrigados a fornecer ao cadastro fiscal imobiliário, dentro de 30 dias da data da expedição do Habite-se, cópia da convenção do condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e relação de nomes e endereços dos adquirentes das unidades autônomas.

Art . 31. O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - Convocação eventualmente feita pela prefeitura;

II - Demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no imóvel;

III - Aquisição ou promessa de compra de imóvel;

IV - Aquisição ou promessa de compra de parte do imóvel, não construída, desmembrada ou fração ideal;

V - Posse do imóvel exercida a qualquer título.

Seção IV – Do lançamento

Art . 32. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse mansa e pacífica do imóvel.

§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§ 4º - No caso de imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§ 5º - Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 7º - Para construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o Habite-se, o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam parciais ou totalmente ocupadas.

§ 8º - Para construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre a propriedade territorial urbana a partir do exercício seguinte.

Art . 33. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art . 34. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

§ 1º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º - O lançamento suplementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

Art . 35. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel não edificado, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art . 36. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Art . 37. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art . 38. O imposto será pago de uma vez ou em parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento específico.

§ 1º - A Administração Municipal poderá conceder desconto, caso em que o pagamento for efetuado em parcela única.

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção V – Da arrecadação

Art . 39. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

§ 1º - Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre

a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM na rede bancária autorizada.

§ 4º - A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo.

Seção VI – Da não incidência

Art . 40. Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - Pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;

II - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriaste;

III - Pertencente a pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou portadora de deficiência física, que possuam um único imóvel destinado a sua moradia, não podendo ter em seu domínio, uso, posse ou propriedade, qualquer outro imóvel seja urbano ou rural;

IV - Pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos e que possuam um único imóvel.

§ 1º - As isenções previstas nos incisos I, III e IV, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado (prova) do interessado, anualmente, que deverá apresentá-lo até a data do vencimento do imposto.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I, III e IV, serão aplicadas em um único imóvel do proprietário e/ou possuidor, ficando os demais imóveis do mesmo proprietário sujeitos a incidência do imposto.

§ 3º - O único imóvel isento do imposto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser declarado pelo seu proprietário e/ou possuidor, conforme disposições no § 1º.

§ 4º - A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

Seção VII – Das penalidades

Art . 41. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - Multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - Multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Art . 42. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Seção VIII – Do IPTU progressivo no tempo

Art . 43. O Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Art . 44. Os prazos para aplicação de IPTU progressivo no tempo serão:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de edificação no órgão municipal competente;

II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º - Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer do órgão competente do Município, poderá ser aumentado o prazo de conclusão das obras para, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - Consideram-se empreendimentos de grande porte os imóveis que possuam área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º - Os Procedimentos Administrativos com o objetivo de aprovação dos projetos de empreendimentos que trata este artigo que permanecerem estagnados por 3 (três) meses por desídia exclusiva do requerente, serão indeferidos, tempestivamente.

Art . 45. A notificação prevista no Plano Diretor será exarada pelo órgão competente do Poder Municipal, que conterá:

I - O endereço do imóvel;

II - O nome do proprietário e sua qualificação;

III - Prazo para o parcelamento ou edificação compulsória;

IV - Forma de utilização do imóvel.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art . 46. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo anterior, o Município procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, mediante o acréscimo anual e progressivo da alíquota, tendo como base aquela estabelecida no Art. 26, da seguinte forma:

I - Mais 2% (dois por cento) no primeiro ano subsequente à vigência desta lei;

II - Mais 4% (quatro por cento) no segundo ano subsequente à vigência desta lei;

III - Mais 6% (seis por cento) no terceiro ano subsequente à vigência desta lei;

IV - Mais 8% (oito por cento) no quarto ano subsequente à vigência desta lei;

V - Mais 10% (dez por cento) no quinto ano subsequente à vigência desta lei;

§ 1º - A progressividade do imposto, não abrange os imóveis que, situados em logradouros ou vias públicas pavimentadas, que possuem muro e calçada, bem como os situados em vias públicas sem pavimentação, mas com meio-fio e possuem muro.

§ 2º - Ficará isento da progressividade também o proprietário de um único imóvel com área igual ou inferior a 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), cujo o mesmo esteja sempre conservado limpo, murado e com calçada.

§ 3º - Cessará a progressividade do imposto, no exercício seguinte ao do início da construção.

Art . 47. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota correspondente acrescida de 10% (dez por cento) até que se cumpra a referida obrigação.

Art . 48. A progressividade do imposto não se aplica ao loteamento não implantado nos 02 (dois) anos após a aprovação do respectivo projeto.

Art . 49. Findo o prazo de 05 anos sem que o imóvel tenha cumprido a sua função social, fica o Município autorizado a proceder à desapropriação do imóvel com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, observada a legislação nacional

pertinente.

Parágrafo Único – A critério do proprietário, o imóvel poderá ser negociado com o Poder Público Municipal, se do interesse deste, mediante dação em pagamento de dívida pública, no decurso do prazo previsto nesta lei, observados os valores da Planta Genérica de Valores e ao direito de preempção previsto no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor.

Art . 50. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata esta seção.

Art . 51. A aplicação do disposto nesta seção exclui a incidência de outras alíquotas diferenciadas.

Art . 52. A transmissão do imóvel gravada com o ônus do IPTU progressivo no tempo, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação transfere as obrigações de parcelamento, edificação compulsória ou utilização prevista no Art. 47 deste código.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I – Do fato gerador e da incidência

Art . 53. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativo, tem como fato gerador:

I - A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - A transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art . 54. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - Tornas ou reposições que ocorram:

a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal ou quando este receber sua cota parte em moeda corrente (em espécie) referente a fração integralizada com imóveis;

VIII - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - Instituição de fideicomisso;

X - Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XI - Concessão real de uso;

XII - Cessão de direitos de usufruto;

XIII - Cessão de direitos à usucapião;

XIV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XIX - Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XX - Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXI - Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Art . 55. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do município da situação do bem.

Art . 56. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Novo Horizonte do Norte.

Art . 57. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá a incidência do ITBI se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção II – Da não incidência

Art . 58. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos; exceto nos casos em que o alienante receber suas cotas em moeda corrente.

III - Sobre o 1º registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas ou em áreas rurais de agricultura familiar, conforme dispõe o Art. 290-A da Lei n°. 6.015 de 31/12/1973 com redação dada pela Lei n°. 11.481, datada de 31/12/2007.

Parágrafo Único - Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;

Seção III – Do contribuinte e do responsável

Art . 59. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo Único – Em caso de permutas, cada uma das partes é responsável pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art . 60. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - O transmitente;

II - O cedente;

III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos

atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício,

ou pelas omissões de que foram responsáveis.

Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 61. A base de cálculo do imposto é o valor venal atual de mercado do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, sendo o seu valor mínimo o estabelecido na Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo Único - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art . 62. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no caput for inferior.

§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se o índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art . 63. Para o cálculo do imposto será aplicada a seguinte alíquota:

I – o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis é computado mediante a aplicação do percentual de 2 % (dois por cento) sobre o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão na sua falta o valor do metro quadrado constante no Anexo I Tabela II desta lei.

Seção V – Da arrecadação

Art . 64. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º - O recolhimento do tributo se fará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

§ 3º - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, acumulada com o contrato de construção por empreita de mão de obra e materiais, deverá ser comprovada a pré existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção ou benfeitorias, salvo se comprovar que a exibição de um dos seguintes documentos.

a) Alvará de licença para construção;

b) Contrato de empreiteira de mão de obra;

c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social;

Art . 65. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

Art . 66. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumento translativo de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o ITBI, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto ou reconhecimento de não incidência ou isenção conforme o disposto em regulamento.

§ 1º - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.

§ 2º - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários fiscais em cartório, o exame de livros, autos e papéis que interessem a arrecadação e fiscalização do imposto.

Art . 67. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladaí-vos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

Art . 68. Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Seção VI – Das penalidades

Art . 69. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando

não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art . 70. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1. Serviços de informática e congêneres.

1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.2. Programação.

1.3. Processamento de dados e congêneres.

1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.6. Assessoria e consultoria em informática.

1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.1. Medicina e biomedicina.

4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.4. Instrumentação cirúrgica.

4.5. Acupuntura.

4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.7. Serviços farmacêuticos.

4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortopédica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.1. Medicina veterinária e zootecnia.

5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.4. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.5. Centros de emagrecimento, sopa e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.2. Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.4. Demolição.

7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.8. Calafetaria.

7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, dedetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, hotéis residência, residence service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.3. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.6. Agenciamento marítimo.

10.7. Agenciamento de notícias.

10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1. Espetáculos teatrais.

12.2. Exibições cinematográficas.

12.3. Espetáculos circenses.

12.4. Programas de auditório.

12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.6. Boates, taxidancing e congêneres.

12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.2. Assistência técnica.

14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.7. Colocação de molduras e congêneres.

14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidades financeiras e congêneres.

15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.6. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.8. Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.1. Serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.5. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.7. Franquia (franchising).

17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços aeroportuários e de terminais rodoviários.

20.1. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.

20.2. Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de

concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.2. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.3. Planos ou convênio funerários.

25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.1. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.1. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.1. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.1. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.1. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.1. Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante

autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto independe:

I - Da denominação dada ao serviço prestado;

II - Da existência de estabelecimento fixo;

III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

IV - Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Art. 71. Para os efeitos deste imposto considera - se:

I - Empresa: Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;

II - Profissional Autônomo: Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III - Sociedade de Profissional: Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 da lista do Art. 70, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - Trabalhador Avulso: Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mais sem vinculação empregatícia;

V - Empreendedor avulso: aquele, material ou intelectual, executado, pelo próprio prestador, pessoal física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência dos serviços;

VI - Estabelecimento prestador local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art . 72. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela configuração parcial ou total dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - Indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Art . 73. Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

Subseção I – Contribuinte

Art . 74. Contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista que acompanha a disciplinação desse imposto.

Parágrafo Único - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Subseção II - Responsável

Setor I - Responsável por Substituição Tributária

Art . 75. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) De serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) Dos serviços descritos nos subitens 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.2, 17.5 e 17.9 da Lista de Serviços.

III - As empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV - As distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

V - Os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

VI - As empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços;

VII - As agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

VIII - As empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.5 da Lista de Serviços;

IX - As empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:

a) Remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;

b) Remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;

c) Remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º - O disposto nos incisos II “b”, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

§ 2º - Consideram-se substitutos tributários os Titulares de Serviços Notariais e de Registros Públicos pela retenção e pagamento do ISS, tendo eles a obrigação de pagar ao Fisco Municipal os valores do imposto apurado e efetivamente pago no mês anterior pelos usuários dos serviços.

§ 3º - O disposto no inciso II “b” não se aplica:

I - Quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;

II - Quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor; salvo os casos em que a construção já pertencer ao proprietário, este substitui a construtora na hipótese desta não recolher o imposto devido.

§ 4º - A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I - Quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II - Na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Setor II - Responsáveis por Transferência

Art . 76. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações e todos os responsáveis por Substituição Tributária citados no Art. 75 desta lei;

Setor III - Retenção do Imposto na Fonte

Art . 77. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo Único - Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art . 78. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

Seção II – Da não incidência

Art . 79. O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores, mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no Exterior.

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Seção III – Do local da prestação

Art . 80. O imposto é devido no local da prestação do serviço.

§ 1º - Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.

§ 2º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 70 desta Lei;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem (3.4) da Lista de Serviços;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da Lista de Serviços;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da Lista de Serviços;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da Lista de Serviços;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da Lista de Serviços;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da Lista de Serviços;

XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da Lista de Serviços;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da Lista de Serviços;

XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da Lista de Serviços;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da Lista de Serviços;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da Lista de Serviços;

XX - Do aeroporto e do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:

I - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da Lista de Serviços, em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da Lista de Serviços, em relação a extensão da rodovia explorada.

Subseção I – Do estabelecimento prestador

Art . 81. Considera-se estabelecimento prestador:

I - O local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - O local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Seção IV – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 82. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.3 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da Lista de Serviços anexa ao Art. 70 desta Lei.

§ 5º - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do Art. 70 desta Lei, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 6º - O imposto sobre serviço de qualquer natureza apurado pelos titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, constantes do item 21.1 da Lista de Serviços do Art. 70, será acrescido ao valor dos emolumentos notariais e de registros praticados, a serem pagos pelos usuários, não se incluindo na sua base de cálculo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e ao Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, por força de lei.

§ 7º - O valor relativo ao imposto calculado sobre o total dos serviços de que trata o §6º deste artigo, deverá ser destacado no recibo fiscal de serviços, totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISS.

Art . 83. O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas e dos valores constantes na Tabela I anexa a esta Lei.

Subseção I – Arbitramento

Art . 84. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art . 85. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

I - A contribuintes que promovam prestações semelhantes;

II - Ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;

III - No estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo Único - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias a manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art . 86. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - A identificação do sujeito passivo;

II - O motivo do arbitramento;

III - A descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - As data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;

V - Os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - O valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - O ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.

Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o inciso V deste artigo serão os seguintes:

a) Deverá ser considerado para efeito da base de cálculos da apuração do ISSQN, todos os gastos operacionais, são eles os periódicos, mensais e anuais, entre eles estão os a seguir:

ü Valor total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes; ü Salários mais encargos sociais; ü Energia; ü Água; ü Telefones, celulares, internet (provedores, domínios, etc.); ü Aluguel ou em caso de prédio próprio, considerar 1% do valor do imóvel, estabelecido na Planta Genérico de Valores do Município; ü Honorários (contador, advogado, administradores, etc.); ü Conselho de classe; ü Taxas de alvarás, respeitando sua competência; ü Valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos; ü Manutenções; ü Locações de máquinas, equipamentos, e outros para o uso na realização da prestação do serviço; ü A aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento; ü Outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.

Art . 87. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

Art . 88. Não se aplica o disposto nesta Subseção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Art . 89. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma prevista nesta Lei e prazos previstos no Código Tributário do Município.

Subseção II - Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais

Art . 90. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser fixo, conforme estabelecido na Tabela I em anexo.

§ 1° - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2° - Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

Art . 91. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Seção V – Da inscrição

Art . 92. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à prefeitura, em formulários oficiais próprios, os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1° - Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2° - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 3° - As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço.

Art . 93. O contribuinte deve comunicar à prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

Art . 94. Regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros, nota fiscal de serviços e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e formas de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

Parágrafo Único - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em diploma legal, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária.

Seção VI – Da apuração do imposto

Art . 95. O imposto será apurado:

I - Mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, quando proporcional à receita bruta;

II - De ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

Subseção I - Estimativa Fiscal

Art . 96. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo quando:

I - Se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;

II - Se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;

III - O nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;

IV - Se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial;

V - Quando se tratar de estabelecimento constituído sob a forma de sociedade simples.

§ 1º - O imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto na forma prevista neste artigo deverá apresentar, no prazo fixado em regulamento, declaração prévia manifestando o seu interesse.

§ 3º - A declaração a que se refere o parágrafo anterior será preenchida com base nos registros contábeis do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º - Na ausência de dados contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados a Receita Federal em cumprimento à legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 5º - O contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

I - Se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração;

II - Se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte.

§ 6º - O pagamento e a compensação prevista no §5º, I e II, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 7º - No primeiro ano de atividade, a estimativa será efetuada com base em dados presumidos, informados pelo contribuinte, sujeitando-se ao ajuste de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º - A estimativa será por período anual, exceto na hipótese do §7º deste artigo em que corresponderá ao período previsto de funcionamento.

Art . 97. A autoridade fiscal que proceder ao enquadramento do contribuinte no regime de que trata esta subseção levará em conta, além das informações declaradas na forma prevista no artigo anterior, os seguintes critérios:

I - O volume das prestações tributadas obtidas por amostragem;

II - Do total das despesas incorridas na manutenção do estabelecimento, entre elas o:

a) Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

b) Valor total dos salários pagos, mais encargos sociais;

c) Valor total das despesas com telefones, celulares, internet (provedores, domínios, etc.);

d) Valor total do aluguel ou em caso de prédio próprio, considerar 1% do valor do imóvel, estabelecido na Planta Genérico de Valores do Município;

e) Valor total das despesas com honorários (contador, advogado, administradores, etc.);

f) Valor total das despesas com conselho de classe;

g) Valor total das despesas com taxas de alvarás, respeitando sua competência;

h) Valor total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

i) Valor total das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone;

j) Valor do aluguel das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

III - A aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento;

IV - Outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.

Art . 98. A inclusão do contribuinte no regime previsto nesta Subseção não a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção VII – Da arrecadação

Art . 99. O imposto será pago:

I - Por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;

II - Quando fixo, em uma única parcela conforme definido em regulamento;

III - Quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

IV - Quando retido na fonte ou por substituição tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência;

V - Nos demais casos sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo Único - Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do titular do órgão fazendário do Município que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Novo Horizonte do Norte, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.

Art . 100. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, mediante Guia de Informação Fiscal ou meio magnético ou manual, conforme dispuser o regulamento.

Art . 101. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão de obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, antecipadamente, durante a execução da obra.

§ 1º - O imposto devido na forma deste artigo, será calculado por estimativa tendo por base tabela de valores unitários de construção fixada e atualizada mensalmente pelo órgão fazendário, a qual será instituída através de lei específica.

§ 2º - A liberação da carta de habite-se fica condicionada a comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.

§ 3º - Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 4º - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

Art . 102. Não se subordinam às regras do artigo anterior os contribuintes pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados na Prefeitura como prestadores de serviços, no ramo da construção civil e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Seção VIII – Do lançamento de ofício

Art . 103. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:

I - Quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo, em Guia de Informação Fiscal – GIF ou arquivo eletrônico ou manual ou ainda através de emissão de Notas Fiscais de Serviços, não corresponder à realidade.

II - Quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

Parágrafo Único – Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Art . 104. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informações Fiscais independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Seção IX – Livros e Documentos Fiscais

Art . 105. Os livros e demais documentos fiscais necessários à fiscalização, lançamento, recolhimento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, serão os previstos no regulamento.

Seção X – Obrigações Acessórias

Art . 106. Ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - Realizem prestações de serviços sujeitas à incidência do imposto;

II - Sejam, em relação às prestações de serviços a que se refere o inciso I, responsáveis pelo pagamento do imposto como substitutos tributários;

Parágrafo Único - Excepcionados os casos previstos em regulamento, será exigida inscrição independente para cada estabelecimento.

Art . 107. As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprios, de acordo com os modelos fixados em regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre normas relativas à impressão, emissão e escrituração de documentos fiscais, podendo fixar os prazos de validade dos mesmos.

Art . 108. Os contribuintes e demais pessoas obrigadas à inscrição cadastral deverão manter e escriturar, os livros fiscais previstos em regulamento.

Parágrafo Único - Os contribuintes e demais pessoas obrigadas, entregarão, nos prazos fixados em regulamento, à Secretaria de Finanças, as informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária.

Seção XI – Controle e Fiscalização do Imposto

Art . 109. Compete a Secretaria de Finanças, através do Departamento de tributação e fiscalização do Município a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Parágrafo Único - O controle de arrecadação compreende, além de execução dos serviços iniciais discriminados nesta lei, a disponibilização de Sistemas Eletrônicos ou Manual de emissão de notas fiscais e outros documentos necessários para assegurar a realização do mesmo, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a sua regulamentação e a fiscalização do imposto como atribuição exclusiva dos agentes do fisco.

Art . 110. Os agentes do fisco, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Receita, Departamento de Fiscalização e Tributação, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual sempre que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a adoção de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art . 111. No exercício de suas funções, o agente do fisco procederá ao exame dos livros e documentos de escrituração contábil e fiscal do contribuinte, inclusive em meios magnéticos.

Parágrafo Único - No caso de recusa de apresentação dos livros, documentos ou meios magnéticos, o agente do fisco, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Receita, Departamento de Fiscalização e Tributação, providenciará junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço a ação fiscal.

Art . 112. Considerar-se-á infração à obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas no comercial.

Art . 113. Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

- I - O suprimimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II - A efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
- III - A diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- IV - A falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente está;
- V - A efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
- VI - O pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;
- VII - A existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;
- VIII - A existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

§ 1º - Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º - Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

- I - Contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;
- II - Os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;
- III - Os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;
- IV - O contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

Art . 114. Após esgotados todos os meios de cobranças dos créditos tributários, fica o poder executivo autorizado a realizar a baixa e extinção destes créditos, observando suas prescrições na forma do Código Tributário Municipal e da Constituição Federal;

Seção XII – Das infrações e penalidades

Subseção I – Infrações por falta de recolhimento do imposto

Art . 115. Deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto:

- I - Apurado pelo próprio sujeito passivo;
- II - Devido por responsabilidade solidária ou por substituição tributária;
- III - Devido por estimativa fiscal:
 - a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, a multa prevista neste artigo será exigida em dobro quando o responsável houver retido o imposto e deixado de recolhê-lo nos prazos fixados no regulamento.

Art . 116. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto:

- a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será ampliada para:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;
- II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:
 - a) Com numeração ou seriação repetida;
 - b) Que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
 - c) Que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
 - d) Que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados relativos à especificação do serviço;
 - e) De outro contribuinte ou empresa fictícia, dolosamente constituída para este fim;
 - f) Indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

Art . 117. Submeter tardiamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização:

a) Multa de 30% (trinta) do valor do imposto.

Art . 118. Deixar de registrar, na escrita fiscal, documento fiscal relativo à prestação de serviço tributável:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo somente será aplicada se o documento fiscal não tiver sido contabilizado.

Art . 119. Deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:

a) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Subseção II – Infrações relativas a documentos e livros fiscais

Art . 120. Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento prestador de serviço, ou quanto ao seu destinatário:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação.

Art . 121. Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:

a) Multa será por documento emitido, o valor mínimo e máximo da infração, conforme Item 04 da Tabela II.

Art . 122. Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação de serviço sujeita à incidência do imposto e registrada no Livro de Apuração do imposto:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação, não inferior ao Item 05 da Tabela II.

Art . 123. Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:

a) Multa será por documento fiscal emitido e não poderá ser inferior ao valor conforme Item 06 da Tabela II.

Parágrafo Único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornece, possui, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - Impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;

II - De outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

Art . 124. Prestar serviços sem emissão de documento fiscal ou cupom, constatada por qualquer meio:

a) Multa no valor conforme Item 07 da Tabela II.

Art . 125. Atrasar a escrituração dos livros fiscais, utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto:

a) Multa no valor conforme Item 08 da Tabela II, por livro.

Subseção III

Infrações relativas aos equipamentos emissores de cupom ou nota fiscal de serviços eletrônica.

Art . 126. Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal ou nota fiscal de serviços eletrônica, sem a autorização fornecida pelo órgão fazendário do Município de Novo Horizonte do Norte:

a) Multa no valor conforme Item 09 da Tabela II.

Subseção IV

Infrações relativas ao uso de sistemas e equipamentos de processamento de dados para fins fiscais.

Art . 127. Constituem infrações relativas ao uso de sistemas e de equipamentos

de processamento de dados para fins fiscais:

I - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação:

a) Multa no valor conforme Item 10 da Tabela II;

II - Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação:

a) Multa no valor conforme Item 11 da Tabela II;

III - Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação:

a) Multa no valor conforme Item 12 da Tabela II;

IV - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados:

a) Multa no valor conforme Item 13 da Tabela II;

Subseção V – Infrações relativas ao cadastro e à entrega de informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal

Art . 128. Iniciar atividade sem prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC:

a) Multa no valor conforme Item 14 da Tabela II;

Art . 129. Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:

a) Multa no valor conforme Item 15 da Tabela II.

Art . 130. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:

a) Multa no valor conforme Item 16 da Tabela II;

§ 1º - A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelos agentes do fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - Devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II - Possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do tributo.

Subseção VI – Outras infrações

Art . 131. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal:

a) Multa no valor conforme Item 17 da Tabela II.

Art . 132. Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei:

a) Multa no valor conforme Item 18 da Tabela II.

Art . 133. As multas previstas na Subseção I, desta seção, relativas às infrações por falta de recolhimento do imposto, serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

TÍTULO III – DAS TAXAS

CAPÍTULO I – DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art . 134. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Estão sujeitos à prévia licença:

- a) A localização e o funcionamento de estabelecimentos.
- b) O funcionamento de estabelecimentos em horário especial.
- c) A veiculação de publicidade em geral.
- d) A execução de obra, arruamento e loteamento.
- e) O abate de animais.
- f) A ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos.
- g) As atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual.
- h) Interdição de vias e ruas urbanas.
- i) Isenção de transporte de qualquer natureza.

§ 2º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da

Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 3º - As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§ 4º - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§ 5º - Em relação à localização e ao funcionamento:

I - Haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;

II - A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III - A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses

restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV - As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V - A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) Uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa.

b) Outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

VI - No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6° - Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - De antecipação;

II - De prorrogação;

III - Em dias exceções, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§ 7° - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:

a) Sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

b) Não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§ 8° - São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

a) A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

b) A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

c) Se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§ 9° - O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.

§ 10° - A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 11° - Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

b) Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

c) O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.

§ 12° - Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§ 13° - As licenças de que trata o parágrafo 1° deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I - As relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;

II - As concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;

III - A referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;

IV - As demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§ 14° - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Art. 135. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do Art. 134 deste Código.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 136. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas III, IV, V,

VI, VII, VIII e IX deste Código Tributário Municipal.

§ 1º - Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

§ 2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Seção III – Da inscrição

Art . 137. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV – Do lançamento

Art . 138. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local através do Laudo de Verificação e/ou existentes no cadastro.

§ 1º - A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a) Alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
- b) Alterações físicas do estabelecimento.

Seção V – Da arrecadação

Art . 139. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art . 140. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art . 141. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

Art . 142. São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - Para localização e funcionamento:

- a) As associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal.
- b) As autarquias e os órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais.
- c) Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.
- d) A atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge.
- e) A pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento;

II - Para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

- a) Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio.
- b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) Os engraxates ambulantes.
- d) O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.
- e) Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados par suas atividades.

III - Para execução de obras:

- a) A limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades.
- b) A construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente.
- c) A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada.
- d) A construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.
- e) As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, dos Estados e de suas Autarquias, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente.

IV - De veiculação de publicidade:

- a) Cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente.
- b) Placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem.
- c) Placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo:

- a) Não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
- b) Não exclui a obrigação prevista no parágrafo 2º do Art. 134 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Seção VI – Das penalidades

Art. 143. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

- I - Iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- II - Exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
- III - Exercer atividade após o prazo constante da autorização;
- IV - Deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
- V - Utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
- VI - A não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento;
- VII - Deixar de apresentar a Nota Fiscal do produto transportado dentro do território do município, quando solicitado pelo fiscal.

§ 1º - As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

- I - Multa por infração;
- II - Cassação de licença;
- III - Interdição do estabelecimento.

§ 2º - A multa por infração será aplicada de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

- I - No valor conforme Item 19 da Tabela II, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
 - II - No valor conforme Item 20 da Tabela II, nos casos de:
 - a) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.
 - b) Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.
 - III - No valor conforme Item 21 da Tabela II, nos casos de:
 - a) Exercer atividade após o prazo constante da autorização.
 - b) Deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.
 - IV - No valor conforme Item 22 da Tabela II, nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
 - V - No valor conforme Item 23 da Tabela II, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
 - VI - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.
 - VII - Cassação da licença, na terceira notificação, por falta de Nota Fiscal e o Conhecimento de Transporte, no transporte de produtos minerais, vegetais, animais e aves e seus derivados, transportar dentro do território do município de Novo Horizonte do Norte.
 - VIII - No valor conforme Item 24 da Tabela II, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.
- § 3º - As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:
- I - Multa no valor conforme Item 25 da Tabela II, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;
 - II - Multa no valor conforme Item 26 da Tabela II, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade não lucrativa;
 - III - Multa no valor conforme Item 27 da Tabela II, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento.

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 144. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de: coleta de lixo; de conservação de vias e de logradouros públicos; de limpeza pública; de expediente; serviços diversos; prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§ 2º - Não incidirá taxa sobre a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado;

§ 3º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
- b) Conservação e reparação de calçamento;
- c) Recondicionamento de guias e meios-fios;
- d) Melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;
- e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) Manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
- i) Manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§ 4º - Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§ 5º - A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

Art . 145 . Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 146. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso e em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas III a VIII deste Código, vigente na data da prestação.

Art . 147. A taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela III, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

Art . 148. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

- a) Os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- b) Os requerimentos apresentados por servidores municipais ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

Seção III – Do lançamento

Art . 149. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção IV – Da arrecadação

Art . 150. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Seção V – Das penalidades

Art . 151. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art . 152. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art . 153. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art . 154. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art . 155. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

- I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
- II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

- III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
- V - Proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 156. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo Único - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo, inclusive os encargos respectivos.

Art . 157. Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art . 158. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art . 159. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo Único - Os proprietários não lindeiros responderão pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art . 160. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- IV - Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art . 161. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art . 162. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art . 163. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção III – Do lançamento e da arrecadação

Art . 164. O pagamento da contribuição de melhoria será:

- I - Em uma única parcela, no vencimento e locais indicados no aviso de lançamento;
- II - Em 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do crédito tributário, abatido dele os juros e atualização monetária nele integrados.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art . 165. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo Único - Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art . 166. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo Único - O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

- a) Quando “pro indiviso”, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) Quando “pro diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

Seção IV – Das penalidades

Art . 167. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no Art. 247.

TÍTULO V**DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E****ESTADUAIS**

Art . 168. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VI**DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO****PÚBLICA****Seção I – Do fato gerador e do contribuinte**

Art . 169. Fica instituída para fins do custeio do serviço de iluminação pública a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art . 170. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art . 171. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art . 172. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida de KW/h/m, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h/m.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Seção III – Do lançamento e da arrecadação

Art . 173. A contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser legalmente autorizado entre a prefeitura e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da Aneel.

§ 2º - O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município.

§ 3º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e o repasse previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela concessionária do serviço.

Art . 174. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com qualquer empresa que vier fornecer energia elétrica no território deste Município, conforme o parágrafo 1º do artigo anterior.

Art . 175. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art . 176. O montante transferido ao município será destinado a um Fundo Especial, vinculado exclusivamente ao serviço de iluminação pública, de natureza contábil e administrado pela secretaria da Fazenda Municipal.

§ 1º - O Fundo Municipal de que trata o caput terá contabilidade própria.

§ 2º - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Seção IV – Das penalidades

Art . 177. O montante devido e não pago da contribuição será inscrito em dívida ativa, na forma prevista neste Código.

§ 1º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no Art. 175 deste Código;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no parágrafo 1º do Art. 173 deste Código.

§ 2º - Os valores da contribuição não pagos no vencimento ficarão sujeitos:

I - À atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do originário do crédito devido.

LIVRO II – DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 178. A legislação tributária do Município de Novo Horizonte Norte compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Receitas, Gerente de Tributação e Coordenador de Fiscalização de Tributos, são encarregados da aplicação da Lei;

II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art . 179. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art . 180. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art . 181. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art . 182. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III – DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art . 183. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - A analogia;

II - Os princípios gerais de direito tributário;

III - Os princípios gerais de direito público;

IV - A equidade.

§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art . 184. Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - Suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - Outorga de isenção;

III - Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art . 185. Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - À capitulação legal do fato;

II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 186. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art . 187. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art . 188. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art . 189. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art . 190. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art . 191. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art . 192. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO

Art . 193. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO

Art . 194. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art . 195. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art . 196. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15(quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - Da data da ciência aposta no auto;

II - Da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art . 197. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art . 198. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE

Art . 199. São solidariamente obrigadas:

- I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
- II - As pessoas expressamente designadas por lei;
- III - Todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art . 200. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**Seção I - Das disposições gerais**

Art . 201. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II - Da responsabilidade dos sucessores

Art . 202. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art . 203. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art . 204. São pessoalmente responsáveis:

- I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art . 205. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art . 206. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III - Da responsabilidade de terceiros

Art . 207. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
- III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
- VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art . 208. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - As pessoas referidas no artigo anterior;
- II - Os mandatários, prepostos e empregados;
- III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV - Da responsabilidade por infrações

Art . 209. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art . 210. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 211. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art . 212. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art . 213. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art . 214. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal e “caput” do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Do lançamento

Art . 215. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art . 216. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art . 217. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - Impugnação do sujeito passivo;
- II - Recurso de ofício;
- III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 225.

Art . 218. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

- I - Da notificação direta;
- II - Da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - Da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
- IV - Da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
- V - Da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

- I - O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III - O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - O prazo para recebimento ou impugnação;
- V - O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
- VI - Demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - Impugnação procedente do sujeito passivo;
- II - Recurso de ofício;
- III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art . 219. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art . 220. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art . 221. É facultado ainda à Fazenda Municipal de Receitas o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art . 222. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II - Das modalidades de lançamento

Art . 223. O lançamento é efetuado:

- I - Com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
- II - De ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art . 224. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competira revisão daquela.

Art . 225. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

- I - Quando a lei assim o determine;
- II - Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
- III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
- VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
- IX - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- X - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de Receitas.

Art . 226. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art . 227. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga a contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art . 228. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal de Receitas, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos

a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no Art. 69 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria Municipal de Receita os dados das operações realizadas com imóveis

nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Das disposições gerais

Art . 229. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II - Da moratória

Art . 230. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art . 231. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art . 232. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão;

III - Os tributos alcançados pela moratória;

IV - O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - Garantias.

Art . 233. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art . 234. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III - Do depósito

Art . 235. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - Quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a) À consulta formulada na forma deste Código Tributário;

b) O qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art . 236. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art . 237. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - Pelo fisco, nos casos de:

a) Lançamento direto;

b) Lançamento por declaração;

c) Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) Aplicação de penalidades pecuniárias;

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) Lançamento por homologação;

b) Retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) Confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art . 238. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art . 239. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Em moeda corrente do país;

II - Por cheque.

Parágrafo Único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art . 240. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV - Da cessação do efeito suspensivo

Art . 241. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Das disposições gerais

Art . 242. Extinguem o crédito tributário:

- I - O pagamento;
- II - A compensação;
- III - A remissão;
- IV - A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
- V - A conversão do depósito em renda;
- VI - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no Art. 226 desta lei;
- VII - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
- VIII - A decisão judicial transitada em julgado;
- IX - A consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

Seção II - Do pagamento e da restituição

Art . 243. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art . 244. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art . 245. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art . 246. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, desde que sejam evidenciados os valores de cada tributo, observadas as disposições regulamentares.

Art . 247. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - Atualização monetária;
- II - Multa de mora;
- III - Juros de mora;
- IV - Multa de infração.

§ 1º - O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente definido nesta lei; sendo o valor nominal em reais atualizado até o mês em que se efetivar o pagamento.

§ 2º - A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 3º - Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§ 5º - Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§ 6º - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em reais, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§ 7º - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art . 248. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art . 249. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art . 250. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no Parágrafo Único do Art. 245 deste Código.

Art . 251. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art . 252. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art . 253. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art . 254. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art . 255. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art . 256. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art . 257. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 254, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do Art. 254, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art . 258. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da datada intimação validamente feita ao representante da Secretaria Municipal de Receita.

Art . 259. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art . 260. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art . 261. Somente após decisão irrecurável, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Seção III - Da compensação e da transação

Art . 262. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Secretaria Municipal de Receitas, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Receita, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - Estabelecimento de ensino;

III - Empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - Estabelecimento de saúde.

§ 6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art . 263. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Receitas, ou pelo(a) Procurador(a) Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

- I - O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II - A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- III - Ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- IV - Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- V - A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art . 264. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

Seção IV - Da remissão

Art . 265. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, desde que observado o “caput” do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2.000 e suas atualizações e atendendo:

- I - À situação econômica do sujeito passivo;
- II - Ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - À diminuta importância do crédito tributário;
- IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
- V - A condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Seção V - Da prescrição e da decadência

Art . 266. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art . 267. A prescrição se interrompe:

- I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - Pelo protesto feito ao devedor;
- III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V - Durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art . 268. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

- I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art . 269. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Seção VI - Das demais formas de extinção do crédito tributário

Art . 270. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I - Declare a irregularidade de sua constituição;
- II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem crédito tributário:

- a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b) A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no **Art. 229**.

Art. 271. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - Para garantia de instância;

II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - A diferença a favor da Fazenda Municipal de Receitas será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Das disposições gerais

Art. 272. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II - Da isenção

Art. 273. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 274. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 275. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 276. A isenção só poderá ser concedida:

I - Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Seção III - Da anistia

Art. 277. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - Aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III - Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 278. A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em caráter geral, no que determina o "caput" do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 279. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 280. Constituem agravantes de infração:

I - A circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - A reincidência;

III - A sonegação.

Art. 281. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art . 282. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art . 283. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública de Receitas Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública de Receita Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art . 284. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art . 285. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art . 286. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - A multa;

II - A perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - A cassação do benefício da isenção;

IV - A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - A proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - A sujeição ao regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art . 287. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - As circunstâncias atenuantes;

II - As circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art . 288. Independentes das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios serão punidas:

I - Com multa no valor conforme Item 01 da Tabela II, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal de Receitas;

II - Com no valor conforme Item 02 da Tabela II, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art . 289. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal de Receitas solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 290. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativos destinados a complementá-los.

Art . 291. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - Do Cadastro Imobiliário Fiscal;

II - Do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

a) Atividades de produção;

- b) Atividades de indústria;
- c) Atividades de comércio;
- d) Atividades de prestação de serviços;

III - De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, no valor conforme Item 03 da Tabela II, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 292. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município de Novo Horizonte do Norte, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para custeio do

serviço de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art . 293. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art . 294. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal de Receitas, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores corrigidos até a data da inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

- I - A inscrição fiscal do contribuinte;
- II - O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;
- III - O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
- IV - A origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
- V - A data de inscrição na Dívida Ativa;
- VI - O exercício ou o período de referência do crédito;
- VII - O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art . 295. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I - Por via amigável – Notificação Extra judicial;
- II - Por via judicial.
- III - Por via Cartório de Protesto
- IV - Negativação do contribuinte junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito – SERASA ou SCPC

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente

a Cobrança Judicial, Negativação junto ao SERASA ou SCPC e/ou Cartório de Protesto da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos quatro tipos de cobrança.

§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento.

Art . 296. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos e Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art . 297. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art . 298. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo Único - No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Receita e depositada em conta corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art . 299. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art . 300. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos

fazendários, repartições e as hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art . 301. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art . 302. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - Exigir informações escritas e verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art . 303. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art . 304. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - Nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art . 305. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art . 306. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§ 1º - Não havendo débito a certidão será expedida em até 7(sete) dias e terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.

Art . 307. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art . 308. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art . 309. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Secretaria Municipal de Receitas, a qualquer tempo, os créditos a vencer os que venham a ser apurados.

Art . 310. Tem os mesmos efeitos dos previstos no Art. 306 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art . 311. O processo fiscal terá início com:

I - A notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - A intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - A lavratura do auto de infração;

IV - A lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - A petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§ 1º - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art . 312. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art . 313. Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - O local, a data e a hora da lavratura;

II - O nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - A descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - A capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

VI - A assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - A assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravante da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art . 314. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - Por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando impróprios os meios previstos nos incisos anteriores.

Art . 315. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

- I - 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;
- II - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 316. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Lavrado o auto, o atuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecador.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS DOCUMENTOS

Art. 317. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 318. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Seção I - Da primeira instância administrativa

Art. 319. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

- I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
- III - Os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
- IV - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - As diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- VI - O objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 320. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do Art. 314, no que couber.

Art. 321. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 322. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§ 1º - Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§ 2º - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

Art. 323. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

Seção II - Da segunda instância administrativa

Art. 324. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 325. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Novo Horizonte do Norte.

§ 1º - A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§ 2º - Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§ 3º - Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art . 326. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art . 327. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§ 1º - Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§ 2º - Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

§ 4º - É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Seção I - Da competência e composição

Art . 328. O Conselho de Contribuintes do Município de Novo Horizonte do Norte é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art . 329. O Conselho de Contribuintes será composto por 7(sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art . 330. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

I - Pela Associação Comercial e Industrial do Município de Novo Horizonte do Norte;

II - Pela Ordem dos Advogados do Município de Novo Horizonte do Norte;

III - Pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

§ 3º - Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Receita dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Receita versados em assuntos tributários.

§ 4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho,

será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art . 331. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art . 332. Perderá o mandato o membro que:

I - Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - Contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art . 333. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art . 334. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

Seção II - Do julgamento pelo conselho

ESTADO DE MATO GROSSO

Art . 335. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art . 336. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - Sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art . 337. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único – O(A) Prefeito(a) poderá avocar os processos para decisão, quando:

I - Não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II - Proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art . 338. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art . 339. A consulta será dirigida ao Secretário de Receita, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art . 340. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art . 341. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art . 342. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - Meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - Formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art . 343. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art . 344. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Receitas, que decidirá.

Parágrafo Único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art . 345. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30(trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art . 346. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art . 347. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art . 348. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art . 349. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art . 350. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art . 351. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art . 352. Fica autorizado a atualização anual dos créditos tributários, por ato da(o) Prefeita(o) Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - No caso de extinção do INPC, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art . 353. Os débitos para com a Fazenda Municipal de Receita, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art . 354. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art . 355. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art . 356. Todos os atos relativos as matérias fiscais serão praticadas dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art . 357. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art . 358. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art . 359. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art . 360. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art . 361. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art . 362. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido monetariamente.

Art . 363. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art . 364. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Receita orientará a aplicação da presente lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art . 365. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa, nota fiscal controlada e nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, através de regulamento.

Art . 366. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 367. O valor correspondente a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) corresponderá à importância de R\$ 27,32 (Vinte e sete reais e trinta e dois centavos), podendo ser atualizada por Decreto do Executivo Municipal, conforme Art.352 parágrafo único.

Parágrafo único. As tabelas em anexo esta Lei corresponderão ao valor em UPFM, elencado no caput deste artigo.

Art . 368. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art . 369. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 550/2001.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, MT, 28 de Setembro de 2018.

Membros da Comissão:

André Luiz Gomes Razine, *Secretario Municipal de Administração e Planejamento;*

Ana Rigel Souza Santos, *Controle Interno;*

Amilton da Silva Amaral *Secretario Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer;*

Patrícia Jamariqueli Castilho, *Secretaria Municipal de Finanças;*

João Carlos de Oliveira, *Agente Instrumental;*

Half Bronner Rodrigues, *Chefe Departamento de Finanças;*

Rosemeire Dias Amorim, *Agente Administrativo;*

Assessoria Jurídica, Iori & Sanches Advogados Associados.

Vereadores participantes:

Geraldo Pereira Gomes, *Vereador;*

Rodrigo Marques Domingues, *Vereador;*

Maria Aparecida de Oliveira Gorges, *Vereadora.*

Prefeito Municipal:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA					
SETOR	2019	2020	2021	2022	Atualização por decreto utilizando o índice INPC
1 –	R\$ 81,56	R\$ 106,00	R\$ 127,23	R\$ 139,90	%
2 –	R\$ 69,32	R\$ 91,79	R\$ 110,15	R\$ 121,16	
3 –	R\$ 58,92	R\$ 78,02	R\$ 93,63	R\$ 102,99	
4 –	R\$ 50,08	R\$ 61,22	R\$ 73,46	R\$ 80,81	
5 –	R\$ 42,57	R\$ 55,34	R\$ 66,40	R\$ 73,05	
TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES EM MADEIRA					
SETOR	2019	2020	2021	2022	Atualização por decreto utilizando o índice INPC
1 –	R\$ 70,61	R\$ 91,79	R\$ 110,15	R\$ 121,16	%
2 –	R\$ 60,02	R\$ 78,02	R\$ 93,63	R\$ 102,99	
3 –	R\$ 51,02	R\$ 61,22	R\$ 73,46	R\$ 80,81	
4 –	R\$ 43,36	R\$ 56,37	R\$ 67,65	R\$ 74,41	
5 –	R\$ 36,85	R\$ 47,90	R\$ 57,48	R\$ 63,22	

MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS POR SETOR					
SETOR	2019	2020	2021	2022	Atualização por decreto utilizando o índice INPC
1	R\$ 6,95	R\$ 9,03	R\$ 10,84	R\$ 11,92	%
2	R\$ 6,37	R\$ 8,28	R\$ 9,93	R\$ 10,93	%
3	R\$ 6,06	R\$ 7,87	R\$ 9,45	R\$ 10,39	%
4	R\$ 5,65	R\$ 7,34	R\$ 8,81	R\$ 9,69	%
5	R\$ 5,22	R\$ 6,78	R\$ 8,14	R\$ 8,95	%

TABELA II - MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS LOTES URBANOS E RURAIS POR SETOR		
LOCALIDADES RURAIS	AREA DE CHACARAS	AREA DE LOTES (SITI-OS)
Gleba Tabajara, Gleba Carvalho, Gleba Fértil, Gleba "A" desmembrado Julieta, Gleba Conomali, Gleba Meu Brasil, Gleba Arinos Perímetros 28º, 29º e 30º, Gleba Jaú e Região, Gleba Água do Abelha e região, Campo/cerrado e Gleba Bandeirantes	R\$ 3.633,95	R\$ 2.748,37
Gleba Ibitinga	R\$ 4.550,09	R\$ 2.748,37
Outros	R\$ 2.748,37	R\$ 2.748,37
LOCALIDADES URBANAS	VALORES	
SETOR 1	R\$ 34,47	
SETOR 2	R\$ 26,26	
SETOR 3	R\$ 24,56	
SETOR 4	R\$ 20,96	

ANEXOS II

TABELA I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	Sobre o preço do serviço	Autônomo	Uniprofissionais/profissional
		Aliquota	Anual em UPF-POX	Mensal em UPF-POX
1	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análises e desenvolvimento de sistemas.	5%	37	--X--
1.02	Programação.	5%	37	--X--
1.03	Processamento de dados e congêneres	5%	37	--X--
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	37	--X--
1.05	Assessoria e consultoria em informática	5%	37	--X--
1.06	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	37	--X--
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	37	--X--
1.08	Planejamento e, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	37	--X--
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	--X--	--X--
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de programas.	5%	37	--X--
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversão, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	20	--X--
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza.	5%	20	--X--
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas outras estruturas de uso temporário.	5%	20	--X--
4	Serviços de saúde assistência médicas e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	60	--X--
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	60	--X--
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulâncias e congêneres.	5%	150	--X--

4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	75	--X--
4.05	Acupuntura	5%	25	--X--
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	60	--X--
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	25	--X--
4.08	Terapia acupuncional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%	60	--X--
4.09	Terapia de qualquer espécie destinada ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	60	6
4.10	Nutrição.	5%	50	--X--
4.11	Obstetrícia.	5%	50	--X--
4.12	Odontologia.	5%	50	--X--
4.13	Ortopédica.	5%	50	--X--
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	50	--X--
4.15	Psicanálise.	5%	60	--X--
4.16	Psicologia.	5%	40	--X--
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	60	--X--
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	25	--X--
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	100	--X--
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	100	--X--
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	--X--	--X--
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	100	--X--
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratos, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador de plano mediante indicação de beneficiário.	5%	100	--X--
5	Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	50	--X--
5.02	Hospital, clínica, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	100	--X--
5.03	Laboratório de análise na área veterinária.	5%	50	--X--
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	50	--X--
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	25	--X--
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	25	--X--
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	25	--X--
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	25	--X--
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	5%	25	--X--
6	Serviços e cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.	5%	25	--X--
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	25	--X--
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	120	--X--
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	25	--X--
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	50	--X--
7	Serviços relativos engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	40	--X--
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica, ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	--X--	--X--
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	50	--X--
7.04	Demolição.	5%	--X--	--X--
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	3	--X--
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com o material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	10	--X--
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	--X--	--X--
7.08	Calafetação	5%	10	--X--
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer.	5%	100	--X--
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	50	--X--
7.11	Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores.	5%	10	--X--
7.12	Controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	200	--X--
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	60	--X--
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	--X--	--X--
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	--X--	--X--
7.16	Limpeza e drenagem de rios, portas, canais, baías, lagos, represas, açudes e urbanismo.	5%	200	--X--
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	--X--	--X--
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos, topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	--X--	--X--
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pesca, estimulação outros serviços, relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de recursos minerais.	5%	--X--	--X--
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	--X--	--X--
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	--X--	--X--
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	10	--X--
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apartservice condominiais,flat,aparthoteis,hotéis residência,residencia-service, suite congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	5%	--x--	--x--
9.02	Agenciamento, organização programação, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	--x--	--x--
10	Serviços de intermediação e congêneres			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de seguros, de cartões, de créditos, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	20	--x--
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	20	--x--
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária.	5%	30	--x--
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos arrendamentos mercantil(leasing) e de franquia (franchiscg) e de faturização (factoring).	5%	--x--	--x--
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	50	--x--
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	--x--	--x--
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	25	--x--
10.08	Agenciamento de publicidades e propaganda, inclusive e agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	25	--x--
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	25	--x--
10.10	Distribuição de bens e terceiros.	5%	--x--	--x--
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de monitoramento.	5%	20	--x--
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	50	--x--
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	50	--x--
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens e qualquer espécie.	5%	50	--x--
12	Serviços de divisões , lazer, entretenimentos e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	--x--	--x--
12.02	Exibições cinematográficas	5%	--x--	--x--
12.03	Espectáculos circenses.	5%	--x--	--x--
12.04	Programas de auditórios	5%	20	--x--
12.05	Programas de diversão, centros de lazer e congêneres.	5%	20	--x--
12.06	Boates, taxidancing e congêneres.	5%	20	--x--
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.	5%	20	--x--
12.08	Feiras , exposições, congressos e congêneres.	5%	20	--x--
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	20	--x--
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	--x--	--x--
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	20	--x--
12.12	Execução de musica	5%	20	--x--
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais congêneres.	5%	20	--x--
12.14	Fornecimento de musica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	20	--x--
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	20	--x--
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas , competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	20	--x--
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	20	--x--
13	Serviço relativo a fonografia, fotografia e cinematografia e reprografia.			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	20	--x--
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	25	--x--
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	5	--x--
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	5	--x--
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	--x--	--x--
14	Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos , motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS).	5%	40	--x--

14.02	Assistência técnica.	5%	40	--X--
14.03	Recondicionamento de motores(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	%	100	--X--
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	70	--X--
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,recorte,polimento,plastificarão, e congêneres , de abjetos quaisquer.	5%	20	--X--
14.06	Instalação montagem de aparelhos,maquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial,prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	10	--X--
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	10	--X--
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	25	--X--
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuários final, exceto aviamento.	5%	25	--X--
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	25	--X--
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	25	--X--
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	25	--X--
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	25	--X--
15	Serviços relacionados ao setor bancários ou financeiros, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques, pré-datados e congêneres.	5%	200	--X--
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrentes, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	200	--X--
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimentos e de bens e equipamentos em geral.	5%	200	--X--
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidades financeiras e congêneres.	5%	50	---X--
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	50	--X--
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	200	--X--
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	50	--X--
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	50	--X--
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	--X--	--X--
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança,ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	25	--X--
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	25	--X--
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores imobiliários.	5%	25	--X--
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	--X--	--X--
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	200	--X--
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	--X--	--X--
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	--X--	--X--
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%	200	--X--
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	--X--	--X--
16	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de natureza municipal.	5%	25	--X--
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	100	--X--

17.02	Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativas e congêneres.	5%	50	--X--
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	150	--X--
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	--X--	--X--
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	20	--X--
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	25	--X--
17.07	Franquia (franchising).	5%	50	--X--
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	50	--X--
17.09	Planejamento, organização, administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	--X--	--X--
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	3	--X--
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	45	--X--
17.12	Leilão e congêneres.	5%	5	--X--
17.13	Advocacia.	5%	40	--X--
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	40	--X--
17.15	Auditoria.	5%	20	--X--
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	20	--X--
17.17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	20	--X--
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	50	---X--
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	50	--X--
17.20	Estática.	5%	20	--X--
17.21	Cobranças em geral.	5%	20	--X--
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).	5%	65	--X--
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	25	--X--
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	20	--X--
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	20	---X--
20	Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários			
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.	5%	20	--X--
20.02	Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	20	--X--
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	20	--X--
22	Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	--X--	--X--
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	--X--	--X--
25	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	20	--X--
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos Cadavéricos.	5%	--X--	--X--
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	--X--	--X--
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e Cemitérios.	5%	--X--	--X--
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
27	Serviços de assistência social.			
27.01	Assistência social.	5%	40	--X--

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	20	-- X--
29	Serviços de biblioteconomia	5%	--X--	--X--
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	--X--	--X--
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	--X--	--X--
32	Serviços técnicos.	5%	100	--X--
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	45	--X--
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	--X--	--X--
35	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	--X--	--X--
36	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	--X--	--X--
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	--X--	--X--
38	Serviços de museologia.	5%	--X--	--X--
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	--X--	--X--
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	--X--	--X--

TABELA II – PENALIDADES/MULTAS/INFRAÇÕES

ORDEM	DESCRIÇÕES	UPF-POX
1	Infrações referente ao Art.288,I	5
2	Infração referente ao Art. 288, II	5
3	Infração referente ao Art. 291, III, 1§	10
4	Infração referente ao Art. 121, a	
	Por Documento	5
	Não inferior a	20
	Limitado a	20
5	Infração referente ao Art. 122, a	20
6	Infração referente ao Art. 123, a	
	Por Documento	5
	Não inferior a	20
7	Infração referente ao Art. 124,a	25
8	Infração referente ao Art.125,a	28
9	Infração referente ao Art.126 ,a	93
10	Infração referente ao Art. 127, I	93
11	Infração referente ao Art. 127, II	93
12	Infração referente ao Art. 127, III	93
13	Infração referente ao Art. 127, IV	93
14	Infração referente ao Art. 128, a	37
15	Infração referente ao Art. 129, a	37
16	Infração referente ao Art. 130, a	47
17	Infração referente ao Art. 131, a	56
18	Infração referente ao Art. 132, a	46
19	Infração referente ao Art. 143, §2º, I	121
20	Infração referente ao Art. 143, §2º, II	14
21	Infração referente ao Art. 143, §2º, III	19
22	Infração referente ao Art. 143, §2º, IV	19
23	Infração referente ao Art. 143, §2º, V	33
24	Infração referente ao Art. 143, §2º, VIII	23
25	Infração referente ao Art. 143, §3º, I	139
26	Infração referente ao Art. 143, §3º, II	28
27	Infração referente ao Art. 143, §3º, III	19

TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Requerimento de qualquer natureza.	0.5
2	Alvará.	1
3	Fornecimento de cópias de plantas	2
4	Depósito por dia:	
	a) Móveis e mercadorias não perecíveis.	1
	b) Semoventes, por animal.	5
5	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades).	0.5
6	Emissão de documento de arrecadação.	0.5
7	Inscrição no cadastro de fornecedores.	0.5
8	Licença Ambiental	100
9	Retirada de entulho por cada 10 m³	5
10	Outros serviços não especificados.	1

TABELA IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos e geral, Cooperativas de crédito.	200
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	50
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.	50
4	Postos de Concessionárias ou permissionárias de serviço públicas em geral.	50
5	Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos.	100
6	Concessionárias de venda de Motos em geral, lojas de departamentos.	50
7	Atacadista em geral, lojas de tecidos, lojas de gêneros alimentícios, eletrodomésticos, supermercados, enquadrada no Simples nacional "VALOR POR METRO QUADRADO".	0.1
8	Atacadista em geral, lojas de tecidos, eletrodomésticos, supermercados, não enquadrada no Simples nacional; "VALOR POR METRO QUADRADO".	0.3
9	Estabelecimento de ensino, "VALOR POR SALA DE AULA".	2
10	Hotéis, "VALOR POR QUARTO":	
	a) Com prédios enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo.	3
	b) Com prédios enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom.	2
	c) Com prédios enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou ruim.	1
11	Motéis.	50
12	Pousada, pensão e similares, "VALOR POR QUARTO":	
	a) Com prédios enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo.	3
	b) Com prédios enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom.	2
	c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou ruim.	1
13	Boates.	50
14	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação.	12,5
15	Laboratórios de análises clínicas em geral.	12,5
16	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	12,5
17	Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	50
18	Postos de combustíveis	60
19	Usina hidrelétrica	
	a) Até 2000kva	220
	b) Acima de 20000 kva	450
20	Indústria em geral e gráfica	20
21	Armazéns de grãos em geral.	4
22	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústria da construção civil e de engenharia.	250
23	Empresa de exploração mineral e demais (pedreiras, cascalheiras e afins)	460
24	Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxate, eventual e ambulantes, banca de artesanato e outras semelhantes, "POR METRO QUADRADO"	0,1
25	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como até ME - Micro Empresa;	25
26	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como EPP - Empresa de Pequeno Porto ou acima;	250
27	Profissionais autônomos:	
	a) Enquadrados no Micro Empreendedor Individual.	10
	b) Não enquadrados no Micro Empreendedor Individual.	10
28	Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	40

TABELA V – TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(UPF-POX)		
		DIA	MÊS	ANO
1	Para prorrogação de horário			
	a) até às 22:00 horas	2	18,5	37
	b) além das 22:00 horas	2	28	55,5
2	Para antecipação de horário	2	9,5	28
3	Prorrogação e/ou antecipação, para empresas enquadradas no MEI.	1	4	9,5

TABELA VI- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UPF-POX)
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade (POR MÊS).	
	a) Interna	2
	b) Externa	4
2	Publicidade sonora, por Qualquer meio, por publicidade (POR MÊS)	5
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio projeção de filmes ou dispositivo (POR MÊS).	5
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (POR ANO OU FRAÇÃO).	14
5	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade (POR MÊS OU FRAÇÃO).	1

6	Publicidade em televisão, por publicidade (POR MÊS OU FRAÇÃO).	2,5
7	Anúncios localizados nos estabelecimentos (POR ANO).	5
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores (POR MÊS).	5

TABELA VII- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações (POR M² DE PISO)	
	a) Até 70 m²	ISENTO
	b) De 70,1 até 100 m²	5
	c) De 100,1 até 200 m²	9,5
	d) De 200,1 até 300 m²	10
	e) De 300,1 até 500 m²	20
	f) De 500,1 até 1000 m²	20
	g) Acima de 1000 m²	20
2	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª VIA)	2,5
3	Renovação do alvará de construção	2,5
4	Alvará de loteamento:	
	a) Loteamento sem edificação por lotes edificáveis.	3
	b) Loteamento com edificação, por edificação.	9,5
5	Autorização para desmembramento ou remembramento de Terrenos.	2
6	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura (POR M² DE ÁREA).	
	a) Até 70 m²	2
	b) Acima de 70,1 m²	4
7	Levantamento de habite-se	1
8	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas (POR M² DE ÁREA)	
	a) Em logradouros com pavimento flexível	5
9	Análise prévia de projetos	2
10	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	5
11	Vistoria de imóvel até 70 m²	ISENTO
12	Vistoria de imóvel acima de 70 m²	2
13	Numeração de imóvel predial (POR UNIDADE)	ISENTO
14	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente	5
15	Análise prévia de projetos:	
	a) Até 70 m²	2
	b) Acima de 70,1 m²	5
16	Outros serviços:	
	a) Avaliação de imóveis urbanos e rurais	5
	b) Serviço de alinhamento de lote urbano de até 1000 m²	2
	c) Serviço de alinhamento de lote urbano de 1000,1 até 5000 m²	5
	d) Serviço de alinhamento de lote urbano acima de 5000 m²	10
	e) Deslocamento de servidor público municipal para exercício do serviço público.	10

TABELA VIII- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UPF-POX)
1	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, não residentes no município (POR MES).	3
2	Vendedores ambulantes, não residentes no município:	
	a) Vendedores de Hortifrutigranjeiros (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	1
	b) Vendedores de Artesanato (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	1,5

TABELA IX -TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS.

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UPFM) ANUAL
1	Serviços de coleta de lixo residencial;	1
2	Serviços de coleta de lixo de indústrias, mercados, pousadas, hotéis e recintos similares que produzem quantidade excessiva de lixo.	2
3	Conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e, de expediente e de serviços diversos.	1,5

ANEXO III

TABELA I - DE DIVISÃO DE SETORES

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Av. Mestre Falcão		01	Centro
Rua João dos santos Castilho	Lato direito da Av. Mestre Falcão:	01	Centro
Rua Adalto Ferreira Lima	38-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44,	01	Centro
Rua Armando Lazarini	45, 46, 47, 48 e 49	01	Centro
Rua Padre Clemente Dingler	Lato esquerdo da Av. Mestre Falcão:	01	Centro
	23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 35-A, 36, 37 e 38.	01	Centro

Rua Augusto de Souza	01	Centro
Av. Kara José	01	Centro
Rua Domicio de Goes	01	Centro
Rua Joaquim Paulino Filho	01	Centro
Av. Vereador Amadeu Ribeiro Borges	01	Centro
Rua Ilga Maria Schuck	01	Centro
Rua Castro Alves	01	Centro
Rua Padre Guinter	01	Centro

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Av. Kara José	Lato direito da AV. Kara José, sentido Av. Mestre Falcão: 12, 13, 14, 21, 22 e 22-A Lato esquerdo da AV. Kara José, sentido Av. Mestre Falcão: 15, 16, 17, APP - Área de Preservação Permanente e quadra 20.	02	Centro
Rua Augusto de Souza		02	Centro
Rua Pernambuco		02	Centro
Rua Paraíba		02	Centro
Rua Domicio de Goes		02	Centro
Rua Joaquim Paulino Filho		02	Centro
Rua Ilga Maria Schuck		02	Centro
Rua Castro Alves		02	Centro
Rua Padre Guinter		02	Centro

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Av. Mestre Falcão	Lato esquerdo da Av. Mestre Falcão: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12	02	João Paulo II
Rua Armando Lazarini		02	João Paulo II
Rua Padre Clemente Dingler		02	João Paulo II
Rua Augusto de Souza		02	João Paulo II
Rua Padre Guinter		02	João Paulo II
Rua João Cupaioli		02	João Paulo II
Rua Cuiabá		02	João Paulo II
Rua sem nome/lado do cemitério		02	João Paulo II

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Rua Verde	Lato esquerdo da Av. Mestre Falcão: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	02	Dauri Riva
Rua Vermelha		02	Dauri Riva
Rua azul		02	Dauri Riva
Rua sem nome/ Lado da policia Militar		02	Dauri Riva

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
....	Lato esquerdo da Av. Mestre Falcão sentido mT 338	02	Loteamento da Colonizadora IMAGROL
Av. Mestre Falcão		02	Margens da rodovia MT 338

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Logradouros públicos	Lato direito da Av. Mestre Falcão:	02	Centro
Igreja matriz		02	Centro
Setor industrial	Lado direito da avenida com a MT338	02	Centro

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Av. Kara José	Lato direito da AV. Kara José, sentido Av. Mestre Falcão: 01, 2A, 02, 05, 06, 9A, 09, 10 e 11. Lato esquerdo da AV. Kara José, sentido Av. Mestre Falcão: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Juscelino Kibitschek		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Castro Alves		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Paraíba		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Esmeralda		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Esmeralda		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Getulio Vargas		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Paraíba		03	Bairro Boa Esperança I e II
Rua Juscelino Kibitschek		03	Bairro Boa Esperança I e II

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Rua Ilga Maria Schuck	Lato direito da Av. Mestre Falcão: 01, 02 e 03	03	Bairro São Joaquim
Rua Adalto Ferreira lima		03	Bairro São Joaquim
Rua Guaratã		03	Bairro São Joaquim
Rua Padre Günter		03	Bairro São Joaquim
Setor de Chácara	Lado direito da Avenida Mestre Falcão	03	Bairro São Joaquim
Associação da 3ª Idade		03	Bairro São Joaquim
Lavadouros Públicos		03	Bairro São Joaquim

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Rua Sem Nome	Lado Direito AV Mestre Falcão com MT 338	03	Jardim de Sá

LOGRADOURO	QUADRA	SETOR	BAIRRO
Rua João dos santos Castilho	Lato direito da Av. Mestre Falcão: 01 e 02.	04	Bairro Maria Lopes de Souza
Rua das Primaveras		04	Bairro Maria Lopes de Souza
Rua das Violetas		04	Bairro Maria Lopes de Souza
Rua das Margaridas		04	Bairro Bela Vista
Rua das Orquideas		04	Bairro Bela Vista
Torre de Transmissão de Televisão		04	Bairro Bela Vista

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 042/2017

Espécie: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Fabiana Paula Baumgartner - ME;

Objeto: Prestação de Serviços de assessoramento técnico através de 02 profissionais sendo 01 com curso superior em medicina veterinária e 01 com curso superior em Agronomia, com carga horária de 40 horas semanais, para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura tanto para atendimento de produtores, elaboração de projetos técnicos e serviços de inspeção municipal;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Valor Global: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais);

Data assinatura: 06/10/2018;

Vigência: 31/10/2019;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Fabiana Paula Baumgartner, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 208/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Helanir Vicente dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG:1161574-5 SSP/MT e do CPF:nº 825.532.201-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 01/10/2018 a 20/10/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 209/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Rosinaldo Camargo Lopes**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1217790-0 SSP/MT e do CPF: nº 009.400.771-32, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos** no cargo de **Fiscal de Tributos**, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 2015/2016 e 15 (quinze) dias referente ao período de 2016/2017, a partir de 05/10/2018 a 03/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA N° 330/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor **JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 1024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2015 a 02/06/2016, para o período de 01/09/2018 à 01/10/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 320/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe Sobre a, Averbção de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências”.

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1º - Averbbar o tempo de contribuição, conforme as CTCs;

CTC	DIAS	ANOS	ATIVIDADE
CTC INSS N°1002111010001417-4	4.754 dias	13 anos, 0 meses e 9 dias	GERAL
CTC MTPREV N° 025347/2017	712 dias	1 ano, 11 meses e 17 dias	PROFESSORA
TOTAL A SER AVERBADO	5466 dias	14 anos, 11 meses e 26 dias	

para a servidora **TEREZINHA CONCEICAO DA SILVA**, RG n.º 375507 SSP/ES e CPF n.º 257.523.718.13, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, CLASSE C, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **conforme processo Administrativo de Averbção nº 03/2018.**

Art. 2º - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **5.466 dias**, correspondendo a **14 (Quatorze) anos, 11 (Onze) meses e 26 (Dois) dias.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Setembro de 2018.

ADRIANO MAFINI BALBINO

Secretario de Administração

HOMOLOGO

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial nº 031/2018**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 02 de Outubro de 2018, objetivando a **Aquisição de Pneus para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **NORTAO PNEUS, LAVA JATO E BORRACHARIA** com o valor de R\$ 131.994,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais), **PNEUS BARBOSA LTDA – ME** com o valor de R\$ 397.449,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP** com o valor de R\$ 388.476,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais), **BORRACHARIA CUNHA E LAVA JATO LTDA** com Valor de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais). Assim por terem apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Novo Mundo MT, 02 de Outubro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 329/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA**, portadora da RG 17418224 SSP/MT e do CPF nº 026.093.541.77, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 3096, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 26/09/2018 ao dia 02/10/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **MARIA ELIANE DA SILVA**, portadora da RG 15341518 SSP/MT e do CPF nº 003.280.241.20, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 3173, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 25/09/2018 ao dia 09/12/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe Sobre a, Averbção de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências”.

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme a CTC: INSS Nº 10021110.1.00009/17-0, CTC MTPREV Nº 021705/2015 e CTC PREVI PAZ Nº 011/2017 para a servidora **BERNADETE DAUFEMBACK DE OLIVEIRA**, RG nº 4.857.972-8 SSP/PR e CPF nº 688.815.849.72, servidora efetiva, no cargo de Professora 30 hs, CLASSE C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo Administrativo de Averbção nº 01/2018.

Art. 2º - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **4.322 dias**, correspondendo a **11 (Onze) anos, 10 (Dez) meses e 02 (Dois) dias**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Setembro de 2018.

ADRIANO MAFINI BALBINO

Secretário de Administração

HOMOLOGO

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 327/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/09/2018 à 01/10/2018 a servidora **DANIELA BAUMGRATZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1858854-9 SSP/MT e do CPF sob o n.º. 026.332.071-54, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o n.º 831, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 02/09/2018.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 335/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Artigo 1° - CONCEDER, o benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 16/09/2018 à 26/09/2018, ao servidor Sr. **AFONSO OSCAR KLEIN**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.411.227 SSP SC e do CPF sob o n.º 288.416.971-72, no cargo de **VIGIA**, devidamente matriculado sob o n.º 2196.

Artigo 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos em 16/09/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previdência de Novo Mundo/MT, aos 26 de setembro de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 333/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Artigo 1° - CONCEDER, a prorrogação do benefício de **Auxílio Doença** em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, conforme atestados e perícia médica, de 18/09/2018 à 15/11/2018, ao **Senhor, VILMAR BOSA, portador da Cédula de Identidade RG 34257850 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o n.º. 508.725.759.34**, servidor municipal efetivo sob a matrícula 071, no cargo de **CONTADOR**.

Artigo 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT, 26 de setembro de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 336/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Adicional de Abono Permanência de servidor efetivo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; **CONSIDERANDO** o artigo 12, § 7º da Lei Municipal n.º 189/2004 de 04 de novembro de 2004; **CONSIDERANDO** o PJ N.º 06/2018 de 26 de setembro de 2018; **O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a servidora **TEREZINHA CONCEICAO DA SILVA** – Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 01 de Abril de 2018.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 318/2018 03 DE SETEMBRO DE 2018***“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Transporte Escolar – COMTE, e dá outras providências.”***O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E EM OBEDIÊNCIA AO QUE DISCIPLINA A LEGISLAÇÃO,****RESOLVE****Art. 1º NOMEAR** a Comissão Municipal de Transporte Escolar – COMTE do Município de Novo Mundo – MT composta pelos seguintes membros:**1º Representantes dos Professores da Rede Municipal****Titular:** Jilquimbergue Moreira Holsbak

RG: 11285503 SJ/MT

CPF: 650.616.831-53

Suplente: Juzehilda dos Santos

RG: 12519952 SSP/MT

CPF: 650.526.501-59

2º Representante do Conselho do FUNDEB**Titular:** Maria Aparecida Ferreira Bessa

RG: 1298615-1 SSP/MT

CPF: 703.557.701-72

Suplente: Simone Pereira da Silva

RG: 3030869-0 SSP/MT

CPF: 767.023.911-53

3º Representante do Poder Executivo**Titular:** Adriano Mafini Albino

RG: 17297702 SSP/MT

CPF: 007.389.221-10

Suplente: Cleber Valsoler

RG: 11814705 SSP/MT

CPF: 832.332.611-87

4º Representante dos Pais de Alunos**Titular:** Jandilene Pereira dos Anjos

RG: 43133209 DGPC/GO

CPF: 962.644.971-34

Suplente: Roseli Rodrigues dos Reis Cechim

RG: 66796850 SSP/MT

CPF: 021.286.769-59

5º Representante dos Alunos da Rede Estadual**Titular:** Patricia Nicole F. Shwambach

RG: 3062681-1 SSP/MT

CPF: 071.708.161-30

Suplente: Fernanda Nayara Lazari

RG: 2688180-2 SSP/MT

CPF: 058.609.351-61

6º Representante dos Professores da Rede Estadual**Titular:** Helter Alexandre Borga de Mello

RG: 1235288-8 SJ/MT

CPF: 941.619.091-87

Suplente: Ruth Ferreira Borga

RG: 0138005-2 SSP/MT

CPF: 176.903.741-15

7º Representante da Assessoria Pedagógica**Titular:** Karine Martins Reis de Lima

RG: 1246261-6 SSP/MT

CPF: 878.071.651-20

Suplente: Cássia Battisti Bianchi

RG: 5152364 SSP/MT

CPF: 028.325.921-39

Art. 2º A presente nomeação está em concordância com o Decreto nº 093/2008 de 07 de Abril de 2008.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140/2016.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Novo Mundo, 03 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 326/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018***“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.***O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,****R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/09/2018 à 01/10/2018 a servidora **MARIA IRENE DE JESUS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1657850-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 845.950.601.06, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 1025, referente ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 12/02/2018.**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 331/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018***“Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências”.*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora **LUCIANE DE ALMEIDA DONATO MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.303.362-2 SSP/PR e CPF nº 041.973.909.20, do cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso VII da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 79/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA**, portadora da RG 2112610-0 SSP/MT e do CPF nº 031.908.001.38, servidora celetista no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 1584, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 29/09/2018 ao dia 13/11/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ADRIANO PROPERCIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13655027 SSP/MT e CPF sob o nº 015.436.201.83, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculado no DRH sob o nº 985,

a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018.

HORTENCIA TAVARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23469307 SSP/MT e CPF sob o nº 044.359.881.94, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2678, a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 05/10/2017 a 04/10/2018.

JAQUELINE OLIVEIRA KIISTER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1715817-6 SSP/MT e CPF sob o nº 021.972.701.50, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2679, a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 06/10/2017 a 05/10/2018.

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1365478-0 SSP/MT e CPF sob o nº 912.780.661.87, efetivo no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 118, a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018.

NAILZA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10078916 SSP/MT e CPF sob o nº 018.981.811.52, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 1003, a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017.

TACIANE SALVI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1019767-2 SSP/MT e CPF sob o nº 818.165.881.72, servidora efetiva no cargo de **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO**, matriculada no DRH sob o nº 943, a partir do dia 01/09/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 22/10/2015 a 21/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 11/09/2018 a 09/11/2018 ao servidor Sr.º VALDEMIR BARANOSKI, portador do RG nº 11343710 SSP/MT e do CPF nº 667.580.251.87, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, matriculado no DRH sob o nº 45.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 11 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.*“Dispõe sobre Readaptação Funcional de servidor efetivo e dá outras providências”.*

Considerando o Art. 33 ao 36 da Lei Complementar n.º 04 de 28 Dezembro de 2001. Considerando o Art. 17 e 18 da Lei nº 189 de 04 de Novembro de 2004.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, “ex-officio”, a servidora **CLARICE FERNANDES BENTO**, matrícula funcional nº 872, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, para READAPTAÇÃO FUNCIONAL, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme Laudo de Perícia Médica, por período de 06 (Seis) meses, isto é, até o dia 10/03/2019, ou até nova avaliação médica.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 11 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018*“Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências”.*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, o Senhor **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10429425 SSP/MT e CPF sob o nº. 801.593.971.20, do cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso XII, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 30/09/2018, em especial a Portaria 147/2018.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018*“Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, e dá Outras Providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CICERO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1431283 SSP/MA e CPF sob o nº 165.066.502.49, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculado no DRH sob o nº 937, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 08/10/2012 à 07/10/2017.

EDNEUSA DUARTE DOS SANTOS DE MORAIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1657987-9 SSP/MT e CPF sob o nº 523.268.291.15, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 904, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 26/09/2012 à 26/09/2017.

JOELMA FEITOSA DE SOUSA ROSAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13414038 SSP/MT e CPF sob o nº 914.584.391.00, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 927, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/10/2012 à 01/10/2017.

LAUCILIA PEREIRA DUTRA BARROS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 276571241 SSP/MT e CPF sob o nº 167.017.278.32, servidora no cargo de **PROFESSORA 40 HS**, matriculada no DRH sob o nº 127, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2012 à 02/03/2017.

SEBASTIANA SILVA PININGA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 432238 SSP/MT e CPF sob o nº 002.868.081.29, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 849, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 03/09/2007 à 02/09/2012.

VALDENICE ANTONIO DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13360825 SSP/PR e CPF sob o nº 550.789.901.00, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 100, para o período de 23/09/2018 à 21/12/2018, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 04/03/2007 à 03/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Adicional de Abono Permanência de servidor efetivo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; **CONSIDERANDO** o artigo 12, § 7º da Lei Municipal nº 189/2004 de 04 de novembro de 2004; **O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a servidora **BERNADETE DAUFEMBACK DE OLIVEIRA** no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 114/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o Servidor **ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS**, portador da RG nº 1.805.161-8/SSP/MT e CPF nº 033.2019.693.971-28 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 066/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: RAVEL VEÍCULOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Sra. **MARIA LONGUINHA DE ANDRADE E SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.192.771/SSP-MT, e inscrita no CPF sob o nº 786.001.621-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia, no período de 01/10/2018 a 01/01/2019:

Parágrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Outubro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear como Coordenador de Despesas do FIA – FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Município de Novo Santo Antônio, o Sr. **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, matrícula funcional nº 1008, portador da RG nº 1.317.345-6/SSP/MT e CPF nº 847.971.501-49, ocupante do cargo de Tesoureiro, para como Administrador/Ordenador de Despesas do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FIA o Sr. **LUIS ALVES DE SOUSA NETO**, membro do Conselho municipal, portador da RG nº 701.519/SSP/MT e CPF nº 495.913.391-00.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 272 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 272 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sra. **LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO**, portadora do RG sob o nº 09246045 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.739.561-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, con-

forme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/10/2018 À 29/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de outubro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, torna publico aos interessados que, atendendo a Decisão Administrativa nº 005/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 4 de Setembro de 2018, páginas 186 à 189, foi determinado a **ANULAÇÃO** do processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**, destinado a aquisição de tanques resfriadores de leite, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referencia), no Edital.. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Pedra Preta – MT, 02 de outubro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Dispensa nº 005/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano para Instalação da Unidade Descentralizada de Reabilitação.

Locatário: **E M CLEMENTE E REFORMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.739.358/0001-82.

VALOR: Sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.002.10.302.0024.2210.339039.0000

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua

Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a aquisição.

O valor proposto é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 02 de outubro 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 77/2018

DECRETO MUNICIPAL nº. 77/2018

Dispõe sobre a decretação de situação emergencial, autoriza procedimentos para mitigar os efeitos da greve dos servidores municipais da saúde e dá outra s providências.

Considerando que em reunião diante da Promotoria de Justiça ficou previamente reconhecido que, em virtude do instituto da prescrição a porcentagem, em tese devida, seria de 14,97% referente ao período;

Considerando que há orientação da Controladoria Interna do Município, para que não sejam efetivados reajustes e revisões de remuneração, considerando a extrapolação do limite fiscal previsto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando que nos exercícios de 2017 e 2018 o Poder Executivo Municipal concedeu regulamente a revisão geral anual, garantindo a observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, dentro dos limites e permissivos legais; e

Considerando a vedação expressa pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97.

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII, XXXIII, XXXVII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, decorrente da declaração de greve dos servidores públicos municipais vinculados ao sistema de saúde pública, paralisados desde o dia 14 de setembro de 2018.

Parágrafo único – Em virtude da impossibilidade de concessão do pedido de reajuste a ordem de 21,36% sobre o vencimento base dos servidores, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2016, eis que incluem porcentagem prescrita, e, especialmente, em decorrência da vedação expressa pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97, bem como pela observância ao limite fiscal imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000, fica a paralisação dos servidores reconhecida como ilegal, abusiva e extorsiva, motivos pelos quais autorizo os respectivos descontos em folha de pagamento pelos dias faltados durante o período de paralisação considerada indevida.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 1º de outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1735, de 01 de Outubro de 2018, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL), REPOSIÇÃO DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO**”. Que será realizado às 13hs do dia 17 de Outubro de 2018, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 02 de Outubro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS**Pregoeiro Oficial****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) GRADES ARADORAS DE ARRASTRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PATRULHAS QUE PRESTAM SERVIÇO AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Sagrou-se vencedora a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, com o valor total de **R\$ 17.998,00 (Dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reação contrária a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 02 de Outubro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2018**

Ata de Registro de Preços nº 053/2018.

Pregão 21/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**Contratado: **D. C. FREITAS - ME**, CNPJ nº 13.624.769/0001-22

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Dotação: 050012, 050078, 050047, 050123

– Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Registrado: **TOTAL R\$ 114.252,00 (Cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e dois reais)**

Período: 12 meses

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018****EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 15/10/2018, às 08h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitaca-opbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 29 de Setembro de 2018.

Stuart Nogueira e Silva**Pregoeiro****DECRETO Nº 028/2018****DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FREQUÊNCIA E HORAS EXTRAS NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o;

Considerando o acúmulo de serviços administrativos no Departamento de Contabilidade;

Considerando a necessidade a escassez de servidores no Departamento de Contabilidade e a indisponibilidade de servidores capacitados para remanejamento ao Departamento;

Considerando a indisponibilidade financeira do município em autorizar pagamentos de horas extras a todos os servidores;

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores lotados no Departamento de Contabilidade, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, poderão solicitar a compensação de horas extras trabalhadas em ausência abonadas.

Art. 2º O registro de frequência dos servidores será efetivado mediante marcação dos horários de entrada e de saída em cada expediente diário e da anotação dos motivos das ausências e dos tempos de atrasos e das saídas durante ou ao final da jornada de trabalho.

Art. 3. Serão considerados ausência ao trabalho os atrasos ou as saídas durante o expediente diário, por período igual ou superior a sessenta minutos.

Art. 4. O registro de frequência e da pontualidade dos servidores será efetivado por dia de trabalho, mediante anotação do horário exato da entrada e da saída, em cada expediente, assim como das ausências durante o período de trabalho, através de ponto eletrônico.

Art. 5. Os servidores que optarem por compensar as horas extras trabalhadas, deverão requer junto a Chefia Imediata a utilização de horas excedentes trabalhadas, além da carga horária mensal, para serem compensadas por ausências abonadas.

Art. 6. A compensação será efetuada em datas e períodos do expediente, previamente acordadas com a chefia imediata, devendo ser registrada no Histórico Funcional do servidor.

Art. 7. Ao servidor que optar pela compensação de horas extras em ausências abonadas não poderão receber horas extras em pecúnia.

Art. 8. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PONTE BRANCA – MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes e Graxas. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento:** 19/10/2018 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento:** 18/10/2018 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT,

no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), para o abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 005/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), para o abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Prefeitura Municipal, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como **FRACASSADA**, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 01 de Outubro de 2018.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2018.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), para o abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Prefeitura Municipal, **acontecerá no dia 17 de Outubro de 2018, as 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Porto Estrela – MT, 02 de Outubro de 2018.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 687.047,00** (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUARENTA E SETE REAIS);

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 161.778,50** (CENTO E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 31.440,20** (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS);

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 155.034,00** (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E TRINTA E QUATRO REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 552.465,20** (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS);

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CENTERMÉDICA PROD. HOSP. LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 8.720,00** (OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: DROGARIA DROGAMÔNICA LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES ÍNTIMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 116.669,00** (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: M. N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNERS, CARTUCHOS E IMPRESSORA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.178,00(VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNERS, CARTUCHOS E IMPRESSORA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.140,00 (CENTO E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNERS, CARTUCHOS E IMPRESSORA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.600,00(VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MARCOS S. BIUDES-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNERS, CARTUCHOS E IMPRESSORA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.180,00 (DOZE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: R MERLIM ROCHA DA SILVA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNERS, CARTUCHOS E IMPRESSORA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 281.637,60 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: P. O. ZIOBER EIRELI - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE II

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 13.038,00** (TREZE MIL E TRINTA E OITO REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo de valor nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 021/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Decorrente de Pregão nº 022/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa WAGNO CARVALHO DE BRITO-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.495.936/0001-24. Aditivam o contrato na importância de R\$ 105.223,53 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinqüenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
POXOREU 18 de setembro de 2018.
NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

□

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: P. O. ZIOBER EIRELI - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.751,96 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Trata-se de Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

No dia 25 de maio de 2018 ocorreu o julgamento do certame, onde sagrou-se vencedora a empresa Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda – EPP, CNPJ: 00.564.373/0001-95, com a proposta no valor global de R\$ 147.420,34 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Cumpramos ressaltar que, até o momento, não foi assinado o contrato de prestação de serviços entre o município de Ribeirão Cascalheira e a empresa vencedora.

Ocorre entretanto que, conforme é público e notório, as finanças da administração pública municipal vem passando por sérias dificuldades, sendo inviável arcar com um valor tão elevado no momento, sob pena de, assim o fazendo, comprometer inclusive a folha de pagamento dos servidores municipais, além dos demais serviços públicos essenciais.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência de argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 001/2018, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados.

Ribeirão Cascalheira-MT, 01 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 283/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 283/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, MARILU NOGUEIRA MARTINS DE FIGUEIREDO, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 297/GP/18 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 297/GP/18 Em, 25 de setembro de 2018.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, retifica o disposto na Portaria nº 199/GP/18.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o prazo de licença maternidade concedido à servidora efetiva ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS para 180 dias, nos termos do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 05 de 10 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 292/GP/18 E M, 09 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 292/GP/18 E m, 09 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Abono Pecuniário de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Abono Pecuniário de férias ao servidor efetivo **WILLIAM SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2016 a 15/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 291/GP/18 E M, 09 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 291/GP/18 E m, 09 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 03/09/2018. A partir de 03/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 290/GP/18 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 290/GP/18 Em, 09 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **OTACILIA RODRIGUES BATISTA**, ocupante do cargo de GARI, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 03/09/2018 e termino em 01/11/2018 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/01/2012 a 16/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 289/GP/18 E M, 09 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 289/GP/18 E m, 09 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 02/05/2017. A partir de 01/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 293/GP/18 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 293/GP/18 Em, 09 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **GILBERTO DAVI FERREIRA**, ocupante do cargo de GUARDA, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 15/09/2018 e termino em 13/11/2018 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2001 a 03/09/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 288/GP/18 E M, 09 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 288/GP/18 E m, 09 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,
Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007
R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **DANIEL PAULINO DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017. A partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 277/ GP/2018 EM, 01 SETEMBRO DE 2018.**

Portaria n° 277/ GP/2018 Em, 01 Setembro de 2018.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Servidor efetivo **VANDERLEY QUINTINO CARRIJO** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal n° 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal n° 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **VANDERLEY QUINTINO CARRIJO**, portador da Cédula de Identidade n°. 2.086152 SSP/GO e CPF 424.261.891-34, efetivo no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, Classe A, nível 06, matrícula 94, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE n°. 2018.06.00000001 de 01/09/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e Dezoito.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 279/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria N° 279/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar n°. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/08/2018 e termino em 30/08/2018 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 18/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 287/GP/18 E M, 09 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria n° 287/GP/18 E m, 09 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Exoneração por Falecimento de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Desligar do quadro de servidores em razão de seu falecimento a Sra. OZANA PEREIRA FEITOSA, servidora efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 286/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria N° 286/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Gratificação de DAI-1/CHEFE DE SEÇÃO para servidor efetivo”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO, sem perda de seus direitos adquiridos para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, sendo responsável pela a Diretoria de Controle e Finanças, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 280/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 280/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **FERNANDO DA SILVA MONTEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/09/2018 e termino em 01/12/2018 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/01/2012 a 16/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 35/2018 EM, 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

DECRETO Nº 35/2018 Em, 26 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre alteração no horário de expediente da Prefeitura Municipal e demais Setores”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que o expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e demais Setores, volta ao normal a partir de 01/10/2018.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 285/GP/18 E M, 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 285/GP/18 E m, 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **OZANA PEREIRA FEITOSA**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2016 a 09/06/2017. A partir de 01/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 281/GP/18 E M, 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 281/GP/18 E m, 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2015 a 18/10/2016. A partir de 01/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 278/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria Nº. 278/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Exoneração de Gratificação de DAI-1/CHEFE DE SEÇÃO de servidor efetivo”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar a Servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES**, sem perda de seus direitos adquiridos da função gratificada de Chefe de Setor, na qual era responsável pela a Diretoria de Controle e Finanças, junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 282/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 282/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **DORACY GOULARTE DE FREITAS**, ocupante do cargo de GARI, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/09/2018 e término em 01/12/2018 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/08/2013 a 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 295/GP/18 EM, 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria Nº. 295/GP/18 Em, 10 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva, **TANIA CARRIJO ROLDAO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Quinto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/01/2014 a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 284/GP/18 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 284/GP/18 Em, 03 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Progressão de servidor.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 02, a servidora RAONY SCOTT SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 296/GP/18 EM, 10 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Portaria Nº. 296/GP/18 Em, 10 de Setembro de 2.018.

“Dispõe sobre Progressão de servidor.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, o servidor CLAUDIONOR ARANTE FIGUEIREDO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 294/GP/18 RIBEIRÃOZINHO/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Portaria nº 294/GP/18 Ribeirãozinho/MT, 10 de setembro de 2018

Altera o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. WELCY COCCO do cargo em comissão de Diretor de Divisão Controle de Frotas e Serviços Urbanos, conforme Portaria nº 05/GP/18 e, por conseguinte, da função de Presidente do Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO a nomeação do senhor ADAUTO RIBEIRO BORGES para o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras, por força da Portaria Nº 181/GP/2018;

CONSIDERANDO que os membros VANDER RIBEIRO DA SILVA e ALBERTO BENTO ausentaram-se de 03 (três) reuniões seguidas injustificadamente, situação que permite a destituição destes, nos termos do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO a retificação do nome do membro GILMAR FERREIRA NEVES para GILMAR DE SOUZA NEVES realizada em reunião do Conselho Municipal do FETHAB em 30/01/2018:

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o presidente do Conselho Municipal do FETHAB e dos outros 02 (dois) membros acima mencionados para a continuação do exercício de 2017 a 2020, cuja Comissão do Conselho, composta por 10 (dez) membros, abaixo nominados:

Presidente – Adauto Ribeiro Borges

Membro – Walter Rubens Figueiredo

Membro – João Batista dos Santos

Membro – Agostinho Carneiro Filho

Membro – Emerson Alcântara Berigo

Membro – Ailton Moura Membro – Gilmar de Souza Neves

Membro – Elismarque Silva Ribeiro

Membro – Lázara Francisca Alves Marcolino

Membro – Ivo Elias do Nascimento

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observando os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão, encerra-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTÁBIL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO 2º QUADRIMESTRE 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, das dependências do Plenário da Câmara Municipal Rubens de Carvalho, situado à Avenida Joana Alves de Oliveira, com início às dezessete horas, foi aberto a Audiência Pública com o objetivo de apresentação do RGF Segundo Quadrimestre de 2018 e o RREO (Relatório Resumido da Execução

Orçamentária) do Terceiro e Quarto Bimestre de 2018. Com a presença dos Secretários Municipais, funcionários públicos e membros da comunidade. Presidindo os trabalhos, a contadora da prefeitura de Rondolândia, senhora Luana de Oliveira Santos deu por aberta presente Audiência Fiscal e RREO 2018, cumprimentando e agradecendo a presença de todos e expôs a importância da audiência e os princípios definidos na Constituição Federal em seu artigo 37 e através de apresentação de slides apresentou as receitas correntes do 2º quadrimestre, as receitas corrente líquida dos últimos 12 meses que totalizaram R\$ 20.305.588,90 (vinte milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Continuando apresentou as despesas correntes empenhadas, liquidadas e pagas. Com o parâmetro da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 apresentou as despesas com pessoal e os limites providenciadas. Em sequência passou a apresentação da aplicação na Educação com recursos próprios, que se encontravam em 37% e também apresentou os gastos voltados à área da saúde que se encontrava em 15,37 %. Encerrando a apresentação deu ênfase que há de forma concisa o cumprimento de todas as metas fiscais e princípios de Gestão Fiscal Responsável. Após foi aberto espaço aos presentes para retirada de dúvidas. Nada mais havendo a tratar, após a leitura da ata e aprovada, deu-se por encerrada a presente audiência, ao qual a ata seguirá assinada por mim, Neidson Gomes Temponi, que a subscrevi e pelos demais presentes.

PROCURADORIA GERAL LEI Nº. 432, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública a Entidade AGRINE - Associação Agrícola Nova Esperança de Rondolândia-MT e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Entidade AGRINE - Associação Agrícola Nova Esperança de Rondolândia-MT, com a Linha 07 km 15, na Comunidade Pe. Ezequiel Ramin, na **Zona Rural** de Rondolândia-MT, Cep. 78.338-000.

Art. 2º - À entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0120/2018

Dispensa de licitação. Nº 043/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de caminhão pipa, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **A. GALMASSI EIRELI- ME, CNPJ: 23.725.368/0001-12**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor**

global da licitação de R\$ 15.730,00 (Quinze mil e setecentos e trinta e um reais), tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servirá de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 02 de Outubro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA *Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 092/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de carga de gás de cozinha acondicionadas em botijas de 13 Kg para atender necessidades das Secretarias Municipais**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **18/10/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link <https://e-gov.betha.com.br/transparencia> ou ainda através do endereço de e-mail **cpl-rondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

ou ainda através do endereço de e-mail **cpl-rondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Outubro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 106-2018**

PORTARIA Nº 106/2018

de 02 de Outubro de 2018

"Dispõe lotação de servidor contratado mediante teste seletivo no âmbito da administração pública, e da outras providências".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação do servidor **FAGNER CAMARGO SAMPAIO** na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, sendo ainda designado para prestação de serviços junto a Procuradoria Municipal.

Artigo 2º - A presente lotação não implicará em qualquer modificação/transposição do cargo do(a) respectivo(a) servidor(a) e conseqüentemente não terá reflexos no respectivo vencimento do(a) servidor(a) nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 02 de Outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018**

Extrato da Ata de Registro de Preços 013/2018

Processo Licitatório nº 024/2018, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2018, Objeto: Registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, visando o atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: NOME: L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, CNPJ:13.231.385/0001-40

Item	Cód.	Descrição do Produto	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	29670	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS	UND	1.800	52,00	93.600,00

NOME: L.C. SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ:13.231.385/0001-40
ENDEREÇO:AV CORONEL ESCOLÁSTICO, 362, BAIRRO BANDEIRANTES, CUIABÁ-MT, CEP: 78.010-200
TELEFONE: (65)99693-9936 / 99649-8364
E-MAIL:vitta_hospedagem@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS CHAGAS DA SILVA, RG: 15282287 SSP/MT, CPF: 002.398.621-20

Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de Outubro de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 022/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lava jato, para manutenção da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. Modalidade Pregão presencial nº 022/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 16 de Outubro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/ MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Outubro de 2018. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0316/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEOMARIO TABORDA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor Leomario Taborda, portador do RG nº 873161 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.481.931-15, no período de 04/10/2018 a 02/11/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Outubro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 043/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS INDENIZADAS AO SERVIDOR EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder “férias indenizadas” ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, portador do RG: 1419594 SSI/SC, inscrito no CPF nº 526.335.789-34, cargo de Controlador, para o mês de Outubro/2018, referente ao período aquisitivo 25/04/2017 a 25/04/2018, para o período de 26/04/17 a 25/04/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 02 de outubro de 2018.

João Francisco Batista

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 02.10.2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0318/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 10045287 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.142.681.34, no período de 08/10/2018 a 11/10/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Outubro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora Da Camara Municipal Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 17/09/2018, o Poder Legislativo Municipal **REJEITA** e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, relativas ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade do Gestor Hugo Garcia Sobrinho, contrariando o Parecer Prévio nº 65/2017 referente aos Processos: 28620-6/2015; 25899-7/2015 e 28647-8/2015, e demais documentos acostados ao processo de julgamento de contas, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do art.241 do Regimento Interno, este Decreto Legislativo faz-se acompanhar das exposições dos motivos de discordâncias, que se encontram destacados no relatório/parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Setembro de 2018.

João Francisco Batista

Presidente

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 074/2018 075/2018 076/2018 E 077/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO CONTRATO Nº 074/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: MARCELINO MEOTTI ME, inscrita no CNPJ SOB Nº 05.

939.663/0001-90; **VIGÊNCIA:** 24/09/2018 até 31/12/2018. **Valor:R\$ 10.040,00;** **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE INSETOS, RAS-TEIROS E VOADORES, COM CONTROLE NOS AMBIENTE INTERNO E EXTERNO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAU-DE, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2018. **DATA:** 24/09/2018

EXTRATO CONTRATO N° 075/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** DIMÂMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LT-DA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.353/0001-14; **VIGÊNCIA:** 24/09/2018 até 24/09/2019. **Valor:R\$ 3.060,00;** **Objeto:** AQUISIÇÃO DE LICEN-ÇA PARA SOFTWARE DE APOIO PARLAMENTAR BUSCANDO CE-LERIDADE NO ACESSO AOS MAIS IMPORTANTES INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT PARA ATEN-DER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2018. **DATA:** 24/09/2018

EXTRATO CONTRATO N° 076/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** L.JB SALVADOR - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.597.408/0001-08; **VIGÊNCIA:** 26/09/2018 até 31/12/2018. **Valor:R\$ 4.700,00;** **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS PARA ATENDER A SECRE-TARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2018. **DATA:** 26/09/2018

EXTRATO CONTRATO N° 077/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** SOLANI MARIA ARENS, brasileira, empresária, portado-ra do RG nº 5.690.930-3, inscrito no CPF nº 021.290.599-61; **VIGÊNCIA:** 28/09/2018 até 28/09/2019. **Valor:R\$ 14.400,00 ;** **Objeto:** CONTRATA-ÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NA DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2018. **DATA:** 28/09/2018

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO N° 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 021/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Es-tado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprova-do no **PROCESSO SELETIVO N° 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apre-sentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF e RG

RECEPCIONISTA

NOME	CLAS
BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	3º
JOCILENE DA SILVA SANTANA	4º
CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	5º
ANA CLAUDIA LAZARO ZARZENON	6º
GABRIELLA OLEINIK	7º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Gros-so, em 02 de Outubro de 2018.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, através da Comis-são Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 237/2018, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Pre-ços referente a Tomada de Preços nº 003/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE PAVIMEN-TAÇÃO DA AVENIDA 28 DE DEZEMBRO E DEMAIS RUAS E EXECU-ÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA MATRINCHÃ, CONFORME PLANI-LHAS E PROJETOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscri-ta no **CNPJ nº 11.487.619/0001-99**, sagrando-se vencedora com proposta no valor **Lote 01 - Contratação de empresa para prestação de servi-ços de mão de obra na execução de obras referente pavimentação da Avenida 28 de Dezembro e demais ruas será de R\$ 40.650,54** (quarenta mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). E o **Lote 02 - Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na execução de obras referente ciclovia na Avenida Matrinchã** será de **R\$ 3.490,54** (três mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de outubro de 2018. **JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS** Presidente.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0317/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VANDERLEI ROEDER”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor Vanderlei Roeder, portador do RG nº 2295866-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.471.901.70, no pe-ríodo de 04/10/2018 a 02/11/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Outubro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 236/2018, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 28/08/2018, sagrou-se vencedores as empresas:

ITEM 1-Arquivo sistema de deslizamento com 04 e 08 rolamentos em aço puxadoras cromados, porta etiqueta estampado, fechadura com tranca simultânea 1335x470x500 com pé.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 477,00				R\$ 477,00	30 R\$ 14.310,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 2 -Armário aéreo em aço com tres portas (120CM X 32 X 33).						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 333,00				R\$ 333,00	10 R\$ 3.330,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 3- Armário alto 02 portas MDF OU MDP - 900 x 430 x 1600mm, tampo de 25 mm, corpo de 15mm, cor diversa com chave (sapata niveladora).						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 1.174,00				R\$ 1.174,00	15 R\$ 17.610,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 4-Armário de Aço para armazenagem e organização de pastas, documentos e objetos diversas. Com fechadura, tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas, altura de 194cm, largura de 120cm, profundidade de 40cm, prateleiras reguláveis com 04 unidades, com chapa de 26/22 especial .						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					25 R\$ -
WANDA	R\$ 790,00	VALOR ACIMA DO ESTIMADO				
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 5 - Armário Roupeiro de aço para vestiário, produzido em aço chapa 26 0,45mm, possui 20 portas com venezianas para ventilação,compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas (- Medida das Portas/ Vãos: 036Alt x 027Larg) fechamento das portas através de pitão para cadeado, possui pés não removíveis. Pintura: Epóxi Pó. Cores diversas ALTURA: 198cm LARGURA: 126cm PROFUNDIDADE:042cm PESO: 50kg						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					30 R\$ -
WANDA	R\$ 990,00	VALOR ACIMA DO ESTIMADO				
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 6 -Estante de aço para Biblioteca - face simples, prateleiras reguláveis com abas de contenção, travamento em X de fundo. Composta de 4 prateleiras + base util. Sistema de encaixe das prateleiras sem parafusos. Medida: Alt. 1,98 m X Larg. 1,04 m / Prof. 0,33 cm Prateleiras: Chapa #24 - 0,60 mm Colunas: Chapa #14 - 1,95 mm Sustentação: 50 kg por prateleira Pintura: Eletrostática em pó.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					30 R\$ -
WANDA	R\$ 890,00	VALOR ACIMA DO ESTIMADO				
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 7- Organizador De Brinquedos Infantil com 11 Caixas Organizadoras e medida total de 88X80X32cm Estrutura Lateral Produzida em 100% Mdf Branco 15mm Hastes em madeira de pinos revestidas de PVC, Caixas de tecido e papel cartao. Com 07 caixas grandes de 28x15x28cm e 04 caixas pequenas de 14x15x28cm nas cores sortidas. Estante Branca Caixas nas cores vermelho, amarelo, azul e verde.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	NÃO COTOU					
EGS COMERC	R\$ 260,00				R\$ 260,00	60 R\$ 15.600,00
ITEM 8 - Puff Retangular com Baú Ultra, estrutura em MDF, tamanho 48x140x40cm , puff de Couro sintético.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	NÃO COTOU					
EGS COMERC	R\$ 259,00				R\$ 259,00	60 R\$ 15.540,00
ITEM 9-Armario de Passar Roupas - composto por 1 porta e 3 nichos. Estrutura em MDP, Tampo com acabamento em espuma e tecido, espaco para colocar ferro. Acabamento Pintura UV brilho, cor : Branco. Dimensões: alt 86cm x 110 cm larg x 29 cm profundidade.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					15 R\$ -

WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 10 - Cama Box Conjugada Solteiro - Composta por Espuma 100 % Poliuretano de D28 certificado pelo Inmetro. Estrutura de madeira refloresta-da com tratamento anti - cupim e antimofo. Dimensoes: 52cm AL x 88cm LAR x 188 cm de profundidade. Suporta até 100 kg por pessoa. Pés com rodizio.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	R\$ 474,80				R\$ 474,80	3	R\$ 1.424,40
ITEM 11 -Colchão de Solteiro - 12cm AL x 78 cm LAR x 188 cm profundidade. Densidade: 20.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 364,00				R\$ 364,00	6	R\$ 2.184,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 12 - Colchonete de espuma - com revestimento em NAPA. Costuras Reforçadas com ótimo acabamento. Medidas: 130 x 60 x 10 cm - Com Zi-per na LATERAL							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	R\$ 69,86				R\$ 69,86	120	R\$ 8.383,20
ITEM 13 - Conj. Mesa + cadeira para refeitório inf: Baby (0 - 2 anos)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	R\$ 1.477,00				R\$ 1.477,00	10	R\$ 14.770,00
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 14 -Conj. Mesa + cadeira para refeitório (2 - 4 anos)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	R\$ 1.477,00				R\$ 1.477,00	10	R\$ 14.770,00
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 15 - Conj. Mesa + cadeira para refeitório inf: 150cm Medida 2 (4 - 6 anos)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	R\$ 1.607,00				R\$ 1.607,00	10	R\$ 16.070,00
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 16 -Conj. Mesa + cadeira para refeitório inf: (6 - 8 anos)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	R\$ 1.607,00				R\$ 1.607,00	10	R\$ 16.070,00
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 17 -Conj. Mesa + cadeira para refeitório inf: (+10 anos)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	R\$ 1.607,00				R\$ 1.607,00	20	R\$ 32.140,00
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 18 -Comoda trocador com porta - Material MDF ou MDP, pintada em laca atóxica, composta de 1 porta e 2 gavetas. Possui rodas siliconadas. Medidas 92 cm (ALT) x 56cm (LARG) x 75cm (PROF), com proteções laterais na parte superior.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						R\$ -
WANDA	NÃO COTOU						R\$ -
EGS COMERC	NÃO COTOU						R\$ -
ITEM 19 -Colchão Para Berço - Medidas 70X130X10 - Tecido em 100% poliéster, Espuma D18. Tratamento antialérgico contra ácaros e fungos.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	R\$ 99,00				R\$ 99,00	60	R\$ 5.940,00
ITEM 20 - Caminha Portatil - Empilhavel, desmontavel, composta por 5 elementos, sendo 2 peças plasticas iguais de polipropileno (PP)injetadas, 2 barras de aluminio retangulares com cantos arredondados, 1 tela de tecido poliester com recobrimento de PVC, 2 abas centralizadas nas extremida-des e velcro ou presilha que envolve a cabeceira e pezeira com 13cm de altura, 61cm de comprimento e 10 cm de largura, inteira em poplipropileno (PP) injetadas, 2 pezinhos em PVC em cada cavidade, num total de 8 pezinhos que evitam que a caminha deslizem em pisos lisos. 2 orificios retan-gulares de 300 mm x 100 mm que permitem pendura-las na parede. Peso aproximado 2,30 kg. Medidas aproximadas: 13cm (ALT) x 61cm (LARG) x 1,20cm (COMP). Dreno em cada cavidade para evitar acumulo de liquido e permitir total higienização. as cavidades servem para empilhamento e contem ressalto que permitem acomodar copos ou mamadeiras. APRESENTAR CERTIFICADO ANTI BACTERIA E CERTIFICADO DE RESISTENCIA NO MINIMO DE 150KG.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		

PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	NÃO COTOU					
EGS COMERC	R\$ 200,00				R\$ 200,00	200 R\$ 40.000,00
ITEM 21 -Conjunto de Mesa com 4 cadeiras, estrutura reforçada em aço carbono tubular de 1 polegadas, com acabamento em pintura epoxi branco, assento em MDP 12mm, com revestimento em espuma e acabamento em corino, tampo de vidro 0,90cm x 0,60 cm incolor com 6mm. Produto com alta resistencia, cadeiras suportam até 100 kg. DIMENSÕES MESA: 75 cm (ALT) x 75 cm (LARG). DIMENSÕES CADEIRAS: altura assento aos pés 44,5cm Altura Encosto aos pés 89,5 cm.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	R\$ 685,00				R\$ 685,00	5 R\$ 3.425,00
WANDA	NÃO COTOU					
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 22 -Armario medio 02 portas do tipo em MDF ou MDP (88 X 136 X 45 CM) cor Diversas com pé,fechadura com chave.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					R\$ -
WANDA	R\$ 637,00				R\$ 637,00	15 R\$ 9.555,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 23 -Arquivo 04 gavetas 480x430x1275 mm, tampo de 25 mm, corpo 15 mm, cor Diversas, com trvamento das 04 gavetas com pés (sapata niveladora).						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 574,00				R\$ 574,00	5 R\$ 2.870,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 24 -Balcão de recepção com complementode placa fibra de madeira de media densidade cores diversas composto por duas peças (balcao + complemento de 25mm modelo arredondado)						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 2.485,00				R\$ 2.485,00	5 R\$ 12.425,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 25 - Balcão credenze 3 gavetas 1350 x 430 x 75 mm, tampo de 25 mm, cores Diversas contendo (uma gaveta tipo pasta suspensa e duas gavetas pequenas normais) . (sapata niveladora).						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 534,00				R\$ 534,00	15 R\$ 8.010,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 26 -Berço minicama em MDF Com rodizio, trava (rodinhas) grade móvel para colchão de 130cm X 0,70 cm cor branca.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	NÃO COTOU					
EGS COMERC	R\$ 529,00				R\$ 529,00	40 R\$ 21.160,00
ITEM 27 -Cadeira Giratoria de Escritório presidente, excutiva, couro sintético, ergonômicas, com rodinhas, estrutura de aço, capacidade máxima 200 kg, regulagem de altura.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					R\$ -
WANDA	R\$ 564,00				R\$ 564,00	25 R\$ 14.100,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 28 -Cadeira alta almofadada para refeição para bebês de até 15 KG						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					R\$ -
WANDA	R\$ 220,00				R\$ 220,00	55 R\$ 12.100,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 29 -Cadeira digitador, modelo backsystem (mecanico de inclinação), com base giratória, revestimento em tecido polipropeleno cor azul, regulagem de altura no assento, encosto de braços, rodizio duplo, braço "T" de poliuretano cor preta.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 289,00				R\$ 289,00	120 R\$ 34.680,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 30-Cadeira diretor fixa assento encosto diretor, espaldar médio, corino sem costura preto com braço, base em aço pé em "S" com pintura em pó eletrostática.						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
PLAX METAL	NÃO COTOU					
WANDA	R\$ 370,00				R\$ 370,00	80 R\$ 29.600,00
EGS COMERC	NÃO COTOU					
ITEM 31 -Cadeira Longarina 03 lugares cores diversas Evidence executiva.						

Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 312,00				R\$ 312,00	90	R\$ 28.080,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 32 -Cadeira secretaria palito Absolut							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU					90	R\$ -
WANDA	R\$ 99,00	VALOR ACIMA DO ESTIMADO			VALOR NÃO ADJ		
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 33 -Gaveteiro com 04 gavetas em MDF ou MDP com pé (73X46X45 CM) cor Diversas.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 364,00				R\$ 364,00	25	R\$ 9.100,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 34 - Mesa de reunião retangular tampo em MDF ou MDP de 25MM (2,4 X 1,00M) cores Diversas.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 1.764,00				R\$ 1.764,00	10	R\$ 17.640,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 35 -Estação de trabalho completa com 4 lugares - com pés em aço carbono com madeira central, painel 1400 x 1400 x600x 750 mm, tampo 25 mm em MDP ou MDF, cor Diversas com 02 gavetas (sapata niveladora)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 5.645,00				R\$ 5.645,00	10	R\$ 56.450,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 36 -Estação de trabalho - com pés em aço carbono com madeira central painel 1400 x 1400 x600x 750 mm, tampo 25 mm em MDF ou MDP, cor Diversas com 02 gavetas (sapata niveladora).							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 468,00				R\$ 468,00	50	R\$ 23.400,00
EGS COMERC							
ITEM 37 -Mesa para escritório em MDF ou MDP com 02 gavetas 160cm x 60 cm Plaina.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 338,00				R\$ 338,00	10	R\$ 3.380,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 38 -Mesa para escritório cores diversas com 02 gavetas 120cm x 60 cm Plaina.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	R\$ 253,00				R\$ 253,00	10	R\$ 2.530,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						
ITEM 39 -Mesa com cadeira alimentação de 5 lugares Descrição: Estrutura com pés em tubo de aço. Laterais com tubo com barramento duplo. Travessa superior em tubo de apoio ao tampo. Travessa horizontal em tubo de aço para unir as laterais da mesa. Fechamento dos topos e sapatas com ponteiros injetadas na cor laranja, fixadas através de encaixe e rebitadas a estrutura através de rebites de repuxo de alumínio. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes. Pintura por sistema em epóxi pó. Tampo em madeira MDF revestido em laminado melamínico na cor casca de ovo (bege). Acabamento das bordas em perfil PVC em forma arredondada na cor bege. No tampo são usinados orifícios para encaixe das conchas (assento) confeccionadas em resina plástica nas dimensões de área útil (Largura 280mmxProfundidade 190mmxaltura encosto de 220mm, sendo que na parte frontal apresenta saliência de raio de 40mm para melhor acomodação e conforto .Na parte posterior do encosto possui injetadas duas saliências (nervuras) para garantir maior resistência, acompanhadas de proteção estofada em material EVA e dotadas de cinto de segurança que permite a remoção para higienização. Base de sustentação das conchas são em tubo de aço onde as conchas serão fixadas à mesma por rebites. Opções: 5 lugares. Cores disponíveis das conchas: LARANJA/AMARELA/VERMELHA.ROSA PINK E LILÁS. Entrega e montagem por conta do fornecedor. Cadeira adulto Dimensões: 415x410x425mm Faixa Etária: Adulto Descrição: Cadeira para monitora: Estrutura constituída de plataforma e Coluna a gás, "L" Base com rodizio. O conjunto de sustentação do assento e encosto é constituído de uma estrutura em tubo de aço em formato de "L" fixados ao mecanismo por meio de parafusos com respectivas porcas , com fechamento em ponteira plástica com pino na mesma cor do assento/encosto. O assento e encosto são fixados à estrutura através de parafusos mitoplastic. O mecanismo por sua vez acopla ao pistão que é encaixado na base de cinco pernas com cinco rodízios. Assento ergonômico com abas e superfície anatômica em resina plástica (PP). Encosto ergonômico em resina plástica (PP) com curvaturas anatômicas e três orifícios de ventilação em forma de losango estilizado em ângulo.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU						
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	R\$ 2.490,00				R\$ 2.490,00	5	R\$ 12.450,00
ITEM 40 - Painel duplo em aço com 06 portas (194cm x 80 x 31,8 cm) cor branca.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU					15	R\$ -
WANDA	R\$ 745,00				R\$ 745,00	15	R\$ 11.175,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						

ITEM 41 -Poltrona estofada para amamentação - Estrutura em madeira de pinus e eucalipto de reflorestamento; Revestimento em corino de qualidade; Tela de ráfia; Espuma de poliuretano; Assento com espuma D-23 com tratamento anti-mofo; Sustentação do assento e encosto com percintas elásticas; Encosto e braços com espuma D-20 com tratamento anti-mofo; Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos; Altura do assento: 42 cm Altura da braça acima do assento: 20 cm Espaço livre do encosto (L x P): 45 x 45 cm Espaço livre do encosto (L x A): 45 x 65 cm							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU					15	R\$ -
WANDA	NÃO COTOU						
EGS COMERC	R\$ 505,00				R\$ 505,00	15	R\$ 7.575,00
ITEM 42 - Poltrona longarina de espera fixa de 03 e 04 lugares, braço "corsa" de poliuretano, revestimento em tecido de prolipolipileno cor azul.							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
PLAX METAL	NÃO COTOU					30	R\$ -
WANDA	R\$ 1.284,00				R\$ 1.284,00	30	R\$ 38.520,00
EGS COMERC	NÃO COTOU						

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PACTO, PRÓ-FAMÍLIA SANTO AFONSO/MT

1- Identificação

Dados do município

Órgão Gestor Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 155 – Centro

CNPJ: 37.464.161/0001-46

Telefone: (65) 3312-1160

Endereço Eletrônico: pref_admmt@hotmail.com

Prefeito: Joabe Almeida dos Santos

Vice Prefeito: Reinaldo Santana Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Marechal Deodoro, S/N -Centro

Telefone: (65) 3312-1267

Endereço Eletrônico: assistenciasocial.afonso@hotmail.com

Secretária: Roseane Dias da Silva

Comitê Gestor

Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS TITULAR SUPLENTE Rozinalva Dias da Rocha Tereza Gama Rodrigues Semiana da Costa Bueno Odir Acácio Viana Nair Souto Felisbino Irene Borges da Silva Marques Eliane Borges Marques Marilene Pereira Costa Rejaine Coelho Ferreira Rosidelma Bispo de Matos Beatriz Sanches Merejoli Roseane Dias da Silva Flávia Aparecida Ribeiro da Silva Fagner Moreira da Cunha Gilberto Bernardino de Farias Maria José de Freitas Maria Nilda de Faria Neiva Arlindo Adriano dos Santos Marcelo Silvio de Assis Reginaldo Braga dos Santos **Secretarias Municipais Estratégicas para o Desenvolvimento do Programa**

Secretaria Municipal de Educação:

Gilberto Bernardino de Farias Maria José de Freitas

Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva

Maria Nilda Vieira de Faria Neiva Marta Delmazzo Lopes

Escola Estadual Acadêmico Lauro Augusto de Barros

Eliane Borges Marques Reginaldo Braga dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Adriana Araújo Leal Celia Pestana Neves

Leiliane Dionizia de Arruda Idelzane Rodrigues Santos

Ilma Eliotério Barbosa Valdira Pinheiro

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Instituído e Regulamentado através da Lei Municipal n 265/2009.

2.Diagnóstico Socioterritorial do CRAS

População do Município

A população do município reduziu entre os censos demográficos de 2000 a 2010, a taxa de -0,36% ao ano, passando de 3.101 para 2.991 habitantes.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 47,92% e em 2010 passou a representar 51,52% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que em termos anuais, cresceu 3,3% em média. Em 2000, este grupo representava 8,4% da população, já em 2010 detinha 12,0% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010. Crianças e jovens detinham 33,4% do contingente populacional em 2000, correspondente a 1.037 habitantes. Em 2010 este grupo reduziu para 24,5% da população, totalizando 732 habitantes.

Já a população na faixa etária de 15 a 59 anos cresceu em média 0,54% ao ano, passando de 1.800 habitantes em 2000 para 1899 em 2010. Representado 63,5% da população.

Conforme dados do IBGE (2017), Santo Afonso hoje tem uma população estimada em 3.050 habitantes.

Em 2000 e 2010 a população de menos de 14 e de 65 anos acima, denominada dependente, passou de 59,36% para 47,85%. E o índice de envelhecimento evoluiu de 3,78% para 7,76%.

Quanto aos níveis de pobreza, o censo demográfico de 2010 indicavam que o município contava com 252 pessoas na extrema pobreza, sendo 122 na área rural e 130 na área urbana. Em termos proporcionais 8,4% da população está na extrema pobreza, com mesma intensidade na área rural e urbana.

Atualmente o município possui uma estimativa de 733 famílias cadastradas no Cadastro Único, com 297 famílias beneficiárias do Programa Bolsa

Família. Por ser um município de pequeno porte, apresenta um acentuado índice de pobreza e desigualdade social.

A renda per capita média do município cresceu 68,36% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 280,52 em 1991 para R\$ 284,92 em 2000 e R\$ 472,29 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 1,57% no primeiro período e 65,76% no segundo. A extrema pobreza, medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, passou de 10,02% em 1991 para 22,11% em 2000 e para 4,98% em 2010.

Apesar do crescimento do poder econômico no município, ainda há 468 famílias em vulnerabilidade social, com renda familiar de até ½ salário mínimo.

2.1 – Mapeamentos das Unidades Socioassistenciais Públicas

CRAS CMAS CMDCA CONSELHO TUTELAR

2.2– Mapeamentos das Unidades Socioassistenciais de outras Políticas Públicas

Ministério Público Defensoria Pública Delegacias Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Esporte Secretaria Municipal de Cultura

2.3-Mapeamento das Unidades Socioassistenciais Privadas e/ou Organizações não Governamentais

Pastoral da Criança Pastoral da Pessoa Idosa Pastoral da Sobriedade

3-Rede

Assistência Social

META	AÇÃO	RESULTADO
Amenizar a vulnerabilidade social	Entrega dos cartões Pró Família	Através da entrega dos cartões, proporcionando uma boa alimentação
Amenizar a fome e melhorar a nutrição	A partir da entrega dos cartões	Melhoria da qualidade de vida do beneficiário
Assegurar uma vida saudável e bem estar	A partir do acompanhamento familiar	Introdução de alimentos saudáveis e de qualidade
Alcançar a igualdade de gênero e empoderar as mulheres	Palestras sobre empoderamento e qualidade de vida	Melhorar a convivência familiar e comunitária
Orientação previdenciária	Palestras e orientações sobre BPC	Orientações pontuais conforme a demanda
Orientação e inserção no Cadastro Único	Palestras e orientações conforme solicitação	Atendimento conforme demanda espontânea

Educação

Priorizar a inserção das crianças na educação infantil	Identificar as crianças que necessitam ser inseridas na educação infantil	Encaminhamentos às unidades escolares
Assegurar a educação inclusiva	Realizar encaminhamentos ao sistema educacional adequado	Acompanhar as famílias beneficiárias do BPC na inserção à educação

Saúde

Acompanhar as vacinas das crianças, adolescentes e idosos	Verificação das cadernetas de vacinas quanto às atualizações	Imunização de todos os beneficiários
Inserir os beneficiários nas campanhas de dengue e gripe	Proporcionar a participação dos beneficiários nas campanhas preventivas	Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários
Palestras educativas	Palestras sobre dengue e suas variações, hanseníase, HPV, Tipos de câncer, diabetes e outras doenças	Assegurar a plena saúde dos beneficiários

Habitação

Assegurar a disponibilidade de água e saneamento básico	Orientações sobre a importância da água através de palestras e campanhas educativas	Melhoria do uso hídrico e utilização sustentável da água
Assegurar o acesso sustentável e com preços acessíveis à energia	Priorizar a população rural e orientar sobre tarifa social de energia elétrica	Melhoria na qualidade de vida
Manter informados a população da zona rural e urbana para se tornarem humanos inclusivos e sustentáveis	Capacitações aos ACSs e as famílias sobre prevenção ao uso de drogas, bebidas alcoólicas	Assegurar o acesso à informação de fatos atuais

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 020-2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 020/2018** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos **01/10/2018 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME inscrito no CNPJ: 02.192.932/0001-09

1º Classificada nos itens:

26,45,58,115,116,117,118,130,131,144,149,169 e 172, considerando a soma de todos os itens no valor total de: R\$- 8.089,16 (oito mil oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ:03.652.030/0001-70.

1º Classificada nos itens:

04,07,09,10,11,12,13,16,18,19,20,21,22,23,24,25,30,31,43,44,48,49,51,52,54,57,64,67,70,71,72,88,90,92,106,125 e 136. Considerando a soma de todos os itens no valor total de: R\$- 37.118,20 (trinta e sete mil cento e dezoito reais e vinte centavos).

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, inscrito no CNPJ: 09.315.996/0001-07.

1º Classificada nos itens:

53,61,74,98,105,108,145,151 e 173, Considerando a soma de todos os itens no valor total de: R\$- 3.091,68 (três mil noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

PRÓ SAÚDE , inscrito no CNPJ:21.297.758/0001-03.

1º Classificada nos itens:

1,3,5,6,8,14,15,17,27,29,32,33,34,35,36,37,39,40,42,50,55,56,59,60,63,65,68,69,75,76,77,78,81,82,83,84,86,87,91,93,94,95,96,99,100,101,107,109,110,114,120,122,126,128,133,134,137,138,139,141,142,143,146,148,150,152,153,154,157,163,164,16,166 e 167.

Considerando a soma de todos os itens no valor total de: R\$- 61.004,08 (sessenta e um mil quatro reais e oito centavos).

RINALDI & COGO LTDA – ME inscrito no CNPJ: 07.269.677/0001-79.

1º Classificada nos itens:

46,47,62,66,79,80,102,103,104,111,112,113,119,121,124,132,135,140,147,155,156,160,162,170,171,174 e 175. Considerando a soma de todos os itens no valor total de: R\$-52.966,030 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

FRACASSADOS

Itens de nº 02,28,38,73,85,89,97,123,127,129 e 161.

VALOR FINAL DE TODOS OS ITENS LICITADOS . R\$ 162.269,42 (cento e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

SANTO AFONSO-MT, EM 02 de Outubro de 2018.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA INTERNA – SME Nº 003/2018

Súmula: Determina documentos necessários para inscrição no Processo de Gestão Democrática das escolas municipais de Santo Afonso-MT.

Elisângela Moura dos Santos, Secretária Municipal de Educação de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, com base na lei nº. 037/2000 que regulamenta as diretrizes e base da educação municipal, bem como a Gestão Democrática do ensino público municipal, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Art. 1º - O Profissional da Educação para concorrer ao cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Santo Afonso: CEI. "Irmã Luiza Cassiolato e EMPG. "Sebastião Tavares da Silva" no ato da inscrição deverá apresentar:

I - Curriculum Vitae, juntamente com cópias dos documentos pessoais.

II - Diploma de Escolaridade e ou Histórico Escolar com atestado de conclusão, certificados de participações de cursos na área da educação e comprovante de residência;

III - As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração de fé pública com poderes expressos para tal.

IV - O (a) candidato (a) que na ficha de inscrição ou em qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulada os atos decorrentes.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos um dia do mês de outubro do ano de dois mil e Dezoito – 01.10.2018

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA – SME Nº 002/2018

SÚMULA: DETERMINA AS DATAS PARA INSCRIÇÃO PARA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº. 037/2000 QUE REGULAMENTA AS DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Considerando os dispostos na Lei 037/2000, que determina a Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais, determina abertura das inscrições para o cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Santo Afonso-MT: EMPG. "Sebastião Tavares da Silva" e CEI. "Irmã Luiza Cassiolato.

Art. 2º - As inscrições estarão abertas no período de 03 de Outubro de 2018 a 04 de outubro de 2018, nas respectivas escolas que o candidato concorrer.

§ Único – Do dia 03/10/18 ao dia 04/10/18 às inscrições serão no período das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º - A seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação se dará no dia 09/11/18, na própria escola, no período das 08h00min às 17h00min.

§ Único - Posteriormente serão determinados pela Comissão de Seleção da EMPG. "Sebastião Tavares da Silva e Centro de Educação Infantil Luiza Cassiolato, a necessidade de Urnas nos Acampamentos e o local e horário de votação.

Art. 4º - O ciclo de estudo, será realizado no dia 18/10/2018 das 07h00min às 11h00min no Auditório da EMPG. "Sebastião Tavares da Silva" e no refeitório do Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato estão convocados a participar, os candidatos inscritos ao cargo de diretor, membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, CEI. "Irmã Luiza Cassiolato" e EMPG. "Sebastião Tavares da Silva".

§ Único - Posteriormente serão determinados pela Comissão de Seleção da EMPG. "Sebastião Tavares da Silva e Centro de Educação Infantil Luiza Cassiolato, o ciclo de estudo na zona rural extensão pecuária e extensão Escola Geraldo Santana dos Santos.

§ 1º - Os Candidatos a Diretores, conforme § 1º do art. 2º da Portaria Interna nº. 001/2018 terão que frequentar 100% do ciclo de estudo ou estará desclassificado do processo de seleção.

§ 2º - Os candidatos a diretores terão que fazer estudo do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno da escola para qual irá concorrer ao cargo de diretor e Lei Complementar 002/07, pois terão atividades no Ciclo de Estudo que exigirá do candidato o conhecimento de tais legislações.

Art. 5º - Para participar do processo de que trata a lei 037/2000 e esta portaria, o candidato integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – Ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II – Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, 2º grau em magistério ou habilitação específica;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 6º - Caso não haja Profissional da Educação com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar que pretende dirigir, ou dois anos em qualquer escola pública municipal.

Art. 7º - Na unidade escolar onde inexistir Profissional da educação habilitado em nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica, conforme previsto no art. 55, inciso III, da lei 037/2000.

§ Único – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 8º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja sob licenças contínuas;

V - as pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a pessoa, a moral, os bons costumes e contra o patrimônio público.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO– 01.10.2018.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA – SME Nº 001/2018

SÚMULA: DETERMINA AS NORMAS DO PROCESSO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 037/2000.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº. 037/2000 QUE REGULAMENTA AS DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Os critérios para escolha de Diretores tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 2º - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas etapas):

I – 1ª Etapa – constará de ciclo de estudos;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho que deverá conter:

a - objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;

b – estratégias para a preservação do patrimônio público;

c – estratégia para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência.

§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser afixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O candidato que não fizer a apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 4º - Para participar do processo de que trata a lei 037/2000 e esta portaria, o candidato integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – Ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II – Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, 2º grau em magistério ou habilitação específica;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 5º - Caso não haja Profissional da Educação com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar que pretende dirigir, ou dois anos em qualquer escola pública municipal.

Art. 6º - Na unidade escolar onde inexistir Profissional da educação habilitado em nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica, conforme previsto no art. 55, inciso III, da lei 037/2000.

§ Único – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º - É vedado a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja sob licenças contínuas;

V - as pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a pessoa, a moral, os bons costumes e contra o patrimônio público.

Art. 8º - Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola;

§ 1º - Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representantes dos profissionais da Educação Básica

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ Único – Na Unidade Escolar onde não tiver alunos maiores de 14 anos farão parte da comissão, representando o segmento aluno um segmento um Profissional da Educação.

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora, e local amplamente divulgado

§ 3º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir-la;

§ 4º - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal do Município.

§ 5º - não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º - O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Recursos Humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação deste Município, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo 24 horas após o recebimento do pedido.

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder a incineração;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação a Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10º - A Assembléia a que se refere o Art. 9, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade;

Art. 11º - Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 12º - É vedado ao candidato e a comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brinde de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do Governo.

Art. 13º - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 12 desta portaria, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

§ Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto a comunidade escolar.

Art. 14º - Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando da 3ª fase do II ciclo em diante;

III – pai e mãe (dois votos) por família ou responsáveis (dois votos) por família, pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;

§ 2º - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez;

Art. 15º - No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 16º - Não é permitido voto por procuração.

Art. 17º - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 18º - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 19º - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas seus membros e os fiscais.

Art. 20º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 21º - Cada Mesa será composta por no mínimo três e no Máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

§ Único – Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente;

§ Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23º - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo Presidente da comissão e um dos membros;

Art. 24º - O secretário da Mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25º - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26º - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá ao Departamento Municipal de Educação, e este, se for o caso, ao Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-se entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 27º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 26 desta portaria.

Art. 28º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29º - Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além da que exprime o voto;

IV – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o art. 2º desta portaria e 53º da lei 037/2000

Art. 30º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinado pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

§ ÚNICO – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recursos impetrado nos termos do Artigo 35 desta portaria.

Art. 31º - No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 32º - O Profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

§§ Único – A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

Art. 33º - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do artigo 2º e seus respectivos parágrafos e 3º desta portaria, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, oriundo da escola, respeitando os critérios previstos no Art. 4º, incisos I, II e IV (desta portaria), desde que seja aprovado pela Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 34º - Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à comissão, conforme artigo 9º, inciso VIII, desta portaria.

Art. 35º - Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos a Secretaria Municipal de Educação.

§ Único – O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 36º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 35 e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOSUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 01.10.2018.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º444 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe Sobre Autorização ao Poder Executivo para Filiar o Município de SANTO AFONSO à Associação Matogrossense dos Municípios- AMM e CNM – Confederação Nacional dos Municípios e da Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar o Município de Santo Afonso à Associação Matogrossense dos Municípios- AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso bem como fica autorizado o Poder Legislativo a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso).

Artigo 2º- Para Custear a filiação junto a AMM o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral da mesma e no seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-41 contribuições:

3. despesas correntes

3. outras despesas correntes

90. Aplicações Direta

41- Contribuições

Artigo 3º- Para custear a filiação junto a UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidas em Assembleia Geral da mesma e no seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-41 contribuições:

3. despesas correntes

3. outras despesas correntes

90. Aplicações Direta

41- Contribuições

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N°. 467/2018 DE: 01 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JOSE MARCIO THOMAZDESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JOSE MARCIO THOMAZ**, em 01/10/2018 a 30/10/2018, com período aquisitivo de 01/11/2013 a **31/10/2014**, com retorno às suas atividades em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE OUTUBRO DE 2018****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 465/2018. DE: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA LUCINAVES TAVARES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 27/09/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 02/11/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora pública estável **MARIA LUCINAVES TAVARES DA COSTA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 27/09/2018, no período de 03/09/2018 a 01/11/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 27 DE SETEMBRO DE 2018.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 466/2018. DE: 28 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 28/09/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 28/09/2019.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 28/09/2018, no período de 28/09/2018 a 27/09/2019.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 28 DE SETEMBRO DE 2018.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 004/2018-CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015, PUBLICADO EM 28/09/2018, ANO XIII, EDIÇÃO Nº 3.074, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 03 dias do mês de Setembro de 2018;

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 27 dias do mês de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 468/2018 DE: 01 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EVANETE VIEIRA TOMICHA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EVANETE VIEIRA TOMICHA**, em 01/10/2018 a 30/10/2018, com período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2017, com retorno às suas atividades em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EVANETE VIEIRA TOMICHA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EVANETE VIEIRA TOMICHA**, em 01/10/2018 a 30/10/2018, com período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2017, com retorno às suas atividades em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 469/2018 DE: 01 DE OUTUBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JOAO PEREIRA DE ABREU, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JOAO PEREIRA DE ABREU**, em 01/10/2018 a 30/10/2018, com período aquisitivo de 01/10/2015 a 30/10/2016, com retorno às suas atividades em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 127/2018/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subseqüentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 215/2017 do Pregão Presencial nº. 103/2017 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, com objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Saúde, Educação e Obras.**

Empresa: PDL PRIMAVERA DIESEL LTDA, CNPJ-00.183.277/0001-05

ENDEREÇO: R. São Bernardo do Campo, 160 - Primavera I, Primavera do Leste - MT, 78850-000.

TEL/FAX (66) 3498-1144

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und.	Desconto ANP	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 letra c	Óleo diesel	Litro	1,81%	200.000	R\$ 3,12	R\$ 623.740,00
2.1 letra d	Óleo diesel	Litro	1,81%	25.000	R\$ 3,12	R\$ 77.967,50
2.1 letra f	Óleo diesel	Litro	1,81%	300.000	R\$ 3,12	R\$ 935.610,60
				Total		R\$ 1.637.317,50

Valor total dos itens: R\$ 1.637.317,50 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 141/2018

De 05 de fevereiro de 2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Ato de homologação

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Saúde, Educação e Obras.

Empresa: PDL PRIMAVERA DIESEL LTDA, CNPJ-00.183.277/0001-05

ENDEREÇO: R. São Bernardo do Campo, 160 - Primavera I, Primavera do Leste - MT, 78850-000.

TEL/FAX (66) 3498-1144

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und.	Desconto ANP	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1 letra c	Óleo diesel	Litro	1,81%	200.000	R\$ 3,12	R\$ 623.740,00
2.1 letra d	Óleo diesel	Litro	1,81%	25.000	R\$ 3,12	R\$ 77.967,50
2.1 letra f	Óleo diesel	Litro	1,81%	300.000	R\$ 3,12	R\$ 935.610,60
				Total		R\$ 1.637.317,50

Valor total dos itens: R\$ 1.637.317,50 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e§ 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de outubro de 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

ATA DE SESSAO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS 007/2018

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018.

Às 08:20 horas do dia 20 de setembro de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Eriks Matos da Silva - equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 141/2018, de 05 de fevereiro de 2018, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação e a proposta de preço apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2018, em decorrência do Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de 01 (um) laboratório de Ciências a ser implantado na Escola Municipal Domingos Azzolini localizada neste município.** O Senhor Pregoeiro e o membro da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação Tomada de Preços nº 007/2018 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos lavrando a presente ata.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

ATA DE SESSAO DESERTA - PREGAO PRESENCIAL 016/2018

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

Às 08:20 horas do dia 01 de agosto de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Eriks Matos da Silva - equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 142/2018, de 05 de fevereiro de 2018, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2018, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por**

hora trabalhada em manutenção de bombas submersas do tipo trifásica 15.0 HP 220/380, trifásica 7.5 HP 220V 4BP e Mono BHS 512 5HP, conforme termo de referência anexo I do edital. O Senhor Pregoeiro e o membro da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 016/2018 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos lavrando a presente ata.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 470/2018 DE: 01 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) VANDOR LUIZ ROBE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VANDOR LUIZ ROBE**, em 01/10/2018 a 30/10/2018, com período aquisitivo de 08/10/2016 a 07/10/2017, com retorno às suas atividades em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 471/2018. DE: 02 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 02/10/2018 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 28/01/2019.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público efetivo **SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 02/10/2018, no período de 30/09/2018 a 27/01/2019.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2018 PROCESSO Nº 126/2018/CPL/PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 126/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gás P13 e Água Mineral de 20 Litros para serem utilizados nas secretarias municipais e órgãos deste município, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 24 de outubro de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas às 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 02 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2018 PROCESSO Nº 122/2018/CPL/PP**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2018****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 122/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de um treinamento de liderança COACH para os agentes públicos municipais com aplicação de análise de perfis comportamentais por meio da ferramenta assessment, com abrangência para no mínimo 90 (noventa) e no máximo 108 (cento e oito) agentes públicos, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 25 de outubro de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas às 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 02 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 142/2018****De 05 de fevereiro de 2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **18ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1 de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal**

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.**RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 18ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO MARA-JA FERNANDES LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.**

18.4. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do *site* www.tse.jus.br;

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, ou outro documento que comprove sua regularidade junto ao serviço militar;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando "APTO" para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII**;

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, **categoria** no mínimo **D**, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro(a)**:

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é obrigatória, e os candidatos convocados devem se apresentar junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais (IPASFA) para confecção de cadastro, após a assinatura do Termo de Posse;

18.4.22.6. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 103, de 3 de abril de 2017, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

=====

=====

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Nome: _____

Cargo: _____

[] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EMANEXO [] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R\$
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R\$
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R\$
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R\$
Outros		
TOTAL → →		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA**

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016**

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CONVOCADO

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO N. 0102/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prorrogação ao CONTRATO 0102/2017 - **AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**
FIRMADO EM: 26/09/2018. **VIGÊNCIA:** 18/10/2018 até 18/10/2019; **VALOR:** O valor do contrato original passa de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), para R\$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). **FAVORECIDA:** COMERCIAL SERTANEJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME/ CNPJ/CPF 24.707.580/0001-10. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de setembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 - 19ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **19ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 8, de 8 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 8 no Diário Oficial Municipal em 09/02/2018, Edição 2.914 – ANO XIII – Páginas 461-479, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9, de 9 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2018 no Diário Oficial Municipal em 14/02/2018, Edição 2.916 – ANO XIII – Página 67, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 8 de outubro de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1º de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
RAIMUNDO RAYNER MARTINS AGUIAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1º
ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SECRETARIA DE AGRICULTURA OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	2º
JOSÉ FERNANDES ARAUJO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SECRETARIA DE AGRICULTURA OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3º

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE PARTICIPANTE

MODALIDADE: PREGÃO N.º 37/2018

NOVA DATA DE ABERTURA

Data da abertura dos envelopes: 16/10/2018 Horário: **13h30min HS**

Data limite entrega dos envelopes: 16/10/2018 Horário: **13h30min HS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. DESTE EDITAL.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Outubro de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2018 RATIFICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT., através do Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Lachovicz**, torna público que, em virtude de haver concordado com o processo de dispensa de licitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para Contratação da empresa **CONSTRUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 21.139.349/0001-89, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de readequação do projeto e planilhas do PAM.**, estima-se para essa contratação o valor de **R\$ 29.900,00 (Vinte nove mil e novecentos reais)** pagos com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no *caput* do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.116/2017, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2018. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM PORTARIA N.º 073/2018 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 073/2018 - Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de Portarias e da outras providências.

O Diretor do Previqum de SÃO José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAIRO DE LIMA SOUZA** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Artigo 1º - REVOGAR as Portarias nº 10/2018-Previqum e Portaria nº 024/2018-Previqum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

R. P. e Cumpre-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Outubro de 2018

JAIRO DE LIMA SOUZA

Diretor/ Previqum

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através de Pregoeira nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2018 para readequação do edital, tendo por objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CONSUMO DA MERENDA ESCOLAR**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações. Uma nova data será publicada para sessão de recebimento dos envelopes. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 02 de Outubro de 2018. Marciana da Silva Cherubim Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**ATA DA AUDIENCIA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2018****ATA DA 2ª AUDIENCIA PUBLICA QUADRIMESTRAL DE 2018.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2018, às 19:00 horas, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã localizada na Av. Dr. Carlos Vidoto nº 610 em Tabaporã deu se início a 2ª Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das metas fiscais referente ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2018, em cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura se deu pelo Senhor Valcinei Aparecido da Silva, que apresentou a Mesa Coordenadora da Audiência Pública, O Senhor Sirineu Moleta- Prefeito Municipal, Valcenir Antonio Silva - Secretário de Finanças e Orçamento, Paulo Katumi Takeda- Secretário de Administração e Planejamento, Claudemiro Teodoro - Chefe de Gabinete e Coordenação Geral, Senhora Magaly Ângela Baesso Treuherz-Contadora da Prefeitura, prosseguindo o Senhor Vaci- nei Aparecido, agradeceu a presença de todos e esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pautados trabalhos desta Audiência pública que todos poderiam apresentar questionamento sobre o assunto, em seguida passou a palavra ao Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta que primeiramente agradeceu a presença de todos e ao Presidente da Câmara Municipal, que cedeu o espaço Físico da Câmara para esta reunião e daí em diante se iniciou o efetivamente a reunião através da Contadora Sra. Magaly, dando início a apresentação da Audiência que contou ainda com a presença de todos os Secretários, funcionários da Prefeitura, comerciantes locais e Membros a Sociedade Civil, a Contadora ressalta a importância da Comunidade neste tipo de ato, assegurando que dessa forma a população integra com a Administração e passa a conhecer a realidade da Prefeitura, no que se diz respeito as dificuldades e conquistas pelo Setor Público Municipal, falou ainda da Lei de responsabilidade Fiscal (L C 101/ 2000 LRF), como instrumento legal de controle dos Atos do Administrador Público, continua falando da lógica da Gestão Fiscal como instrumento legal responsável explicando sucintamente o processo de Formação do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), momento em que referiu a oportunidade que a população tem que participar de forma direta da discussão e elaboração dessas Leis, visto que é oportunizado a Comunidade por meio de Conferências públicas, o acompanhamento e participação do processo, em seguida a Contadora passou apresentar os dados relativos a execução orçamentária, tendo como objetivo a análise e despesas do Quadrimestre, para apresentação dos dados foram montados gráficos e planilhas para detalhar melhor a compreensão pelos presentes, foi mostrado o comparativo da receita estimada com a receita real, com os valores referentes a cada mês, explicou também a composição das receitas, classificando-as em tributárias patrimonial de capital de transferência do estado e da

União e outras receitas correntes, a Contadora assegurou que as receitas não tiveram alterações significativas de um mês para o outro durante o quadrimestre verifica de uma certa oscilação no comportamento das mesmas, passou em seguida a apresentação dos gráficos relativos as despesas que foi apresentado por Secretarias e mensal no quadrimestre, a Contadora explicou ainda o comportamento das mesmas, passou em seguida a apresentação dos gráficos relativos as despesas que foi apresentados por Secretarias, a Contadora explicou que o comportamento da despesa também teve oscilações com variações de um mês para outro, já explanado na audiência pública anterior a esta devido aos empenhos estimativos para pagamento de energia, telefone e também empenhos globais de contratos oriundos de licitação como por exemplo o de Contratação de médicos, por fim foi comparado as despesas das receitas empenhadas liquidadas e pagas com a receita, com breves considerações o secretário encerrou a parte de exposição de números objeto da audiência, abrindo em seguida a oportunidade para os presentes formular os questionamentos, sanar dúvidas por ventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados onde foram discutidos vários questões envolvendo a receita e despesas, após discutir os questionamentos, a Contadora agradeceu a presença e atenção e participação de todos e deu por encerrada a Segunda Reunião Quadrimestral de 2018, e eu Marilucia Aparecida Santos lavrei a presente ata, assinando juntamente com os demais presentes.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

Magaly Ângela Baesso Treuherz

Contadora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 31/2018

Contratante: Município de Tabaporã - Contratada: Sr. Diogo Piran da Silva.

Objeto: a) Altera o item 3.1 da Clausula Terceira do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: 3.1 - O valor global para a prestação de serviços do contrato é de R\$ 11.100,00 a serem pagos da seguinte forma R\$ 3.700,00 em 15/10/2018, R\$ 3.700,00 em 15/11/2018 e R\$ 3.700,00 em 15/12/2018. b) Altera o item 4.1 da Clausula Quarta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação O prazo de execução do presente Contrato inicia-se na data da assinatura do presente instrumento e termino em data de 15/12/2018.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 15/09/2018.

Signatários: Sirineu Moleta – Prefeito de Tabaporã e Engenheiro Civil Sr. Diogo Piran da Silva – pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO PESSOAL****EXTRATO DA PORTARIA Nº 1101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º- NOMEAR, a partir de 01/09/2018 a senhora **ROSANE GOMES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2289752-6 SSP/MT, eleita em 9º lugar no pleito eleitoral do Processo Seletivo nº 004/2015, conforme Edital Complementar nº 001/2016 de 21 de dezembro de 2016, convocada através do Edital Complementar 001/2018 datado em 13/08/2018, para exercer a função comissionada de **Conselheiro Tutelar Suplente**, em substituição de Jackeline Silva Vezetiv e Matias da Silva Felix, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 3812/2012 de 09/05/2012, concedendo-lhe 30% de Comis-

são, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 074, DECIS. RESULT. PP 080-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **03 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 02 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DECISÃO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL 080/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 421/GP/2018 de 15.03.2018, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público aos interessados que o Recurso Administrativo interposto pela licitante **M. J. C. MOURA – ME – MARK SERVICE**, no certame citado acima, foi **INDEFERIDO**. Assim, divulga a Decisão Final pela **manutenção da ANULAÇÃO** do processo licitatório supracitado, nos termos do Artigo 38, IX, e 49 e seguintes, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a conveniência administrativa e para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se. Tangará da Serra-MT, 02 de Outubro de 2018. Lindomar da Silva Pohú. Pregoeiro

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º NOMEAR a partir de 03/09/2018, a senhora **MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES**, portadora do RG nº 2289752-6 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Coordenação de Habitação e Interesse Social**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 0141/2009 de 01/09/2009, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º NOMEAR a partir de 03/09/2018, o Senhor **JULIO CESAR GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 2520600 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**, em acordo com a Lei nº 2.218/2004 de 27 de setembro de 2004.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1100, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1100, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º NOMEAR a partir de 03/09/2018, a Senhora **GABRIELE GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 2800907-0 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Secretário Escolar**, símbolo DAI-VIII, de acordo com a Lei nº. 4843/2017 de 12/09/2017, com comissão de **35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1104, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1104, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º NOMEAR a partir de 01/09/2018, a Senhora **ROSANA LIMA STEINBACH**, portadora do RG nº 167666-6 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Secretário Escolar**, símbolo DAI-VIII, de acordo com a Lei nº. 4843/2017 de 12/09/2017, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 123/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 123/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**,

no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
22	5315	GLEICE BATISTA ALVES DE CASTRO	15/02/1995	21	73	Classificado
23	3289	HELENA PEREIRA SCHMIDT	19/11/1979	21	72	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **03 e 04/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora opor-tunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A - B - E)**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 17 de Outubro de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2018.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação-SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 220/2018

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: EXONERA SENHORA GEANETE DUTRA MARCANTE DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Sra. **GEANETE DUTRA MARCANTE**, brasileira, portadora do RG nº 16552865 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 010.226.531.30, para do comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 93/2018

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, a Sra. **GEANETE DUTRA MARCANTE**, brasileira, portadora do RG nº 16552865 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 010.226.531.30, no dia 03 de abril de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 93/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

GEANETE DUTRA MARCANTE

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 218/2018

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

SUMÚLA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Retirar do quadro de servidores ativo Sra. **MARCIA VALERIA SANCHEZ PEREZ**, brasileira, inscrita no RG nº 0331170-8 SSP/MT no CPF sob nº 206.448.501.59 no cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotada na Secretaria de Educação, desde 02 de abril de 2007, em conformidade com a portaria nº 061/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.04.0010, a qual concede **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir de 01.10.2018.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 47/2018

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 47/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
 CONTRATADO: A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME
 OBJETO: ADIÇÃO DE QUANTIDADE NO ITEM 203802- GAS OXIGÊNIO MEDICINAL CAP 10 M³
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
 VALTER KUHN
 PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA GP N° 219/2018**

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: EXONERA SENHORA MARIA JOSE FERNANDES DO CARGO COMISSONADO DE ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXENORAR a Sra. **MARIA JOSE FERNANDES**, brasileira, portadora do RG n° 1746025-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 513.836.249-68, do cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
 GOVERNAMENTAL**

LEI N.º 1075/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI N.º 1075/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica Municipal de Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do Artigo 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004 devidamente atualizadas.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Artigo 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Torixoréu/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu/MT, denominado pela sigla FAPET, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Artigo 3.º São segurados obrigatórios do FAPET os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Torixoréu/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 4.º A filiação ao FAPET será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Artigo 5.º A perda da qualidade de segurado do FAPET se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do FAPET.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Artigo 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Torixoréu/MT, permanecerá vinculado ao FAPET nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no Artigo 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no Artigo 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao FAPET pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao FAPET nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Torixoréu/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Artigo 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados de fato ou judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Artigo 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Artigo 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela anulação do casamento, pelo óbito, pela separação de fato ou judicial ou divórcio, ou por sentença judicial transitada em julgado, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos ou se voluntariamente a dispensou;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Artigo 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Artigo 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o FAPET fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FAPET serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Artigo 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FAPET e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FAPET já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do FAPET, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Artigo 12, III, "a", para o professor

que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de 60 (sessenta) anos, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do FAPET, a realizarem-se anualmente.

Artigo 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), sarcoidose, doença de Hansen, tumores malignos, hemopatias graves, doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna, cardiopatias isquêmicas graves, cardiomiopatias graves, acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações, vasculopatias periféricas graves, doença pulmonar crônica obstrutiva grave, hepatopatias graves, nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo, espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Artigo 14. Para fins do disposto no § 21 do Artigo 40 da Constituição Federal e no §2º do Artigo 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Artigo 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao FAPET na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

§ 6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que afastar-se do trabalho, para recuperar-se de cirurgia meramente estética.

Artigo 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do FAPET.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Artigo 17. Caso o prazo concedido para a recuperação estabelecido pela perícia médica do FAPET se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a sua prorrogação do benefício de auxílio doença.

§ 1º A prorrogação do auxílio-doença decorre da realização de nova avaliação pericial com a recepção de novo atestado médico apresentado pelo segurado.

§ 2º A prorrogação do benefício de auxílio doença deve ser requerida pelo segurado no prazo de 02 (dois) dias antes da data de cessação do benefício em gozo, sob pena de imputação de faltas não justificadas, nos termos da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu/MT.

§ 3º É facultado ao médico perito do FAPET requisitar informações, documentos ou exames complementares que justifiquem a prorrogação do benefício.

§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial a cargo do FAPET, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Artigo 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Artigo 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Artigo 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Artigo 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Frequência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Artigo 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do FAPET.

Artigo 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Artigo 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela perda da qualidade de segurado.

Artigo 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Artigo 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

- I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
- II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do FAPET.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do Artigo 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

Artigo 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em **atestado médico**.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o Artigo 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do FAPET.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Artigo 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

- I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Artigo 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Artigo 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do FAPET, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FAPET.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Artigo 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual

ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Artigo 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Artigo 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do Artigo 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FAPET pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Artigo 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

Artigo 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Artigo 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Artigo 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Artigo 40. Aplica-se o limite fixado no Artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Artigo 41. Além do disposto nesta Lei, o FAPET observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Artigo 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Artigo 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo Artigo 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (FAPET), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Artigo 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição

de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do FAPET, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Artigo 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do FAPET que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

§ 1º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta desses, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Artigo 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o **Artigo 12**, §5º, **Artigo 80**, §3º e **Artigo 83**, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Artigo 47. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FAPET, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Artigo 48. A receita do FAPET será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do **Artigo 149** da CF/88, igual a 15% (quinze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 32,55% (**trinta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento**) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimo por cento) relativo ao custo normal e 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do FAPET as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no Artigo 14 desta lei.

Artigo 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do Artigo 40 da Constituição Federal, o § 5o do Artigo 2o e o § 1o do Artigo 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrên-

cia de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no Artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo FAPET.

Artigo 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Artigo 51. A arrecadação das contribuições devidas ao FAPET compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do Artigo 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao FAPET ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do Artigo 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao FAPET relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Artigo 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do Artigo 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, implicará na correção do valor com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no Artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo FAPET, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Artigo 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Torixoréu/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao FAPET.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 55. O FAPET poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Artigo 56. As importâncias arrecadadas pelo FAPET são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Artigo 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 58. As disponibilidades de caixa do FAPET ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Artigo 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o FAPET realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 61. O orçamento do FAPET evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FAPET observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 64. O FAPET observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Artigo 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Artigo 66. A despesa do FAPET se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Artigo 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Artigo 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 69. A organização administrativa do FAPET compreenderá por:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários e proporcionar maior transparência as decisões.

III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

Artigo 70. Compõem o Conselho Previdenciário do FAPET os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro do Município.

Artigo 71 O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do FAPET;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Artigo 72. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FAPET;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º A composição do Comitê de Investimento será formada da seguinte forma:

I – 1 (um) responsável pela Secretaria Municipal de Administração;

II – 1 (um) responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, e;

III – 1 (um) representante dos servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no

mercado brasileiro de capitais, conforme Artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Previdenciário na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

Artigo 73. Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Artigo 74. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal.

§ 1º O Diretor Executivo do FAPET, bem como os membros do Conselho Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§3º Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o FAPET em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, o quadro de pessoal do FAPET;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do FAPET;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;
- VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VIII - movimentar as contas bancárias do FAPET conjuntamente com o Presidente eleito pelo Conselho Previdenciário;
- IX - fazer delegação de competência aos servidores do FAPET;
- X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§4º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do FAPET.

§ 5º Para melhor desenvolvimento das funções do FAPET poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Previdenciário.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Artigo 75. Os segurados do FAPET e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deve-

rá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Artigo 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Artigo 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Artigo 78. São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FAPET;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do FAPET das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao FAPET qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Artigo 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FAPET;
- II - apresentar, anualmente atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III - comunicar por escrito ao FAPET as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o FAPET, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor;
- IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo FAPET.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Artigo 80. Observado o disposto no Artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o Artigo 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabe-

lecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do **Artigo 12** desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do Artigo 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no Artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Artigo 81. Observado o disposto no Artigo 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Artigo 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelo Artigo 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do Artigo 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no Artigo 84 desta Lei.

Artigo 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do Artigo 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Artigo 84. Observado o disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Artigo 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Artigo 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Artigo 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Artigo 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do **Artigo 40** da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no Artigo 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do FAPET e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Artigo 88. O FAPET procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Artigo 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Artigo 90. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FAPET, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Artigo 91 A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao FAPET, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, cível e/ou criminal cabíveis.

Artigo 92 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu/MT, 02 de Outubro de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1074/2018, 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

LEI Nº 1074/2018 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Cara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 272.809,00** (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Torixoréu

Órgão: Secretaria Mun. de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 4050 Gestão do Sistema de Infra-estrutura e Saneamento Urbano

Projeto: 10 – **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS**

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações **R\$ 271.809,00**

Fonte: 1.24

4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações **R\$ 1.000,00 - Fonte: 1.00**

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do excesso de arrecadação do Convênio nº 872790/2018, **ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu/MT, 02 de Outubro de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2018

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2017;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Professor Graduado Pedagogia 20h – Secretaria de Educação.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSEMERI APARECIDA TONIAL	112	4ª CLASSIFICADA

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado;
- Comprovante de residência atual;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);

ORIGINAL:

– Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de outubro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2018-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.516.527/0001-55, estabelecida à Avenida Frei Coimbra nº 500, Loteamento Jardim Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. EDER ARAUJO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, portador do RG nº 15150488 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 005.113.831-00, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 027/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Materiais Elétricos para instalação de luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo II, de conformidade com a descrição dos produtos e serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, dos produtos (Materiais Elétricos) para instalação de novas luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelo órgão participante relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QUANT.	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	120	5935	UN	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400 WATS - E40	FLC	R\$29,00	R\$3.480,00
5	10	20508	UN	CHAVE CONTACTORA 65 WATS (65 AM)	Soprano	R\$177,00	R\$1.770,00
7	300	20509	UN	CONECTOR DE ALUMÍNIO	Intelli	R\$3,15	R\$945,00
8	200	14784	UN	BASE PARA RELÊ	Mapetron	R\$4,29	R\$858,00
9	100	14785	KIT	CONJUNTO DE LUMINÁRIA COMPLETA 3M.	RV	R\$121,00	R\$12.100,00
10	300	14786	UN	PARAFUSO GALVANIZADO 1" - 30 CM	Antenorio	R\$6,57	R\$1.971,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- As aquisições dos produtos (materiais elétricos) objeto desta Ata serão efetuadas em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá fornecer os produtos (Materiais Elétricos) mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização das aquisições e dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
4. Atender as Requisições de Fornecimento ou a Ordem de Serviço, fornecendo os produtos (materiais elétricos) constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos/materiais observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Materiais Elétricos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 019/2018 – Processo nº 027/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO - EIRELI

Eder Araújo de Almeida – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos: nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 027/2018, emitido em 18 de setembro de 2018, com abertura e julgamento na data de 02 de outubro de 2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do edital do pregão, sagraram-se vencedores do certame e registraram seus preços conforme o mapa da licitação,

as proponentes: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME - CNPJ: 26.579.029/0001-63, com 04 itens, no valor total de R\$ 48.332,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais); 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO - EIRELI - CNPJ: 29.516.527/0001-55, com 06 itens, no valor total de R\$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais) e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - CNPJ: 37.227.550/0001-58, com 02 itens, no valor total de R\$ 31.636,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 02 de outubro de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.579.029/0001-63, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa nº 4646, bairro Jardim Alencastro, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sra. MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA, brasileira, maior, portadora do RG nº 0430145-5 SS/MT e inscrita no CPF sob nº 329.454.851-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 027/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Materiais Elétricos para instalação de luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo II, de conformidade com a descrição dos produtos e serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, dos produtos (Materiais Elétricos) para instalação de novas luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelo órgão participante relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QUANT.	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	800	20507	UN	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250 WATS - E40	Empalux	R\$28,50	R\$22.800,00
4	200	14781	UN	RELE FOTO ELÉTRICO 1.200 WATTS (1.000W)	Mapetrom	R\$11,40	R\$2.280,00
6	300	22931	UN	CHAVE CONTACTORA 32 WATS	Soprano	R\$73,00	R\$21.900,00
11	260	20510	UN	SOQUETE PORCELANA E40	Decorlux	R\$5,20	R\$1.352,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 48.332,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. As aquisições dos produtos (materiais elétricos) objeto desta Ata serão efetuadas em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá fornecer os produtos (Materiais Elétricos) mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
3. A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização das aquisições e dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
4. Atender as Requisições de Fornecimento ou a Ordem de Serviço, fornecendo os produtos (materiais elétricos) constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos/materiais observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;

- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Materiais Elétricos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 019/2018 – Processo nº 027/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudio Miros Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Maristela Santos Brito Mendonça – Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcilene Maas

CPF: 036.839.291-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.227.550/0001-58, estabelecida à Rua R-5 nº 129, Quadra R7, Lote 07, Setor Oeste, Cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, brasileiro, maior, portador do RG nº 2.776.939 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 788.729.281-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 027/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Materiais Elétricos para instalação de luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo II, de conformidade com a descrição dos produtos e serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, dos produtos (Materiais Elétricos) para instalação de novas luminárias e manutenção da rede de iluminação pública municipal, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelo órgão participante relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QUANT.	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	400	14779	UN	REATOR 250 WATS SÓDIO E VAPOR METÁLICO	JRC	R\$54,73	R\$21.892,00
12	150	14239	UN	REATOR 400 WATS SÓDIO E VAPOR METÁLICO	JRC	R\$64,96	R\$9.744,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 31.636,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- As aquisições dos produtos (materiais elétricos) objeto desta Ata serão efetuadas em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá fornecer os produtos (Materiais Elétricos) mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização das aquisições e dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- Atender as Requisições de Fornecimento ou a Ordem de Serviço, fornecendo os produtos (materiais elétricos) constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos produtos/materiais observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.
- Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Materiais Elétricos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 019/2018 – Processo nº 027/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Alessandro Martins Miguel – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

LEI Nº 692, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico

de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, com apoio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbaniza-

ção, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de União do Sul-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

§ 6º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços;

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I – a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. À Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de outubro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 0118/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.995.486/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018 bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 218/2018 e na 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 30/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto de ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros e painel de incubadora das marcas: Magnamed, alfamed e Fanem, com reposição de peças, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no R\$ 106.031,57 (cento e seis mil trinta e um reais e cinquenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ FONTE: 0102/0114. VIGÊNCIA: Terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 23/2018

Aos 02 dias do mês de outubro 2018, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a Empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 09.488.002/0001-46, representada por seu proprietário o Senhor Ariel Gonçalves **a iniciar** a obra de reforma e ampliação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.142,00m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura externa e interna, revestimento cerâmico e esquadrias, no CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil "São Domingos Sávio", localizada na Rua Mário Abraão Nassarden, Bairro Cristo Rei, localizada no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos – Concorrência Pública nº. 20/2017.

Várzea Grande, 02 de outubro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Representante da Empresa

PORTARIA Nº 1122/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 547782/2018,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCILA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 28967, exercendo o cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/10/2018 a 01/10/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1121/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 548967/2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIMAR QUEIROZ DA SILVA**, matrícula 82113, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/10/2018 a 01/10/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 120/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.226.940/0001-57, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços nº. 23/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir. OBJETO: Tem por objeto aquisição de materiais de limpeza descartáveis e afins destinados para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 267.808,12 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oito reais e doze centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO:

Fica designado pela Secretaria de Educação, que designa neste ato, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 053449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N. 02/2018

Processo: 534761/2018. Objeto: Chamamento Público para selecionar empresa que atue no ramo da construção civil visando à construção de 03 (três) unidades escolares, sendo: 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL CELESTINO HENRIQUE PEREIRA; 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL SÃO MATEUS e 01(uma) escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas com quadra padrão FNDE, denominado Equipamento Público, no RESIDENCIAL JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, empreendimentos horizontais já construídos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o qual será contratado pela Caixa Econômica Federal (CEF) através de Recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). A CPL também **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; **DECLARA INABILITADA** a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “**11.1**”. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N. 01/2018

Processo: 523977/2018. Objeto: **Chamamento Público visando Credenciamento para a Habilitação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.** A CPL **DECLARA HABILITADA** a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLAVEIS MATO GROSSO SUSTENTAVEL – ASMATS** CNPJ: 24.342.022/0001-06. Assim, a CPL **DECLARA** a licitante **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLAVEIS MATO GROSSO SUSTENTAVEL – ASMATS VENCEDORA** do certame. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “**8.1**”. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1.109/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84671	JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
22866	JOELCIO BENEDITO GUIMARÃES	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
101116	KLELIA MARIA MESSIAS	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
29365	LUIS ANTONIO FONTES TAQUES	Efetivo	2016/2017	03.10.18 A 02.11.18 (30 dias)
29539	LUIZ ANTONIO HORTA	Efetivo	2014/2015	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
29551	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
29789	LUSINIL YOLANDA NUNES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
30276	MANOEL DA GUIA POMPEU	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
31672	MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	Efetivo	2014/2015	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.111/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84220	MARIA BENEDITA ROCCHI COELHO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
33352	MARIA MARGARETH VERRAS GADELHA	Efetivo	2017/2018	08.10.18 A 06.11.18 (30 dias)
33535	MARIA ROSARIA ROA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
33889	MARILDES DE ASSIS CORREA	Efetivo	2016/2017	03.10.18 A 02.11.18 (30 dias)
34277	MARINA SAID BRENNER CANTARELLI	Efetivo	2016/2017	10.09.18 A 09.10.18 (30 dias)
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
35116	MAURICIO DE OLIVEIRA MALHEIROS	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
35397	MERANIL NILDES DA SILVA PINHEIRO	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

1ª RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 98/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2018

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018 no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR o valor unitário do item 15** da Ata de Registro de Preços **N. 98/2018**, publicada em 03 de agosto de 2018, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2018, Processo Administrativo N. 520449/2018**. Tal necessidade decorre de mero erro material de digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a administração pública, assim resolve promover a seguinte correção:

Onde se Lê:

15	Mesa para reunião oval, fabricado em MDP, na cor cinza, tampo com no mínimo 25 mm de espessura, acabamento ambas as faces, com laminado melaminico de baixa pressão, com bordas recobertas em perfil de PVC na cor da mesa, com pés de ferro com pintura epóxi na cor cinza, medindo aproximadamente 2,00 m x 1,00 m x 0,74 m com tolerância de +/- 5%. Marca: VANDAFLEX	UNIDADE	46	R\$ 631,00	R\$ 16.606,00

Leia-se:

15	Mesa para reunião oval, fabricado em MDP, na cor cinza, tampo com no mínimo 25 mm de espessura, acabamento ambas as faces, com laminado melaminico de baixa pressão, com bordas recobertas em perfil de PVC na cor da mesa, com pés de ferro com pintura epóxi na cor cinza, medindo aproximadamente 2,00 m x 1,00 m x 0,74 m com tolerância de +/- 5%. Marca: VANDAFLEX	UNIDADE	46	R\$ 361,00	R\$ 16.606,00

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da Ata de Registro de Preço.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.55/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 533718/2018. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 55/2017 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM COPO, VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT** ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 25/09/2018, sagrando-se vencedora as empresas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/2018**Validade: 12 (doze) meses.**

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTD CNPJ sob nº 10.264.502/0001-83							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) – A ÁGUA MINERAL NATURAL, DE BOA QUALIDADE POTÁVEL NÃO GASOSA DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO: REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL E COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE A MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ FORNECIDA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 200 ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVIOLABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 48 UNID.	121592-2	CX	LEBRINHA	1.000	18,01	18.010,00
03	VASILHAME EM POLIETILENO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 20 LITROS; NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM TAMPA DE PRESSÃO, NOVO; NO FORMATO REDONDO; PARA ÁGUA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N.387 DNPM, DE 19/09/2008 (DO 23/09/2008). OS VASILHAMES DEVERÃO TER PRAZO DE VALIDADE, MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO.	421615-6	GL	IMAPLA	500	19,03	9.515,00
VALOR TOTAL R\$ 27.525,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)							

Várzea Grande – MT. 25 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**Fruta Sul Comercio de Hortifrutigranjeiros LTDA ME**

CNPJ sob nº 10.264.502/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2018**Validade: 12 (doze) meses.**

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA – EPP CNPJ sob nº 13.332.212/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
02	ÁGUA MINERAL NATURAL - A ÁGUA MINERAL NATURAL, DE BOA QUALIDADE SEM VASILHANE, POTÁVEL NÃO GASOSA, PH ENTRE 4.50 A 8, ENVASADA EM GARRAFOES DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS, LACRADOS, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC N.º 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO: REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE AGUA MINERAL NATURAL E AGUA NATURAL E COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E NBR 14638:2001 - EMBALAGEM PLASTICA PARA AGUA MINERAL E DE MESA - GARRAFAO RETORNÁVEL - REQUISITOS PARA DISTRIBUIÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE A MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ FORNECIDA, A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 20 LITROS, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVIOABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MINIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE ENVASE DO PRODUTO ATUALIZADA, EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FABRICANTE EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	124611-9	GL	FINISSIMA	33.000	4,45	146.850,00
VALOR TOTAL R\$ 146.850,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT. 25 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**Finissima Distribuidora De Água LTDA - EPP**

CNPJ sob nº 13.332.212/0001-18

PORTARIA Nº 1120/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 546952/2018,

RESOLVE:

Conceder à servidora **POLÉM GONÇALVES DA SILVA GERALDO**, matrícula 84410, exercendo o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **29/08/2018 a 29/08/2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 1.112/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
38173	OZIEL RAMOS DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
38809	PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
41208	ROSEDINA ALVES	Efetivo	2015/2016	08.10.18 A 06.11.18 (30 dias)
41383	ROSIMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
101062	ROSITA MACHADO RODRIGUES	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
44601	TANIA DO ESPIRITO SANTO GIL	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
44860	TELÇA FRANCISCA DE AGUIAR LIMA	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100928	VANDA HELENA KINDT DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
46329	VANIA LIGIA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.113/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/Novembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
38607	PAULO CEZAR SIQUEIRA	Efetivo	2012/2013	09.10.18 A 07.11.18 (30 dias)
38607	PAULO CEZAR SIQUEIRA	Efetivo	2013/2014	08.11.18 A 07.12.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.114/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109590	EDIVALDO LIMA DE MELO	Comissão	2017/2018	08.10.18 A 11.10.18 (04 dias)
109590	EDIVALDO LIMA DE MELO	Comissão	2017/2018	22.10.18 A 26.10.18 (05 dias)
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo/ Comissão	2015/2016	15.10.18 A 29.10.18 (15 dias)
124778	JULIANA HERNANDES	Comissão	2017/2018	15.10.18 A 19.10.18 (05 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	Efetivo	2015/2016	23.10.18 A 26.10.18 (04 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.115/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1856	ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
5381	BEATRIZ ROSALIA LEIVA DO PRADO	Efetivo	2017/2018	12.10.18 A 10.11.18 (30 dias)
100562	BRUNO DO AMARAL MOTA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100564	CID CAMACHO JUNIOR	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18

				(30 dias)
103070	GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100572	LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100553	MAURO DE OLIVEIRA ALVES	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
101235	SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
47249	WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.116/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.10.2018 a 10.10.2018**, a servidora **EVA GONÇALINA DA SILVA JASNIEWSKI**, matrícula nº 116514, exercendo o cargo em Comissão de Gerente de Qualidade de Vida – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PUBLICO N. 04/2018

Processo: 533186/2018. Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n. 4 de 02 de abril de 2015. A CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as empresas: **COOPERATI-**

VA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 para os itens 18, 19, 22 e 23; **COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 para os itens 18, 19 e 24; **COOPERATIVA AGROPECUARIA VARZEAGRANDESE–COOPERGRANDE** CNPJ: 08.388.361/0001-69 para os itens 20 e 21; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; **DECLARA FRACASSADOS** os itens 18, 20, 21, 22, 23 e 24; e **DECLARA CLASSIFICADAS** as licitantes: **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 totalizando o valor de **R\$ 373.745,00**(Trezentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais); **COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO**, CNPJ: 01.870.503/0001-80 para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 totalizando o valor de **R\$ 360.615,00**(Trezentos e sessenta mil seiscentos e quinze reais); **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ – MATO GROSSO**, CNPJ: 16.782.055.0001-30 para o item 19 totalizando o valor de **R\$ 115.875,00**(Cento e quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais); **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE**, CNPJ: 86.736.899/0001-20 para os itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13 e 15 totalizando o valor de **R\$ 205.650,00**(Duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1.117/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **15.10.2018 a 13.11.2018**, a servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, matrícula nº 86839, efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2015

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TECNOVIDA), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 50/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 535130/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, a “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO” e o item 11.2 da “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de dietas enterais e parenterais adulto e infantil, módulos

para dietas enterais, bem como, os equipos para a administração das dietas para atendimento as necessidades aos clientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 2.516.595,20 (dois milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: : 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ FONTE: 0102/0114. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal ou até que se homologue novo processo licitatório, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 17.09.2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TECNOVIDA)

Contratada

PORTARIA Nº 1.118/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **12 (doze) dias** de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **15.10.2018 a 26.10.2018**, a servidora **ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 110103, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2018

Processo: 523977/2018. Objeto: Chamamento Público para selecionar empresa que atue no ramo da construção civil visando à construção de 02 (duas) unidades escolares, sendo: 01 (uma) unidade de creche tipo 1 padrão FNDE e 01 (uma) unidade de Escola de seis salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público no **Residencial São Benedito**, empreendimentos horizontais já construídos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o qual será contratado pelo Banco do Brasil (BB) através de Recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). A CPL também **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; **DECLARA INABILITADA** a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “**11.1**”. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2018. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2018- REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 543694/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação

de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização do certame que estava previsto para o dia 11 de setembro de 2018 às 10h00min – horário de Brasília DF- fica **SUSPENSO**. Justifica-se a suspensão: Realizar alterações no termo de referência e edital conforme CI nº 271/SUPCOMP/2018. Várzea Grande/MT, 02 de Outubro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

NOTA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO N. 072/2018/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 173/2018-PMVB)

O PREGOEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 014/2017 e, ainda, em cumprimento às disposições contidas

no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide **REVOGAR POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS NO PROCESSO, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N. 072/2018**, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação na data de **09 de outubro de 2018, às 14:30 horas**, em sua sede administrativa, sito à Rua Dr. Mario Correa, nº. 205 - nesta cidade.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.323.476,92	9.593.674,71	7.411.053,56	0,00
Disponibilidade de Caixa	11.323.476,92	9.593.674,71	7.411.053,56	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.013.357,47	10.650.169,59	8.006.831,68	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	689.880,55	1.056.494,88	595.778,12	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-11.323.476,92	-9.593.674,71	-7.411.053,56	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.476.562,26	53.410.921,39	55.337.052,53	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-21,58%	-17,96%	-13,39%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	62.971.874,71	64.093.105,67	66.404.463,04	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	56.674.687,24	57.683.795,10	59.764.016,73	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	270.111,80	297.747,52	287.688,35	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.697.916,46	10.619.929,75	12.025.976,34	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.476.562,26	53.410.921,39	55.337.052,53	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	11.544.843,70	11.750.402,71	12.174.151,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	10.390.359,33	10.575.362,44	10.956.736,40	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.337.052,53	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	8.853.928,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	7.968.535,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.873.593,68	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	34.674.300,17	16.000,02	653.706,71	5.943.548,49	167.875,62	0,00	27.893.169,33	4.150.840,82	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(124.227,31)	0,00	0,00	0,00	(62.442,94)	0,00	(61.784,37)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	362.450,80	0,00	524,27	57,85	1.455,83	0,00	360.402,85	9.114,68	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	28.822.525,52	0,00	264.369,54	0,00	34.858,20	0,00	28.523.297,78	98.764,46	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	180.318,53	0,00	698,34	0,00	0,00	0,00	179.620,19	7.824,60	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.433.232,63	16.000,02	388.114,56	5.943.480,64	194.004,53	0,00	(1.108.367,12)	4.035.137,08	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.155.057,03	19.331,09	171.109,84	10.363,53	154.670,93	0,00	1.799.581,64	2.019.987,96	0,00
Recursos Ordinários	2.155.057,03	19.331,09	171.109,84	10.363,53	154.670,93	0,00	1.799.581,64	2.019.987,96	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.829.357,20	35.331,11	824.816,55	5.953.912,02	322.546,55	0,00	29.692.750,97	6.170.828,78	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	55.337.052,53	
Receita Corrente líquida Ajustada	55.337.052,53	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.882.709,29	55,81
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	29.882.008,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	28.387.907,95	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	26.893.807,53	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.536.241,47	-13,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	66.404.463,04	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.174.151,56	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.853.928,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.873.593,68	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.170.828,78	29.692.750,97

FONTE:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2018

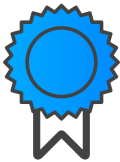
Município de VILA RICA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
	LIQUIDADAS													
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.375.222,43	2.254.292,36	2.765.402,93	2.041.391,85	2.533.238,08	2.988.026,93	2.867.343,36	2.846.940,66	2.775.993,88	2.877.839,03	2.991.129,35	2.886.137,79	32.212.958,83	3,00
Pessoal Ativo	2.375.222,43	2.254.292,36	2.765.402,93	2.041.391,85	2.533.238,08	2.988.026,93	2.819.821,72	2.812.852,71	2.741.731,98	2.844.444,43	2.966.833,18	2.836.410,74	30.340.167,78	3,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.053.865,15	1.970.907,02	2.380.002,83	1.790.963,82	2.198.731,73	2.153.961,38	2.267.261,07	2.247.665,39	2.223.481,84	2.246.052,49	2.283.859,35	2.188.838,87	25.984.990,94	3,00
Obrigações Patronais	321.557,28	283.385,34	405.400,10	250.428,03	334.506,35	341.897,56	325.048,00	341.031,40	290.299,27	363.505,82	418.182,87	391.330,38	4.064.572,20	3,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.886,75	27.512,85	24.155,92	27.950,55	34.886,12	56.791,16	56.441,49	290.804,64	3,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.301,24	247.521,54	234.087,95	234.262,20	233.394,60	234.496,17	249.727,05	1.872.790,85	3,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389.666,08	222.704,96	209.270,37	209.338,62	208.725,84	209.363,05	222.359,25	1.671.427,27	3,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.635,16	24.817,58	24.817,58	24.923,58	24.668,76	25.133,12	27.367,80	201.363,58	3,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (I)	0,00	0,00	0,00	89.031,14	88.143,37	82.889,39	198.835,88	228.601,68	173.324,19	146.552,43	152.672,74	170.196,52	1.330.249,34	3,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	89.031,14	88.143,37	82.889,39	198.835,88	228.601,68	173.324,19	146.552,43	152.672,74	170.196,52	1.330.249,34	3,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I-II)	2.375.222,43	2.254.292,36	2.765.402,93	1.952.360,71	2.445.094,71	2.915.137,54	2.688.507,48	2.618.338,98	2.602.669,67	2.731.286,60	2.838.456,81	2.715.939,27	30.882.709,29	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.337.052,53	-												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	0,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	55.337.052,53													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II a + III b)	30.882.709,29	55,81												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.882.208,37	54,00												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.387.907,95	51,30												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.893.807,53	48,60												
FONTE:														

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 02 22:32:19 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)